

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	2
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação	8
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Integração Nacional.....	18
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	19
Ministério da Saúde	22
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União .	52
Ministério das Relações Exteriores.....	52
Ministério de Minas e Energia.....	53
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	59
Ministério do Esporte.....	60
Ministério do Meio Ambiente.....	60
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	60
Ministério do Trabalho	62
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	66
Ministério Público da União	67
Poder Legislativo.....	68
Poder Judiciário.....	68
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	69

Presidência da República

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 653, DE 4 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto de 7 de março de 2017, que cria o Conselho Nacional para a Desburocratização - Brasil Eficiente e dá outras providências, resolve

INDICAR

o LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO EM GOVERNO - GNova, para exercer a função de apoio técnico-administrativo do Comitê Executivo do Conselho Nacional para a Desburocratização - Brasil Eficiente.

ELISEU LEMOS PADILHA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 15, DE 4 JULHO DE 2017

Dispõe sobre o Comitê de Governança Digital da Presidência da República - CGD/PR e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e considerando o inciso I, do caput, do art. 3º-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve

Art. 1º O Comitê de Governança Digital da Presidência da República - CGD/PR tem como objetivo aprimorar os serviços relacionados à tecnologia desenvolvidos na Presidência da República.

Art. 2º O CGD/PR é composto pelos seguintes representantes, titular e suplente:

I - cinco da Secretaria-Geral, sendo:

a) dois da Secretaria de Administração, sendo um da Diretoria de Tecnologia e o Secretário de Administração, que coordenará o CGD/PR;

b) um da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos;

c) um da Secretaria Especial de Comunicação Social; e

d) um da Secretaria Especial de Assuntos Estratégico;

II - dois da Casa Civil, sendo um da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

III - um da Secretaria de Governo;

IV - um do Gabinete de Segurança Institucional;

V - um do Gabinete Pessoal do Presidente da República; e

VI - um da Vice-Presidência da República.

§ 1º Os representantes, e respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos representados e designados por portaria do Coordenador do CGD/PR.

§ 2º Os membros do Comitê, e respectivos suplentes, deverão ser indicados entre servidores ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), igual ou superior ao nível 5, ou cargo equivalente.

Art. 3º O CGD/PR reunir-se-á, em caráter ordinário, bimestralmente, com a presença de seu Coordenador ou suplente, e quórum mínimo de maioria dos membros.

§ 1º O Comitê deliberará por maioria simples, e seu Coordenador votará somente em casos de empate.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do CGD/PR, a juízo do seu Coordenador, inclusive para subsidiar suas deliberações, representantes de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como servidores públicos ou consultores técnicos especializados no assunto a ser deliberado.

§ 3º Os convidados, na forma do § 2º, farão os esclarecimentos solicitados e não terão direito o a voto.

Art. 4º A participação no CGD/PR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Compete à Diretoria de Tecnologia da Secretaria de Administração - DITEC o apoio técnico e logístico e necessário ao funcionamento do CGD/PR.

Art. 6º Compete ao CGD/PR:

I - aprovar o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC, até o último mês que anteceda a vigência do Plano anterior;

II - aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, a partir de proposta a ser apresentada pela DITEC, até o último mês que anteceda sua vigência;

III - propor normas que assegurem o alinhamento das ações de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito da Presidência da República;

IV - estabelecer cronograma para a elaboração e aprovação do PETIC e do PDTIC;

V - analisar e aprovar, em consonância com o PDTIC, a priorização dos projetos e demandas de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

VI - opinar sobre a alocação dos recursos orçamentários destinados à TIC, bem como sobre alterações posteriores que provoquem impacto significativo sobre a alocação inicial.

§ 1º O PETIC deve conter as visões estratégicas e os princípios que servirão de base ao PDTIC, devendo estar alinhado aos objetivos estratégicos estabelecidos na Estratégia de Governança Digital - EGD, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e aos princípios e às diretrizes da política de governança digital;

§ 2º A vigência do PETIC será de quatro anos e coincidirá com o prazo de vigência da EGD.

§ 3º O PETIC poderá ser revisto, a qualquer tempo, para inserir visões e princípios advindos de novas políticas de governo.

§ 4º O PDTIC terá vigência de dois anos, com revisão anual obrigatória.

§ 5º O PDTIC poderá ser atualizado em função de alterações organizacionais ou outros fatores supervenientes que possam impactar substancialmente o planejamento inicial.

Art. 7º O Comitê poderá criar grupos de trabalho, para subsidiar seus trabalhos e deliberações, com integrantes indicados por seus membros.

Art. 8º O Regimento Interno do Comitê de Governança Digital da Presidência da República será aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário, especialmente a Portaria SEGOV nº 11, de 2 de fevereiro de 2017.

W. MOREIRA FRANCO

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.027-SEI, DE 21 DE JUNHO DE 2017

MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo único, do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o disposto na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo no 53900.060408/2015-48, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 6384/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00542/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto a este Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, resolve:

Art.1o Extinguir, a pedido da TV Serra Dourada Ltda., a partir de 09 de novembro de 2015, a autorização que lhe foi outorgada por intermédio da Portaria nº 225, de 02 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2002, para a execução dos serviços de retransmissão e de repetição de televisão, em caráter secundário, na localidade de Domiciano Ribeiro, município de Ipameri, estado de Goiás, através do canal 8 (oito), visando a retransmitir os seus próprios sinais.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.029-SEI, DE 21 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo único, do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o disposto na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, e o que consta do Processo no 53900.060407/2015-01, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 6435/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00560/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto a este Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, resolve:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Art.1o Extinguir, a pedido da TV Serra Dourada Ltda., a partir de 09 de novembro de 2015, a autorização que lhe foi outorgada por intermédio da Portaria nº 177, de 02 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2002, para a execução os serviços de retransmissão e de repetição de televisão, em caráter secundário, na cidade de Itauçu, estado do Goiás, através do canal 13 (treze), visando a retransmitir os seus próprios sinais.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.039-SEI, DE 21 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo único, do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o disposto na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo no 53000.051567/2004-42, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 6453/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00608/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto a este Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações resolve:

Art.1o Extinguir, a pedido da TV Serra Dourada Ltda., a partir de 09 de novembro de 2015, a autorização que lhe foi outorgada por intermédio da Portaria nº 1.127, de 19 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 1995, para a execução do serviço especial de retransmissão simultânea de televisão, em caráter secundário, na cidade Caldas Novas, estado de Goiás, através do canal 5- (cinco decalado para menos), visando retransmitir seus próprios sinais.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.076-SEI, DE 21 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo único, do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o disposto na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo no 53900.060405/2015-12, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 6373/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00625/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto a este Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, resolve:

Art.1o Extinguir, a pedido da TV Serra Dourada Ltda., a partir de 09 de novembro de 2015, a autorização que lhe foi outorgada por intermédio da Portaria nº 178, de 02 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2002, para a execução dos serviços de retransmissão e de repetição de televisão, em caráter secundário, na cidade de Joviânia, estado de Goiás, através do canal 9 (nove), visando a retransmitir os seus próprios sinais.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.077-SEI, DE 21 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo único, do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o disposto na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo no 53900.060402/2015-71, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 6386/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00627/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto a este Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, resolve:

Art.1o Extinguir, a pedido da TV Serra Dourada Ltda., a partir de 09 de novembro de 2015, a autorização que lhe foi outorgada por intermédio da Portaria nº 154, de 21 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 02 de abril de 2002, para a execução dos serviços de retransmissão e de repetição de televisão, em caráter secundário, na cidade de Pirenópolis, estado de Goiás, através do canal 49 (quarenta e nove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.078-SEI, DE 21 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo único, do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o disposto na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo no 53900.060401/2015-26, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 6.433/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00623/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, atuante junto a esta Pasta, resolve:

Art.1o Extinguir, a pedido da TV Serra Dourada Ltda., a partir de 09 de novembro de 2015, a autorização que lhe foi outorgada por intermédio da Portaria nº 179, de 02 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2002, para a execução dos serviços de retransmissão e de repetição de televisão, em caráter secundário, na cidade de Cachoeira Dourada, estado de Goiás, através do canal 8 (oito), visando a retransmitir os seus próprios sinais.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.540, DE 4 DE JULHO DE 2017

Disciplina e aprova as regras para utilização de canais virtuais pelas entidades executantes dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão do SBTVD-T, nos agrupamentos de municípios de Rio Verde-GO, Brasília-DF e Goiânia-GO, e aprova a numeração dos canais virtuais.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, extinguiu e transferiu as competências do Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, que estabelece que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expedirá normas complementares necessárias à execução e operacionalização do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO que a Portaria MC nº 925, de 22 de agosto de 2014, estabelece, na Seção II, art. 3º, que os sinais emitidos pelas estações de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão devem estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, referentes ao padrão do SBTVD-T adotado no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar a correlação existente entre o canal físico e o canal virtual, visto que o número deste canal deve ser único, de maneira que não exista coincidência de canais virtuais acessíveis aos receptores terrestres de cada localidade; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso de canais virtuais para os casos de utilização de Redes de Frequência Única (SFN - Single Frequency Networks), resolve:

Art. 1º Disciplinar e aprovar as regras para utilização de canais virtuais pelas entidades executantes dos serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão do SBTVD-T, nos agrupamentos de municípios de Rio Verde-GO, Brasília-DF e Goiânia-GO.

Art. 2º Aprovar a numeração dos canais virtuais, conforme Anexos I, II e III da presente Portaria.

Art. 3º As entidades de que trata o art. 1º deverão dispor de um número de canal virtual, conforme as regras estabelecidas pela Portaria MC nº 925, de 22 de agosto de 2014, bem como pela presente Portaria, até a conclusão da transição para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre SBTVD-T, em todo o território nacional.

Art. 4º Adotar, para os fins desta Portaria, as seguintes definições:

Canal Físico - é a numeração correspondente à faixa de frequências atribuída aos serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão, de acordo com a regulamentação técnica vigente, para a prestação dos referidos serviços; e

Canal Virtual - é um número compreendido no intervalo de 1 a 99, que deve ser codificado nos sinais digitais transmitidos por uma emissora e captados pelos receptores do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, indicando ao telespectador qual canal deve ser utilizado para acessar a programação desta emissora, independentemente de seu canal físico.



Art. 5º As outorgas concedidas somente em tecnologia digital, para os serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão do SBTVD-T, em que não haja execução correspondente, pela mesma entidade, em tecnologia analógica, deverão utilizar o número do canal físico digital como canal virtual.

§ 1º As entidades tratadas no caput deverão se adequar à numeração de seus respectivos canais virtuais às tabelas previstas nos Anexos I, II e III em até 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

§ 2º Nos casos em que houver conflito no número do canal virtual, cabe ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações arbitrar a numeração.

Art. 6º Cada entidade terá direito a apenas 1 (um) canal virtual, sem a possibilidade de reserva de outro canal virtual, mesmo que este seja referente ao canal físico digital consignado à entidade.

Art. 7º As entidades de que tratam os Anexos I, II e III desta Portaria e que operem em redes de frequência única deverão utilizar o mesmo número de canal virtual designado à estação da qual fazem reuso de frequência.

§ 1º As entidades de que trata o caput deverão encaminhar declaração, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria, contendo estudo técnico, conforme modelo constante no art. 4º da Portaria MCTIC nº 3.018, de 29 de maio de 2017, comprovando, a este Ministério, a operação em redes de frequência única.

§ 2º A relação de canais virtuais das entidades de que trata o caput será publicada no Diário Oficial da União, após cumprimento do disposto no § 1º.

Art. 8º Após o prazo definido no art. 7º, as entidades interessadas em operar em redes de frequência única deverão utilizar o mesmo número de canal virtual designado à estação da qual fazem reuso de frequência, devendo encaminhar declaração, contendo estudo técnico, conforme modelo constante no art. 4º da Portaria MCTIC nº 3.018, de 29 de maio de 2017.

§ 1º A utilização do canal virtual de que trata o caput deverá ocorrer após a publicação de sua autorização.

§ 2º O pagamento da taxa de publicação de que trata o § 1º deverá ser realizado pela entidade interessada.

Art. 9º As entidades de que tratam os arts. 7º e 8º e que executem o Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, deverão seguir o estabelecido nos atos de administração de Plano Básico da Anatel, para os canais de reuso.

Art. 10. A atualização da relação dos canais virtuais ficará sob a responsabilidade do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio de sua Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Art. 11. Compete à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel fiscalizar o cumprimento dos aspectos técnicos das estações, no que diz respeito às normas de utilização de canais virtuais estabelecidas na Portaria MC nº 925, de 2014, bem como na presente Portaria, conforme o previsto no art. 211, parágrafo único, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1998.

Art. 12. As entidades que descumprirem as normas estabelecidas nesta Portaria, bem como as regras previstas na Portaria MC nº 925, de 22 de agosto de 2014, estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação pertinente à matéria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO I

CANAIS VIRTUAIS DO AGRUPAMENTO DE MUNICÍPIOS DE RIO VERDE/GO

Entidade	Serviço	Localidade	UF	Canal Analógico antes do desligamento	Canal Digital	Canal Virtual
Associação Cultural Santa Luzia	RTV	Rio Verde	GO	3	48	3.1
TV Serra Dourada Ltda	RTV	Rio Verde	GO	5	39	5.1
Prefeitura Municipal de Rio Verde	RTV	Rio Verde	GO	7	22	7.1
Prefeitura Municipal de Rio Verde	RTV	Rio Verde	GO	9	43	9.1
Televisão Riviera Ltda	TV	Rio Verde	GO	12	30	12.1
Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda	RTV	Rio Verde	GO	16	14	16.1
Fundação João Paulo II	RTV	Rio Verde	GO	27	25	27.1
Rede Mulher de Televisão Ltda	RTV	Rio Verde	GO	33	44	33.1
Câmara dos Deputados	TV	Rio Verde	GO	-	49	49.1

ANEXO II

CANAIS VIRTUAIS DO AGRUPAMENTO DE MUNICÍPIOS DE BRASÍLIA/DF

Entidade	Serviço	Localidade	UF	Canal Analógico antes do desligamento	Canal Digital	Canal Virtual
Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC	TV	Brasília	DF	2	15	2.1
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda	TV	Brasília	DF	4	26	4.1
TV Serra Dourada Ltda	RTV	Cristalina	GO	5	20	5.1
Rádio e Televisão CV Ltda	TV	Brasília	DF	6	28	6.1
TV Luziânia Ltda	RTV	Formosa	GO	7	16	7.1
Rádio e Televisão Capital Ltda	TV	Brasília	DF	8	23	8.1
TV Luziânia Ltda	RTV	Cristalina	GO	9	30	9.1
Globo Comunicação e Participações S/A	TV	Brasília	DF	10	21	10.1
TV Studios de Brasília Ltda	TV	Brasília	DF	12	24	12.1
Rádio e Televisão Capital Ltda	RTV	Luziânia	GO	14	22	14.1
R & C Produções Ltda	RTV	Águas Lindas de Goiás	GO	15	32	15.1
TV Serra Dourada Ltda	RTV	Formosa	GO	15	27	15.1
Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda	RTV	Planaltina	GO	16	34	16.1
Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda	TV	Brasília	DF	17	39	17.1
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda	RTV	Brasília (Gama)	DF	18	25	18.1
TV Imagem do Sertão S/C Ltda	RTV	Brasília (Brazlândia)	DF	18	35	18.1
Rádio e Televisão OM Ltda	RTV	Brasília	DF	19	18	19.1
Rádio e Televisão Capital Ltda	RTV	Brasília (Brazlândia)	DF	22	23	22.1
TVCI TV Comunicações Interativas Ltda	RTV	Brasília	DF	22	19	22.1
TV Luziânia Ltda	RTV	Águas Lindas de Goiás	GO	22	16	22.1
TV Luziânia Ltda	TV	Luziânia	GO	22	16	22.1
Rádio e Televisão Capital Ltda	RTV	Brasília (Gama)	DF	-	23	23.1
Globo Comunicação e Participações S. A.	RTV	Brasília (Gama)	DF	25	20	25.1
Rádio e Televisão OM Ltda	RTV	Planaltina	GO	25	18	25.1
Câmara dos Deputados	TV	Brasília	DF	27	49	27.1
Rede Goiânia de Rádio e Televisão Ltda	RTV	Águas Lindas de Goiás	GO	29	17	29.1
Fundação Sara Nossa Terra	TV	Brasília	DF	30	30	30.1
Prefeitura Municipal de Formosa	RTV	Formosa	GO	31	24	31.1
Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda	RTV	Luziânia	GO	31	34	31.1
Abril Radiodifusão S/A	RTV	Brasília	DF	32	31	32.1
TV Studios de Brasília Ltda	RTV	Brasília (Brazlândia)	DF	33	27	33.1
TV Studios de Brasília Ltda	RTV	Brasília (Gama)	DF	33	27	33.1
Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda	RTV	Brasília	DF	35	34	35.1
Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda	RTV	Formosa	GO	35	34	35.1
Senado Federal	RTV	Brasília (Gama)	DF	36	50	36.1
Rede Goiânia de Rádio e Televisão Ltda	RTV	Cristalina	GO	36	26	36.1
Fundação José de Paiva Netto	RTV	Novo Gama	GO	36	41	36.1
Rádio e Televisão Record S.A.	RTV	Brasília (Ceilândia)	DF	38	23	38.1
TV Serra Dourada Ltda	RTV	Luziânia	GO	38	39	38.1
Rádio e Televisão Record S.A.	RTV	Planaltina	GO	38	22	38.1
Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda	RTV	Brasília	DF	40	40	40.1
Sistema TV Paulista Ltda	RTV	Brasília (Brazlândia)	DF	44	33	44.1
Televisão Cidade Modelo Ltda	RTV	Brasília (Ceilândia)	DF	44	44	44.1
Rádio e Televisão Capital Ltda	RTV	Formosa	GO	44	22	44.1
Televisão Cidade Modelo Ltda	RTV	Luziânia	GO	44	44	44.1
Rede Mulher de Televisão Ltda	RTV	Brasília	DF	46	45	46.1
Rádio e Televisão CV Ltda	RTV	Brasília (Sobradinho)	DF	47	29	47.1
TV Voz do Gama S/C	RTV	Brasília (Gama)	DF	47	43	47.1
Televisão Cachoeira do Sul Ltda	RTV	Brasília	DF	48	47	48.1
TV A Voz do Cerrado S/C Ltda	RTV	Brasília (Planaltina)	DF	48	41	48.1
TV Luziânia Ltda	RTV	S. Antônio do Descoberto	GO	48	16	48.1
Globo Comunicação e Participações S. A.	RTV	Brasília (Brazlândia)	DF	49	20	49.1
Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda	RTV	Brasília (Gama)	DF	49	34	49.1
Agência Brasil Central	RTV	Formosa	GO	50	51	50.1
Senado Federal	TV	Brasília	DF	51	50	51.1
Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC	RTV	Brasília (Gama)	DF	52	14	52.1
Supremo Tribunal Federal	TV	Brasília	DF	53	48	53.1
Fund. Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa	RTV	Brasília (Brazlândia)	DF	54	38	54.1
Rádio e Televisão CV Ltda	RTV	Brasília (Gama)	DF	54	29	54.1

TV Luziânia Ltda	RTV	Planaltina	GO	54	16	54.1
Fundação São José Operário	TV	Brasília	DF	55	42	55.1
Fundação João Paulo II	RTV	Formosa	GO	55	42	55.1
Fundação João Paulo II	RTV	Luziânia	GO	55	42	55.1
Fundação Evangélica Boas Novas	RTV	Brasília	DF	57	46	57.1
Rádio e Televisão Capital Ltda	RTV	S. Antônio do Descoberto	GO	57	22	57.1
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda	RTV	Brasília (Ceilândia)	DF	58	25	58.1
Rádio e Televisão Capital Ltda	RTV	Cristalina	GO	58	22	58.1
Rede Goiânia de Rádio e Televisão Ltda	RTV	Luziânia	GO	58	17	58.1
TV Comunitária Novo Gama S/C Ltda	RTV	Novo Gama	GO	58	36	58.1
TV A Voz do Cerrado S/C Ltda	RTV	Brasília (Sobradinho)	DF	59	36	59.1

ANEXO III

CANAIS VIRTUAIS DO AGRUPAMENTO DE MUNICÍPIOS DE GOIÂNIA/GO

Entidade	Serviço	Localidade	UF	Canal Analógico antes do desligamento	Canal Digital	Canal Virtual
Televisão Anhanguera S.A.	TV	Goiânia	GO	2	34	2.1
Televisão Gová Ltda	TV	Goiânia	GO	4	18	4.1
Fundação Ministério Comunidade Cristã	TV	Goiânia	GO	5	47	5.1
TV Tocantins Ltda	TV	Anápolis	GO	7	33	7.1
-	TV	Anápolis	GO	-	8	8.1
TV Serra Dourada Ltda	TV	Goiânia	GO	9	20	9.1
Rede Goiânia de Rádio e Televisão Ltda	TV	Goiânia	GO	11	30	11.1
Agência Brasil Central	TV	Goiânia	GO	13	31	13.1
Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural	TV	Goiânia	GO	14	15	14.1
TV Serra Dourada Ltda	RTV	Pirenópolis	GO	15	27	15.1
Agência Brasil Central	RTV	Anápolis	GO	19	31	19.1
TV Gazeta Paulista Comunicações Ltda	RTV	Aparecida de Goiânia	GO	-	19	19.1
Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda	RTV	Hidrolândia	GO	-	19	19.1
SA Correio Braziliense	RTV	Goiânia	GO	21	21	21.1
TV Serra Dourada Ltda	RTV	Anápolis	GO	23	23	23.1
Sistema Lageado de Comunicação Ltda	TV	Goiânia	GO	24	22	24.1
Fundação Universidade Estadual de Anápolis	RTV	Anápolis	GO	25	41	25.1
TV Comunitária de Aparecida de Goiânia	RTV	Aparecida de Goiânia	GO	26	27	26.1
Televisão Independente de São José do Rio Preto	RTV	Anápolis	GO	28	57	28.1
Fundação Evangélica Boas Novas	RTV	Goiânia	GO	29	56	29.1
Fundação Cultural e Educativa Senador Canedo	TV	Goiânia	GO	32	40	32.1
TV Luziânia Ltda	RTV	Alexânia	GO	35	30	35.1
Rede 21 Comunicações Ltda	RTV	Goiânia	GO	35	17	35.1
Fundação João Paulo II	RTV	Anápolis	GO	36	54	36.1
Fundação Cásper Libero	RTV	Goiânia	GO	38	39	38.1
Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda	RTV	Goiânia	GO	40	35	40.1
Televisão Anhanguera S.A.	RTV	Inhumas	GO	41	34	41.1
Televisão Cidade Modelo Ltda	RTV	Goiânia	GO	43	42	43.1
TV Tocantins Ltda	RTV	Pirenópolis	GO	43	32	43.1
Rádio e Televisão Record S.A.	RTV	Anápolis	GO	45	44	45.1
Rádio e TV Sul Americana Ltda	RTV	Goiânia	GO	45	45	45.1
Fundação João Paulo II	RTV	Trindade	GO	45	44	45.1
Fundação Guilherme Müller	RTV	Goiânia	GO	-	46	46.1
Fundação Cásper Libero	RTV	Anápolis	GO	48	39	48.1
Spring Televisão S.A.	RTV	Goiânia	GO	-	48	48.1
Sistema TV Paulista Ltda	RTV	Goiânia	GO	49	49	49.1
Televisão Cachoeira do Sul Ltda	RTV	Goiânia	GO	51	52	51.1
Agência Brasil Central	RTV	Itaçu	GO	52	31	52.1
Fundação João Paulo II	RTV	Inhumas	GO	54	25	54.1
Televisão Cidade Modelo Ltda	RTV	Anápolis	GO	55	42	55.1
Printscom Rádio e Televisão Ltda	RTV	Goiânia	GO	55	43	55.1
Rede Goiânia de Rádio e Televisão Ltda	RTV	Anápolis	GO	57	26	57.1
Televisão Anhanguera S.A.	RTV	Itaçu	GO	58	41	58.1
Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda	RTV	Goiânia	GO	59	57	59.1
Câmara dos Deputados	TV	Goiânia	GO	-	61	61.1
Senado Federal	RTV	Goiânia	GO	-	62	62.1

DESPACHO DO MINISTRO

Em 30 de junho de 2017

Nº 929-SEI - Acolho o disposto na Nota Técnica nº 14.078/2017/SEI-MCTIC, oriunda da Secretaria de Radiodifusão, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de emissão de novo boleto de segunda parcela de outorga, apresentado Rádio Portal da Costa Oeste Ltda., nos autos do Processo nº 53740.000854/2000-05, que trata da Concorrência nº 92/2000 - CEL/MC, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Helena, estado do Paraná, por não ter sido apresentada justificativa plausível para sua emissão.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

ATO Nº 10.064, DE 4 DE JULHO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TE-LEVISAO BAHIA S.A., CNPJ nº 13.425.269/0001-61 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANO BARROS TERCIOUS

Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Nº 107 - Processo 53500.204038/2015-70 - 1. Arquivar o processo nº 53500.204038/2015-70, com base no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

Nº 265/2016 - Processo 53504.006040/2016-26 - 1. Arquivar o processo nº 53504.006040/2016-26, nos termos do previsto no art. 53, do Regimento Interno da Agência;

ABRAÃO BALBINO E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>) 53578.000768/2016-81; 53578.001200/2016-87; 53578.000237/2017-79.

CELSO HENRIQUE HERÉDIAS RIBAS

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 9.952, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Expede autorização à RACA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA-EPP, CNPJ nº 09.942.594/0002-05 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radio-frequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES

Gerente

ATO Nº 10.055, DE 3 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53569.001595/2017-16.

Expede autorização à EDIR SANTOS DA CONCEICAO, CNPJ nº 22654216268, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES

Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 9 DE JUNHO DE 2017

Nº 9.427 - Processo nº 53500.060502/2017-71.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MERCES COMUNICACOES LTDA, CNPJ 11.322.505/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de TV, na localidade de Ponta Grossa/PR.

Nº 9.428 - Processo nº 53500.060504/2017-61.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MERCES COMUNICACOES LTDA, CNPJ 11.322.505/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de TV, na localidade de Pato Branco/PR.

Nº 9.429 - Processo nº 53500.060505/2017-13.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MERCES COMUNICACOES LTDA, CNPJ 11.322.505/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de TV, na localidade de Foz do Iguaçu/PR.

Nº 9.430 - Processo nº 53500.060506/2017-50.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MERCES COMUNICACOES LTDA, CNPJ 11.322.505/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de TV, na localidade de Delmiro Gouveia/AL.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017070500004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nº 9.431 - Processo nº 53500.060507/2017-02.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MERCES COMUNICACOES LTDA, CNPJ 11.322.505/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de TV, na localidade de Rio Largo/AL.

Nº 9.432 - Processo nº 53500.060508/2017-49.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MERCES COMUNICACOES LTDA, CNPJ 11.322.505/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de TV, na localidade de Penedo/AL.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 12 DE JUNHO DE 2017

Nº 9.490 - Processo nº 53500.060680/2017-01.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SUL BRASIL - RADIO E TELEVISAO LTDA., CNPJ 05.492.288/0001-82, executante do Serviço de Retransmissão de TV, na localidade de Blumenau/SC.

Nº 9.515 - Processo nº 53500.060749/2017-98.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO A VOZ DE SAO PEDRO LTDA, CNPJ 60.019.098/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Pedro/SP.

Nº 9.520 - Processo nº 53500.060772/2017-82.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUN-DACAO ROMULO NEVES BALESTRERO, CNPJ 02.076.189/0001-21, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Vitória/ES.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 13 DE JUNHO DE 2017

Nº 9.532 - Processo nº 53500.060835/2017-09.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE DE PATOS S/A, CNPJ 23.339.658/0001-28, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Patos de Minas/MG.

Nº 9.537 - Processo nº 53500.060851/2017-93.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIE-DADE DE COM. EDUC. E CULT. MENOTTI DEL PICCHIA LT-DA, CNPJ 62.152.236/0001-09, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia digital, na localidade de Barueri/SP.

Nº 9.545 - Processo nº 53500.060876/2017-97.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO 880 LTDA, CNPJ 04.463.546/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Pedro Leopoldo/MG.

Nº 9.555 - Processo nº 53500.060924/2017-47.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ASA BRANCA RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 02.388.498/0001-37, exe- cutante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Brasília/DF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 9.612, DE 15 DE JUNHO DE 2017

Processo nº 53500.061153/2017-13.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOCIEDADE MURIAE LTDA, CNPJ 22.783.195/0001-26, execu- tante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Muriaé/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 9.622, DE 16 DE JUNHO DE 2017

Processo nº 53500.061223/2017-25.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BRASILEIRA DE DIVINOPOLIS LTDA, CNPJ 17.591.546/0001-67, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Divinópolis/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 19 DE JUNHO DE 2017

Nº 9.624 - Processo nº 53500.061278/2017-35.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à AGEN- CIA GOIANA DE COMUNICACAO, CNPJ 03.520.902/0001-47, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tec- nologia digital, na localidade de Iporá/GO.

Nº 9.637 - Processo nº 53500.061323/2017-51.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SETE COLINAS DE UBERABA LIMITADA, CNPJ 25.441.643/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Uberaba/MG.

Nº 9.638 - Processo nº 53500.061324/2017-04.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SETE COLINAS DE UBERABA LIMITADA, CNPJ 25.441.643/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Uberaba/MG.

Nº 9.640 - Processo nº 53500.061327/2017-30.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIE- DADE RADIO DIFUSORA NORTESTADO LTDA, CNPJ 01.969.898/0001-73, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Gabriel do Oeste/MS.

Nº 9.652 - Processo nº 53500.061343/2017-22.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUN- DACAO RADIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, CNPJ 53.220.208/0001-82, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Votuporanga/SP.

Nº 9.659 - Processo nº 53500.061378/2017-61.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUN- DACAO MINÁS GERAIS, CNPJ 26.129.940/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Juiz de Fora/MG.

Nº 9.660 - Processo nº 53500.061380/2017-31.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SUPER RADIO DEUS E AMOR LTDA, CNPJ 76.632.215/0001-97, exe- cutante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Curitiba/PR.

Nº 9.661 - Processo nº 53500.061384/2017-19.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUN- DACAO EDUCATIVA CULTURAL DE ARARAS, CNPJ 04.199.798/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Te- levisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Limeira/SP.

Nº 9.662 - Processo nº 53500.061386/2017-16.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUN- DAÇÃO MINÁS GERAIS, CNPJ 26.129.940/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Tiradentes/MG.

Nº 9.664 - Processo nº 53500.061413/2017-42.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO ANTÁRTIDA FM LTDA, CNPJ 38.745.667/0001-96, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na lo- calidade de Itabira/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 20 DE JUNHO DE 2017

Nº 9.675 - Processo nº 53500.061468/2017-52.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM CRATEUS LTDA, CNPJ 10.528.073/0001-04, executante do Ser- viço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Crateús/CE.

Nº 9.676 - Processo nº 53500.061469/2017-05.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM CANAVIAL LTDA, CNPJ 35.036.417/0001-99, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na lo- calidade de Redenção/CE.

Nº 9.677 - Processo nº 53500.061470/2017-21.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TRES CLIMAS LTDA, CNPJ 72.511.595/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na lo- calidade de Paraipaba/CE.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 10.058, DE 3 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53500.063071/2017-03.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMA- RA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de João Pessoa/PB.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 4 DE JULHO DE 2017

Nº 10.067 - Autoriza PIXIDA DO BRASIL CONSULTORIA DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS LTDA, CNPJ nº 22.799.369/0002-20, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Araquari/SC, no período de 04/07/2017 a 01/09/2017.

Nº 10.072 - Autoriza ESPARTA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 37.162.435/0001-42, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no pe- ríodo de 04/07/2017 a 01/09/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 3 de julho de 2017

Nº 729-SEI - A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 76, inciso XVII, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, resolve:

- Art. 1º Tornar público o indeferimento definitivo pela continuidade do serviço de RTV em tecnologia digital constante dos processos indicados nos Parágrafos §§ 1º e 2º.
- § 1º Indeferimento das Entidades Detentoras de Autorização - EDA, com base no art. 9º da Portaria 4.287, de 2015, a seguir:

Processo	Entidade	CNPJ	Localidade	UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo	Motivo do Indeferimento
53900.057481/2016-13	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO	18.363.929/0001-40	Brumadinho	MG	9	11	S	-	A entidade não manifestou interesse
53900.057487/2016-91	FERTECO MINERAÇÃO S.A.	33.078.320/0002-02	Brumadinho (Piedade de Paraupeba)	MG	2	-	S	-	A entidade não manifestou interesse e está irregular jun- to ao Fistel
53900.057495/2016-37	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉ	18.302.299/0001-02	Caeté	MG	9	33	S	-	A entidade não manifestou interesse
53900.057509/2016-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA	18.309.724/0001-87	Itaúna	MG	2	-	S	-	A entidade não manifestou interesse
53900.057510/2016-47	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA	18.309.724/0001-87	Itaúna	MG	9	-	S	-	A entidade não manifestou interesse
53900.057511/2016-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA	18.309.724/0001-87	Itaúna	MG	11	20	S	-	A entidade não manifestou interesse
53900.057512/2016-36	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA	18.309.724/0001-87	Itaúna	MG	13	-	S	-	A entidade não manifestou interesse
53900.057514/2016-65	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ	18.715.441/0001-35	Sabará	MG	6	43	S	-	A entidade não manifestou interesse
53900.057517/2016-69	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS	24.996.969/0001-22	Sete Lagoas	MG	19	-	S	-	A entidade não manifestou interesse e está irregular jun- to ao Fistel
53900.057520/2016-82	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA	18.309.724/0001-87	Itaúna	MG	58	40	P	-	A entidade não manifestou interesse
53900.057521/2016-27	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE SETE LAGOAS	21.610.886/0001-65	Sete Lagoas	MG	58	-	P	-	A entidade está irregular junto ao Fistel
53900.057522/2016-71	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VISTA CHINESA DE FILANTROPIA DE RÁDIO E TELEVISÃO	01.078.902/0001-03	Vespasiano	MG	57	-	P	-	A entidade não manifestou interesse

§ 2º Indeferimento das Entidades Cedentes da Programação - ECP, com base no art. 7º, inciso II, e no art. 9º da Portaria 4.287, de 2015, a seguir:

Processo	Entidade	CNPJ	Localidade	UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo	Motivo do Indeferimento
53900.057524/2016-61	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	Mateus Leme	MG	55	15	S	SEQ-G14584	A entidade não é geradora cedente da programação veiculada no referido canal
53900.057525/2016-13	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	Nova Lima	MG	51	36	S	SEQ-G14589	A entidade não é geradora cedente da programação veiculada no referido canal
53900.057527/2016-02	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	Nova Lima	MG	34	33	S	SEQ-G14591	A entidade não é geradora cedente da programação veiculada no referido canal
53900.057528/2016-49	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	Nova Lima	MG	54	15	S	SEQ-G14590	A entidade não é geradora cedente da programação veiculada no referido canal
53900.057529/2016-93	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	Pedro Leopoldo	MG	34	15	S	SEQ-G14595	A entidade não é geradora cedente da programação veiculada no referido canal
53900.057530/2016-18	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	Sabará	MG	53	15	S	SEQ-G14604	A entidade não é geradora cedente da programação veiculada no referido canal
53900.057531/2016-62	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	Vespasiano	MG	52	15	S	SEQ-G14610	A entidade não é geradora cedente da programação veiculada no referido canal

Art. 2º A nota técnica a respeito dos indeferimentos definitivos estarão à disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.
Art. 3º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SERAD nº 3464, de 3 de julho de 2017, da Secretaria de Radiodifusão, publicada no DOU de 4 de julho de 2017 - Seção 1 - pág. 5, onde se lê: na 4ª linha : Art. 3º, leia-se: Art. 2º, onde se lê: At. 4º, leia-se: Art. 3º e onde se lê: na 6ª linha, Art. 3º, leia-se: Art. 4º.

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 3.036-SEI, DE 14 DE JUNHO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.027173/2017-42, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de SOBRAL/CE, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 3 de julho de 2017

Nº 972-SEI, - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.037509/2017-85, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO JORNAL DE INHUMAS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de INHUMAS/GO, utilizando o canal nº 243 (duzentos e quarenta e três), classe B2, nos termos da Nota Técnica nº 14458/2017/SEI-MCTIC.

Em 4 de julho de 2017

Nº 1.023-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.010761/2016-66, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 3463/2017/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de instalação de estação reforçadora de sinal, formulado pela VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itanhaém, estado de São Paulo.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias de 23 de junho de 2017, do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, publicada no D.O.U de 4 de julho de 2017, seção 1, página 6, tabela anexa, onde se lê: 53000.004109/201, Leia-se: 53000.004109/2013.

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 2.572-SEI, DE 16 DE MAIO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.039039/2016-13, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Costa Rica, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Dimas Gomes Filho nº 295 Centro para a Rua Américo Francisco dos Santos, nº 217 - Jardim Eldorado, na localidade de Costa Rica/MS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 355/2009 publicada no Diário Oficial da União em 12 de Junho de 2009, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme De-

creto Legislativo nº 335/2012, publicado no Diário Oficial da União em 20 de Julho de 2012, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53670.001981/2001.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 18º31'45"S e longitude 53º09'16"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

PORTARIA Nº 3.047-SEI, DE 1º DE JUNHO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, § 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.052887/2013-19, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Paverama a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua 04 de Julho, 7538 - Centro para a Estrada VRS - 035, nº336 - Morro Bonito, na localidade de PAVERAMA / RS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 1125, publicada no Diário Oficial da União em 07 de Janeiro de 2009, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 450, publicado no Diário Oficial da União em 02 de Julho de 2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.064612/2005.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 29º33'34" S e longitude em 51º44'21" W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

Diário Oficial da União Digital

PRÁTICO,
GRATUITO E
CERTIFICADO

ICP
Brasil

 **Informações Oficiais**
www.in.gov.br



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 173-E, DE 29 DE JUNHO DE 2017

A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 13 do Anexo I do Decreto n.º 8.283, de 3 de julho de 2014, bem como pelo inciso III do Artigo 17 do Regimento Interno, e conforme decidido na 665a. Reunião de Diretoria Colegiada, de 27 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º. Ficam atribuídos à Superintendência de Desenvolvimento Econômico - SDE os atos de instrução processual e decisão administrativa, em primeira instância, sobre as propostas de credenciamento de projetos, no âmbito do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE.

Parágrafo único. A instrução processual compreende todos os atos necessários para decisão sobre o credenciamento de projetos, devidamente motivados, conforme art. 7º da Instrução Normativa nº 103/2012.

Art. 2º. Esta Portaria ANCINE entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA IVANOV

PORTARIA Nº 174-E, DE 29 DE JUNHO DE 2017

A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 13 do Anexo I do Decreto n.º 8.283, de 3 de julho de 2014, bem como pelo inciso III do Artigo 17 do Regimento Interno, e conforme decidido na 665a. Reunião de Diretoria Colegiada, de 27 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º. Ficam atribuídos à Superintendência de Desenvolvimento Econômico - SDE os atos de instrução processual e decisão administrativa, em primeira instância, sobre as propostas de destinação dos recursos, no âmbito do Prêmio Adicional de Renda - PAR.

Parágrafo único. A instrução processual compreende todos os atos necessários para decisão sobre as solicitações de aprovação de proposta de destinação de recursos, devidamente motivados, conforme art. 11 da Instrução Normativa nº. 44/2005.

Art. 2º. Esta Portaria ANCINE entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA IVANOV

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de julho de 2017

Nº 72 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

17-0331 ANTES QUE EU SAIBA
Processo: 01416.013626/2017-13
Proponente: LAMP DIGITAL LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.406.374/0001-90
Valor total aprovado: R\$ 1.086.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 630.000,00
Banco: 001- agência: 0173-2 conta corrente: 35991-2

17-0335 ENTRE DEUSES E INIMIGOS
Processo: 01416.020378/2017-67
Proponente: BURITI FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/ SP
CNPJ: 02.238.621/0001-33
Valor total aprovado: R\$ 1.512.437,74
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 436.815,87
Banco: 001- agência: 1201-7 conta corrente: 42555-9

17-0340 EU SOU MARIA
Processo: 01416.018809/2017-25
Proponente: AUTORIA C PRODUCAO E GESTAO DE CONTEUDO CRIATIVO LTDA - ME.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.597.024/0001-03
Valor total aprovado: R\$ 3.898.180,00 Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 703.271,00
Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 25830-x
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 25831-8

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2020.

17-0332 BERTHA LUTZ
Processo: 01416.019078/2017-35
Proponente: PLANET POP MÍDIA E EDITORAÇÕES LIMITADA ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.988.992/0001-56
Valor total aprovado: R\$ 710.963,00 Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 675.414,85 Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 45481-8

17-0333 QUESTÃO DE JUSTIÇA
Processo: 01416.020498/2017-64
Proponente: P3 PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 14.574.635/0001-07
Valor total aprovado: R\$ 2.815.208,00
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 2.674.447,60 Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 52705-X

17-0334 CONFISSÕES MÉDICAS
Processo: 01416.020446/2017-98
Proponente: BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 16.729.130/0001-08
Valor total aprovado: R\$ 3.157.898,70
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 3.000.000,00 Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2521-6

Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO
MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 61, de 6 de novembro de 2015, Seção 1, Anexo III Página 06, Autorização nº 01, publicado no DOU em 9 de novembro de 2015, onde se lê: "Área de Abrangência: Municípios de Cárceres e Rondonópolis, Estado do Mato Grosso", leia-se: "Área de Abrangência: Municípios de Jucimeira e Rondonópolis, Estado do Mato Grosso".

SECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 410, DE 4 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
170828 - 1, 2, 3 E JÁ! IDEIAS PARA BRINCAR
PRO CULT PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 10.623.434/0001-00
Processo: 01400006185201772
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 316.060,00
Prazo de Captação: 05/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Este projeto prevê pesquisa, montagem e temporada do espetáculo teatral inédito "1, 2, 3 e já! Ideias para brincar" destinado a crianças de 02 a 10 anos. Serão realizadas 16 apresentações, sendo 12 em Curitiba e 04 em cidades do interior do Estado do Paraná (01 apresentação por cidade). Todas as apresentações serão gratuitas.

170827 - 1ª edição do Festival Rio de Janeiro na Dança Sauer e Filetto Empreendimentos Artísticos Ltda.
CNPJ/CPF: 32.361.727/0001-90
Processo: 01400006165201700
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 987.960,00
Prazo de Captação: 05/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Este projeto visa à realização da 1ª edição do Festival Rio de Janeiro na Dança Direção Geral Regina Sauer. O evento terá a realização de apresentações e espetáculos de Companhias de dança de renome nacional oferecidas gratuitamente a população. Dentro do evento será realizada a Mostra Competitiva e uma série de oficinas de Dança.

171003 - 21º FESTIVAL ESPETACULAR DE TEATRO DE BONECOS
Associação de Bailarinos e Apoiadores do Balé Teatro Guaira
CNPJ/CPF: 09.234.896/0001-48
Processo: 01400007443201738
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 710.750,00
Prazo de Captação: 05/07/2017 à 31/08/2017
Resumo do Projeto: Realizar a 21ª edição do Festival Espetacular de Teatro de Bonecos com a participação de grupos locais, nacionais e internacionais. A programação conta com apresentações em teatros, apresentações itinerantes em hospitais, escolas, museus, bibliotecas e outros espaços não convencionais, além de uma exposição com temática relacionada.

170988 - 43º FESTIVAL DE INVERNO DE ITABIRA/MG
Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade
CNPJ/CPF: 21.611.579/0001-07
Processo: 01400007263201756
Cidade: Itabira - MG;
Valor Aprovado: R\$ 305.715,00
Prazo de Captação: 05/07/2017 à 26/10/2017
Resumo do Projeto: O Festival de Inverno de Itabira, ininterrupto por 42 edições realizadas sempre nos meses de julho, é um dos principais cartões postais da cidade de Itabira/MG, terra natal de Carlos Drummond de Andrade. Objetiva-se através deste projeto, dar continuidade a este evento de altíssima importância afim de se promover a mobilização cultural, viabilizar a circulação da produção artística e a formação artístico-cultural, valorizar a diversidade e possibilitar intercâmbio artístico-cultural. Em 2017 o Festival apresentará o tema "Raízes", com a finalidade de preservar os costumes, consolidar a identidade e manter a tradição deste que é um dos mais antigos festivais de inverno do Brasil. Desta forma, para complementar as suas atividades pré estabelecidas, espera-se realizar: 04 espetáculos de artes cênicas (incluindo 02 infantis), 01 espetáculo de dança, 02 eventos literários, 02 eventos de música erudita e instrumental, 02 exposições de artes e 10 oficinas de artes cênicas (sendo 04 em bairros periféricos e 02 nos distritos).

171068 - 7º TIC - Festival Internacional de Teatro Infantil do Ceará
INSTITUTO SEARA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO
CNPJ/CPF: 15.714.669/0001-12
Processo: 01400007774201778
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 392.450,00
Prazo de Captação: 05/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realização da 7ª edição do TIC - Festival Internacional de Teatro Infantil do Ceará em Fortaleza e Sobral (CE). O evento cultural ofertará 40 apresentações artísticas gratuitas com foco nas artes cênicas para a infância. Serão atrações nacionais e internacionais de alto nível que se apresentarão para o público em geral e para escolas e creches. A ideia é criar um ambiente propício para a convivência familiar e comunitária para crianças, com ênfase na formação de plateias.

170963 - A Dança Transforma - O Empoderamento e a criação de espetáculo de dança com jovens em situação de vulnerabilidade social e pessoas com deficiência.
Flora Bitancourt Sapienza
CNPJ/CPF: 409.587.168-70
Processo: 01400007025201741
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 656.924,50
Prazo de Captação: 05/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A Dança Transforma criará, organizará e apresentará um espetáculo de dança com jovens em situação de vulnerabilidade social e pessoas com deficiência, através do ensino e prática da dança contemporânea e das danças brasileiras. Serão oferecidas gratuitamente ao público, palestras e workshops sobre o processo criativo do trabalho artístico que será desenvolvido pelo projeto, no qual se busca a transformação das relações humanas visando à construção de uma sociedade mais inclusiva e empática, através do empoderamento desse grupo e das vivências artísticas proporcionadas à sociedade.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
170751 - 3º Salão do Livro Infantil e Juvenil de Minas Gerais
Camara Mineira do Livro
CNPJ/CPF: 17.391.590/0001-23
Processo: 01400005635201718
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 495.000,00
Prazo de Captação: 05/07/2017 à 30/11/2017
Resumo do Projeto: O projeto contempla a realização do 3º Salão do Livro Infantil e Juvenil de Minas Gerais, promovido pela Câmara Mineira do Livro, que será realizado no período de 11 a 20 agosto de 2017, no Parque Municipal Américo Renné Giannetti, em Belo Horizonte / MG.

PORTARIA Nº 411, DE 4 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº.8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº.9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS



ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (Artigo 18)
15 7845 - Festival Gastrônomico
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS - IDT
CNPJ/CPF: 06.255.280/0001-65
PR - Curitiba
Período da captação: 04/07/2017 a 31/12/2017

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 79, DE 3 DE JULHO DE 2017

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.313, de 16 de dezembro de 2016 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar os projetos culturais, relacionados nos anexos desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
171248 - Gritos por Justiça
MICHAEL FERNANDES DA SILVA 10641035705
CNPJ/CPF: 27.086.534/0001-39
Processo: 01400008649201785
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 140.360,00
Prazo de Captação: 05/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Produção do curta metragem "Gritos por justiça", que tem como tema a violência contra a mulher. Curta que deverá ser rodado no segundo semestre de 2017 e tem como finalidade , ser exibido em festivais de cinema, no Brasil e no mundo. Filme terá 15 minutos de duração, filmado e finalizado em FullHD.

ANEXO II

170882 - BRASIL EM FOCO
Contexto Vídeo Produção e Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 13.831.941/0001-19
Processo: 01400006499201775
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.731.662,75
Prazo de Captação: 05/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Programa com uma hora de exibição mostrando os municípios brasileiros desde a história antiga até a atualidade. Destacando a Cultura em todos os seus aspectos, desde as mais remotas tradições culturais até atualidade e os aspectos Turísticos em especial o Turismo cultural.Com transmissão pela Rede Aberta de Televisão, sendo captado através dos canais digitais e até o fim da transmissão pelo sistema analógico em UHF e VHF.E em definitivo em UHF Digital.Tem como público alvo: todos a partir de 05 anos de idade , e todas as classes sociais e intelectuais ,além da classe Estudantil desde o fundamental até os níveis Superiores e suas especializações. NUM TOTAL DE 52 PROGRAMAS NO ANO. UM A CADA DOMINGO COM O TEMPO DE 60' (SESENTA MINUTOS CADA EM HD . TRANSMISSÃO REDE MINAS DE TELEVISÃO ,AV. NOSSA SENHORA DO CARMO,931,SION, BH.

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 984/GC3, DE 4 DE JULHO DE 2017

Aprova a reedição do Regulamento da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67005.001062/2017-16, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-66 "Regulamento da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica (CPO)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1511/GC3, de 21 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 22 de novembro de 2016, Seção 1, página 12.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

PORTARIA Nº 985/GC3, DE 4 DE JULHO DE 2017

Aprova a reedição da Instrução que disciplina as Inspeções de Vigilância da Segurança Operacional do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67004.000563/2017-95, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 121-10 "Inspeções de Segurança Operacional do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a Portaria nº 915/GC3, de 21 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 181, de 22 de setembro de 2009, e a Portaria nº 1582/GC3, de 6 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 235, de 8 de dezembro de 2016.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

(*) A Instrução de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

PORTARIA Nº 987 -T/GC4, DE 4 DE JULHO DE 2017.

Autoriza a doação de veículo, do acervo do Comando da Aeronáutica, à Universidade Federal Fluminense, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no Art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 23, do Anexo I, do Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e suas alterações, que aprova a Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, com fundamento no Art. 15, seus incisos I e II, do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990; na letra "a", inciso II, do Art. 17, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e considerando o que consta no Processo nº 67107.004938/2017-38, resolve:

Art.1º Autorizar a doação de 01 (um) Caminhão Baú, Marca NISSAN, Reg FAB 88DE409, Placa ILI 1246, à Universidade Federal Fluminense, com a finalidade social de castração de animais de pequeno porte em comunidades carentes no Estado do Rio de Janeiro.

Art.2º Delegar competência ao Exmo. Sr. Diretor de Infraestrutura da Aeronáutica, para firmar o correspondente Termo de Doação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ENSINO

PORTARIA DIRENS Nº 256-T/SDEN, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos para o segundo semestre do ano de 2018 (IE/EA CFS 2/2018).

O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 08 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pela Diretoria de Ensino, aprovadas pela Portaria DEPENS nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos para o segundo semestre do ano de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar RUI CHAGAS MESQUITA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 816, DE 4 DE JULHO DE 2017

Reconhece programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico-Científico - CTC da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES na 167ª Reunião, realizada no período de 24 a 27 de outubro de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto nos Pareceres nº 145/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES, e nº 00939/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, proferidos nos autos do Processo nº 23038.026175/2016-91, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, os cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Proposta de Cursos Novos
167ª Reunião do CTC-ES
24 a 27 de outubro de 2016

Seq.	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla IES	Nome IES	UF	Região
1	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	Administração das Micro e Pequenas Empresas	DO	4	FACCAMP	Faculdade Campo Limpo Paulista	SP	Sudeste
2	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	Controladoria e Contabilidade	DO	4	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste



3	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	Administração	DO	4	UNOESC	Universidade do Oeste de Santa Catarina	SC	Sul
4	Arquitetura, Urbanismo e Design	Design	MP	3	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Norte
5	Artes/Música	Artes Cênicas	ME	3	UFSJ	Universidade Federal de São João Del-Rei	MG	Sudeste
6	Ciências Agrárias I	Bioenergia e Grãos	MP	3	IF Goiano	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	GO	Centro-Oeste
7	Ciências Agrárias I	Agricultura e Ambiente	ME	3	UEMA	Universidade Estadual do Maranhão	MA	Nordeste
8	Economia	Economia	DO	4	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	RS	Sul
9	Enfermagem	Enfermagem na Atenção Primária à Saúde	MP	3	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul
10	Engenharias III	Engenharia de Produção	ME	3	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
11	História	História	DO	4	UNIVERSO	Universidade Salgado de Oliveira	RJ	Sudeste
12	Interdisciplinar	Ciência, Tecnologia e Sociedade	ME	3	IFPR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	PR	Sul
13	Interdisciplinar	Estudos Antrópicos na Amazônia	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
14	Interdisciplinar	Cidades: Territórios e Identidades	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
15	Interdisciplinar	Inovação em Tecnologias Educacionais	MP	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
16	Interdisciplinar	Dinâmicas de Desenvolvimento do Semiárido	MP	3	UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco	PE	Nordeste
17	Letras/Linguística	Literatura e Crítica Literária	DO	4	PUC/SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	SP	Sudeste
18	Letras/Linguística	Letras	DO	4	UNISC	Universidade de Santa Cruz do Sul	RS	Sul
19	Medicina Veterinária	Virologia	ME	3	FEEVALE	Universidade Feevale	RS	Sul

Legenda
ME - Mestrado
DO - Doutorado
MP - Mestrado Profissional

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 4 de julho de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CP nº 4/2015, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Câmara de Educação Superior que, por meio do Parecer CNE/CES nº 21/2015, indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade Estácio Goulart - FACEG, que seria instalada na Av. Brasil, nº 2.372, bairro Jardim Europa, município de Tangará da Serra, estado do Mato Grosso, proposto pelo Centro de Ensino Técnico Pirâmides - CETP-ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.001587/2017-66 (Registro e-MEC nº 201207765).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 144/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, é favorável à convalidação de estudos de Jonhson Cezar da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 020.474.635-8, expedida pelo Detran/RJ, obtidos no curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Valença, com sede na Rua Sargento Vitor Hugo, nº 219, Fátima, município de Valença, estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional D. André Arcoverde, com sede no mesmo município e estado, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Odontologia, devendo a citada instituição, uma vez constatada a autenticidade da documentação apresentada, especialmente referente à conclusão do ensino médio e ao aproveitamento de todas as disciplinas constantes da carga horária do curso de Odontologia, efetivar a colação de grau, conforme consta do Processo nº 23001.000123/2017-92.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 150/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que entendeu por oportuno a alteração do art. 7º da Resolução CNE/CES nº 9/2004, nos termos da Resolução que o acompanha, conforme consta do Processo nº 23001.000024/2013-87.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 98/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos e à validade nacional do título obtido pela estudante Flávia Castro Boldt Pagiola, portadora do Registro Geral - RG nº 1.746.599, SESP/ES, e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 091.409.847-02, no curso superior de Administração, com habilitação em Marketing, concluído na Faculdade Novo Milênio, com sede na Avenida Santa Leopoldina, nº 840, bairro Coqueiral de Itaparica, no município de Vila Velha, no estado de Espírito Santo, mantida pela Associação de Ensino Superior de Campo Grande Ltda., sediada no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.001023/2016-01.

MENDONÇA FILHO

RETIFICAÇÃO

O Despacho Ministerial de 17 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2017, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições, conforme Ofício nº 203/2017/CES/SAO/CNE/CNE-MEC, de 9 de junho de 2017 (Registro e-MEC nº 201403495).

Onde se lê:
"Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Teologia Fortaleza (FATEFOR), a ser instalada na Rua General Sampaio, nº 1.525, até 1.167/1.168, bairro Centro, no município de Fortaleza, estado do Ceará, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Teologia, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; e Sistemas Biomédicos, tecnológico, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC)",

Leia-se:
"Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Teologia Fortaleza (FATEFOR), a ser instalada na Rua General Sampaio, nº 1.525, até 1.167/1.168, bairro Centro, no município de Fortaleza, estado do Ceará, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Teologia, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC)".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 567, DE 4 DE JULHO DE 2017

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 14/03/2017, publicado no DOU de 15/03/2017, resolve:
Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Nutrição, instituído pelo Edital nº 80, de 19/12/2016, publicado no DOU de 20/12/2016, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Dietoterapia
Regime de trabalho: Dedicacão Exclusiva

Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final
1º - Flávia Moraes Silva - 9,18
2º - Thais Rodrigues Moreira - 8,25
3º - Priccila Zuchinali - 7,78
4º - Fernanda Guidi Colossi de Paris - 7,22
5º - Karina Sanches Machado d'Almeida - 7,20
6º - Ana Lúcia Hoefel - 7,08
Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

LUCIA CAMPOS PELLANDA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Publicação do DOU nº 119 de 23 de Junho de 2017, que homologou o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 036/2017, onde se lê:
"Portarias nº 545 (...)."
Leia-se:
"Portaria nº 546 (...).".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE BOM JESUS

PORTARIA Nº 15, DE 4 DE JULHO DE 2017

O Diretor do Colégio Técnico de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o edital 006/2017/CTBJ publicado no D.O.U. de 12/06/2017, pág. 33 e o processo nº 23111.005313/2017-59, resolve:
Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo, habilitando os candidatos FABRÍCIO GOMES FÉLIX (1º colocado), LUCIANO BENICÁ (2º colocado), AGILDO MEDEIROS DE SOUSA (3º colocado), HUGO SANTOS PIAUILINO NETO (4º colocado) e MICHELA MAIA CAMELO AMARANTE (5ª colocada), classificando para contratação o 1º colocado para exercer a função de professor substituto na área de Informática no Colégio Técnico de Bom Jesus. Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

RAIMUNDO FALCÃO NETO



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 666, DE 4 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Mi-

nistério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando os processos SEI nº 23000.013546/2014-30, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de manutença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201408192	Faculdade Salesiana Dom Bosco de Piracicaba (2844)	Faculdade Salesiana Dom Bosco de Piracicaba (2844)	Rua Boa Morte nº 1835, Bairro Centro - Piracicaba/SP	Colégio Salesiano Dom Bosco (1853) CNPJ nº 54.383.344/0001-56	Liceu Coração de Jesus (607) CNPJ nº 60.463.072/0001-05

PORTARIA Nº 667, DE 4 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando os processos SEI nº 23000.012195/2015-21, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de manutença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201417323	Faculdade de Conchas - FACON (4889)	Faculdade de Conchas - FACON (4889)	Rua Itaipu nº 157, Bairro Vila Seminário - Conchas/SP	CETEL Centro de Estudos e Treinamento de Educação Ludica S/S Ltda - ME (3116) CNPJ nº 03.235.572/0001-48	Educacional Abrange Ltda (16155) CNPJ nº 08.997.513/0001-20

PORTARIA Nº 668, DE 4 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando os processos SEI nº 23000.012190/2015-06, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de manutença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201500075	Faculdade de Tecnologia América do Sul (4330)	Faculdade de Tecnologia América do Sul (4330)	Rua Basílio Saltchuk nº 357, Bairro Centro - Maringá/PR	Centro de Ensino Superior américa do Sul Ltda - ME (2729) CNPJ nº 07.307.468/0001-72	Faculdade Eficaz Maringá Ltda - ME (3395) CNPJ nº 07.778.960/0001-26

PORTARIA Nº 669, DE 4 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando os processos SEI nº 23000.021856/2017-71, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de manutença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201604315	Faculdade Campus Elíseos - FCE (1048)	Faculdade Campus Elíseos - FCE (1048)	Rua Vitorino Carmilo nº 644, Bairro Campos Elisios - São Paulo/SP	Instituto Paulista de Ciências da Administração Ltda IPCA - EPP (731) CNPJ nº 62.023.403/0001-03	Instituto de Ensino Médio e Superior Francois Marie Arquet Ltda - ME (12418) CNPJ nº 09.231.470/0001-30



PORTARIA Nº 670, DE 4 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando os processos SEI nº 23000.021853/2017-37, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201607351	Faculdade Ari de Sá - FAS (17403)	Faculdade Ari de Sá - FAS (17403)	Avenida Heráclito Graça nº 826, Bairro Centro - Fortaleza/CE	Educadora FAS Ltda (15702) CNPJ nº 12.317.158/0001-79	Educadora ASC Ltda (16735) CNPJ nº 04.207.923/0007-65

PORTARIA Nº 671, DE 4 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando os processos SEI nº 23000.023196/2017-62, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201607453	Centro Universitário Padre Anchieta - UNIANCHIETA (4017)	Centro Universitário Padre Anchieta - UNIANCHIETA (4017)	Avenida Dr. Adoniro Ladeira nº 94, Bairro Vila Jundiainópolis - Jundiá/SP	Sociedade Padre Anchieta de Ensino Ltda (265) CNPJ nº 50.953.959/0001-10	Escolas Padre Anchieta Ltda (2500) CNPJ nº 50.934.462/0001-54

PORTARIA Nº 672, DE 4 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando os processos SEI nº 23000.024532/2017-94, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201611202	Faculdade São Camilo (2885)	Faculdade Universus Veritas de Belo Horizonte (2885)	Avenida Assis Chateaubriand nº 218, Bairro Floresta - Belo Horizonte/MG	União Social Camiliana (497) CNPJ nº 58.250.689/0001-92	Ser Educacional S.A (1847) CNPJ nº 04.986.320/0001-13

PORTARIA Nº 673, DE 4 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando o Mandado de Segurança nº 1009278-66.2016.4.01.3400 - 20ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, impetrado pela UNIESP S.A, conforme processo SEI nº 23000.003847/2017-06, bem como a Ata de Reunião da Diretoria Colegiada da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, realizada em 14/02/2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de mantença das Instituições de Educação Superior discriminadas na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior discriminada na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente a integral responsabilidade formal a seu respeito.

§ 4º Os processos de supervisão em face das respectivas mantidas, caso existentes, terão tramitação regular na Diretoria de Supervisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

§5º As alterações de denominação, que por ventura tenham sido solicitadas junto ao ato de transferência de mantença, deverão tramitar em ato de aditamento próprio.

§6º A mantenedora adquirente terá o registro administrativo definitivo da transferência de Mantença com a conclusão do processo de credenciamento e publicação da Portaria de credenciamento institucional, nos termos do art. 5º, da Portaria Normativa nº 19, de 2016.

§7º Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que terceiros interessados apresentem impugnação justificada deste registro administrativo provisório da transferência de manutenção das instituições listadas no Anexo, em observância ao art. 49, da Lei nº 9.784, de 1999, para conformação integral deste ato.

§8º Da decisão da impugnação não cabe recurso administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

Nº	Processo e- MEC e SEI	Instituição de Educação Superior (IES)	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201400093	Faculdade Barddal de Ciências Contábeis (1685)	Avenida Madre Benevenuta, 416 - Trindade - Florianópolis/SC	Sistema Barddal de Ensino Ltda. 03.136.704/0001-84	UNIESP S.A. 19.347.410/0001-31
2	201400242	Faculdade Barddal de Artes Aplicadas (1686)	Avenida Madre Benevenuta, 416 - Trindade - Florianópolis/SC	SISTEMA BARDDAL DE ENSINO LTDA 03.136.704/0001-84	UNIESP S.A. 19.347.410/0001-31

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 968, DE 3 DE JULHO DE 2017

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 05/07/2017, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2015, DOU de 20/01/2015, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1022, DOU de 05/07/2016.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Departamento: DEPTO. DE BIO-REGULAÇÃO

Área de Conhecimento: Farmacologia

Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: 40 Horas

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO
RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 27 DE JUNHO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 009/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 168, de 31 de agosto de 2016; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.003943/2017-52, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 009/2016-PROGESP, Classe Auxiliar, Regime de Trabalho de 20 (vinte) horas, área de Neurologia Infantil, do Departamento de Pediatria - DPED, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1º lugar: ISABELLA PEIXOTO DE BARCELOS	9,11

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 27 DE JUNHO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 009/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 168, de 31 de agosto de 2016; CONSIDERANDO a Resolução nº 065/2017-CONSEPE, de 13 de junho de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 110/2017, de 14 de junho de 2017; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.004063/2017-01, resolve:

Art. 1º Emitir, por maioria de votos, parecer favorável a pedido de reconsideração interposto pelo candidato ANDRÉ FERNANDES KOLODIUK e anular, a partir da prova de didática, o Concurso de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Assistente A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Ensino do Instrumento Violino, Edital nº 009/2016-PROGESP, da Escola de Música - EMUFRN, bem como autorizar constituição de nova Comissão Examinadora - CE para o certame.

Parágrafo único. A nova Comissão Examinadora - CE será designada pela Direção da EMUFRN, conforme estabelece o §4º, do Art. 11 da Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, a qual deverá realizar nova prova didática, sendo preservada a etapa anterior (prova escrita).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 4 de julho de 2017

Processo nº:17944.001528/2014-52

Interessado: Município de Manaus/AM

Assunto: Operação de crédito externo entre o Município de Manaus/AM e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus - PROEMEM".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09 de dezembro de 2009, e considerando a permissão contida na Resolução nº 7 de 18 de maio de 2017, publicada em 19 de maio de 2017, alterada pela Resolução nº 8, de 31 de maio de 2017, publicada em 1º de junho de 2017, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Município de Manaus/AM, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Município.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.831, DE 4 DE JULHO DE 2017

Altera o Leiaute e as Instruções de preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que trata a Carta Circular nº 3.663, de 27 de junho de 2014.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, incisos III e IV, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto nas Resoluções ns. 4.192, de 1º de março de 2013, e 4.589, de 29 de junho de 2017 e na Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Passam a vigorar, a partir da data-base de julho de 2017, as novas versões do Leiaute e das Instruções de Preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), disponível na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?INFOL>.

Art. 2º As alterações foram efetuadas em função da incorporação ao documento de código 2061 das informações relativas à apuração do Limite de Crédito ao Setor Público, antes solicitadas por meio de documento complementar àquele documento.

I - foram realizadas as seguintes modificações no Leiaute:

- a) no Anexo 1 - Limites: inclusão do código 70.00 referente ao LCSP;
- b) no Anexo 3 - Contas: inclusão das contas:
1. 109 - PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA PARA OUTROS LIMITES OPERACIONAIS (PR);
2. 170 - LIMITE MÁXIMO PARA OPERAÇÃO COM O SETOR PÚBLICO;
3. 171 - CRÉDITO AO SETOR PÚBLICO;
4. 172 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O SETOR PÚBLICO;
5. 172.01 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS;
6. 172.02 - ARRENDAMENTO MERCANTIL;

7. 173 - AQUISIÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - NO PAÍS;
8. 173.01 - DE EMISSÃO DOS ESTADOS;
9. 173.02 - DE EMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL;
10. 173.03 - DE EMISSÃO DOS MUNICÍPIOS;
11. 173.04 - DE EMISSÃO DE DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO;
12. 174 - AQUISIÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - NO EXTERIOR;
13. 175 - GARANTIAS PRESTADAS A ÓRGÃOS E ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO;
14. 176 - OPERAÇÕES CEDIDAS A SECURITIZADORAS;

15. 177 - DEMAIS OPERAÇÕES;
16. 970 - MARGEM OU INSUFICIÊNCIA PARA O LIMITE DE CRÉDITO AO SETOR PÚBLICO.

c) no Anexo 4 - Código do Elemento: inclusão dos códigos 61 e 62; II - foram realizadas as seguintes modificações nas Instruções de Preenchimento:

- a) no Capítulo II - Orientações gerais:
1. alteração de redação dos itens 4 e 7;
2. inclusão de citação normativa nos itens 10-a e 10-b;
- b) no Capítulo III - Orientações gerais sobre o arquivo xml: alteração de redação no item 6;
- c) no Capítulo IV - Orientações específicas: inclusão do item 7 - Detalhamento do cálculo do limite de crédito ao setor público (LCSP);
- d) na Tabela 001 - Limites: inclusão do código 70.00;
- e) na Tabela 003 - Contas: inclusão do item "J" referente ao LCSP e das contas 109, 170, 171, 172, 172.01, 172.02, 173, 173.01, 173.02, 173.03, 173.04, 174, 175, 176, 177 e 970;
- f) na Tabela 004 - Código do Elemento: inclusão dos códigos 61 e 62;
- g) no Capítulo VI - Sistema Limites - Limites Operacionais: alteração de redação.
- Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Fica revogada a Carta Circular nº 3.790, de 1º de dezembro de 2016.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA CIRCULAR Nº 3.830, DE 4 DE JULHO DE 2017

Divulga procedimentos para aferição do cumprimento da exigibilidade de aplicação de depósitos à vista, captados pelas instituições financeiras, em operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, e estabelece procedimentos para a remessa de informações relativas às mencionadas operações.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (DEBAN) DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto no art. 4º da Circular nº 3.100, de 28 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Para fins de envio e consulta de informações, controle do cumprimento de exigibilidades, movimentação de recursos e verificação da existência de eventuais custos financeiros por deficiência e de multas por irregularidade na prestação de informações acerca do direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores de que trata a Circular nº 3.566, de 2011, as instituições devem observar os seguintes procedimentos:

I - participantes do Sistema de Transferência de Reservas (STR) com acesso principal pela Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN): utilizar a RSFN; e

II - demais instituições: utilizar o aplicativo STR-Web.

Art. 2º Para a prestação das informações de que trata o art. 1º, deve ser utilizada a mensagem "RCO0002 - IF informa Demonstrativo", do Grupo de Serviços RCO, constante do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN, preenchendo o campo "Co-dRCO" com o código "11- Direcionamento Microfinanças", observando os seguintes códigos do Dicionário de Domínios:



- a) CodItem 1109 - saldo total da rubrica "3.0.9.64.30-5 DIM - Recursos Aplicados", do Cosif;
- b) CodItem 1110 - saldo total da rubrica "3.0.9.64.31-2 DIM - Recursos Captados", do Cosif;
- c) CodItem 1111 - saldo total da rubrica "3.0.9.64.13-0 Pessoas Naturais LC 111 - Curso Normal e Vencidas até 59 dias", do Cosif;
- d) CodItem 1112 - saldo total da rubrica "3.0.9.64.14-7 Pessoas Naturais Depósitos Especiais - Curso Normal e Vencidas até 59 dias", do Cosif;
- e) CodItem 1113 - saldo total da rubrica "3.0.9.64.15-4 Pessoas Naturais Outros Depósitos - Curso Normal e Vencidas até 59 dias", do Cosif;
- f) CodItem 1114 - saldo total da rubrica "3.0.9.64.16-1 Microempreende-dores PNMPO - Curso Normal e Vencidas até 59 dias", do Cosif, considerando inclusive o saldo das operações de que trata a Resolução nº 4.574, de 2017, sem a aplicação do fator de multiplicação nele facultado;
- g) CodItem 1115 - saldo total da rubrica "3.0.9.64.17-8 Microempreende-dores Outros - Curso Normal e Vencidas até 59 dias", do Cosif;
- h) CodItem 1121 - "Pessoas Naturais Tecnologia Assistiva - Curso Normal e Vencidas até 1 ano". Corresponde ao saldo devedor bruto dos financiamentos às operações em curso normal, ou vencidas até um ano, de que trata o art.1º da Resolução nº 4.050, de 2012;
- i) CodItem 1122 - "Pessoas Naturais Tecnologia Assistiva - Vencidas há mais de 1 e até 2 anos". Corresponde ao saldo devedor bruto dos financiamentos às operações vencidas há mais de um, e há menos de dois anos, de que trata o art.1º da Resolução nº 4.050, de 2012;
- j) CodItem 1123 - saldo total da rubrica "3.0.9.64.28-8 Créditos concedidos para Cooperativa e SCM - Direcionamento" correspondente ao valor concedido pela instituição em operações de que tratam os incisos II e III do art. 5º da Resolução nº 4.000, de 2011;
- k) CodItem 1124 - saldo total da rubrica "3.0.9.64.29-5 Créditos captados por Cooperativa e SCM - Direcionamento" correspondente ao valor captado pela instituição em operações de que tratam os incisos II e III do art. 5º da Resolução nº 4.000, de 2011; e

l) CodItem 1125 - Microempreendedores PNMPO - Curso Normal e Vencidas até 59 dias, contratadas a partir de 1º.7.2017, correspondente ao saldo das operações de que trata a Resolução nº 4.574, de 2017, sem a aplicação do fator de multiplicação nele facultado.

Art. 3º Para efeito da prestação de informações de que trata o art. 2º, cada mês deve ser considerado um período para efeito do direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, utilizando-se o primeiro dia do mês como data-início e o último como data-fim do período.

§ 1º A mensagem "RCO0002 - IF informa Demonstrativo", de que trata o art. 2º, deve conter as informações relativas a, no mínimo, uma e a, no máximo, 23 (vinte e três) datas de referência de um mesmo período.

§ 2º As informações relativas às alíneas "b" e "k", do art. 2º, devem ser prestadas somente para o último dia útil do período.

Art. 4º Na hipótese de o Banco Central do Brasil detectar uma data de referência cuja informação não tenha sido prestada nos termos do art. 2º, serão atribuídos a essa data os valores relativos à última data informada, imediatamente anterior.

§ 1º A instituição que não apresentar variação nos valores de seus demonstrativos, em determinado intervalo de tempo, pode informar apenas os valores relativos ao primeiro dia do intervalo, que serão replicados para os demais dias.

§ 2º A replicação de que trata o § 1º deste artigo ocorrerá apenas para efeito de cálculo e, portanto, não será considerada inclusão de demonstrativo.

Art. 5º O valor não aplicado de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras em operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores a ser recolhido ao Banco Central, nos termos do § 2º do art. 7º da Resolução nº 4.000, de 2011, corresponde ao resultado do cálculo abaixo:

Valor a recolher = o maior, se positivo, entre as diferenças descritas nos incisos I e II, abaixo:

I - Exigibilidade Total - Aplicação Total, onde:

a) Exigibilidade Total = média aritmética dos valores resultantes da aplicação, em cada última data útil nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior ao mês em que estiver sendo realizada a verificação, da alíquota vigente sobre a diferença entre os CodItens 1001 e 1004, acrescida da média aritmética, para o mesmo período, dos valores inscritos nos CodItens 1110 e 1124; e

b) Aplicação Total = média aritmética do somatório, para cada data de referência no mês anterior ao mês em que estiver sendo realizada a verificação, de:

CodItem 1109 + CodItem 1111 + CodItem 1112 + CodItem 1113 + CodItem 1114 + CodItem 1115 + CodItem 1121 + CodItem 1123 + CodItem 1125 + 0,5*(CodItem 1122);

II - Exigibilidade PNMPO - Aplicação PNMPO, onde:

a) Exigibilidade PNMPO = aplicação do percentual vigente estabelecido pelo art. 6º, § 1º, da Resolução nº 4.000, de 2011, sobre a Exigibilidade Total;

b) Aplicação PNMPO = média aritmética do somatório, para cada data de referência no mês anterior ao mês em que estiver sendo realizada a verificação, de:

CodItem 1109 + CodItem 1123 + CodItem 1114 + CodItem 1125.

Art. 6º Eventual valor a recolher relativo à insuficiência na aplicação obrigatória em operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, bem como alterações dessa insuficiência, serão calculados e informados à instituição:

I - no dia útil anterior à data do ajuste, após apuração da rotina de processamento noturna, por intermédio da mensagem RCO0014 ou por consulta via portlet Compulsório no aplicativo STR-Web, quando houver insuficiência a recolher relacionada a período futuro de movimentação do direcionamento obrigatório de operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores;

II - de imediato, por consulta via portlet Compulsório no aplicativo STR-Web ou, aos participantes do STR com acesso principal pela RSFN:

a) por meio da mensagem RCO0002R1, quando houver inclusão ou alteração das informações de que trata o art. 2º referentes ao mês de referência (mês imediatamente anterior ao mês de verificação) e que provoquem impacto no período de movimentação vigente;

b) por meio da mensagem RCO0014, quando houver inclusão ou alteração das informações de que trata o art. 2º relacionadas ao período de movimentação vigente e que não sejam relativas ao mês de referência;

c) por meio da mensagem RCO0014, quando houver inclusão ou alteração de informações relacionadas ao período de movimentação vigente, prestadas no âmbito do recolhimento compulsório sobre recursos à vista e utilizadas para cálculo de exigibilidade do direcionamento de operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores de que trata o art. 5º;

III - a cada dia útil, após apuração da rotina de processamento noturna, por intermédio da mensagem RCO0014 ou por consulta via portlet Compulsório no aplicativo STR-Web, quando houver inclusão ou alteração das informações de que trata o art. 2º relacionadas a período de movimentação pretérito, ou quando houver inclusão ou alteração de informações prestadas no âmbito do recolhimento compulsório sobre recursos à vista e utilizadas para cálculo de exigibilidade pretérito do direcionamento de operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores de que trata o art. 5º.

Art. 7º As cooperativas de crédito de pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores e as de livre admissão de associados, as sociedades de crédito ao microempreendedor e as demais instituições depositárias de DIM ou captadoras de crédito de que tratam os incisos II e III do art. 5º da Resolução nº 4.000, de 2011, ainda não cadastradas no Sistema de Recolhimentos Compulsórios, não detentoras de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação com acesso principal pela RSFN, devem contatar o Deban (Suban/SP - (11) 3491-6758) para obter orientações acerca do cadastramento no aplicativo STR-Web, pelo qual, de acordo com a alínea "c" do inciso I do art. 3º da Circular nº 3.489, de 2010, deverão prestar as informações previstas no art. 2º desta Carta Circular, necessárias para a comprovação da aplicação em operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores e para cálculo de eventuais valores a recolher.

Art. 8º A documentação comprobatória das informações objeto desta Carta Circular deverá ser mantida à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data a que se refere cada informação, nos termos do disposto no art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

Art. 9º As orientações desta Carta Circular deverão ser seguidas a partir do mês de referência julho de 2017.

Art. 10. Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Carta Circular nº 3.607, de 7 de julho de 2013.

FLÁVIO TÚLIO VILELA

CARTA CIRCULAR Nº 3.832, DE 4 DE JULHO DE 2017

Divulga relação das instituições financeiras pertencentes ao "Grupo A" e ao "Grupo B", para fins do recolhimento compulsório sobre recursos à vista.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (DEBAN) DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, da Circular nº 3.632, de 21 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar, em anexo, as relações discriminando a composição do "Grupo A" e do "Grupo B".

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Carta Circular nº 3. 800, de 4 de janeiro de 2017.

FLÁVIO TÚLIO VILELA

ANEXO I

Recolhimento Compulsório sobre Recursos à Vista
Grupo "A"
Banco ABC Brasil S.A
Banco Agiplan S.A.
Banco AndBank (Brasil) S.A.
Banco Bandepe S.A.
Banco Bonsucesso S.A.
Banco Bradesco BBI S.A.
Banco Bradesco BERJ S.A.
Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Banco Bradesco S.A.

Banco Capital S.A.
Banco Cargill S.A.
Banco Cédula S.A.
Banco Cetelem S.A.
Banco Cifra S.A.
Banco Citibank S.A.
Banco Confidence de Câmbio S.A.
Banco Crefisa S.A.
Banco da China Brasil S.A.
Banco de La Nación Argentina
Banco de La Provincia de Buenos Aires
Banco de La República Oriental del Uruguay
Banco de Tokyo-Mitsubishi UFJ Brasil S.A.
Banco do Estado de Sergipe S.A.
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Banco Ficsa S.A.
Banco Finaxis S.A.
Banco Guanabara S.A.
Banco Inbursa de Investimentos S.A.
Banco Industrial do Brasil S.A.
Banco Indusval S.A.
Banco Intercep S.A.
Banco Intermedium S.A.
Banco Itaú BBA S.A.
Banco Itaú Consignado S.A.
Banco KDB do Brasil S.A.
Banco KEB Hana do Brasil S.A.
Banco Luso Brasileiro S.A.
Banco Morgan Stanley S.A.
Banco Neon S.A.
Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
Banco Original do Agronegócio S.A.
Banco Ourinvest S.A.
Banco Paulista S.A.
Banco Pecúnia S.A.
Banco Pine S.A.
Banco Rabobank International Brasil S.A.
Banco Rendimento S.A.
Banco Rodobens S.A.
Banco Safra S.A.
Banco Semear S.A.
Banco Sistema S.A.
Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A.
Banco Topázio S.A.
Banco Triângulo S.A.
Banco Tricury S.A.
Banco Western Union do Brasil S.A.
Banco Woori Bank do Brasil S.A.
Banestes S.A. Banco do Estado do Espírito Santo
Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil)S.A.
BBN Banco Brasileiro de Negócios S.A.
BCV - Banco de Crédito e Varejo S.A.
Bexs Banco de Câmbio S.A.
BNY Mellon Banco S.A.
Brasil Plural S.A. Banco Múltiplo
Caixa Econômica Federal
China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A.
Citibank N.A.
Commerzbank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Haitong Banco de Investimento do Brasil S.A.
Hipercard Banco Múltiplo S.A.
ICBC do Brasil Banco Múltiplo S.A.
ING Bank N.V.
Intesa Sanpaolo Brasil S.A. - Banco Múltiplo
JPMorgan Chase Bank, National Association
Kirtan Bank S.A. - Banco Múltiplo
MS Bank S.A. Banco de Câmbio
Natixis Brasil S.A. Banco Múltiplo
Novo Banco Continental S.A. - Banco Múltiplo
Standard Chartered Bank (Brasil)S.A. Banco de Investimento
UBS Brasil Banco de Investimento S.A.

ANEXO II

Recolhimento Compulsório sobre Recursos à Vista
Grupo "B"
Banco A. J. Renner S.A.
Banco ABN Amro S.A.
Banco Alfa S.A.
Banco Alvorada S.A.
Banco Arbi S.A.
Banco BBM S.A.
Banco BM&FBovespa de Serviços de Liquidação e Custódia S.A.
Banco BMG S.A.
Banco BNP Paribas Brasil S.A.
Banco Boavista Interatlântico S.A.
Banco Bradescard S.A.
Banco Bradesco Cartões S.A.
Banco BTG Pactual S.A.
Banco Cacique S.A.
Banco Caixa Geral - Brasil S.A.
Banco Clássico S.A.
Banco Cooperativo do Brasil S.A. - Bancoob
Banco Cooperativo Sicredi S.A.
Banco Crédit Agricole Brasil S.A.
Banco Credit Suisse (Brasil) S.A.
Banco da Amazônia S.A.
Banco Daycoval S.A.
Banco do Brasil S.A.
Banco do Estado do Pará S.A.

Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Banco Fator S.A.
Banco Fibra S.A.
Banco Investcred Unibanco S.A.
Banco ItauBank S.A.
Banco J. P. Morgan S.A.
Banco J. Safra S.A.
Banco John Deere S.A.
Banco Máxima S.A.
Banco Mercantil do Brasil S.A.
Banco Mizuho do Brasil S.A.
Banco Modal S.A.
Banco Original S.A.
Banco Pan S.A.
Banco Ribeirão Preto S.A.
Banco Santander (Brasil) S.A.
Banco Societé Générale Brasil S.A.
Banco Sofisa S.A.
Banco Votorantim S.A.
Banco VR S.A.
Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.
BR Partners Banco de Investimento S.A.
BRB - Banco de Brasília S.A.
Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão
Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.
Itaú Unibanco Holding S.A.
Itaú Unibanco S.A.
Paraná Banco S.A.
Scotiabank Brasil S.A. Banco Múltiplo

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 713, DE 4 DE JULHO DE 2017

Estabelece a alteração do cronograma de atendimento para saque das contas vinculadas a contrato de trabalho extinto até 31 de dezembro de 2015.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº. 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, dispõe sobre normas e procedimentos para o saque do FGTS das contas vinculadas a contrato de trabalho extinto até 31 de dezembro de 2015, de que trata o 22 do art. 20 da Lei nº. 8.036, de 11/05/1990, o Decreto nº 8.989, de 14 de fevereiro de 2017 e a Circular CAIXA nº 725, de 06 de março de 2017.

1. A presente Circular CAIXA altera a data de início do pagamento para os trabalhadores nascidos no mês de dezembro, do dia 14/07/2017 para o dia 10/07/2017.

2. Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA
Vice-Presidente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO
DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de julho de 2017

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2017/1298(SEI 19957.002481/2017-73)
EMPREENHIMENTO MERIDIONAL LTDA. E OUTROS
Objeto: Apurar a responsabilidade da Empreendimento Meridional Ltda., da Orgbristol - Organizações Bristol Ltda, do Sr. Lamberto Palombini Neto e do Sr. José Adalto Silva por realização de oferta de valores mobiliários referentes ao empreendimento Meridional Hotel Offices e Mall, sem a obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 2º da Instrução CVM nº 400/03 e sem a dispensa prevista no inciso I, do § 5º do art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 4º da Instrução CVM nº 400/03.
Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogados
Empreendimento Meridional LTDA	Rodrigo Cury Bicalho OAB/SP 114.555
Jose Adalto Silva	Não constituiu advogado
Lamberto Palombini Neto	Não constituiu advogado
Orgbristol Organizações Bristol LTDA	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas, formulado por EMPREENHIMENTO MERIDIONAL LTDA acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 03/08/2017, para todos os acusados no processo.

DOV RAWET

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 28 DE JUNHO DE 2017

Nº 15.745 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GIULIANA NIGRO ARGESE, CPF nº 157.530.308-66, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.746 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a WILSON TONETO, CPF nº 043.399.058-95, para prestar os serviços de Consultor de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATOS DECLARATÓRIOS DE 4 DE JULHO DE 2017

Nº 15.749 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FELIPE REYMOND SIMÕES, CPF nº 370.205.838-90, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.750 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FABIANO GUTIERRES CUSTÓDIO, CPF nº 220.709.708-09, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.751 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BRUNO PASTRANA RABELO, CPF nº 033.306.961-76, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.752 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a CAPITALIZO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, CNPJ nº 27.253.377, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.753 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LARS KONRAD, CPF nº 271.202.178-95, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.754 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RONALDO SILVESTRE, CPF nº 636.711.317-72, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.755 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ROBERTO BUSCARIOLLI, CPF nº 880.767.928-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.747, DE 3 DE JULHO DE 2017

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, autoriza, nesta data, a CM Capital Markets Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., C.N.P.J. 02.685.483/0001-30, a prestar o serviço de Escrituração de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 543/13.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS,
DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA
E DE CAPITALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre adoção de sistema eletrônico no âmbito do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização (CRSNSP) para os fins especificados.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 6º, incisos II, do Anexo à Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos, na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que instituiu o Código de Processo Civil, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para o credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo no âmbito do Poder Executivo federal, conforme o disposto nos arts. 25, 27, 29, 35, § 5º, e 37 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 3, de 16 de maio de 2003, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 37, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), que aprova as diretrizes para a presunção de autenticidade de Documentos Arquivísticos Digitais;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MF nº 10168.00178/2016-77, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre normas, rotinas e procedimentos para adoção e funcionamento de sistema eletrônico para automação dos processos finalísticos no âmbito do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização (CRSNSP), com vistas à realização das seguintes finalidades:

I - adoção da forma eletrônica para constituição e trâmite dos autos de processos de competência do CRSNSP;

II - recepção dos processos enviados pela primeira instância, em meio físico ou digital;

III - tramitação de autos processuais em conformidade com o procedimento determinado pelo Decreto nº 8.634, de 12 de janeiro de 2016, e pelo Anexo da Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016;

IV - digitalização de peças e documentos apresentados diretamente perante o CRSNSP e inserção do correspondente teor no sistema eletrônico;

V - divulgação dos atos processuais no sítio do CRSNSP;

VI - visualização do inteiro teor de processos eletrônicos pelos interessados e representantes legais.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente, por usuário identificado de modo inequívoco, de uso pessoal e intransferível, com vistas a firmar documento, podendo adotar as seguintes modalidades:

a) assinatura cadastrada, mediante prévio credenciamento de acesso de usuário, com fornecimento de login e senha; e

b) assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas - ICPBrasil.

II - captura: conjunto de operações que visam ao registro, à classificação, à atribuição de informações estruturadas e codificadas que descrevem e permitem gerenciar, compreender, anexar, preservar e acessar os documentos digitais ao longo do tempo de documento arquivístico digital no sistema eletrônico;

III - documento: unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

IV - documento arquivístico: aquele produzido ou recebido por órgãos e entidades da administração pública federal, em decorrência do exercício de funções e atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos;

V - documento arquivístico digital: é o documento arquivístico armazenado sob a forma eletrônica e codificado em dígitos binários, podendo ser:



**CONSELHO NACIONAL
DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 4 de julho de 2017

Nº 96 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu texto:

PROTOCOLO ICMS Nº 19, DE 4 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a exclusão do Estado de São Paulo ao Protocolo ICMS 55/13, que dispõe sobre medidas que visam controlar a circulação de café em grão cru ou em coco.

Os Estados da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5172/66, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte protocolo:

Cláusula primeira Fica o Estado de São Paulo excluído das disposições contidas no Protocolo ICMS 55/13, de 22 de maio de 2013.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO,
CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 4 DE JULHO DE 2017**

Altera a denominação do código de receita 3914.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, declara:

Art.1º Fica alterada a denominação do código de receita 3914, utilizado em recolhimentos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), para "Parcelamento - Imóveis Extinta RFFSA - SPU".

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 4 DE JULHO DE 2017**

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 e o constante no processo administrativo nº 10140.721005/2017-85, declara:

Art. 1º - Nula, de ofício, a inscrição n.º 23.158.092/0001-38 do Cadastro Nacional da pessoa Jurídica - CNPJ, em nome de BRUNA PEREIRA MUNDI 02643737156, em razão de fraude na inscrição.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

a) digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento em meio físico não digital, gerando uma fiel representação em código digital; e

b) nato-digital: documento produzido originariamente em meio eletrônico.

VI - documento externo: documento arquivístico digital de origem externa, não produzido diretamente no sistema, independentemente de ser nato digital ou digitalizado;

VII - documento interno: documento arquivístico nato-digital produzido diretamente no sistema.

VIII - usuário externo: qualquer pessoa credenciada para acesso ao sistema nos termos do art. 11 desta Portaria; e

IX - usuário interno: autoridade, servidor ou colaborador do CRSNSP, credenciado no sistema e com acesso a ele.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELETRÔNICO

Seção I

Das disposições gerais

Art. 3º Os processos de competência do CRSNSP adotarão a forma eletrônica para constituição e trâmite dos autos.

Parágrafo único. O processo eletrônico dispensa a realização de procedimentos formais típicos de processo em suporte físico, tais como capeamento, criação de volumes, inclusão de termos, numeração de folhas, carimbos e aposição de etiquetas.

Art. 4º Todos os documentos inseridos no sistema serão vinculados aos processos eletrônicos a que dizem respeito.

§ 1º Os documentos arquivísticos natos-digitais juntados aos processos eletrônicos no sistema, na forma estabelecida nesta Portaria, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º Os documentos arquivísticos digitalizados juntados aos processos eletrônicos no sistema, na forma estabelecida nesta Portaria, terão a mesma força probante dos originais.

Art. 5º A autenticidade de documentos gerados no sistema poderá ser conferida em endereço na Internet indicado no próprio documento, com o uso Código Verificador e CRC informados na tarja de assinatura do documento.

Seção II

Do recebimento de processos

Art. 6º Os processos recebidos em meio físico, assim como os existentes em suporte físico, ainda não julgados, serão convertidos para meio digital pela Secretaria Executiva, observando o disposto nessa Portaria.

§1º Após digitalizados, processos serão inseridos e continuados no sistema, e serão identificados pelo Número Único de Protocolo (NUP).

§ 2º O envio de processos pelo órgão de primeira instância poderá ser realizado em meio digital, dispensando-se o envio dos autos físicos.

Art. 7º Findo o julgamento e adotadas as providências a cargo do CRSNSP, o processo concluído será remetido ao órgão ou entidade de origem, para cumprimento da decisão.

Seção III

Dos documentos apresentados diretamente ao CRSNSP

Art. 8º O recebimento e a captura para o sistema de documentos apresentados diretamente ao CRSNSP observarão os seguintes procedimentos:

I - os documentos de procedência externa recebidos em suporte físico deverão ser carimbados ou etiquetados com registro da data de recebimento pelo protocolo antes de digitalizados e capturados para o sistema;

II - imediatamente a seguir, deve ser realizada a digitalização e captura para o sistema, em sua integralidade, de acordo com sua especificidade, gerando uma fiel representação do documento, anexada ao processo com o uso de login e senha de usuário da Secretaria Executiva do CRSNSP;

III - a realização do processo de digitalização de documentos e processos em suporte físico deverá ser efetivada em formato PDF e com processamento de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), antes ou durante sua captura para o sistema;

§ 1º Ao receber documentos de procedência externa em suporte físico, a Secretaria Executiva do CRSNSP poderá:

I - proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado; ou

II - receber o documento em papel para posterior digitalização, devendo-se adotar uma das seguintes medidas após a digitalização e conferência:

a) devolução ao interessado;

b) juntada ao processo físico, se este estiver sob a guarda da Secretaria; ou

c) arquivamento pela Secretaria Executiva.

§2º Os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples poderão ser descartados após realizada sua digitalização e captura para o sistema.

§ 3º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização ou captura para o sistema do documento recebido, este ficará sob a guarda da Secretaria Executiva e será admitida sua tramitação física vinculada ao processo eletrônico pertinente.

Art. 9º Não serão recebidos documentos enviados por correio eletrônico, destinados à juntada em processo eletrônico.

CAPÍTULO III

DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 10. Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do sistema terão garantia de integridade, de autoria e de autenticidade, asseguradas pela utilização de Assinatura Eletrônica emitida pelo próprio sistema, mediante login e senha de acesso do usuário.

§ 1º A Assinatura Eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

§ 2º O CRSNSP poderá utilizar mecanismo de assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E DO ACESSO

Seção I

Do credenciamento

Art. 11. O credenciamento de usuário externo é providência prévia e indispensável para regular acesso ao sistema, e obedecerá aos seguintes precedimentos:

I - o interessado deverá preencher cadastro disponibilizado no sítio eletrônico do CRSNSP e apresentar no protocolo do Conselho o original de documento de identificação, contendo número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ou encaminhar por correspondência postal, cópias dos referidos documentos;

II - verificada a correspondência entre os dados cadastrados e a documentação apresentada ou encaminhada, o CRSNSP autorizará o credenciamento do interessado para o acesso ao sistema, em até cinco dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação completa referida no incio I do caput; e

III - o credenciamento está condicionado à aceitação, pelo interessado, das condições regulamentares que disciplinam o sistema, e tem como consequência a responsabilização do usuário externo pelas ações efetuadas, as quais são passíveis de apuração nas esferas administrativa, civil e penal.

Seção II

Da visualização de processos

Art. 12. Poderão visualizar o inteiro teor de processos eletrônicos apenas usuários credenciados e que constem do Formulário de Identificação de Partes e Procuradores, disponível no sítio do CRSNSP.

§ 1º O formulário a que se refere o caput conterà:

I - em relação ao recorrente: seu nome, CPF ou CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico; e

II - em relação ao procurador: seu nome, CPF, número de inscrição na OAB, endereço eletrônico, telefone, nome da sociedade de advocacia ou empresa, CNPJ desta, endereço comercial, e telefone comercial.

§ 2º Deve ser preenchido um formulário para cada recorrente, salvo na hipótese de um grupo de recorrentes ser representado por um mesmo procurador ou grupo de procuradores, caso em que pode ser preenchido apenas um formulário para esse grupo de recorrentes.

§ 3º O formulário a que se refere o caput deverá ser apresentado por ocasião do protocolo do recurso, ou do pedido de credenciamento como usuário externo.

§ 4º A visualização dos processos de que trata o caput será concedida mediante solicitação em petição específica, a ser juntada oportunamente no processo correspondente.

§ 5º Havendo renúncia do procurador ou revogação do instrumento de outorga de poderes, o acesso ao inteiro teor do processo respectivo será cancelado imediatamente.

Art. 14. Os processos eletrônicos em trâmite no CRSNSP observarão os mesmos níveis de acesso que lhes houverem sido atribuídos pela primeira instância.

§1º Qualquer pessoa, independentemente de cadastramento prévio, poderá visualizar o acompanhamento processual, os relatórios, atas e acórdãos disponibilizados na página eletrônica do CRSNSP na internet.

§2º A consulta ao andamento dos processos em tramitação perante o CRSNSP será feita diretamente na página eletrônica do Conselho na internet.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os atos processuais praticados no sistema serão considerados realizados no dia e hora do respectivo registro eletrônico, conforme horário oficial de Brasília e legislação processual aplicável.

Art. 17. A divulgação de atos processuais no sítio eletrônico do CRSNSP de que tratam os artigos 11, incisos II e VIII, 19, 22, 23, §2º, 25 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016, será feita pelo sistema eletrônico, que registrará o dia e hora da publicação.

Art. 18. A Secretaria-Executiva e o Protocolo do CRSNSP devem recusar processos e documentos que estiverem em desacordo com esta Portaria, restituindo-os à respectivas origens.

Art. 19. O uso inadequado do sistema fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 20. Para a realização do processo administrativo em meio eletrônico no CRSNSP, será adotado o Sistema Eletrônico de Informação (SEI), criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) e disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em conformidade com o Processo Administrativo MF nº 10168.000178/2016-77.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 30 DE JUNHO DE 2017**

Dispõe sobre abandono de mercadorias apreendidas.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o art. 2º da Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010 e tendo em vista o que consta do processo nº 12266.720965/2017-37, declara:

Art. 1º: O ABANDONO das mercadorias discriminadas no EDITAL DE ABANDONO - 0227600 / EDTSEVIG000001 / 2017, emitido em 02/06/2017, publicado em 05/06/2017, anexado às fls. 2 a 5 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

Art. 2º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CALBO GARCIA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 3 DE JULHO DE 2017**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de pessoa jurídica não localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores, e considerando o disposto no Art. 40, inc. II, combinado com o Art. 42, inc. II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e, ainda, considerando os documentos constantes do processo administrativo 10240.720948/2017-62, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 01.990.003/0001-82, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa CONSTRUÇÃO J H PITA LTDA - ME, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 3 DE JULHO DE 2017**

Dispõe sobre perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO/RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o item 07, letra B da IN SRF nº 80, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09 e tendo em vista o que consta dos processos 13227.720317/2017-18; 10240.720638/2017-48; 10240.720637/2017-01; 10240.720643/2017-51; 10240.720644/2017-03; 10240.720645/2017-40; 10240.720664/2017-76; 10240.720667/2017-18 ; declara:

Art. 1º - Perdas em favor da Fazenda Pública Nacional, as mercadorias discriminadas nos Autos de Infração e Termos de Apreensão e Guarda Fiscal de nºs 0200100/DIRE000050/2017; 0200100/DIRE000047/2017; 0200100/DIRE000052/2017; 0200100/DIRE000061/2017; 0200100/DIRE000063/2017; 0200100/DIRE000064/2017; 0200100/DIRE000071/2017; 0200100/DIRE000072/2017. Dos processos em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.010, DE 30 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: RETENÇÃO INDEVIDA DE TRIBUTOS NA FONTE. PESSOA LEGITIMADA A PLEITEAR A RESTITUIÇÃO. Na hipótese de retenção indevida de tributos na fonte, cabe ao beneficiário do pagamento ou crédito o direito de pleitear a restituição do indébito. Pode a fonte pagadora pedir a restituição, desde que comprove a devolução da quantia retida ao beneficiário, observada a disciplina própria. Solução de Consulta Vinculada à Solução de Consulta COSIT Nº 22, de 6 de novembro de 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), arts. 121 e 165, I; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 3º, § 12, e 8º; Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012; Pareceres Normativos SRF nº 313, de 1971, e nº 258, de 1974.

ALDENIR BRAGA CHRISTO
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUAZEIRO DO NORTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 4 DE JULHO DE 2017**

Declara inapta inscrição do CNPJ

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, 303 e 314 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e de acordo com o disposto nos artigos 40, inciso II e no artigo 42, inciso II, §2, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, publicada no DOU de 9 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 12.990.588/0001-57, da empresa MARIA MONALISA FURTADO LUNA, na forma dos artigos 40, inciso II e no artigo 42, inciso II, §2, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 10315-720.652/2017-21;

Art. 2º - A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Art. 3º - São considerados inidôneos os documentos emitidos, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, pela jurídica referida no art. 1º;

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação

JOSE ERISON FURTADO MATIAS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 3 DE JULHO DE 2017**

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.724623/2017-24, declara:

Art. 1º - Co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa CONSTRUÇÃO REMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.225.557/0001-96, com o Projeto de ampliação da SE Barra do Peixe 230/138/13,8 kV - Etapa AT4/AT5, localizada no Estado do Mato Grosso, de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16, matrícula CEI nº 51.239.92945/76, do setor de infraestrutura de energia, com previsão de conclusão em outubro/2019, aprovado pela Portaria nº 86 de 29 de abril de 2016, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2016, Seção 1, páginas 55 e 56.

Art. 2º - A referida empresa participa do Consórcio WEG/REMO/REMOLUX/GONÇALVES NETO, inscrito no CNPJ sob o nº 26.510.879/0001-05.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON TORRES

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.029, DE 29 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
EMENTA: REMESSAS PARA O CANADÁ. REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO. RESPONSABILIDADE. Os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, por fonte situada no País, a pessoa física ou jurídica domiciliada no Canadá, a título de remuneração de serviços técnicos e de assistência técnica, independentemente de ter havido transferência de tecnologia, sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na Fonte (IRRF) à alíquota de 15% (quinze por cento); a retenção do imposto compete à fonte pagadora, que fica obrigada ao seu recolhimento, ainda que não o tenha retido. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 5, DE 12/1/2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172/1966, Código Tributário Nacional (CTN), art. 98; Convenção destinada a evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, promulgada pelo Decreto nº 92.318/1986, artigos XII e XXII e parágrafo 8 do Protocolo; MP nº 2.159-70/2001, art. 3º; Decreto nº 3.000/1999, Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), arts. 717 e 722; ADI RFB nº 5/2014, art. 1º; IN RFB nº 1.455/2014, art. 17.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.030, DE 29 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: RECEITAS GOVERNAMENTAIS. BASE DE CÁLCULO. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS RECEBIDAS VIA FUNDEB, FNAS, FMS OU FNDE. RENDIMENTOS FINANCEIROS. No que concerne à Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre Receitas Governamentais, as transferências intergovernamentais podem ser constituir em transferências constitucionais ou legais ou em transferências voluntárias: a) as transferências intergovernamentais constitucionais ou legais são aquelas arrecadadas por um ente federativo, mas devem ser transferidas a outro ente federativo por disposição constitucional ou legal. Elas estão abrangidas pela regra do inciso III do art. 2º da Lei nº 9.715/1998, devendo o ente transferidor excluir os valores transferidos de sua base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre Receitas Governamentais e o ente beneficiário dos recursos deve incluir tais montantes na base de cálculo da sua contribuição; e b) as transferências intergovernamentais voluntárias são aquelas decorrentes de acordo entre entes federativos distintos, tais como ocorrem em convênios, contratos de repasse, etc. Elas estão abrangidas pelo § 7º do art. 2º da Lei nº 9.715, de 1998, devendo o ente transferidor manter os valores transferidos voluntariamente na base de cálculo de sua Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre Receitas Governamentais e o ente beneficiário deve excluir tais montantes de sua base de cálculo. Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) consistem em transferências intergovernamentais constitucionais ou legais operacionalizados por meio de fundos. Devem seguir, portanto, a mesma regra das transferências constitucionais ou legais, observadas as peculiaridades de tais fundos. As receitas recebidas de outros entes federativos que compõem o Fundo Municipal de Saúde (FMS) se caracterizam, em regra, como transferências constitucionais e legais. Em alguns casos específicos, como no parágrafo único do art. 18 e no parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 141/2012, as receitas do FMS podem ser oriundas de transferências voluntárias. As receitas recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios decorrentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) podem ser oriundas de transferências obrigatórias (constitucionais ou legais) ou de transferências voluntárias. Os rendimentos financeiros das aplicações financeiras realizadas com as receitas de transferência do FUNDEB, FNDE, FNAS e FMS são caracterizados como receita patrimonial, espécie de receita corrente, e, portanto, devem compor a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre Receitas Governamentais prevista no inciso III do art. 2º da Lei nº 9.715/1998. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 297, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CF/1988; Lei Complementar nº 141/2012; Lei Complementar nº 101/2000, art. 2º; Lei nº 9.715/1998, art. 2º, caput, inc. III e § 7º, e art. 7º; Lei nº 9.604/1998, art. 2º; Lei nº 8.742/1993, arts. 1º, 6º, 11, 27, 28, 30 e 30-A; Lei nº 8.080/1990; Lei nº 8.142/1990; Lei nº 4.320/1964, art. 11, § 1º e art. 12, §§ 2º 6º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.032, DE 30 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. NÃO CUMULATIVIDADE. ICMS. EXCLUSÃO. OPERAÇÕES INTERNAS. IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE DECISÃO DEFINITIVA DE MÉRITO. O ICMS devido pela pessoa jurídica na condição de contribuinte do imposto (em virtude de operações ou prestações próprias) compõe a sua receita bruta, não havendo previsão legal que possibilite a sua exclusão da base de cálculo não cumulativa da Cofins devida nas operações realizadas no mercado interno. A edição de ato declaratório



pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sobre matéria objeto de jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, vincula a Administração tributária, sendo vedado à Secretaria da Receita Federal do Brasil a constituição dos respectivos créditos tributários. Entretanto, inexistente ato declaratório que trate sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo da Cofins incidente nas operações internas. A matéria, atualmente objeto de Ação Declaratória de Constitucionalidade, encontra-se aguardando decisão definitiva de mérito, que seja vinculante para a Administração Pública. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 104, DE 27 DE JANEIRO DE 2017, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 137, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 87/1996, art. 13; Lei nº 5.172/1966, art. 111; Lei nº 8.981/1995, art. 31; Lei nº 10.833/2003, art. 1º; Lei nº 10.522/2002, art. 19; Decreto-Lei nº 406/1968, art. 2º; Parecer Normativo CST nº 77/1986, e Convênio ICM nº 66/1988, art. 2º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: BASE DE CÁLCULO. NÃO CUMULATIVIDADE. ICMS. EXCLUSÃO. OPERAÇÕES INTERNAS. IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE DECISÃO DEFINITIVA DE MÉRITO. O ICMS devido pela pessoa jurídica na condição de contribuinte do imposto (em virtude de operações ou prestações próprias) compõe a sua receita bruta, não havendo previsão legal que possibilite a sua exclusão da base de cálculo não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep devida nas operações realizadas no mercado interno. A edição de ato declaratório pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sobre matéria objeto de jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, vincula a Administração tributária, sendo vedado à Secretaria da Receita Federal do Brasil a constituição dos respectivos créditos tributários. Entretanto, inexistente ato declaratório que trate sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep incidente nas operações internas. A matéria, atualmente objeto de Ação Declaratória de Constitucionalidade, encontra-se aguardando decisão definitiva de mérito, que seja vinculante para a Administração Pública. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 104, DE 27 DE JANEIRO DE 2017, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 137, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 87/1996, art. 13; Lei nº 5.172/1966, art. 111; Lei nº 8.981/1995, art. 31; Lei nº 10.637/2002, art. 1º; Lei nº 10.522/2002, art. 19; Decreto-Lei nº 406/1968, art. 2º; Parecer Normativo CST nº 77/1986, e Convênio ICM nº 66/1988, art. 2º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 30 DE JUNHO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições previstas no art 224 e inciso VI do art 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de identificação de aparelhagem médica nesta Unidade, resolve:

Art 1º - Designar ad hoc, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.020, de 31/03/2010, o Sr GUSTAVO ROMÃO DE ALMEIDA PRADO , CPF Nº 273.123.538-19, como credenciado para a prestação de serviço de perícia em mercadoria utilizada em medicina, a título precário e sem vínculo empregatício, nas mercadorias objeto da Declaração de Importação nº 17/0950346-9 de 12/06/2017.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 3 DE JULHO DE 2017

Declara excluído do regime diferenciado e favorecido previsto no art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA-SP, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 29 § 5º, e 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte: PAULO EDUARDO BITTEN-COURT NORONHA - EIRELI - EPP - CNPJ Nº 01.716.959/0001-90 , excluído de sua opção pelo regime diferenciado e favorecido previsto no art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, denominado Simples Nacional, por ter incidido na hipótese de exclusão de ofício prevista no art. 29, VIII, Parágrafo 1º do referido diploma legal, conforme Processo Administrativo Fiscal nº 10865.721443/2017-78

Art. 2º Os efeitos da exclusão terá como período os meses de janeiro a setembro de 2012 e os anos de 2014 e 2015, bem como o impedimento da opção pelo regime do SIMPLES NACIONAL pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficando o contribuinte, nesse período, sujeito às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas, conforme art. 32 do referido diploma legal.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da ciência deste ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento, nos termos do processo tributário administrativo, disciplinado pelo Decreto nº 70.235/72, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.748/93, 9.532/97 e alterações posteriores, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional torna-se definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 3 DE JULHO DE 2017

Declara nula a inscrição no CNPJ por decisão administrativa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base nos artigos 35, II, parágrafos I e II e 36 da IN 1.634 de 06.05.2016 e considerando o que consta do processo nº 13660.720166/2017-71, declara:

Art. 1º - NULA a inscrição no Cadastro acional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 22.572.834/0001-04, em nome de ANTONIO CARLOS DA SILVA / 075.561.536-06, com efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral, por indícios de fraude.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83,
DE 23 DE JUNHO DE 2017

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.730112/2016-07, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: ELECNOR do Brasil Ltda
Nº Inscrição no CNPJ: 30.455.661/0001-72
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 101, de 5 de março de 2015 (DOU de 06/03/2015)

Nome do projeto: EOL Ventos de Santa Madalena
Setor de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado da obra: 01/09/2014 a 31/12/2017
Nº de matrícula CEI: 51.235.53064/76

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116,
DE 3 DE JULHO DE 2017

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa COMPANHIA ENERGÉTICA ESTREITO, CNPJ nº 08.976.022/0001-01, à redução de 75% do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDENE, com base no Laudo Constitutivo nº 0064/2017, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 11516.722642/2017-26:

CNPJ do estabelecimento incentivado: 08.976.022/0002-84
Localização: Rod BR 320, KM 8 - S/N - Zona Rural - Estreito - MA - CEP 65975-000.

Enquadramento do empreendimento: Inciso I do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002;

Caracterização da produção: Infraestrutura - Geração de energia elétrica;

Período de fruição do incentivo (ano-calendário): 01/01/2017 a 31/12/2026.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 3 DE JULHO DE 2017

Concede a habilitação definitiva da empresa no Programa Mais Leite Saudável

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16 da Instrução Normativa RFB nº1.590, de 05 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do dossiê digital de atendimento nº10010.059593/0317-29, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à empresa LACTOJARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS S/A, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.321.289/0001-43.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todas os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSMAR FABRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 3 DE JULHO DE 2017

Concede a habilitação definitiva da empresa no Programa Mais Leite Saudável.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16 da Instrução Normativa RFB nº1.590, de 05 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do dossiê digital de atendimento Nº 10010.059557/0317-29, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à empresa LATICÍNIOS FLÓRIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.089.054/0001-99.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todas os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSMAR FABRE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial - Bebidas Alcoólicas nº 10107/0014.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial - Bebidas Alcoólicas, sob o nº 10107/0014, na atividade de engarrafador, o estabelecimento de CNPJ nº 89.719.173/0001-78 da empresa H WEBER CIA LTDA, situada na localidade de Picada 48 Alta, no município de Ivoti - RS.

Art. 2º O estabelecimento supra identificado está autorizado a engarrafar os produtos discriminados a seguir:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECEPIENTE
Aguardente	48 Alta	600 e 900 ml
Aguardente Composta (7 sabores diferentes)	48 Alta	900 ml
Aguardente Composta	Da Chica	500 ml
Aguardente Composta	Weber Haus	50 ml (7 sabores diferentes) 500 ml (8 sabores diferentes)
Batidas (4 sabores diferentes)	Lundu	700 e 750 ml
Bebidas Alcoólicas Mistas (12 sabores diferentes)	Da Chica	50 e 500 ml
Bebidas Alcoólicas Mistas (9 sabores diferentes)	Lundu	700 e 750 ml
Bebidas Alcoólicas Mistas (7 sabores diferentes)	Weber Haus	500 ml
Cachaça	Da Chica	500 ml
Cachaça	Lundu	1000 ml
Cachaça	Lundu Gold	1000 ml
Cachaça	Alambiques Gaúchos Prata	700 ml
Cachaça Branca	Bhar Moema	700 ml
Cachaça Envelhecida	Bhar Moema	700 ml
Cachaça Envelhecida	Da Chica	500 ml
Cachaça Envelhecida	Fogo de Chão	1000 ml
Cachaça Envelhecida	São Miguel	700 ml
Cachaça Envelhecida	Weber Haus	700 ml
Cachaça Prata	Fogo de Chão	1000 ml
Cachaça Prata	Weber Haus	50, 160, 670, 700 e 1000 ml
Cachaça Prata Orgânica	Weber Haus	700, 750 e 1000 ml
Cachaça Premium	Weber Haus	50, 160, 670 e 700 ml
Cachaça Premium	Alambiques Gaúchos	700 ml
Cachaça Extra Premium	Da Chica	500, 700 e 750 ml
Cachaça Extra Premium	Weber Haus	160 e 700 ml
Cachaça Extra Premium - 6 anos	Weber Haus Lote 48	700 e 750 ml
Cachaça Extra Premium - 12 anos	Weber Haus Lote 48	700 e 750 ml
Cachaça Premium Orgânica	Weber Haus	700 e 750 ml
Caipirinha	Lundu	200, 700 e 750 ml
Coquetel Fermentado de Maçã e Suco (4 sabores diferentes)	49 Pipas	900 ml
Licor	Weber Haus	375 ml (10 sabores diferentes) 50 e 160 ml (2 sabores diferentes) 500 ml (5 sabores diferentes)
Licor (2 sabores diferentes)	Scutellata	375 ml
Licor com Amburana	Weber Haus	500 ml
Cachaça Envelhecida em Barris de Amburana	Weber Haus	50, 670 e 750 ml
Cachaça Extra Premium	Fogo de Chão	700 e 750 ml
Cachaça Envelhecida	Rota Romântica	160 e 670 ml
Cachaça Envelhecida	Weber Haus Sassafrás	670 ml
Cachaça	Brazilian Passion	750 ml
Cachaça	Velho Pescador Prata	750 ml
Cachaça Envelhecida	Velho Pescador	750 ml
Cachaça Extra Premium	Velho Pescador	700 ml
Cachaça Envelhecida	Santa Marta	670 ml
Cachaça Premium Black	Weber Haus	750 ml
Cachaça	Santa Marta Prata	670 ml
Cachaça Premium	30 Luas	500 ml
Cachaça	Mais Amor	1000 ml
Cachaça Premium	Playboy	700 e 750 ml
Cachaça	Playboy	700 e 750 ml
Cachaça	Yaguara Orgânica	200, 700, 750 e 1000 ml
Cachaça	Yaguara	200, 700, 750 e 1000 ml
Cachaça Envelhecida	Yaguara	700 e 750 ml
Cachaça Prata	Da Chica	1000 ml
Cachaça Prata	Latina	1000 ml
Cachaça	Lundu Gold Orgânica	700 e 750 ml
Cachaça	Lundu Orgânica	700 e 750 ml
Cachaça Envelhecida	Leandro Batista	750 ml
Cachaça	Umas e Outras	1000 ml
Cachaça Envelhecida	Weber Haus	700 ml
Cachaça Premium	Weber Haus	750 ml

Art. 3º O presente registro poderá ser cancelado a qualquer tempo em caso de desatendimento ou inobservância, pelo estabelecimento, dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/NHO Nº 12, de 27 de abril de 2017.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO NESTOR DE LIMA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 343, DE 4 DE JULHO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recur-
sos ao Município de Iraí /RS para ações de
Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIO-
NAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único,
inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril
de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao
Município de Iraí/ RS, no valor de R\$ 22.768,71 (vinte e dois mil,
setecentos e sessenta e oito reais e um centavos), para a
execução de ações de Resposta, conforme processo nº
59052.000586/2017-04.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de
Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a
classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de
Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a
serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de
180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da
União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos
transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações es-
pecificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas
final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos
do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 344, DE 4 DE JULHO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recur-
sos ao Município de Áurea/RS para ações
de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIO-
NAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único,
inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de
2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao
Município de Áurea/RS, no valor de R\$ 64.754,40 (sessenta e quatro
mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), para
a execução de ações de Resposta, conforme processo n.
59052.000585/2017-51.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de
Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a
classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de
Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a
serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de
180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da
União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos
transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações es-
pecificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas
final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos
do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

HELDER BARBALHO



SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 87, DE 3 DE JULHO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Fonte Boa	Inundações - 1.2.1.0.0	28	18/05/17	59051.003772/2017-05
AM	Autazes	Inundações - 1.2.1.0.0	30	26/05/17	59051.003835/2017-15
BA	Prado	Erosão Costeira/Marinha - 1.1.4.1.0	151	31/05/17	59051.003771/2017-52
RS	Cambará do Sul	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	2221	08/06/17	59051.003798/2017-45
RS	Jaboticaba	Enxurradas - 1.2.2.0.0	38	05/06/17	59051.003968/2017-91
RS	Engenho Velho	Enxurradas - 1.2.2.0.0	19	09/06/17	59051.003962/2017-14
RS	Novo Xingu	Enxurradas - 1.2.2.0.0	17	08/06/17	59051.003966/2017-01
RS	Santa Rosa	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	103	09/06/17	59051.003972/2017-50
RS	Lajeado do Bugre	Enxurradas - 1.2.2.0.0	35	08/06/17	59051.003964/2017-11
RS	Arroio do Melo	Enxurradas - 1.2.2.0.0	2369	09/06/17	59051.003961/2017-70
SC	Ituporanga	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	75	08/06/17	59051.003955/2017-12
SC	Agrolândia	Enxurradas - 1.2.2.0.0	45	05/06/17	59051.003957/2017-10
SC	Xaxim	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	249	09/06/17	59051.003960/2017-25
SC	Águas Frias	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	157	12/06/17	59051.003811/2017-66

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 88, DE 3 DE JULHO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Pernambuco.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Considerando o Decreto nº 44.531, de 04 de JUNHO de 2017, do Estado de Pernambuco.

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.003744/2017-80, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas, COBRADE: 1.2.2.0.0, a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

1	Bonito
2	Escada
3	São José da Coroa Grande

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 89, DE 4 DE JULHO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SC	Brusque	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	7973	01/06/17	59051.003970/2017-61

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 107, DE 28 DE JUNHO DE 2017

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e XVII do Anexo I do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, art. 10, II e XVII do Regimento Interno da SUDAM, resolve:

Art. 1º - Aprovar o pleito de isenção do imposto sobre a renda e do adicional de que trata o § 1º - A e § 3º - A do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001 da Empresa Positivo Informática S/A, CNPJ nº 81.243.735/0019-77, localizada em Manaus Estado do Amazonas-AM, com base no Parecer Técnico nº 087/2016 - CGINF e no Parecer nº 00006/2017/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU, reconhecendo-lhe o direito ao presente incentivo do IRPJ, referente ao período de fruição de 03.08.2011 a 03.08.2021; em observância à legislação em vigor, especialmente no art. 19 da Lei nº 8.167/1991, e nos parágrafos 1º-A e 3º-A do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199/14 de 24/08/2001 e no Decreto nº 4.212/2002, e alterações posteriores; e Portaria ° 283/2013 do Ministério da Integração Nacional. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON
Diretora de Administração

RODRIGO MENDES DE MENDES
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos
e de Atração de Investimentos

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 536, DE 4 DE JULHO DE 2017

Altera o inciso V do art. 1º da Portaria nº 317, de 7 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta a cessão de servidores integrantes da carreira de policial rodoviário federal para outros órgãos da Administração Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016; e tendo em vista o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º O inciso V do art. 1º da Portaria nº 317, de 7 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

V - exercício de cargos comissionados equivalentes ao Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 5 ou 6 dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 537, DE 4 DE JULHO DE 2017

Altera o art. 20 da Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, que dispõe sobre critérios e os procedimentos a serem observados para pedidos de credenciamento, seu processamento, manutenção, cancelamento e perda de qualificações e autorizações de funcionamento de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, no âmbito das competências do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição; o Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016; e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º O art. 20 da Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 42, de 3 de março de 2016, Seção 1, página 16, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Em caso de perda ou cancelamento da qualificação de OSCIP, o Ministério da Justiça e Segurança Pública deverá informar:

I - ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União para a adoção das medidas cabíveis, no âmbito de suas competências, em relação ao monitoramento da atuação dos órgãos elencados no inciso III deste artigo;

II - à Secretaria de Governo da Presidência da República, para fins de atualização do Portal MAPA das Organizações da Sociedade Civil;

III - aos Órgãos Superiores do Poder Executivo Federal com os quais os objetivos sociais estabelecidos no Estatuto da entidade tenham relação para a adoção das medidas cabíveis, no âmbito de suas competências, em relação ao cumprimento do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 9.790, de 1999;

e IV - aos Tribunais de Contas dos Estados de atuação da entidade para que avaliem a oportunidade e a conveniência de orientar os órgãos estaduais e/ou municipais sob sua jurisdição com os

quais os objetivos sociais estabelecidos no Estatuto da entidade tenham relação para a adoção das medidas cabíveis, no âmbito de suas competências, em relação ao cumprimento do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 9.790, de 1999.”(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 144 REALIZADA EM 4 DE JULHO DE 2017

Dia: 04.07.2017
Hora: 14h30

Presidente: Alexandre Barreto de Souza
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira
Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito.

A distribuição é realizada em blocos de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente. Assim, a distribuição iniciará sem o nome do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo, que no último bloco de sorteio - na 143ª Sessão Ordinária de Distribuição - foi o relator sorteado.

Ato de Concentração nº 08700.003802/2017-42

Requerentes: Brookfield Energia Renovável S.A. e Vulcabras Azaléia-RS, Calçados e Artigos Esportivos Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Casção, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos, Rafaella Schwartz Jaroslavsky, José Inácio Gonzaga Franceschini, Natalia Oliveira Felix Rugeri, Cristhiane Helena Lopes Ferrero Taliberti e outros
Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 3 de julho de 2017

Nº 895 - Processo Administrativo nº 08012.006043/2008-37 (Aparatado de Acesso Restrito nº 08700.002352/2016-90) Representantes: Secretaria de Direito Econômico - SDE, ex officio Representados: A Casa do Gás Comércio de GLP Ltda., Alemanha Comercial de Gás Ltda. - ME, A. S. Gás Depósito e Transporte de Gás Ltda. - EPP, Belo Gás Comercial Ltda. - ME, Chamas Comércio Representação e Transporte de Gás Ltda. - ME, Chegou o Gás Ltda. - ME, Companhia Ultragaz S.A., Copagaz Distribuidora de Gás Ltda., Copergás Distribuição de Gás e Transportes Ltda. - ME, Disk Gás do Denilson Ltda. - ME, Ferreira & Costa Comércio de Gás Ltda. - ME, Fogás Comercio de Gás Ltda. - ME, Gasil Comercio de Gás e Transportes Ltda., Goiás Gás Ltda. - ME, Guma Gaz Eireli - ME, Itália Comercio de Gás Ltda. - ME, José Carlos Lélis dos Santos - ME, KSA Distribuidora de Gás Ltda., L & R Comércio de Gás Ltda. - ME, LG Distribuidora de Gás Ltda. - ME, Metrogas Ltda. - ME, M P M Comercial Gás Ltda. - ME, Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., NGX - Comercio e Transporte de Gás Ltda. - ME, Naturalgás - Comércio de Gás Ltda. - ME, Liqueigás Distribuidora S.A., Ourogás Comércio Varejista de Gás Ltda. - ME, Pádua - Comércio de Gás Ltda. - ME, RJ Comércio de Gás Ltda. - ME, RM Comercio de Gás Ltda. - ME, Rodrigues & Maciel Gás Ltda. - EPP, Santana Depósito de Gás Ltda. - ME, Souza Comércio Varejista de Gás Ltda. - ME, Sindicato das Empresas Transportadoras e Revendedoras Varejistas de Gás Liquefeito de Petróleo do Distrito Federal - Sindvargas/DF, Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - Sindigás, Supergasbras Energia Ltda., Unidos Depósito e Transporte de Gás Ltda., Abraão Coelho da Silva, Alberto Rodrigues de Sousa, Aldemir Miguel do Nascimento, Aldirio Lacerda Cruz, Alexandre Vieira Correia, Antônio Peixoto de Alencar Filho, Augusto Pereira Maia, Bolivar Lamim da Silva, Cláudio Roberto Severo Biologlowka, Débora Veloso de Matos, Edison Luiz Sanches, Edmar Pereira da Silva, Edson Pereira dos Santos, Eliomar de Oliveira Euzébio, Emerson Gomes da Silva, Fernando Diniz David, Fernando Pereira dos Santos, Francisca Irandeide da Silva, Francisco Ubiraci Leite de Loiola, Geraldo Borges de Oliveira, Hermes Nunes Rodrigues, Janair Carvalho da Silveira, Joacir Aparecido Gosma, Jonathan Garcia Neto, José Carlos Lélis dos Santos, Jucelino Oliveira Melo, Leandro Martins Farnese, Luiz Cláudio Mendonça Lobo, Luiz Fernando Rezer, Marcos Martins Muller, Matheus Fernandes Mendonça, Peterson Ramos dos Santos, Rafael Fernandez Gonzalez, Sérgio Vital Bandeira de Mello Filho, Sílvio Corrêa Mamede, Valéria Cristina Machado Marques, Weriton Eurico de Sousa, Wesley Flávio Otaviano Canuto, Advogados: Ana Frazão, Ana Rafaela Medeiros, André Franchini Giusti, Andreia Almeida Rodrigues Padilha, Augusto César de Oliveira Sampaio, Bolívar Barbosa Moura Rocha, Breno Grube Pereira, Bruno Hugi, Carlos Roberto Costa Filho, Carlos Roberto Siqueira Castro, Carolina Maria Mota Vieira, Daniela Maria Tavares Moreira da Silva, Fabio Francisco Beraldi, Felipe Cardoso Pereira, Fernando de Oliveira Marques, Flávia Chiquito dos Santos, Francisco Niclós Negrão, Francisco Ribeiro Todorov, Gabriel Nogueira Dias, Guilherme Justino Dantas, João Eduardo Negrão de Campos, José Arnaldo da Fonseca Filho, José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel Pinheiro, Lorena Leite Nisiyama, Marcos

Drummond Malvar, Monica Yumi Shida Oizumi, Pietre Degasperri Cote Gil, Polyanna Ferreira Silva Vila Nova, Sérgio Veloso de Brito, Tito Amaral de Andrade, Tulio Freitas do Egito Coelho, e outros. Considerando os argumentos apresentados na petição SEI 0356509, e o concomitante comparecimento espontâneo do último Representado aos autos, decido pela devolução integral do prazo de defesa aos Representados, a contar da data do comparecimento espontâneo aos autos do Representado Peterson Ramos dos Santos. Ao Protocolo.

Em 4 de julho de 2017

Nº 913 - Processo Administrativo nº 08012.008372/1999-14 (Autos Públicos nº 08700.000729/2016-76) Representante: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados. Representados: 1) Associação Brasileira dos Exportadores de Cítricos (ABECITRUS); 2) Bascitrus Agroindústria S.A.; 3) Cambuhy Citrus; 4) Cargill Agrícola S.A. (adquirida por Sucocitrico Cutrale Ltda. e Fischer S.A. Agroindústria); 5) Citrosuco Paulista S.A. (sucidida por Fischer S.A. Agroindústria); 6) Citrovita Agro Industrial Ltda. (hoje, também, pertencente à Fischer); 7) Coinbra-Frutesp S.A.; 8) CTM Citrus S.A.; 9) Frutax Agrícola Ltda.; 10) Grupo Montecitrus; 11) Sucocitrico Cutrale Ltda., bem como as seguintes pessoas físicas: 12) Ademerval Garcia; 13) Plínio de Moraes Rossetti; 14) Horst Jakob Happel; 15) Antônio Francisco Armelin Gomes; 16) Sérgio Barroso; 17) Cláudio Ermírio de Moraes; 18) Paulo Ricardo Soares da Cunha Machado; 19) Reinaldo Roberto Sesma; 20) Sebastião Machado; 21) Paulo Rodas e 22) José Luis Cutrale. Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias; Fernando de Oliveira Marques, Monica Yumi Shida Oizumi; Roberto D'Andrea; José Inácio Gonzaga Franceschini; José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Ana Paula Hubinger Araujo, Sérgio Varella Bruna, Eduardo Martinelli Carvalho, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Isadora Postal Telli, Marina Curi Penna, Guilherme Farhat de São Paulo Ferraz, Eduardo Cavalcante Gauche; Gianni Nunes de Araujo, Pedro Rodrigues do Prado, Maria Amoroso Wagner, Renata Foizer Manzoni; Fernando Engelberg de Moraes, Ubiratan Mattos; Fernando Gomes de Paula, Andrea Weiss Balasiano, Carolina Monteiro de Carvalho; Ludmylla Scalia Lima, Cristhiane Helena Lopes Ferrero; Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara M. A. Guerra Siscar; Arthur Guerra de Andrade Filho; Daniela Maria Tavares Moreira da Silva; Thomas George Macrander, Mariana Moreira Vieira Rocha, Raquel Cândido; Humberto Lencioni Gullo Jr., Edson Luiz Rodrigues; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Bruno Angelo Vasconcelos e Souza; Karina Kazue Perossi, Fabrizio Domingos Costa Ferreira; Fabio Francisco Beraldi, Eduardo Caminati Anders; Marcelo Antonio Muriel e outros. Tendo em vista que o Tribunal do Cade, em sua 107ª Sessão Ordinária de Julgamento, homologou o pedido de adesão a TCC (SEI 0339747; 0340344; 0340461; 0347480; 0354783), decido: (i) pela suspensão do Processo Administrativo em relação ao Representado José Luis Cutrale, nos termos do art. 85, §§ 9º e 10 da Lei nº 12.529/2011; e (ii) por informar que, por meio da referida adesão ao Termo de Compromisso de Cessação celebrado nos autos do Requerimento de TCC nº 08700.007362/2016-11 (SEI 0269768), o Representado acima mencionado reconhece sua participação na conduta investigada no âmbito do presente Processo Administrativo. Fica facultada aos demais Representados a possibilidade de se manifestarem até o final da instrução, sem prejuízo das alegações previstas no art. 73 da Lei 12.529/2011. Ressalta-se que, conforme consta do referido TCC, seu objeto é adstrito ao escopo da conduta investigada, qual seja, "suposto cartel no mercado brasileiro de aquisição de laranjas para o processamento de suco de laranja concentrado congelado". Ao Protocolo para juntada dos documentos acima referidos.

Nº 917 - Ato de Concentração nº 08700.003806/2017-21. Requerentes: F Intressenter 3 AB e Sandvik Materials Technology do Brasil S.A. - Indústria e Comércio. Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Luís Henrique Perroni Fernandes e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 918 - Ato de Concentração nº 08700.003024/2017-91. Requerentes: União Química Farmacêutica Nacional S.A. e Zoetis Indústria de Produtos Veterinários Ltda.. Advogados: Joana Temudo Cianfarani, Paula Amaral Salles, Fernanda Harari e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.899, DE 2 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/29074 - DPF/ARU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA FORCE DEFENSE FORMACAO DE VIGILANTES ARACATUBA LTDA, CNPJ nº 13.980.033/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1279/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.075, DE 9 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/35229 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0004-54 para atuar no Espírito Santo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.099, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/11769 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER BOSQUE DOS IPES, CNPJ nº 22.604.658/0001-45 para atuar no Mato Grosso do Sul.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.130, DE 13 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/35380 - DPF/VAG/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CIASEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.864.060/0001-03, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
4 (quatro) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
96 (noventa e seis) Munições calibre 12
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.132, DE 13 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/32803 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGIL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 40.170.029/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1305/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.280, DE 23 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/24712 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KONNTE - SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.090.084/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1395/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.283, DE 23 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/36207 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRIGORIFICO MARBA LTDA, CNPJ nº 61.270.393/0001-48 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.293, DE 23 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/27616 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0136-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1109/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0136-28); nº 1110/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0134-66) e nº 1111/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0133-85).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.313, DE 26 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/40014 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO COLONIAL VALE DO SOL, CNPJ nº 51.616.589/0001-98 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.335, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/33347 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 31.925.258/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1461/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.343, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/39525 - DPF/XAP/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0001-20, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3000 (três mil) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.348, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/35264 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 31.925.258/0001-22, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
2000 (duas mil) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.358, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/36191 - DPF/MGA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SABARALCOOL S/A ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 76.509.611/0001-21 para atuar no Paraná.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.387, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/20540 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RAÇA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 09.942.594/0002-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 870/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.403, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/37732 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.433.496/0001-90, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Pistolas calibre .380
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.407, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/40559 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa IDEAL CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 00.934.005/0001-91, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30000 (trinta mil) Munições calibre .380
20000 (vinte mil) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
35000 (trinta e cinco mil) Espoletas calibre .380
10000 (dez mil) Estojos calibre .380
35000 (trinta e cinco mil) Projéteis calibre .380
5000 (cinco mil) Buchas calibre 12
160 (cento e sessenta) Quilos de chumbo calibre 12
5000 (cinco mil) Espoletas calibre 12
5000 (cinco mil) Estojos calibre 12
342000 (trezentas e quarenta e duas mil) Espoletas calibre 38
20000 (vinte mil) Estojos calibre 38
63560 (sessenta e três mil e quinhentos e sessenta) Gramas de pólvora
342000 (trezentos e quarenta e dois mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.408, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/40221 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 26.344.455/0001-18, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.416, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/40397 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
106 (cento e seis) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.423, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/33162 - DPF/SNM/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTESAN VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.863.219/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1452/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.903, DE 29 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.006170/2017-86 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 29, de 05 de maio de 2005, publicada no D.O.U, à empresa JOLI AQUICULTURA LTDA CNPJ: 63.393.581/0001-99, localizada no Estado do CEARÁ.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.905, DE 3 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.002172/2017-14 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 2.462, de 20 de agosto de 2014, publicada no D.O.U, à empresa SORANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, CNPJ/MF nº 61.088.795/0004-79, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.906, DE 3 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08794.003493/2017-17 - DPF/XAP/SC, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 3448, de 22/11/2012, para exercer atividade em SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, à empresa INVIOSAT SEGURANCA LTDA, CNPJ: 07.168.167/0001-05, localizada em SANTA CATARINA.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR**DESPACHO DA DIRETORA**
Em 3 de julho de 2017

Nº 409 - Processo nº 08012.001873/2012-54. Representada: Mondelez Brasil Ltda (nova denominação de Kraft Foods do Brasil Ltda. Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada aos consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e artigos 25, II e 26, inciso III do Decreto n. 2.181/97, aplico à Mondelez Brasil Ltda (nova denominação de Kraft Foods do Brasil Ltda. a sanção de multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), em razão de violação aos artigos nº 4º, caput, incisos I e III; 6º, incisos III e IV; 31; 36 e 37, § 1º do Código de Defesa do Consumidor, devendo a Representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 30, de 26 de novembro de 2013, consoante determina o artigo 29 do Decreto n. 2.181/97, alterado pelo Decreto nº 7.738/2012. Nos termos do artigo 13, da Portaria nº 8, de 05 abril de 2017, a Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento do valor da multa aplicada no âmbito do processo administrativo que tramite no Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, deverá ser expedida pela parte interessada. A parte é responsável pelos dados lançados na GRU, inclusive quando houver impossibilidade de identificação do pagamento por incoerências no seu preenchimento. O fornecedor deverá seguir as instruções do Anexo I dessa Portaria. É dever da parte juntar aos autos cópia da GRU no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recolhimento, a fim de que seja arquivado o processo. A falta de identificação de pagamento da multa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a inscrição do débito em dívida ativa da União. Intime-se a empresa para ciência e cumprimento da presente Decisão. Determino, por fim, a expedição de ofício circular aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, dando ciência e encaminhando cópia da presente decisão.

ANA CAROLINA PINTO CARAM GUIMARÃES

SECRETARIA NACIONAL
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 2017**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, resolve:

Nº 145 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 e 116, ambos da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BLESSING MUSASA SUL, natural da República Democrática do Congo, nascido em 12 de maio de 2012, filho de Pascal Sul Sob Sob e de Germaine Ciyoyi Muamba, residente no Distrito Federal (Processo: 08280.000283/2017-59);

FRANCISCO ROZO SANTAELLA, natural da Argentina, nascido em 20 de novembro de 2000, filho de Victor Fernando Rozo e de Ines Raquel Del Carmen Santaella, residente no Estado de Minas Gerais (Processo: 08000.026197/2017-75) e

JOUD HALAWI, natural do Líbano, nascido em 16 de novembro de 2016, filho de Ali Halawi e de Doaa Hassan, residente no Estado do Paraná (Processo: 08389.008972/2017-01).

Nº 146 - TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o artigo 111, e parágrafo único do Art. 116 da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

RUTH ISABEL ZUNA SERRANO, natural da Bolívia, nascida em 05 de dezembro de 1996, filha de Orlando Zuna Iriarte e de Nataly Jhanet Serrano Garcia, residente no Estado de Minas Gerais (Processo: 08702.301202/2016-46).

ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 147, DE 3 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria Coletiva nº 368, de 29 de junho de 1983, publicada no Diário Oficial de 01 de julho de 1983 que, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, concedeu naturalização a GERMAN AR-

DAYA CASTEDO, natural da Bolívia, nascido em 28 de janeiro de 1939, filho de Leoncio Ardaya Gonzales e de Elisa Castedo Mendoza, residente no Estado do Mato Grosso do Sul, tendo em vista o dispositivo no Artigo 132 do Decreto 86.715/1981. (Processo nº 21835/82). Processo nº 08000.021835/1982

ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA**DESPACHOS DO DIRETOR**

Em 29 de junho de 2017

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA DE NIQUELÂNDIA, com sede na cidade de NIQUELÂNDIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 04.662.066/0001-06 - (Processo MJ nº 08000.037710/2017-53);

II. ASSOCIAÇÃO ALMA AUTISTA, com sede na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 16.783.357/0001-23 - (Processo MJ nº 08000.039321/2017-62);

III. SSOCIAÇÃO DE RESGATE A CIDADANIA POR AMOR A HUMANIDADE, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.903.978/0001-91 - (Processo MJ nº 08000.037069/2017-57);

IV. IDEMER - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E REGIONAL, com sede na cidade de FLORES DA CUNHA, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 15.789.259/0001-30 - (Processo MJ nº 08000.035246/2017-61);

V. INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS - INSTITUTO GESOIS, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 07.571.815/0001-70 - (Processo MJ nº 08000.040421/2017-31).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, I, II, III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA ARAIOSENSE - AAC, com sede na cidade de ARAIOSES, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ nº 09.184.765/0001-01 - (Processo MJ nº 08000.037070/2017-81);

II. ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ARARANGUÁ, com sede na cidade de ARARANGUÁ, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 80.991.797/0001-75 - (Processo MJ nº 08000.039249/2017-73);

III. ASSOCIAÇÃO INDÍGENA FWLATATHA FULNI-O, com sede na cidade de ÁGUAS BELAS, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 07.899.505/0001-89 - (Processo MJ nº 08000.036544/2017-78);

IV. INSTITUTO INOVAÇÃO SUSTENTAVEL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 20.587.478/0001-77 - (Processo MJ nº 08000.038874/2017-06);

VII. ORGANIZAÇÃO DE APOIO AOS AGRICULTORES E CRIADORES DO SERTÃO E SEMIÁRIDO DE ALAGOAS - OACSA, com sede na cidade de IGACI, Estado de Alagoas - CGC/CNPJ nº 14.674.106/0001-85 - (Processo MJ nº 08000.036037/2017-34).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, I, II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SERVIDORES EXAMINADORES DOS DETRANS E USUÁRIOS DAS VIAS - ANETRAN, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 11.056.617/0001-45 - (Processo MJ nº 08000.036776/2017-26);

II. CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS EMANUEL, com sede na cidade de PACATUBA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 14.818.604/0001-54 - (Processo MJ nº 08000.038485/2017-72);

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA BIBLIOTECA, com sede na cidade de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 06.894.681/0001-65 - (Processo MJ nº 08000.039583/2017-27);

II. ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE PORTADOR DE HIV, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 60.531.316/0001-31 - (Processo MJ nº 08000.037522/2017-25);

III. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MENINO JESUS, com sede na cidade de OBIDOS, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 10.612.519/0001-84 - (Processo MJ nº 08000.038601/2017-53);

IV. ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CACONDE - APAC, com sede na cidade de CACONDE, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 02.454.988/0001-94 - (Processo MJ nº 08000.036675/2017-55);

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 12.687.473/0001-98 - (Processo MJ nº 08000.039762/2017-64);

II. INSTITUTO MAIS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO, com sede na cidade de SORRISO, Estado do Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 19.459.704/0001-55 - (Processo MJ nº 08000.037523/2017-70);

III. INSTITUTO SOLIDÁRIO PELA VIDA, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 10.412.387/0001-47 - (Processo MJ nº 08000.038866/2017-51).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, DEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. BANDA LIRA ITAPIRENSE, com sede na cidade de ITAPIRA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 48.829.360/0001-27 - (Processo MJ nº 08000.038842/2017-01).

JORGE DA SILVA

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.613, DE 28 DE JUNHO DE 2017**

Habilita Municípios e Estados a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;



Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos fi-

nanceiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e os Estados descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única,

na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipal e Estadual, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
AC	BRASILEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09622055000117003	36400001	159.000,00	159.000,00	10301201585810012
AC	BUJARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	19916625000117001	29140007	199.980,00	199.980,00	10301201585810012
AC	FEIJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12477601000117704	37800007	193.930,00	193.930,00	10301201585810012
AC	MARECHAL THAUMATURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11428461000117001	36400001	286.000,00	286.000,00	10301201585810012
AC	PLACIDO DE CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11794838000117001	30360003 30480010 37800007 29140007	100.000,00 300.000,00 300.000,00 500.000,00	1.200.000,00	10301201585810012 10301201585810012 10301201585810012 10301201585810012
AC	PORTO ACRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11812868000117001	30480010	200.000,00	200.000,00	10301201585810012
AC	RODRIGUES ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11591240000117002	36400001	273.990,00	273.990,00	10301201585810012
AC	SANTA ROSA DO PURUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE SANTA ROSA DO PURUS -AC	12462454000117005	30360003	100.000,00	100.000,00	10301201585810012
TOTAL			8 PROPOSTAS			2.612.900,00	

PORTARIA Nº 1.636, DE 4 DE JULHO DE 2017

Credencia Municípios a receberem incentivos financeiros referentes às equipes de Saúde da Família (eSF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 703/SAS/MS, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 1.834/GM/MS, de 27 de agosto de 2013, que institui e redefine valores diferenciados de custeio às

Equipes de Saúde da Família que possuem profissionais médicos integrantes de programa nacionais de provimento; e

Considerando a Portaria nº 1.131/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que disciplina o repasse do Piso de Atenção Básica Variável a ser transferido aos Municípios, Distrito Federal que não efetuaram o cadastramento dos profissionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil junto ao Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber os incentivos de custeio referentes às equipes de Saúde da Família (eSF), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no seguinte plano orçamentário PO - 0000 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS - EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

UF	IBGE	Município	ESF	
			ESF Novo Credenciamento	ESF Total
RJ	330455	Rio de Janeiro	600	1571
RJ Total		1		
Total Geral		1	600	1571

PORTARIA Nº 1.637, DE 4 DE JULHO DE 2017

Credencia Municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica; e

Considerando a Portaria nº 1.024/GM/MS, de 21 de julho de 2015, que define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS de que tratam os artigos 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Município descrito no Anexo a esta Portaria a receber o incentivo de custeio referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no seguinte plano orçamentário PO - 000A - Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

UF	IBGE	Município	ACS	
			ACS Novo Credenciamento	ACS Total
RJ	330455	Rio de Janeiro	3600	9100
Total		1		
Total Geral		1	3600	9100

PORTARIA Nº 1.638, DE 4 DE JULHO DE 2017

Credencia Municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Núcleos de Apoio a Saúde da Família (NASF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 3.124/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a Modalidade NASF 3;

Considerando a Portaria nº 548/GM/MS, de 4 de abril de 2013, que define o valor de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) modalidade 1, 2 e 3; e

Considerando a Portaria nº 256/GM/MS, de 11 de março de 2013, que estabelece novas regras para o cadastramento das equipes que farão parte dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família(NASF) Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Município descrito no Anexo a esta Portaria a receber os incentivos de custeio referentes aos Núcleos de Apoio a Saúde da Família (NASF), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família nos seguinte plano orçamentário PO - 0000 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (Núcleo de Apoio à Saúde da Família).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS - NÚCLEO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA FAMÍLIA

UF	IBGE	Município	NASF 1		NASF 2		NASF 3	
			NASF1 Novo Credenciamento	NASF1 Total*	NASF2 Novo Credenciamento	NASF2 Total*	NASF3 Novo Credenciamento	NASF3 Total*
RJ	330455	Rio de Janeiro	43	90	0	0	0	0
Total		1						
Total Geral		1	43	90	0	0	0	0

PORTARIA Nº 1.639, DE 4 DE JULHO DE 2017

Credencia Municípios a receberem incentivos financeiros referentes as equipes de Consultório na Rua (eCR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2011, que define as diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 123/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define os critérios de cálculo do número máximo de equipes de Consultório na Rua (eCR) por Município;

Considerando a Portaria nº 160/SAS/MS, de 1º de março de 2012, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, das equipes que farão parte do Movimento Nacional População em Situação de Rua;

Considerando a Portaria nº 1.922/GM/MS, de 5 de setembro de 2013, que altera dispositivos da Portaria nº 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define as diretrizes de organização e financiamento das equipes dos Consultórios na Rua;

Considerando a Portaria nº 1.029/GM/MS, de 20 de maio de 2014, que amplia o rol das categorias profissionais que podem compor as Equipes de Consultório na Rua em suas diferentes modalidades; e

Considerando a Portaria nº 1.238/GM/MS, de 6 de junho de 2014, que fixa o valor do incentivo de custeio referente às Equipes de Consultório na Rua nas diferentes modalidades, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Município descrito no Anexo a esta Portaria a receber os incentivos de custeio referentes as equipes de Consultório na Rua (eCR), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família nos seguinte plano orçamentário PO - 0007 - Equipe de Consultórios na Rua.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS - EQUIPE DE CONSULTÓRIO NA RUA

UF	IBGE	Município	ECRI		ECRII		ECRIII	
			ECRI Novo Credenciamento	Total CRI	ECRII Novo Credenciamento	Total CR II	ECRIII Novo Credenciamento	Total CR III
RJ	330455	Rio de Janeiro	0	0	0	0	4	6
Total		1						
Total Geral		1	0	0	0	0	4	6



PORTARIA Nº 1.649, DE 4 DE JULHO DE 2017

Habilita Municípios e Estados a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e os Estados descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipal e Estadual, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MATICA
GO	ABADIA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08654446000117003	29350003	84.990,00	84.990,00	10301201585810052
GO	ABADIA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08654446000117004	29350003	20.010,00	20.010,00	10301201585810052
GO	ALEXANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11254840000117007	19600009	100.000,00	100.000,00	10301201585810052
GO	ALEXANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11254840000117009	32570007	200.000,00	200.000,00	10301201585810052
GO	ALTO PARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO	07720960000117001	32570007	200.000,00	200.000,00	10301201585810052
GO	AMORINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11306532000117003	19550007	4.000,00	4.000,00	10301201585810052
GO	ARAGARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10465644000117034	19600009	99.980,00	99.980,00	10301201585810052
GO	BOM JARDIM DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11283491000117001	29350003	105.000,00	105.000,00	10301201585810052
GO	BOM JESUS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05858247000117006	32570007	139.950,00	139.950,00	10301201585810052
GO	BURITINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURI-TINOPOLIS	11534361000117001	29350003	105.000,00	105.000,00	10301201585810052
GO	CACHOEIRA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA-CHOEIRA DOURADA GOIAS	07445626000117001	19550007	249.970,00	249.970,00	10301201585810052
GO	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05593119000117009	19550007	60.000,00	60.000,00	10301201585810052
GO	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - C. A. DE GOIAS	05106805000117005	29690006	150.000,00	150.000,00	10301201585810052
GO	CAMPO LIMPO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11211269000117002	19600009 29690006 32570007	99.980,00 100.000,00 150.000,00	349.980,00	10301201585810052 10301201585810052 10301201585810052
GO	CASTELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAS-TELANDIA	11343271000117005	29690006	53.385,00	53.385,00	10301201585810052
GO	CAVALCANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA-VALCANTE-GO	11271704000117004	32570010	134.960,00	134.960,00	10301201585810052
GO	CEZARINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08678243000117001	38000007	130.000,00	130.000,00	10301201585810052
GO	CIDADE OCIDENTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CI-DADE OCIDENTAL	11332874000117002	26620013 30700003	250.000,00 399.990,00	649.990,00	10301201585815482 10301201585810052
GO	CORREGO DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11319184000117004	29350003	104.950,00	104.950,00	10301201585810052
GO	CORUMBA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11378898000117001	29350003	104.970,00	104.970,00	10301201585810052
GO	CUMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CU-MARI	11608994000117003	32570007	150.000,00	150.000,00	10301201585810052
GO	DAMOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08325807000117010	37040002	34.890,00	34.890,00	10301201585810052
GO	DIVINOPOLIS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11726671000117001	37210002	150.000,00	150.000,00	10301201585810052
GO	DOVERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DO-VERLANDIA	11259476000117011	19600009	77.960,00	77.960,00	10301201585810052
GO	DOVERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DO-VERLANDIA	11259476000117012	19600009 37040002	22.000,00 100.000,00	122.000,00	10301201585810052 10301201585810052
GO	FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09105181000117008	25510007	382.650,00	382.650,00	10301201585810050
GO	FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09105181000117704	25510007	45.000,00	45.000,00	10301201585810050
GO	GAMELEIRA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GA-MELEIRA DE GOIAS	11270838000117001	30380005 19600009	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10301201585810052 10301201585810052
GO	GOIANESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36975571000117009	32650003	250.000,00	250.000,00	10301201585810052
GO	INDIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11457539000117010	20210004	58.000,00	58.000,00	10301201585810052
GO	IPIRANGA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11202928000117705	19610010 29690006	39.975,00 100.000,00	139.975,00	10301201585810052 10301201585810052
GO	ISRAELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IS-RAELANDIA	10564533000117001	29690006 19550007	100.000,00 250.000,00	350.000,00	10301201585810052 10301201585810052
GO	ITABERAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-BERAI	07241129000117002	19600009	107.500,00	107.500,00	10301201585810052
GO	ITAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-GUARI	11200941000117003	29690006	99.920,00	99.920,00	10301201585810052
GO	ITAPACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-PACI	11179871000117005	25510007	410.000,00	410.000,00	10301201585810050
GO	ITAPACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-PACI	11179871000117008	25510007	110.000,00	110.000,00	10301201585810050
GO	ITAPURANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-PURANGA	11321092000117003	32570007	199.980,00	199.980,00	10301201585810052
GO	ITUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUM-BIARA - FMS	04394796000117004	31030003	530.000,00	530.000,00	10301201585810052
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARA-GUA	10550278000117007	30380005	8.200,00	8.200,00	10301201585810052
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARA-GUA	10550278000117010	31030003	19.000,00	19.000,00	10301201585810052
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARA-GUA	10550278000117018	30380005	84.500,00	84.500,00	10301201585810052
GO	LUZIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07556717000117007	30700003	23.000,00	23.000,00	10301201585810052
GO	MATRINCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA-TRINCHA	11223381000117001	19600009	120.000,00	120.000,00	10301201585810052



GO	MAURILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAU- RILANDIA	11483837000117007	19610010	200.000,00	200.000,00	10301201585810052
GO	MINACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10589186000117004	31030003	10.000,00	10.000,00	10301201585810052
GO	MINEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MI- NEIROS	11924138000117008	36720008	65.000,00	65.000,00	10301201585810052
GO	MINEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MI- NEIROS	11924138000117014	36720008	95.000,00	95.000,00	10301201585810052
GO	MONTIVIDIU DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS MONTIVIDIU DO NORTE	08013657000117702	29690006	100.000,00	100.000,00	10301201585810052
GO	NIQUELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480867000117007	20210004	400.000,00	400.000,00	10301201585810052
GO	NOVA CRIXAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA CRIXAS	11307617000117007	28350006	133.370,00	133.370,00	10301201585810052
GO	NOVA ROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ROMA	11692044000117002	29690006	100.000,00	100.000,00	10301201585810052
GO	NOVO BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11260263000117001	19600009	120.000,00	120.000,00	10301201585810052
GO	NOVO GAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10936853000117001	19550007	250.000,00	250.000,00	10301201585810052
GO	PADRE BERNARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10593919000117003	29350003 19550007	105.000,00 120.000,00	225.000,00	10301201585810052 10301201585810052
GO	PALMEIRAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -FMS	11168270000117013	30380005	130.000,00	130.000,00	10301201585810052
GO	PALMEIRAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -FMS	11168270000117014	19550007	8.000,00	8.000,00	10301201585810052
GO	PARANAIGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PA- RANAIGUARA	11204871000117006	29690006	99.970,00	99.970,00	10301201585810052
GO	PILAR DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PI- LAR DE GOIAS	11827279000117001	19600009 38000007	100.000,00 139.970,00	239.970,00	10301201585810052 10301201585810052
GO	PIRACANJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEI- TURA MUNICIPAL DE PIRA	01753396000117003	36720008	150.000,00	150.000,00	10301201585810052
GO	PIRACANJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEI- TURA MUNICIPAL DE PIRA	01753396000117004	38000007	189.985,00	189.985,00	10301201585810052
GO	PIRENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRE- NOPOLIS	11409678000117003	31030003	700.000,00	700.000,00	10301201585810052
GO	PIRES DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE PIRES DO RIO	07752031000117020	19550013	266.000,00	266.000,00	10301201585815603
GO	POSSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07892711000117008	32570010	10.000,00	10.000,00	10301201585810052
GO	PROFESSOR JAMIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRO- FESSOR JAMIL	11275251000117001	29350003	105.000,00	105.000,00	10301201585810052
GO	RUBIATABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11279755000117001	30700003	200.000,00	200.000,00	10301201585810052
GO	SANTA HELENA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11315213000117001	38000007	189.950,00	189.950,00	10301201585810052
GO	SANTA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN- TA ISABEL	11375512000117001	29350003	105.000,00	105.000,00	10301201585810052
GO	SANTA TEREZA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN- TA TEREZA DE GOIAS - FMS	06070954000117003	29350003	105.000,00	105.000,00	10301201585810052
GO	SANTA TEREZA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN- TA TEREZA DE GOIAS - FMS	06070954000117004	19550007	8.000,00	8.000,00	10301201585810052
GO	SANTO ANTONIO DO DES- COBERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07429190000117009	25510007	1.000.000,00	1.000.000,00	10301201585810050
GO	SANTO ANTONIO DO DES- COBERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07429190000117011	37550006	450.000,00	450.000,00	10301201585815630
GO	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS	08645875000117005	32570007	9.990,00	9.990,00	10301201585810052
GO	SAO FRANCISCO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DE GOIAS	11335530000117009	29690006	69.980,00	69.980,00	10301201585810052
GO	SAO MIGUEL DO ARA- GUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SMA FMS	11433328000117003	32570007	259.990,00	259.990,00	10301201585810052
GO	TERESINA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERE- SINA DE GOIAS	11350044000117002	37040002 29350003	10.000,00 105.000,00	115.000,00	10301201585810052 10301201585810052
GO	TEREZOPOLIS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11306530000117005	32570007	139.960,00	139.960,00	10301201585810052
GO	TROMBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11344805000117006	29690006	29.990,00	29.990,00	10301201585810052
GO	URUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUACU	04755973000117019	28350006	190.000,00	190.000,00	10301201585810052
GO	URUTAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URU- TAI-GO	11675013000117002	29350003 29690006	58.000,00 100.000,00	158.000,00	10301201585810052 10301201585810052
GO	VILA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11839890000117002	36720008	130.000,00	130.000,00	10301201585810052
MS	AGUA CLARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS	11443806000117003	38030003	48.630,00	48.630,00	10301201585810054
MS	ALCINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALCI- NOPOLIS	11955273000117004	28380013	112.450,00	112.450,00	10301201585810054
MS	BANDEIRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAN- DEIRANTES MS	18229151000117002	28380013	122.170,00	122.170,00	10301201585810054
MS	BRASILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10411736000117004	38160005	374.200,00	374.200,00	10301201585810054
MS	COSTA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COS- TA RICA-MS	13996218000117007	38030003	400.000,00	400.000,00	10301201585810054
MS	DOURADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15309267000117004	28380013	67.270,00	67.270,00	10301201585810054
MS	DOURADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15309267000117005	28380013	45.000,00	45.000,00	10301201585810054
MS	DOURADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15309267000117008	38160005	117.900,00	117.900,00	10301201585810054
MS	GLORIA DE DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11334680000117012	38030003	41.620,00	41.620,00	10301201585810054
MS	GLORIA DE DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11334680000117014	38030003	24.180,00	24.180,00	10301201585810054
MS	GLORIA DE DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11334680000117018	38030003	17.650,00	17.650,00	10301201585810054
MS	MIRANDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13140956000117001	38160005	409.710,00	409.710,00	10301201585810054
MS	NAVIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11221619000117001	28380013	111.900,00	111.900,00	10301201585810054
MS	NAVIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11221619000117010	28380013	150,00	150,00	10301201585810054
MS	PARANHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PA- RANHOS	11864713000117004	28380013	22.220,00	22.220,00	10301201585810054
MS	PARANHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PA- RANHOS	11864713000117013	28380013	44.890,00	44.890,00	10301201585810054
MS	RIBAS DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RI- BAS DO RIO PARDO	17701982000117001	28380013	111.980,00	111.980,00	10301201585810054
MS	RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NEGRO MS	12144238000117003	28380013	112.420,00	112.420,00	10301201585810054
MS	ROCHEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13559485000117002	38030003	300.000,00	300.000,00	10301201585810054
MS	TERENOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11161074000117088	21700006	89.590,00	89.590,00	10301201585810054
MS	TERENOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11161074000117089	21700006	76.350,00	76.350,00	10301201585810054
MS	TERENOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11161074000117090	28380013	18.000,00	18.000,00	10301201585810054
MS	TERENOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11161074000117091	21700006	46.130,00	46.130,00	10301201585810054
MS	TERENOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11161074000117092	21700006	18.530,00	18.530,00	10301201585810054
MS	TERENOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11161074000117093	21700006	18.800,00	18.800,00	10301201585810054
MT	AGUA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11802719000117001	38050001	75.000,00	75.000,00	10301201585810051
MT	ARAGUAINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11107897000117008	37920002	189.945,00	189.945,00	10301201585810051
MT	ARIPUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARI- PUANA	13868636000117004	37920002	99.940,00	99.940,00	10301201585810051
MT	ARIPUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARI- PUANA	13868636000117007	28250011	9.960,00	9.960,00	10301201585810051
MT	BRASNORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14018343000117703	25470001	400.000,00	400.000,00	10301201585810051
MT	CAMPO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAM- PO VERDE	97519225000117002	29360003	149.970,00	149.970,00	10301201585810051
MT	COLNIZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COL- NIZA - MT	14089404000117001	29360003	150.000,00	150.000,00	10301201585810051
MT	COMODORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CO- MODORO	13925505000117006	28250011	200.000,00	200.000,00	10301201585810051
MT	GUARANTA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GUA- RANTA DO NORTE	13817611000117001	29360003	150.000,00	150.000,00	10301201585810051
MT	GUIRATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11402238000117001	29360003	132.375,00	132.375,00	10301201585810051
MT	ITAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE ITAUBA	13871816000117002	29360003	149.920,00	149.920,00	10301201585810051
MT	MARCELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAR- CELANDIA	13658344000117003	25470001	197.565,00	197.565,00	10301201585810051



MT	MARCELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAR- CELANDIA	13658344000117004	25470001	60.400,00	60.400,00	10301201585810051
MT	NOVA GUARITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA GUARITA - MT	12449572000117002	37920002	49.470,00	49.470,00	10301201585810051
MT	NOVA MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MARINGA	13845059000117001	29360003	150.000,00	150.000,00	10301201585810051
MT	PARANATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PA- RANATINGA MT	12031426000117003	25470001	399.975,00	399.975,00	10301201585810051
MT	PONTE BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11386077000117005	38050001	250.000,00	250.000,00	10301201585810051
MT	PONTES E LACERDA	PMPL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04330355000117008	29360003	21.870,00	21.870,00	10301201585810051
MT	PONTES E LACERDA	PMPL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04330355000117010	29360003	78.000,00	78.000,00	10301201585810051
MT	PORTO DOS GAUCHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12477872000117001	29360003	169.360,00	169.360,00	10301201585810051
MT	PORTO DOS GAUCHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12477872000117002	28250011	149.930,00	149.930,00	10301201585810051
MT	ROSARIO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11412592000117007	38050001	204.805,00	204.805,00	10301201585810051
MT	ROSARIO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11412592000117012	38050001	3.170,00	3.170,00	10301201585810051
MT	SANTA TEREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN- TA TEREZINHA	11860994000117007	29360003	149.250,00	149.250,00	10301201585810051
MT	SAO JOSE DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12271662000117005	30970007	15.000,00	15.000,00	10301201585810051
MT	SAPEZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13401375000117005	38050001	158.000,00	158.000,00	10301201585810051
MT	TERRA NOVA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TER- RA NOVA DO NORTE	13817957000117005	37920002	189.950,00	189.950,00	10301201585810051
MT	TERRA NOVA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TER- RA NOVA DO NORTE	13817957000117015	28250007	250.000,00	250.000,00	10301201585810051
MT	TORIXOREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	14023004000117008	29360003	115.960,00	115.960,00	10301201585810051
TOTAL			134 PROPOSTAS			20.549.420,00	

PORTARIA Nº 1.650, DE 4 DE JULHO DE 2017

Habilita Municípios e Estados a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e os Estados descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipal e Estadual, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
ES	AFONSO CLAUDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO	13966711000117005	28990002	30.989,00	30.989,00	10301201585810032
ES	AGUA DOCE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE DO NORTE	14813806000117002	38010003	17.980,00	17.980,00	10301201585810032
ES	AGUIA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14877890000117003	38010003 33120015	18.000,00 149.980,00	167.980,00	10301201585810032 10301201585810032
ES	ALFREDO CHAVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14808407000117006	30930001	3.390,00	3.390,00	10301201585810032
ES	ALTO RIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14395805000117025	32640007	100.000,00	100.000,00	10301201585810032
ES	ANCHIETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14051123000117011	24910005	90.000,00	90.000,00	10301201585810032
ES	BARRA DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14700048000117702	27720007 27740008	99.900,00 200.000,00	299.900,00	10301201585810032 10301201585810032
ES	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA	11431661000117706	38010003 24910005	18.000,00 200.000,00	218.000,00	10301201585810032 10301201585810032
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMI- RIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	09288947000117009	28990002	449.975,00	449.975,00	10301201585810032
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMI- RIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	09288947000117010	38010003 34460008	48.000,00 201.500,00	249.500,00	10301201585810032 10301201585810032
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMI- RIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	09288947000117011	27740008	263.070,00	263.070,00	10301201585810032
ES	CARIACICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA- RIACICA	13917136000117002	37620005 33120017	500.000,00 611.900,00	1.111.900,00	10301201585810032 10301201585813212
ES	CONCEICAO DA BARRA	FUNDO DE SAUDE DE CONCEICAO DA BARRA	10690604000117002	28990002	199.960,00	199.960,00	10301201585810032
ES	DIVINO DE SAO LOURENCO	PMDSL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10593310000117002	32640007	99.990,00	99.990,00	10301201585810032
ES	DOMINGOS MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DO- MINGOS MARTINS	13959466000117004	32640007	143.540,00	143.540,00	10301201585810032
ES	DOMINGOS MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DO- MINGOS MARTINS	13959466000117005	38010003	87.930,00	87.930,00	10301201585810032
ES	ECOPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ECO- PORANGA	14798479000117002	38010003	34.990,00	34.990,00	10301201585810032
ES	GUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUA- CUI	11423181000117009	37620005	219.769,00	219.769,00	10301201585810032
ES	GUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUA- CUI	11423181000117010	28990002	200.000,00	200.000,00	10301201585810032
ES	GUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUA- CUI	11423181000117011	33120015	149.930,00	149.930,00	10301201585810032
ES	GUARAPARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUA- RAPARI	11770182000117003	28990002	449.980,00	449.980,00	10301201585810032
ES	IBIRACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICÍPIO DE IBIRACU	14635944000117002	24910005	349.940,00	349.940,00	10301201585810032
ES	ICONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10700073000117003	32640007	11.980,00	11.980,00	10301201585810032



ES	IUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	10700103000117004	33120015	27.480,00	27.480,00	10301201585810032
ES	JAGUARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JA-GUARE	11822633000117003	32640007	10.000,00	10.000,00	10301201585810032
ES	JERONIMO MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	15626810000117003	38010003	50.000,00	50.000,00	10301201585810032
ES	JOAO NEIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO NEIVA	10585650000117001	27720007	100.000,00	100.000,00	10301201585810032
ES	LARANJA DA TERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LA-RANJA DA TERRA	14790251000117001	28990002	149.990,00	149.990,00	10301201585810032
ES	LINHARES	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINHARES	10414835000117005	27720007	100.000,00	100.000,00	10301201585810032
ES	MARECHAL FLORIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA-RECHAL FLORIANO	14499229000117002	28990002	8.000,00	8.000,00	10301201585810032
ES	MARILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14945650000117006	27740008	299.930,00	299.930,00	10301201585810032
ES	MIMOSO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10551277000117004	38010003 33120015 24910005	10,00 150.000,00 400.000,00	550.010,00	10301201585810032 10301201585810032 10301201585810032
ES	MIMOSO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10551277000117007	38010003	17.980,00	17.980,00	10301201585810032
ES	MONTANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MON-TANHA	14829961000117004	27720007 33120015	9.975,00 200.000,00	209.975,00	10301201585810032 10301201585810032
ES	MUNIZ FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14674999000117003	33120015	180.000,00	180.000,00	10301201585810032
ES	MUNIZ FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14674999000117007	38010003	15.000,00	15.000,00	10301201585810032
ES	NOVA VENECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENECIA	14785598000117005	37620005	250.000,00	250.000,00	10301201585810032
ES	NOVA VENECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENECIA	14785598000117006	28990002	249.990,00	249.990,00	10301201585810032
ES	PEDRO CANARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10554621000117703	32640007	100.000,00	100.000,00	10301201585810032
ES	RIO NOVO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO DO SUL	14004319000117004	28990002	9.990,00	9.990,00	10301201585810032
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN-TA MARIA DE JETIBA	13917262000117017	38010003	17.990,00	17.990,00	10301201585810032
ES	SAO DOMINGOS DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO NORTE	13953742000117006	37620005	8.000,00	8.000,00	10301201585810032
ES	SAO DOMINGOS DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO NORTE	13953742000117009	38010003	18.000,00	18.000,00	10301201585810032
ES	SAO GABRIEL DA PALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA	13932227000117002	33120015	149.980,00	149.980,00	10301201585810032
ES	SAO MATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS	11356696000117003	38010003	2.980,00	2.980,00	10301201585810032
ES	SOORETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOO-RETAMA	11400251000117006	24910005	199.990,00	199.990,00	10301201585810032
ES	VENDA NOVA DO IMIGRAN-TE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14744834000117703	38010003	48.000,00	48.000,00	10301201585810032
ES	VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIA-NA	14587933000117001	28990002	400.000,00	400.000,00	10301201585810032
ES	VILA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VELHA	12157728000117707	35140005	3.712.769,00	3.712.769,00	10301201585813272
ES	VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITO-RIA	14792165000117002	28990002	100.000,00	100.000,00	10301201585810032
MG	ACUCENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14731550000117004	14030011	7.960,00	7.960,00	10301201585810031
MG	AGUA COMPRIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA COMPRIDA-MG	12647550000117001	30330002	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	AIURUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13081164000117001	27550007	149.960,00	149.960,00	10301201585810031
MG	ALMENARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11486972000117010	27640018	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	AMPARO DO SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - AMPA-RO DO SERRA MG	13050914000117001	27640018	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	ANDRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AN-DRADAS	11412071000117004	24770003	10.000,00	10.000,00	10301201585810031
MG	ANGELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AN-GELANDIA	11405397000117001	14110008	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	ARACAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARA-CAI /MG	11728277000117015	27540009	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	ARANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13915452000117001	27550007	199.930,00	199.930,00	10301201585810031
MG	ARAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARA-PORA	11409354000117003	24830004	99.940,00	99.940,00	10301201585810031
MG	ASTOLFO DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11431781000117002	29750004	8.000,00	8.000,00	10301201585810031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	03133408000117002	24780019	274.300,00	274.300,00	10301201585810031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	03133408000117005	29750004	450.000,00	450.000,00	10301201585810031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	03133408000117006	24780019	225.690,00	225.690,00	10301201585810031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11728239000117007	30830012	599.830,00	599.830,00	10301201585810031
MG	BELO ORIENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO ORIENTE	12066257000117002	14110008	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	BERTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13080578000117001	14030011	180.000,00	180.000,00	10301201585810031
MG	BETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BE-TIM	13064113000117007	24780018	399.970,00	399.970,00	10301201585812414
MG	BIAS FORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BIAS FORTES	11422285000117003	27550007	199.860,00	199.860,00	10301201585810031
MG	BOCAINA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13821953000117001	27550007	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	BOM JARDIM DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM DE MINAS	13786574000117022	24880005	249.990,00	249.990,00	10301201585810031
MG	BOM JARDIM DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM DE MINAS	13786574000117025	36820005	155.000,00	155.000,00	10301201585810031
MG	BONITO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNI-CIPIO DE BONITO DE MINAS	12729061000117004	37430003	10.000,00	10.000,00	10301201585810031
MG	BOTELHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BO-TELHOS	12899280000117005	27650002	49.950,00	49.950,00	10301201585810031
MG	BOTUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12556107000117001	37010003	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	BRASILIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11385910000117005	33510020	99.980,00	99.980,00	10301201585810031
MG	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11638768000117003	24770003	121.685,00	121.685,00	10301201585810031
MG	CABECEIRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA-BECEIRA GRANDE-MG	11969673000117003	20180006	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	CAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11348416000117001	37340006 37010003	200.000,00 300.000,00	500.000,00	10301201585810031 10301201585810031
MG	CAMPINA VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13932309000117704	30630010	33.945,00	33.945,00	10301201585810031
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPALDE SAUDE - CAMPO BELO-MG	10582086000117005	20180006 32970004	250.000,00 334.950,00	584.950,00	10301201585810031 10301201585810031
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPALDE SAUDE - CAMPO BELO-MG	10582086000117013	32970004	110.040,00	110.040,00	10301201585810031
MG	CAPINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPI-NOPOLIS - MG	13064891000117004	27680009 24830004	33.110,00 100.000,00	133.110,00	10301201585810031 10301201585810031
MG	CAPITAO ENEAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPI-TAO ENEAS - MG	11350235000117007	37430003	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	CARANDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA-RANDAI	12099136000117002	24820004	199.925,00	199.925,00	10301201585810031
MG	CARNEIRINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19315093000117001	30330001	199.970,00	199.970,00	10301201585810031
MG	CARVALHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAR-VALHOS	13519240000117002	14110008	99.340,00	99.340,00	10301201585810031
MG	CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATA-GUASES	19035546000117004	36820005	110.000,00	110.000,00	10301201585810031
MG	CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATA-GUASES	19035546000117011	29750004	24.990,00	24.990,00	10301201585810031
MG	CATUTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13939058000117003	27540009	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	CAXAMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13081140000117003	20180006	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	CAXAMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13081140000117005	37340006	8.000,00	8.000,00	10301201585810031



MG	CENTRAL DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEN- TRAL DE MINAS	11826574000117002	14030011	180.000,00	180.000,00	10301201585810031
MG	CLARO DOS POCOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLA- RO DOS POCOES	12846844000117001	37010003 30630014	100.000,00 195.000,00	295.000,00	10301201585810031 10301201585810031
MG	COIMBRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COIMBRA	11311894000117002	14110008	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	COMENDADOR GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CO- MENDADOR GOMES	97519773000117007	30630010	38.000,00	38.000,00	10301201585810031
MG	COMENDADOR GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CO- MENDADOR GOMES	97519773000117008	30630010	141.965,00	141.965,00	10301201585810031
MG	COMENDADOR GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CO- MENDADOR GOMES	97519773000117011	30330002	13.180,00	13.180,00	10301201585810031
MG	COMERCINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12763383000117001	24770003	99.980,00	99.980,00	10301201585810031
MG	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CON- CEICAO DA BARRA DE MINAS	21676599000117009	24820004	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	CONCEICAO DAS ALAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11221104000117001	20180006	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	CONCEICAO DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10547111000117003	17450003	149.970,00	149.970,00	10301201585812536
MG	CONSOLACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10678196000117004	22150009	39.920,00	39.920,00	10301201585810031
MG	CONSOLACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10678196000117005	22150009	116.000,00	116.000,00	10301201585810031
MG	CONSOLACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10678196000117006	22150009	11.500,00	11.500,00	10301201585810031
MG	CONSOLACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10678196000117007	22150009	32.570,00	32.570,00	10301201585810031
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14237130000117709	37130002 14050010	229.753,00 503.417,00	733.170,00	10301201585810031 10301201585810031
MG	CORREGO DO BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE CORREGO DO BOM JESUS	15143349000117002	22150009	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	CORREGO FUNDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12005741000117005	37140001	10.000,00	10.000,00	10301201585810031
MG	CRISTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12367137000117004	22150009	60.000,00	60.000,00	10301201585810031
MG	CRUCILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11238884000117703	37010003	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	CRUZILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13639161000117004	27550007	10.000,00	10.000,00	10301201585810031
MG	DOM JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE DOM JOAQUIM	12058768000117002	14050010	259.990,00	259.990,00	10301201585810031
MG	ENTRE FOLHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EN- TRE FOLHAS	22386118000117702	38200006 32970004	50.000,00 120.000,00	170.000,00	10301201585810031 10301201585810031
MG	ESPINOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPI- NOSA	10540610000117005	27600007	400.000,00	400.000,00	10301201585810031
MG	ESTIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11330419000117002	22150009	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	FAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13835664000117001	30330002	99.970,00	99.970,00	10301201585810031
MG	FELIXLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11386929000117001	24780019	99.990,00	99.990,00	10301201585810031
MG	FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FOR- MOSO-MG	13582860000117014	24780019	99.980,00	99.980,00	10301201585810031
MG	FRONTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10481002000117001	30330001	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	FRONTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10481002000117003	24770003	58.000,00	58.000,00	10301201585810031
MG	GUARACIAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUA- RACIAMA	11708051000117001	30330001	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	GUARDA-MOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARDA MOR	12320877000117003	27640018	99.990,00	99.990,00	10301201585810031
MG	GUAXUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19111832000117002	24770003	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	HELIODORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11714781000117001	14110008	149.920,00	149.920,00	10301201585810031
MG	IBIRACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBI- RACATU	13840678000117007	37430003	59.990,00	59.990,00	10301201585810031
MG	IBIRACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBI- RACATU	13840678000117009	37430003	44.970,00	44.970,00	10301201585810031
MG	INDAIABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	20659985000117002	22150009	199.970,00	199.970,00	10301201585810031
MG	INHAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11914796000117001	32970004	280.000,00	280.000,00	10301201585810031
MG	INHAUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13417547000117002	37010003	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	IPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPA- BA MG	12009720000117006	32970004	17.970,00	17.970,00	10301201585810031
MG	IPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPA- BA MG	12009720000117008	32970004	241.990,00	241.990,00	10301201585810031
MG	IPIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12463443000117002	24830004	130.000,00	130.000,00	10301201585810031
MG	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11672050000117001	14050010	249.940,00	249.940,00	10301201585810031
MG	ITAMARATI DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA- MARATI DE MINAS	12816164000117001	29750004	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	ITAMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19364150000117002	22150009	225.000,00	225.000,00	10301201585810031
MG	ITANHANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13260601000117009	22150009	199.990,00	199.990,00	10301201585810031
MG	ITAPAGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA- PAGIPE	10412213000117003	20180006	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	ITUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITU- TINGA	11875650000117008	22150009	10.000,00	10.000,00	10301201585810031
MG	JABOTICATUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19119185000117009	37010003	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	JACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19174262000117004	31550008	140.000,00	140.000,00	10301201585810031
MG	JAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	97552158000117001	37430003	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	JANUARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JA- NUARIA	13374367000117001	37430003	109.000,00	109.000,00	10301201585810031
MG	JAPARAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11226652000117006	37340006	149.940,00	149.940,00	10301201585810031
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	12136070000117059	37140001	36.000,00	36.000,00	10301201585810031
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	12136070000117077	37140001	45.000,00	45.000,00	10301201585810031
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	12136070000117078	37140001	2.980,00	2.980,00	10301201585810031
MG	JURAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURA- MENTO	23087035000117001	30330002	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	LAGOA DA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PMLP	13539516000117007	30630014	83.000,00	83.000,00	10301201585810031
MG	LAGOA DA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PMLP	13539516000117009	30630014	32.000,00	32.000,00	10301201585810031
MG	LAMIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02577737000117001	14110008	99.960,00	99.960,00	10301201585810031
MG	LAMIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02577737000117003	19280017	253.410,00	253.410,00	10301201585812776
MG	LIMEIRA DO OESTE	LIMEIRA DO OESTE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12034527000117001	30630010	130.000,00	130.000,00	10301201585810031
MG	LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LON- TRA	11905263000117001	27690007	62.000,00	62.000,00	10301201585810031
MG	MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10521537000117002	24820004	107.500,00	107.500,00	10301201585810031
MG	MARIA DA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11923567000117007	22150009	99.990,00	99.990,00	10301201585810031
MG	MATO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE MATO VERDE-MG	14575987000117002	27600007	400.000,00	400.000,00	10301201585810031
MG	MENDES PIMENTEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11563099000117005	14030011	119.370,00	119.370,00	10301201585810031
MG	MENDES PIMENTEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11563099000117007	14030011	100.570,00	100.570,00	10301201585810031
MG	MONTE CARMELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17490085000117007	24830004	99.995,00	99.995,00	10301201585810031
MG	MONTE SIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11875540000117005	31550008 22150009 36820005	140.000,00 150.000,00 200.000,00	490.000,00	10301201585810031 10301201585810031 10301201585810031
MG	MORADA NOVA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MO- RADA NOVA DE MINAS	12476788000117002	33510020	99.900,00	99.900,00	10301201585810031
MG	MUNHOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11762976000117013	22150009	209.940,00	209.940,00	10301201585810031
MG	MUZAMBINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11997245000117004	22150009	199.760,00	199.760,00	10301201585810031
MG	NANUQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NA- NUQUE/MG	11385745000117001	30630010 35950005 14030011	115.000,00 150.000,00 280.000,00	545.000,00	10301201585810031 10301201585810031 10301201585810031
MG	NINHEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE NINHEIRA	15080364000117007	22150009	30.000,00	30.000,00	10301201585810031
MG	NOVA SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA SERRANA	00456832000117004	37340006	255.000,00	255.000,00	10301201585810031
MG	NOVORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11740219000117002	37340006	99.990,00	99.990,00	10301201585810031



MG	PADRE CARVALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11333493000117007	37430003	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	PARACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20583431000117001	35950005	99.920,00	99.920,00	10301201585810031
MG	PARACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20583431000117002	24780019	199.980,00	199.980,00	10301201585810031
MG	PASSABEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAS-SABEM	12543141000117001	27540009	99.920,00	99.920,00	10301201585810031
MG	PAVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11331925000117004	14030011	33.950,00	33.950,00	10301201585810031
MG	PEDRINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19439808000117001	30330002	99.940,00	99.940,00	10301201585810031
MG	PEDRO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PE-DRO LEOPOLDO	12237669000117001	27540009	99.950,00	99.950,00	10301201585810031
MG	PEQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11257174000117001	37010003	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	PIEDADE DE CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19103450000117002	32970004	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	PIEDADE DE CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19103450000117009	14050010	99.980,00	99.980,00	10301201585810031
MG	PIEDADE DOS GERAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11248925000117001	24820004	149.955,00	149.955,00	10301201585810031
MG	PIRANGUINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11398023000117006	22150009	47.100,00	47.100,00	10301201585810031
MG	PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRA-PORA	01122139000117001	14050010	129.900,00	129.900,00	10301201585810031
MG	PIRAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11980583000117002	29750004	116.000,00	116.000,00	10301201585810031
MG	PIRAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11980583000117004	29750004	42.000,00	42.000,00	10301201585810031
MG	PLANURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLA-NURA	11642955000117014	30630010	115.000,00	115.000,00	10301201585810031
MG	PLANURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLA-NURA	11642955000117015	20180006	58.000,00	58.000,00	10301201585810031
MG	PONTE NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PON-TE NOVA	02926388000117001	24880005	249.930,00	249.930,00	10301201585810031
MG	PONTO CHIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12014686000117002	24820004	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	POUSO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11290305000117007	22150009	37.610,00	37.610,00	10301201585810031
MG	PRATINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRA-TINHA	11905183000117001	14110008	99.980,00	99.980,00	10301201585810031
MG	PRESIDENTE KUBITSCHKE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13884924000117004	24820004	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	PRESIDENTE OLEGARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRE-SIDENTE OLEGARIO	11585781000117006	24830004	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	PRUDENTE DE MORAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14184393000117002	14110008	99.910,00	99.910,00	10301201585810031
MG	RAPOSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11317524000117001	14110008	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	RAUL SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAUL SOARES	12073624000117004	35950005	99.940,00	99.940,00	10301201585810031
MG	RAUL SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAUL SOARES	12073624000117008	35950005	150.030,00	150.030,00	10301201585810031
MG	RESPLENDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14025844000117002	37130002	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RI-BEIRAO DAS NEVES	01122377000117003	35950005	99.960,00	99.960,00	10301201585810031
MG	RIO ACIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11348417000117002	27640018	14.940,00	14.940,00	10301201585810031
MG	RIO VERMELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO VERMELHO	11931527000117006	37140001	58.000,00	58.000,00	10301201585810031
MG	RUBELITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RU-BELITA	11759447000117004	37340006	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	SABARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11462882000117001	37010003	298.610,00	298.610,00	10301201585810031
MG	SABINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11263461000117001	27690007	62.000,00	62.000,00	10301201585810031
MG	SACRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SA-CRAMENTO	10547985000117006	30630010	114.941,00	114.941,00	10301201585810031
MG	SALINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALI-NAS	23164660000117005	37430003	99.950,00	99.950,00	10301201585810031
MG	SANTA CRUZ DE SALINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN-TA CRUZ DE SALINAS	13021239000117001	37430003	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	SANTA RITA DE CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13865293000117002	22150009	179.990,00	179.990,00	10301201585810031
MG	SANTA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12125124000117004	37340006	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	SANTANA DO MANHUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13613210000117012	14050010	60.000,00	60.000,00	10301201585810031
MG	SANTANA DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11350715000117001	14110008	99.960,00	99.960,00	10301201585810031
MG	SANTO ANTONIO DO AMPA-RO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN-TO ANTONIO DO AMPARO	11092425000117001	24820004	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	SANTO ANTONIO DO RETI-RO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13975130000117002	37430003	99.990,00	99.990,00	10301201585810031
MG	SAO DOMINGOS DAS DO-RES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19095040000117004	14030011	175.850,00	175.850,00	10301201585810031
MG	SAO FELIX DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11606907000117002	14030011	179.940,00	179.940,00	10301201585810031
MG	SAO GONCALO DO ABAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO ABAETE	11814989000117006	37140001	10.000,00	10.000,00	10301201585810031
MG	SAO JOAO DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11330738000117001	22150009	249.310,00	249.310,00	10301201585810031
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13875318000117007	27540009	45.000,00	45.000,00	10301201585810031
MG	SAO JOAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20025041000117002	37430003	99.990,00	99.990,00	10301201585810031
MG	SAO JOAO EVANGELISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11881288000117002	38100005	249.950,00	249.950,00	10301201585810031
MG	SAO PEDRO DO SUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO SUACUI	12899273000117005	14110008	99.940,00	99.940,00	10301201585810031
MG	SAO PEDRO DO SUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO SUACUI	12899273000117006	14110008	60,00	60,00	10301201585810031
MG	SAO PEDRO DOS FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DOS FERROS	23411997000117001	37010003	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	SAO SEBASTIAO DO ANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12740484000117002	32970004	45.000,00	45.000,00	10301201585810031
MG	SEM-PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SEM PEIXE	12824631000117002	38100005	77.184,00	77.184,00	10301201585810031
MG	SERRA DO SALITRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICI-PIO DE SERRA DO SALITRE	11272506000117001	30330001	149.990,00	149.990,00	10301201585810031
MG	SILVIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11330764000117003	24820004	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	TARUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TA-RUMIRIM	13751793000117008	35950005	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	TARUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TA-RUMIRIM	13751793000117009	35950005	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09277189000117001	14030011	400.000,00	400.000,00	10301201585810031
MG	TIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TI-ROS	12827212000117001	14110008	99.940,00	99.940,00	10301201585810031
MG	TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TO-CANTINS MG	19081365000117005	29750004	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	TRES MARIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11084358000117001	38100005	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	TRES PONTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES PONTAS	11132325000117001	27540009	299.980,00	299.980,00	10301201585810031
MG	TURVOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11407892000117001	24770003	99.940,00	99.940,00	10301201585810031
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBE-RABA	13809927000117003	30330001	399.950,00	399.950,00	10301201585810031
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBE-RABA	13809927000117005	24830004	700.000,00	700.000,00	10301201585810031
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13996274000117002	28890005	300.000,00	300.000,00	10301201585813166
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13996274000117702	27680011	114.768,00	114.768,00	10301201585810031
MG	VARJAO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11920340000117007	37140001	124.000,00	124.000,00	10301201585810031
MG	VARJAO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11920340000117010	37140001	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	VARZEA DA PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11491247000117002	37430003	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	VARZELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11196500000117007	37430003	99.990,00	99.990,00	10301201585810031
MG	VARZELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11196500000117008	14110008	40.000,00	90.000,00	10301201585810031
				37430003	50.000,00		10301201585810031
MG	VAZANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VA-ZANTE	13199188000117009	37430003	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	VERISSIMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13765401000117004	20180006	199.580,00	199.580,00	10301201585810031
RJ	ANGRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AN-GRÁ DOS REIS	39157029000117004	37650004	62.000,00	62.000,00	10301201585810033



RJ	ARARUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARARUA- MA	11885839000117003	37990001	329.880,00	329.880,00	10301201585810033
RJ	AREAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06810909000117002	14730002	45.000,00	45.000,00	10301201585813277
RJ	ARRAIAL DO CABO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AR- RAIAL DO CABO	11144705000117001	37560010	199.890,00	199.890,00	10301201585810033
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOA- NA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA	11959800000117001	23970006	99.005,00	99.005,00	10301201585810033
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOA- NA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA	11959800000117006	23970006	50.030,00	50.030,00	10301201585810033
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	12292556000117004	28810003	1.000.000,00	1.000.000,00	10301201585813285
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA- CHOEIRAS DE MACACU	13817576000117005	37650004 26160004 37200008 37990001	299.965,00 500.000,00 500.000,00 500.000,00	1.799.965,00	10301201585810033 10301201585813286 10301201585813286 10301201585810033
RJ	CARDOSO MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAR- DOSO MOREIRA	11389387000117014	33220017	423.945,00	423.945,00	10301201585813292
RJ	CASIMIRO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08772020000117002	23970006	199.980,00	199.980,00	10301201585810033
RJ	DUAS BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUAS BARRAS	13034389000117704	27860008	151.170,00	151.170,00	10301201585813297
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DU- QUE DE CAXIAS	11128809000117714	27780006	2.422,00	2.422,00	10301201585810033
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12023070000117712	27860016	500.000,00	500.000,00	10301201585813299
RJ	IGUABA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUA- BA GRANDE	03581920000117702	37240001	99.970,00	99.970,00	10301201585810033
RJ	IGUABA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUA- BA GRANDE	03581920000117705	37240001 15040006	142,00 105.248,00	105.390,00	10301201585810033 10301201585810033
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA- BORAI	11865033000117001	27760019 35510004	99.900,00 500.000,00	599.900,00	10301201585810033 10301201585813302
RJ	MACUCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA- CUCO	11504310000117703	27860021	56.500,00	56.500,00	10301201585813311
RJ	MAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA- GE	12133004000117004	37650004 28810010	500.000,00 501.210,00	1.001.210,00	10301201585810033 10301201585813312
RJ	MAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA- GE	12133004000117006	35510008	23.960,00	23.960,00	10301201585813312
RJ	MAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA- GE	12133004000117007	28810010	720,00	720,00	10301201585813312
RJ	MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEN- DES	12014954000117006	30390005	135.000,00	135.000,00	10301201585813315
RJ	MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEN- DES	12014954000117007	30390005	3.720,00	3.720,00	10301201585813315
RJ	MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEN- DES	12014954000117009	30390005	11.220,00	11.220,00	10301201585813315
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MI- RACEMA	36285484000117014	26160008	16.190,00	16.190,00	10301201585810033
RJ	NITEROI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITE- ROI	11249035000117003	27760019	150.000,00	150.000,00	10301201585810033
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	11399442000117001	37990001	277.880,00	277.880,00	10301201585810033
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	11399442000117004	37990001	1.730,00	1.730,00	10301201585810033
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10497795000117006	27760019	150.000,00	150.000,00	10301201585810033
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10497795000117708	17750001	1.000.000,00	1.000.000,00	10301201585813323
RJ	PINHEIRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PI- NHEIRAL	01648573000117006	37200005	119.850,00	119.850,00	10301201585813329
RJ	PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE PIRAI	12047232000117007	37200003	450.000,00	450.000,00	10301201585813330
RJ	PORCIUNCULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12097798000117005	15040014	15.000,00	15.000,00	10301201585813331
RJ	QUISSAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE QUISSAMA	11892333000117007	28810017	100.000,00	100.000,00	10301201585813335
RJ	QUISSAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE QUISSAMA	11892333000117008	28810017	5.000,00	5.000,00	10301201585813335
RJ	RIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO	12116187000117005	37200010	299.950,00	299.950,00	10301201585813337
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDA- DE DO RIO DE JANEIRO	11715094000117006	13340024 35780001	469.200,00 1.000.000,00	1.469.200,00	10301201585817308 10301201585810033
RJ	SAO FRANCISCO DE ITABA- POANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11389542000117002	24970018	299.860,00	299.860,00	10301201585813344
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	11884903000117706	37650004	399.935,00	399.935,00	10301201585810033
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	11884903000117707	30750002	799.980,00	799.980,00	10301201585810033
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	11884903000117709	37240001	474.990,00	474.990,00	10301201585810033
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	11884903000117710	27760019	149.980,00	149.980,00	10301201585810033
RJ	SAO JOAO DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04543783000117005	33220009	500.000,00	500.000,00	10301201585813347
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10435993000117702	30850004	504.210,00	504.210,00	10301201585813348
RJ	SAO JOSE DE UBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JO- SE DE UBA	12598712000117004	37200006	149.995,00	149.995,00	10301201585813349
RJ	SAO JOSE DE UBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JO- SE DE UBA	12598712000117704	37200006	245.890,00	245.890,00	10301201585813349
RJ	SUMIDOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUMI- DOURO	13828365000117001	26160023 15040005	92.000,00 300.000,00	392.000,00	10301201585813357 10301201585810033
RJ	TERESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE TERESOPOLIS	11274201000117006	35780004	39.990,00	39.990,00	10301201585813359
RJ	TRES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11405835000117012	37990001	79.990,00	79.990,00	10301201585810033
RJ	VALENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VALEN- CA	11934211000117703	35780012	149.960,00	149.960,00	10301201585813362
RJ	VASSOURAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11216262000117710	23970006	3.400,00	3.400,00	10301201585810033
SP	ADAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ADA- MANTINA	13868910000117004	37730001	70.000,00	70.000,00	10301201585810035
SP	ADAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ADA- MANTINA	13868910000117005	37730001	8.000,00	8.000,00	10301201585810035
SP	AGUAS DA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11540420000117002	33600005	10.000,00	10.000,00	10301201585810035
SP	ALFREDO MARCONDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AL- FREDO MARCONDES	15414921000117008	25310012	99.790,00	99.790,00	10301201585810035
SP	ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12442399000117004	28150005	60.000,00	60.000,00	10301201585810035
SP	ANGATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12329120000117706	28010002 32830008	50.000,00 200.000,00	250.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	ARAMINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARA- MINA	11370241000117002	25320006	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	ARAPEI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07241356000117001	25320006	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	ARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARU- JA	12828423000117015	25200001	160.000,00	160.000,00	10301201585810035
SP	BARRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAR- RA BONITA	14051649000117707	27990005	90.000,00	90.000,00	10301201585810035
SP	BARRA DO CHAPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAR- RA DO CHAPEU	16527275000117014	27960001	37.975,00	37.975,00	10301201585810035
SP	BARRA DO CHAPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAR- RA DO CHAPEU	16527275000117020	27960001	55.950,00	55.950,00	10301201585810035



SP	BARRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAR-RINHA	11635714000117012	28160008	59.970,00	59.970,00	10301201585810035
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAS-TOS	11892520000117004	17990003	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	BERTIOGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BER-TIOGA	12444716000117707	17990003	120.000,00	120.000,00	10301201585810035
SP	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BI-LAC	12433127000117001	23660010	99.100,00	99.100,00	10301201585810035
SP	BIRITIBA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11432771000117001	28050004	99.000,00	99.000,00	10301201585810035
SP	BOCAINA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE BO-CAINA	12268425000117003	28150005	90.000,00	90.000,00	10301201585810035
SP	BOCAINA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE BO-CAINA	12268425000117006	28090010 28150005	20,00 18.480,00	18.500,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	BOCAINA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE BO-CAINA	12268425000117007	28150005	1.360,00	1.360,00	10301201585810035
SP	BORACEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11911887000117702	27960001	149.910,00	149.910,00	10301201585810035
SP	BORBOREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOR-BOREMA	11508022000117001	28150005	90.000,00	90.000,00	10301201585810035
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRA-GANCA PAULISTA	11226130000117010	25320006	300.000,00	300.000,00	10301201585810035
SP	BROTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRO-TAS	11475991000117006	25320006	42.000,00	42.000,00	10301201585810035
SP	BURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-PREFEI-TURA MUNICIPAL DE BURI.	11813774000117008	32830008	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	BURITAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURI-TAMA	13943038000117004	31350007	55.000,00	55.000,00	10301201585810035
SP	CABRALIA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA-BRALIA PAULISTA	13746122000117008	30640010	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	CACHOEIRA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12072954000117003	37590001	3.400,00	3.400,00	10301201585810035
SP	CACONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CACON-DE	11880444000117013	25340016	10.000,00	10.000,00	10301201585810035
SP	CAJATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13833213000117004	27960001	199.985,00	199.985,00	10301201585810035
SP	CAMPINA DO MONTE ALE-GRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAM-PINA DO MONTE ALEGRE	13985276000117008	32830008	99.990,00	99.990,00	10301201585810035
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAM-PINAS	13704311000117703	25200001	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAM-PINAS	13704311000117705	15270004	400.000,00	400.000,00	10301201585813474
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAM-PINAS	13704311000117706	32280001	24.000,00	24.000,00	10301201585813474
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAM-PINAS	13704311000117711	19970016	123.410,00	123.410,00	10301201585810035
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAM-PINAS	13704311000117715	32280001	676.000,00	676.000,00	10301201585813474
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAM-PINAS	13704311000117716	15270022	230.000,00	230.000,00	10301201585810035
SP	CAMPOS DO JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAM-POS DO JORDAO	11980630000117001	30890007	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	CANDIDO MOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE CANDIDO MOTA	11788735000117008	17990003	99.990,00	99.990,00	10301201585810035
SP	CANDIDO MOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE CANDIDO MOTA	11788735000117010	17990003 37590001	10,00 10.010,00	10.020,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	CAPAO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11179202000117003	27990005	260.000,00	260.000,00	10301201585810035
SP	CAPAO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11179202000117703	28010002	10.000,00	10.000,00	10301201585810035
SP	CAPELA DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE CAPELA DO ALTO	13869546000117001	28010002	50.000,00	50.000,00	10301201585810035
SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA-RAGUATATUBA	14009808000117009	30440004	180.000,00	180.000,00	10301201585810035
SP	CASTILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12893128000117702	37370016	120.000,00	120.000,00	10301201585810035
SP	CERQUILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	15502929000117005	37590001	58.000,00	58.000,00	10301201585810035
SP	CESARIO LANGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CE-SARIO LANGE	11935879000117017	28010002	19.980,00	19.980,00	10301201585810035
SP	CESARIO LANGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CE-SARIO LANGE	11935879000117022	28010002	35.040,00	35.040,00	10301201585810035
SP	CHAVANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA-VANTES	13892407000117005	30640010	189.990,00	189.990,00	10301201585810035
SP	CORDEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COR-DEIROPOLIS	97536445000117024	37300010	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	CRAVINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -FMS- DO MUNICIPIO DE CRAVINHOS	13890141000117001	15270008	299.970,00	299.970,00	10301201585813511
SP	CUBATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CU-BATAO	17262670000117008	36900008	39.800,00	39.800,00	10301201585813515
SP	CUBATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CU-BATAO	17262670000117010	25320006	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	CUBATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CU-BATAO	17262670000117015	36900008	30.195,00	30.195,00	10301201585813515
SP	DOIS CORREGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE DOIS CORREGOS	11859367000117002	28150005	23.000,00	23.000,00	10301201585810035
SP	DOIS CORREGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE DOIS CORREGOS	11859367000117006	28150005 15810009	47.000,00 75.000,00	122.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	ELDORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ES-TANCIA TURISTICA DE ELDORADO	12195695000117007	28180009	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	EMBU DAS ARTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE EMBU DAS ARTES	17299621000117712	25190004	179.740,00	179.740,00	10301201585813533
SP	EMBU DAS ARTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE EMBU DAS ARTES	17299621000117713	28120006	1.200.000,00	1.200.000,00	10301201585813533
SP	EMILIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EMI-LIANOPOLIS	97546226000117001	25310012	169.510,00	169.510,00	10301201585810035
SP	ESPIRITO SANTO DO PI-NHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPI-RITO SANTO DO PINHAL	13911925000117001	25380010	199.970,00	199.970,00	10301201585813537
SP	ESPIRITO SANTO DO PI-NHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPI-RITO SANTO DO PINHAL	13911925000117003	25380010 25340016	19.990,00 100.000,00	119.990,00	10301201585813537 10301201585810035
SP	ESPIRITO SANTO DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPI-RITO SANTO DO TURVO	13872377000117009	31350007	45.000,00	45.000,00	10301201585810035
SP	ESPIRITO SANTO DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPI-RITO SANTO DO TURVO	13872377000117010	31350007	52.740,00	52.740,00	10301201585810035
SP	ESTRELA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ES-TRELA DO NORTE	13873601000117004	19970016	55.000,00	55.000,00	10301201585810035
SP	FERNANDO PRESTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FER-NANDO PRESTES SP	11580190000117711	38520001	180.000,00	180.000,00	10301201585810035
SP	FLORIDA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11565305000117005	37120010	99.970,00	99.970,00	10301201585810035
SP	GARCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAR-CA	97519019000117003	33460002	27.000,00	27.000,00	10301201585810035
SP	GARCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAR-CA	97519019000117006	33460002	40.220,00	40.220,00	10301201585810035
SP	GARCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAR-CA	97519019000117008	37120010	19.770,00	19.770,00	10301201585810035
SP	GENERAL SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GE-NERAL SALGADO	11875037000117011	28130008	189.970,00	189.970,00	10301201585810035
SP	GENERAL SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GE-NERAL SALGADO	11875037000117013	28130008 31350007	9.990,00 100.000,00	109.990,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	GLICERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GLI-CERIO	11936248000117005	31350007	64.000,00	64.000,00	10301201585810035
SP	GUAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07639752000117008	19970016	9.990,00	9.990,00	10301201585810035
SP	GUAPIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUA-PIACU	14021490000117003	28860003	15.000,00	15.000,00	10301201585810035



SP	GUAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUA-REI	16691468000117005	32830008	99.960,00	99.960,00	10301201585810035
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUA-RULHOS	16807135000117001	37120010 19970016	300.000,00 400.000,00	700.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	GUATAPARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE GUATAPARA	11843644000117001	28130008	199.980,00	199.980,00	10301201585810035
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13843145000117002	28200012 37350003	300.000,00 1.000.000,00	1.300.000,00	10301201585813583 10301201585810035
SP	IARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11777358000117001	25340016 18180006	100.000,00 149.980,00	249.980,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	IBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRA	12388271000117005	37300010	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	IBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRA	12388271000117006	31350007	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	IBITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE IBITINGA	11976658000117014	25320006	7.600,00	7.600,00	10301201585810035
SP	IBITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE IBITINGA	11976658000117027	25320006 32080010	2.390,00 36.400,00	38.790,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGA-RAPAVA	11370203000117003	31350007	99.920,00	99.920,00	10301201585810035
SP	IGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13901684000117001	37590001	500.000,00	500.000,00	10301201585810035
SP	ILHABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13885112000117007	25380012	499.820,00	499.820,00	10301201585813598
SP	IPERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11141482000117006	28010002	49.960,00	49.960,00	10301201585810035
SP	IPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUA	11369190000117003	23560011	45.000,00	45.000,00	10301201585810035
SP	IPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUA	11369190000117004	23560011	85.000,00	85.000,00	10301201585810035
SP	ITABERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11164468000117007	28010002	58.000,00	58.000,00	10301201585810035
SP	ITAPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13694379000117010	37590001	59.970,00	59.970,00	10301201585810035
SP	ITAPEVI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-PEVI	10864334000117704	30260007	1.000.000,00	1.000.000,00	10301201585810035
SP	ITAPIRAPUA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-PIRAPUA PAULISTA	11763353000117003	37590001	59.750,00	59.750,00	10301201585810035
SP	ITAPIRAPUA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-PIRAPUA PAULISTA	11763353000117007	37590001	90.180,00	90.180,00	10301201585810035
SP	ITAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-PORANGA	11930253000117002	30640010	27.990,00	27.990,00	10301201585810035
SP	ITAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-PORANGA	11930253000117004	27990005 30640010	58.000,00 72.010,00	130.010,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	ITAQUAQUECETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-QUAQUECETUBA	12444435000117002	27990005	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-RARE	13820532000117006	37590001	88.000,00	88.000,00	10301201585810035
SP	ITUVERAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITU-VERAVA	11369015000117003	25320006	110.000,00	110.000,00	10301201585810035
SP	JABOTICABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABO-TICABAL	11472243000117011	28010002 23560011 28860003	200,00 8.000,00 200.000,00	208.200,00	10301201585810035 10301201585810035 10301201585810035
SP	JACAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11449169000117706	25340016	249.995,00	249.995,00	10301201585810035
SP	JACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE JACI	13919153000117005	25320006	99.988,00	99.988,00	10301201585810035
SP	JAMBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE JAMBEIRO	13942630000117001	25320006 30890007	99.960,00 100.000,00	199.960,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	JOANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ES-TANCIA TURISTICA DE JOANOPOLIS	97522485000117009	37090007	8.000,00	8.000,00	10301201585810035
SP	JUQUITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11323994000117002	15930002	99.950,00	99.950,00	10301201585810035
SP	LENCOIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11205603000117002	33460002	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11396895000117706	25340016 18180006	149.570,00 170.000,00	319.570,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	07725147000117705	28860003	20.000,00	20.000,00	10301201585810035
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	07725147000117707	28860003	12.950,00	12.950,00	10301201585810035
SP	LOURDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LOURDES	13925376000117001	28160008 28090010	99.950,00 100.000,00	199.950,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	LUCELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07649698000117003	37120010	99.840,00	99.840,00	10301201585810035
SP	LUIS ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11955045000117001	27960001 32280008	150.000,00 300.000,00	450.000,00	10301201585810035 10301201585813677
SP	MACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11240557000117008	37370016	260.000,00	260.000,00	10301201585810035
SP	MAIRIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11169453000117002	30470010	750.000,00	750.000,00	10301201585810035
SP	MANDURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAN-DURI	13752702000117003	30640010	62.940,00	62.940,00	10301201585810035
SP	MARAPOAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11694368000117003	25200001	107.970,00	107.970,00	10301201585810035
SP	MARIAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA-RIAPOLIS	11933040000117008	37730001	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	MARTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAR-TINOPOLIS	10401857000117703	18180006	160.000,00	160.000,00	10301201585810035
SP	MENDONCA	FUNDO MUNIIPCAL DE SAUDE	13855805000117001	25320006	99.990,00	99.990,00	10301201585810035
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	12336008000117002	32280009	638.210,00	638.210,00	10301201585813709
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	12336008000117003	32280009	61.750,00	61.750,00	10301201585813709
SP	MOGI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11128302000117003	18180006	159.980,00	159.980,00	10301201585810035
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MON-TE MOR	11898978000117004	19970016 33460002	16.000,00 250.000,00	266.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	MONTEIRO LOBATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12518183000117006	30890007	65.000,00	65.000,00	10301201585810035
SP	MORRO AGUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOR-RO AGUDO	11833991000117002	31350007	4.920,00	4.920,00	10301201585810035
SP	MOTUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE MOTUCA	11999795000117010	25200001	68.000,00	68.000,00	10301201585810035
SP	NEVES PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NE-VES PAULISTA	13921776000117002	25320006	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	NOVA CANAA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA CANAA PAULISTA	13987513000117004	28090010	30.000,00	30.000,00	10301201585810035
SP	OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE OLIMPIA SP	11105607000117001	28050004	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	PANORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13846329000117005	17990003	23.950,00	23.950,00	10301201585810035
SP	PANORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13846329000117010	17990003	45.000,00	45.000,00	10301201585810035
SP	PANORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13846329000117011	17990003	45.000,00	45.000,00	10301201585810035
SP	PANORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13846329000117012	17990003	36.010,00	36.010,00	10301201585810035
SP	PARAIBUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PA-RAIBUNA	13788373000117001	30890007	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	PAULINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAU-LINIA	11934398000117005	15270016	499.950,00	499.950,00	10301201585813776
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PE-DERNEIRAS	12218875000117017	31350007 30440004	149.970,00 300.000,00	449.970,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	PEDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PE-DREIRA	12081475000117007	32830008	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	PENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PE-NAPOLIS	12012877000117011	15930002	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	PEREIRA BARRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PE-REIRA BARRETO	12124364000117002	28180009	399.750,00	399.750,00	10301201585810035
SP	PERUIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PE-RUIBE	97519444000117706	25320006	99.940,00	99.940,00	10301201585810035
SP	PERUIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PE-RUIBE	97519444000117712	30570001	249.650,00	249.650,00	10301201585813789
SP	PIACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIA-CATU	12041339000117004	27990005	4.978,00	4.978,00	10301201585810035
SP	PIEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13800601000117722	33460002	34.050,00	34.050,00	10301201585810035
SP	PILAR DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12389301000117007	27990005	10.000,00	10.000,00	10301201585810035
SP	PILAR DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12389301000117010	18180006	10.000,00	10.000,00	10301201585810035



SP	PILAR DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12389301000117011	18180006	159.760,00	159.760,00	10301201585810035
SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	12399130000117702	28180009	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	PIQUEROBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUEROBI	14214784000117008	33600005	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	PIRAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU	13779966000117012	30640010	6.000,00	6.000,00	10301201585810035
SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA DO BOM JESUS	13894983000117003	25200001 37730001	245.000,00 250.000,00	495.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	PIRATININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRATININGA	11951695000117004	28150005	89.920,00	89.920,00	10301201585810035
SP	POA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA	11500073000117005	37350003 30470010	300.000,00 750.000,00	1.050.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	PRAIA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE	11252940000117001	28050004 17990003	100.000,00 780.000,00	880.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	QUELUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13060217000117002	37590001	180.000,00	180.000,00	10301201585810035
SP	REDENCAO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11340121000117001	28180009	189.960,00	189.960,00	10301201585810035
SP	RIBEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11389243000117005	18180006	149.970,00	149.970,00	10301201585810035
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	12885763000117708	21830017	88.860,00	88.860,00	10301201585810035
SP	RINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINOPOLIS	11775742000117009	37730001	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	RINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINOPOLIS	11775742000117010	17990003	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	RINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINOPOLIS	11775742000117015	18180006	130.000,00	130.000,00	10301201585810035
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	11211126000117704	28010002	110.000,00	110.000,00	10301201585810035
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	11211126000117707	31350007	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	RIO GRANDE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11503217000117001	28050004	99.970,00	99.970,00	10301201585810035
SP	SABINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SABINO	13930678000117014	31350007	99.950,00	99.950,00	10301201585810035
SP	SALTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12021851000117005	18180006	140.130,00	140.130,00	10301201585810035
SP	SALTO DE PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11445091000117002	28090010 33460002	200.000,00 250.000,00	450.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	SANTA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BRANCA	11934343000117005	30890007	95.080,00	95.080,00	10301201585810035
SP	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DA ESPERANCA	13812376000117003	33600005	80.000,00	80.000,00	10301201585810035
SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11991547000117002	15270022	15.960,00	15.960,00	10301201585810035
SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11991547000117004	25340016	65.200,00	65.200,00	10301201585810035
SP	SANTA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13048451000117007	28160008	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	SANTA ROSA DE VITERBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11147134000117002	23560011	163.365,00	163.365,00	10301201585810035
SP	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL - SAUDE	11243645000117001	28050004	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	SANTO ANTONIO DE POSSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE POSSE	11347477000117004	37090007 25200001	99.910,00 250.000,00	349.910,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	12427437000117007	28130008	180.000,00	180.000,00	10301201585810035
SP	SANTO ANTONIO DO JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13960353000117003	37090007	9.920,00	9.920,00	10301201585810035
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	12998458000117005	25200001	364.000,00	364.000,00	10301201585810035
SP	SAO LUIS DO PARAITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIZ DO PARAITINGA	13011161000117022	37590001	160.000,00	160.000,00	10301201585810035
SP	SAO MIGUEL ARCANJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11341134000117003	28010002	99.950,00	99.950,00	10301201585810035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000117015	28200020	651.875,00	651.875,00	10301201585813928
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000117039	37120010	944.655,00	944.655,00	10301201585810035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000117041	37120010	55.340,00	55.340,00	10301201585810035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000117043	19970016	399.930,00	399.930,00	10301201585810035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000117047	32280015	699.995,00	699.995,00	10301201585813928
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000117048	28200020	348.090,00	348.090,00	10301201585813928
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000117049	15930002	249.980,00	249.980,00	10301201585810035
SP	SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13752286000117003	27990005	138.000,00	138.000,00	10301201585810035
SP	SAO PEDRO DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13924035000117001	30640010	190.000,00	190.000,00	10301201585810035
SP	SAO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ROQUE	11348758000117001	25200001	135.000,00	135.000,00	10301201585810035
SP	SAO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ROQUE	11348758000117014	25200001	64.930,00	64.930,00	10301201585810035
SP	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA	11548148000117001	37090007	99.945,00	99.945,00	10301201585810035
SP	SAO SIMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11299703000117001	15270021	299.990,00	299.990,00	10301201585813934
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE	11899413000117004	17990003 31350007 36900004 30570002	200.000,00 200.000,00 850.000,00 1.000.000,00	2.250.000,00	10301201585810035 10301201585810035 10301201585813935 10301201585813935
SP	SARAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SARAPUI	97530536000117002	28010002	49.910,00	49.910,00	10301201585810035
SP	SARUTAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12106517000117002	32830008	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	SERTAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERTAOZINHO	11975485000117004	18180006	179.980,00	179.980,00	10301201585810035
SP	SETE BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12084397000117006	37370016	10.000,00	10.000,00	10301201585810035
SP	SUMARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11309083000117702	37370016 30440004 25200001	300.000,00 455.000,00 500.000,00	1.255.000,00	10301201585810035 10301201585810035 10301201585810035
SP	SUZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUZANO	11141906000117001	30470010	749.990,00	749.990,00	10301201585810035
SP	TAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11936692000117006	27990005 30640010	9.975,00 100.000,00	109.975,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	TAIUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12017964000117001	18180006	180.000,00	180.000,00	10301201585810035
SP	TANABI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANABI	14122997000117707	15930002	69.970,00	69.970,00	10301201585810035
SP	TAPIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPIRAI	13865912000117010	32830008	107.820,00	107.820,00	10301201585810035
SP	TAQUARITUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11920803000117003	25320006	99.990,00	99.990,00	10301201585810035
SP	TAQUARITUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11920803000117004	25320006 25340016	10,00 150.000,00	150.010,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	TAQUARITUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11920803000117006	27990005	66.000,00	66.000,00	10301201585810035
SP	TAQUARITUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11920803000117007	37590001 27990005	48.000,00 184.000,00	232.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	TARUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TARUMA	11685364000117003	37590001	10.000,00	10.000,00	10301201585810035
SP	TEODORO SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEODORO SAMPAIO	12362507000117005	31340003	9.980,00	9.980,00	10301201585810035
SP	TIMBURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TIMBURI	14453327000117001	37590001	180.000,00	180.000,00	10301201585810035
SP	TORRE DE PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TORRE DE PEDRA	12112433000117002	28010002	50.000,00	50.000,00	10301201585810035
SP	TUPI PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	13880559000117004	31350007	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	TURMALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURMALINA	13936078000117002	18180006	120.000,00	120.000,00	10301201585810035
SP	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATUBA	11703889000117003	25340016 37350003	149.940,00 400.000,00	549.940,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15741597000117009	36110019	51.810,00	51.810,00	10301201585813998
SP	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VERA CRUZ	13893179000117003	18180006	152.880,00	152.880,00	10301201585810035
SP	VOTUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VOTUPORANGA	11966608000117013	31340003	190,00	190,00	10301201585810035
TOTAL			512 PROPOSTAS			96.602.423,00	



PORTARIA Nº 1.651, DE 4 DE JULHO DE 2017

Habilita Municípios e Estados a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e os Estados descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipal e Estadual, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
PR	AGUDOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGU-DOS DO SUL	09550455000117002	22810004 28440012	100.000,00 159.000,00	259.000,00	10301201585810041 10301201585810041
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAM-PINA GRANDE DO SUL	11522710000117702	37710007	149.960,00	149.960,00	10301201585810041
PR	CAMPO DO TENENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10411489000117703	19700005	189.840,00	189.840,00	10301201585810041
PR	CARLOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10601116000117003	18740001	9.990,00	9.990,00	10301201585810041
PR	COLOMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09398874000117001	37050001	217.980,00	217.980,00	10301201585810041
PR	CORONEL VIVIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CO-RONEL VIVIDA	08906533000117001	37020010	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	CRUZEIRO DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRU-ZEIRO DO IGUACU	08889908000117001	31760001	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	13792329000117007	28440012	250.000,00	250.000,00	10301201585810041
PR	CURIUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CU-RIUVA	11821646000117005	28470011	109.900,00	109.900,00	10301201585810041
PR	DOUTOR CAMARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOU-TOR CAMARGO	08602448000117005	28740008	99.920,00	99.920,00	10301201585810041
PR	ENEAS MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09173312000117703	19680005	190.000,00	190.000,00	10301201585810041
PR	FAZENDA RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09240360000117009	28440012	200.640,00	200.640,00	10301201585810041
PR	FAZENDA RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09240360000117010	28440012	92.280,00	92.280,00	10301201585810041
PR	FAZENDA RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09240360000117011	28440012 28740008	7.060,00 100.000,00	107.060,00	10301201585810041 10301201585810041
PR	FENIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FE-NIX	09652908000117708	30920005	10.000,00	10.000,00	10301201585810041
PR	FERNANDES PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNI-CÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO	09279542000117001	37020010	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	FLORESTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLO-RESTOPOLIS	10271851000117003	28410011	7.915,00	7.915,00	10301201585810041
PR	FLORESTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLO-RESTOPOLIS	10271851000117004	28410011	141.980,00	141.980,00	10301201585810041
PR	GUAMIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUA-MIRANGA - PR	09430481000117001	30410010	300.000,00	300.000,00	10301201585810041
PR	GUARAPUAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09121814000117710	30950013	75.024,00	75.024,00	10301201585810041
PR	GUARATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUA-RATUBA	11343124000117003	19680005	162.940,00	162.940,00	10301201585810041
PR	HONORIO SERPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09464601000117002	22810004	50.000,00	50.000,00	10301201585810041
PR	JAGUAPITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JA-GUAPITA	09152857000117001	18670022	300.000,00	300.000,00	10301201585810041
PR	JAGUARIAIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JA-GUARIAIVA	10952292000117001	28740008	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	JARDIM ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAR-DIM ALEGRE	09389919000117002	18760008	10.000,00	10.000,00	10301201585810041
PR	JESUITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JESUI-TAS	08958005000117001	22810004	99.970,00	99.970,00	10301201585810041
PR	JUNDIAI DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	09280837000117003	28420006	7.970,00	7.970,00	10301201585810041
PR	LIDIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LI-DIANOPOLIS	09492698000117001	29110011	180.000,00	180.000,00	10301201585810041
PR	MANOEL RIBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA-NOEL RIBAS	09376644000117001	37020010	45.000,00	45.000,00	10301201585810041
PR	MARIPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARIPA	08971099000117003	31760001	10.000,00	10.000,00	10301201585810041
PR	MARMELEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAR-MELEIRO	09295998000117006	37020010	49.980,00	49.980,00	10301201585810041
PR	MATINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10951061000117003	30730005	249.940,00	249.940,00	10301201585810041
PR	MEDIANEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICÍPIO DE MEDIANEIRA	09239394000117002	22810004	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	MIRASELVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICÍPIO DE MIRASELVA	10157458000117012	28410011	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	MISSAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIS-SAL	09077055000117004	28440012	83.680,00	83.680,00	10301201585810041
PR	NOVA AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO M UNICÍPIO DE NOVA AURORA	09472866000117002	32200007	110.000,00	110.000,00	10301201585810041
PR	NOVA SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09157410000117002	22810004	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	NOVA TEBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNI-CÍPIO DE NOVA TEBAS PARANA	09588897000117001	28430005	200.000,00	200.000,00	10301201585810041
PR	PARAISO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICI-PIO DE PARAISO DO NORTE	09196589000117001	30920005	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	PATO BRAGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATO BRAGADO	12232808000117004	22810004	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	PINHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09248525000117010	32200007	67.730,00	67.730,00	10301201585810041



PR	PITANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE PITANGA PARANA	09341315000117702	28740008	10.000,00	10.000,00	10301201585810041
PR	PONTAL DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTAL DO PARANA	09515395000117010	37050001	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	PORECATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORECATU	09412450000117001	28410011	99.920,00	99.920,00	10301201585810041
PR	PRADO FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA	09102090000117004	18670022	58.000,00	58.000,00	10301201585810041
PR	PRIMEIRO DE MAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08648246000117003	31760001	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	QUARTO CENTENARIO	QUARTO CENTENARIO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09338106000117001	28740008	99.950,00	99.950,00	10301201585810041
PR	QUATRO BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATRO BARRAS	08862606000117003	28420006	150.020,00	150.020,00	10301201585810041
PR	ROSARIO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09314015000117002	19700005	29.970,00	29.970,00	10301201585810041
PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	08857186000117001	18760008	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	SANTA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08541779000117003	29110011	99.990,00	99.990,00	10301201585810041
PR	SANTA ISABEL DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL DO IVAI	09350916000117001	28740008	99.970,00	99.970,00	10301201585810041
PR	SANTA MONICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MONICA	09226464000117005	32200007	57.990,00	57.990,00	10301201585810041
PR	SANTA TEREZA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZA DO OESTE	12288286000117003	30950013	8.000,00	8.000,00	10301201585810041
PR	SARANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SARANDI	09262602000117001	29110011	99.990,00	99.990,00	10301201585810041
PR	SARANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SARANDI	09262602000117003	30410010	399.995,00	399.995,00	10301201585810041
PR	TERRA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA BOA	09343691000117001	28420006	150.000,00	150.000,00	10301201585810041
PR	VERA CRUZ DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERA CRUZ DO OESTE	09276606000117004	28420006	7.980,00	7.980,00	10301201585810041
PR	VERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VERE	09213457000117001	19630012	175.000,00	175.000,00	10301201585810041
RS	ACEGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACEGUA	12147428000117001	28680005	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	AGUA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA SANTA - RS	12106919000117702	19860001	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	AGUA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA SANTA - RS	12106919000117704	19860001	4.719,00	4.719,00	10301201585810043
RS	AGUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12476351000117004	21720004	131.000,00	131.000,00	10301201585810043
RS	ALEGRETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALEGRETE	11431321000117001	30200001	109.769,00	109.769,00	10301201585810043
RS	ALTO FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10537485000117008	30200001	53.000,00	53.000,00	10301201585810043
RS	ALTO FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10537485000117012	20230004	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	AMARAL FERRADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARAL FERRADOR	11948838000117007	28580010	39.990,00	39.990,00	10301201585810043
RS	ARROIO DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARROIO DO MEIO	12126869000117012	28580010	59.890,00	59.890,00	10301201585810043
RS	ARROIO DO SAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11766512000117001	21720004 36660006 28580010 100.000,00	100.000,00 100.000,00 100.000,00	300.000,00	10301201585810043 10301201585810043 10301201585810043
RS	ARROIO DO SAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11766512000117002	28580010	99.960,00	99.960,00	10301201585810043
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11821226000117006	30200001	99.980,00	99.980,00	10301201585810043
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11821226000117007	36850011	159.990,00	159.990,00	10301201585810043
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11821226000117013	38400003	10.000,00	10.000,00	10301201585810043
RS	BARAO DO TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13895181000117006	21720004	75.000,00	75.000,00	10301201585810043
RS	BARAO DO TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13895181000117008	21720004	33.000,00	33.000,00	10301201585810043
RS	BARRA FUNDA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11986059000117002	20230004	10.000,00	10.000,00	10301201585810043
RS	BARROS CASSAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12063448000117004	32980002	94.970,00	94.970,00	10301201585810043
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11436612000117008	28680005	81.950,00	81.950,00	10301201585810043
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11436612000117011	20230004 28680005 28610006 114.000,00	60.000,00 68.010,00 114.000,00	242.010,00	10301201585810043 10301201585810043 10301201585810043
RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	12218782000117706	21720004	70,00	70,00	10301201585810043
RS	CACAPAVA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11973128000117001	30200001	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	CACHOEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11965721000117007	30670005	199.890,00	199.890,00	10301201585810043
RS	CACHOEIRINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11686923000117002	30670005	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	CACIQUE DOBLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIQUE DOBLE	11837020000117004	19840006	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
RS	CAICARA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CAICARA-RS	11486830000117004	19860001	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	CANGUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CANGUCU	12268064000117014	32980002 28580010	100.000,00 282.280,00	382.280,00	10301201585810043 10301201585810043
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	11413650000117001	36850011	320.290,00	320.290,00	10301201585810043
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	11413650000117003	36850011	53.230,00	53.230,00	10301201585810043
RS	CAPAO DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CAPAO DO LEAO	11826769000117010	36610006	3.900,00	3.900,00	10301201585810043
RS	CAPELA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE(FMS) DE CAPELA DE SANTANA	10572500000117001	30670005	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	CARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/CARAZINHO	11836978000117008	28930001	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	CASCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12232778000117006	30770010	8.000,00	8.000,00	10301201585810043
RS	CASEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEIROS	12390666000117011	19830012	83.500,00	83.500,00	10301201585810043
RS	CATUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATUIPE	12584861000117006	19860001	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	CATUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATUIPE	12584861000117007	28930001	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	CATUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATUIPE	12584861000117008	30200001	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS DO SUL	10546325000117003	20230004 38180019	250.000,00 300.000,00	550.000,00	10301201585810043 10301201585814798
RS	CHUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11589184000117008	20770014	45.000,00	45.000,00	10301201585810043
RS	COLINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12018688000117006	19840006	60.000,00	60.000,00	10301201585810043
RS	CRUZ ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ ALTA	11565792000117004	38400004	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	DOIS IRMAOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11437296000117004	30200001	38.000,00	38.000,00	10301201585810043
RS	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS IRMAOS DAS MISSOES-RS	11998823000117001	20230004	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	ELDORADO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ELDORADO DO SUL	10401625000117002	19830012	149.940,00	149.940,00	10301201585810043
RS	ENCANTADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENCANTADO - RS	12149722000117002	28680005	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	ENCANTADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENCANTADO - RS	12149722000117006	28610006	10.000,00	10.000,00	10301201585810043
RS	ENTRE-IJUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10456115000117001	19860001	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	ERECHIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERECHIM	11966932000117004	20770014 28680005 28610006 100.000,00	25.000,00 100.000,00 100.000,00	225.000,00	10301201585810043 10301201585810043 10301201585810043
RS	ERECHIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERECHIM	11966932000117010	28610006	199.980,00	199.980,00	10301201585810043
RS	ESTACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11259700000117017	21720004 20770014	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10301201585810043 10301201585810043



RS	ESTANCIA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ESTANCIA VELHA	11287173000117003	32980002	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	ESTANCIA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ESTANCIA VELHA	11287173000117006	20770014	125.000,00	125.000,00	10301201585810043
RS	ESTANCIA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ESTANCIA VELHA	11287173000117007	24070006	120.000,00	120.000,00	10301201585810043
RS	ESTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTEIO	12140369000117004	32980002	99.980,00	99.980,00	10301201585810043
RS	FAGUNDES VARELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - FAGUNDES VARELA	11227908000117001	36660006	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	FAGUNDES VARELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - FAGUNDES VARELA	11227908000117005	28580010	10.000,00	10.000,00	10301201585810043
RS	FAXINAL DO SOTURNO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11731081000117004	32980002	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	FONTOURA XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12100530000117009	19830012	10.000,00	10.000,00	10301201585810043
RS	FORMIGUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12033362000117008	11170003	10.000,00	10.000,00	10301201585810043
RS	FREDERICO WESTPHALEN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11708221000117004	38180020	24.370,00	24.370,00	10301201585810043
RS	GETULIO VARGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12149128000117001	11170003	99.700,00	99.700,00	10301201585810043
RS	GIRUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GIRUA	11409458000117005	28640005	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	GLORINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GLORINHA	11687792000117001	30670005	199.976,00	199.976,00	10301201585810043
RS	GRAMADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	11796566000117001	19840006	248.680,00	248.680,00	10301201585810043
RS	GUABIJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUABIJU	12060111000117005	28640005	99.920,00	99.920,00	10301201585810043
RS	GUABIJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUABIJU	12060111000117008	20230004	34.850,00	34.850,00	10301201585810043
RS	GUAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIBA	12391928000117026	19840006	348.000,00	348.000,00	10301201585810043
RS	GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- GUAPORE-RS	11614175000117004	20230004	40.000,00	40.000,00	10301201585810043
RS	HERVAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERVAL	13884898000117002	28680005	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	HERVEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERVEIRAS RS	12267333000117002	32980002	99.990,00	99.990,00	10301201585810043
RS	IBIRAPUITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRAPUITA - RS	12140873000117001	24070006	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	IBIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE IBIRUBA	11747875000117002	28640005	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	IMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12908765000117704	36610006	82.000,00	82.000,00	10301201585810043
RS	IMIGRANTE	IMIGRANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11749956000117003	28640005	10.000,00	10.000,00	10301201585810043
RS	JACUIZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACUIZINHO	12867736000117002	30200001	60.000,00	60.000,00	10301201585810043
RS	JACUIZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACUIZINHO	12867736000117003	30200001	39.970,00	39.970,00	10301201585810043
RS	JAGUARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11822821000117002	20980002	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	JAGUARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11822821000117003	20770014	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	LAGOA DOS TRES CANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DOS TRES CANTOS	13540084000117011	28640005 11170003	100.000,00 150.000,00	250.000,00	10301201585810043 10301201585810043
RS	LAGOA VERMELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA VERMELHA	12066913000117002	28930001	68.000,00	68.000,00	10301201585810043
RS	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS.	12057456000117001	30200001	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	MONTE BELO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE BELO DO SUL	12223598000117002	28580010	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	MORMACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE MORMACO	11937793000117004	28640005	10.120,00	10.120,00	10301201585810043
RS	MORRO REUTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICPIO DE MORRO REUTER	11787446000117001	30200001	40.000,00	40.000,00	10301201585810043
RS	NOVA ARACA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	14428126000117003	19840006	59.980,00	59.980,00	10301201585810043
RS	NOVA BASSANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BASSANO	12153799000117001	36660006	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	NOVA RAMADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA RAMADA	12146226000117002	20230004	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	NOVA SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11922360000117002	21720004	119.950,00	119.950,00	10301201585810043
RS	NOVO CABRAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12051220000117003	19830012	125.000,00	125.000,00	10301201585810043
RS	OSORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11322135000117003	28930001	149.930,00	149.930,00	10301201585810043
RS	PAIM FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAIM FILHO	11862981000117001	36610006	149.920,00	149.920,00	10301201585810043
RS	PANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANAMBI-RS	12056244000117004	20230004	19.800,00	19.800,00	10301201585810043
RS	PASSO DO SOBRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSO DO SOBRADO	12075576000117002	32980002	220.000,00	220.000,00	10301201585810043
RS	PASSO FUNDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PASSO FUNDO	12343387000117001	20230004	249.920,00	249.920,00	10301201585810043
RS	PEDRAS ALTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11921425000117003	32980002	9.800,00	9.800,00	10301201585810043
RS	PEDRAS ALTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11921425000117004	32980002	90.155,00	90.155,00	10301201585810043
RS	PEJUCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEJUCARA	11822817000117008	19840006	40.000,00	40.000,00	10301201585810043
RS	PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHAL	13779929000117007	20230004	14.950,00	14.950,00	10301201585810043
RS	PINHEIRO MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO MACHADO	12062786000117001	28680005	99.880,00	99.880,00	10301201585810043
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11358235000117708	19830012	169.940,00	169.940,00	10301201585810043
RS	PORTO MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO MAUA	11945207000117009	20230004	10.000,00	10.000,00	10301201585810043
RS	PRESIDENTE LUCENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE LUCENA	12077214000117002	30200001	9.980,00	9.980,00	10301201585810043
RS	QUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11302881000117002	36850011	10.000,00	10.000,00	10301201585810043
RS	REDENTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REDENTORA	97531256000117002	28650010	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	RESTINGA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RESTINGA SECA - FMS	12250708000117003	19860001	10.000,00	10.000,00	10301201585810043
RS	RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE	12094476000117703	36610006	199.970,00	199.970,00	10301201585810043
RS	RODEIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RODEIO BONITO	11753578000117001	20770014	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	RONDA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RONDA ALTA	12366774000117001	19860001	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	ROSARIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11834748000117001	28930001 19840006	150.000,00 250.000,00	400.000,00	10301201585810043 10301201585810043
RS	SALDANHA MARINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	14731069000117001	30770010	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	SANTA BARBARA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11874174000117004	28640005	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	SANTA VITORIA DO PALMAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA VITORIA DO PALMAR - RS	10496697000117003	21720004 28580010	129.890,00 350.000,00	479.890,00	10301201585810043 10301201585810043
RS	SANTIAGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTIAGO	12140172000117002	20980002	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	SANTO ANGELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTO ANGELO - RS	10836490000117007	20230004	249.720,00	249.720,00	10301201585810043
RS	SANTO ANGELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTO ANGELO - RS	10836490000117008	30200001	99.720,00	99.720,00	10301201585810043
RS	SAO GABRIEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12340821000117003	28650010	29.980,00	29.980,00	10301201585810043
RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12625868000117010	20770014	12.420,00	12.420,00	10301201585810043
RS	SAO MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MARCOS - RS	12117217000117007	28650010	90.000,00	90.000,00	10301201585810043



RS	SAO MIGUEL DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11351926000117003	20980002	99.970,00	99.970,00	10301201585810043
RS	SAO MIGUEL DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11351926000117010	38400003	10.000,00	10.000,00	10301201585810043
RS	SAO NICOLAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO NICOLAU	12336125000117006	19860001	109.850,00	109.850,00	10301201585810043
RS	SAO PEDRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO SUL	12409054000117705	32980002	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	SAO SEBASTIAO DO CAI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	12010453000117005	32980002 28580010	100.000,00 170.000,00	270.000,00	10301201585810043 10301201585810043
RS	SAO VALERIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VALERIO DO SUL	12118399000117001	36660006	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11413810000117002	28930001	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	SENTINELA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENTINELA DO SUL	13293156000117003	28580010	154.990,00	154.990,00	10301201585810043
RS	SERAFINA CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERAFINA CORREA	11726967000117002	20230004	8.000,00	8.000,00	10301201585810043
RS	SINIMBU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	10555899000117002	20230004	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	TABAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABAI	11984627000117006	19840006	249.935,00	249.935,00	10301201585810043
RS	TAPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAPERA	11715379000117001	28640005	87.950,00	87.950,00	10301201585810043
RS	TAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11940346000117704	20770014	99.880,00	99.880,00	10301201585810043
RS	TAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAQUARI	10567506000117001	30200001	149.970,00	149.970,00	10301201585810043
RS	TERRA DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE TERRA DE AREIA	12195568000117004	21720004	99.860,00	99.860,00	10301201585810043
RS	TOROPI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	12219714000117004	19860001	10.000,00	10.000,00	10301201585810043
RS	TORRES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TORRES/RS	12225390000117006	38400003	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	TRAMANDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAMANDAI	10574385000117007	30200001	116.000,00	116.000,00	10301201585810043
RS	TRAMANDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAMANDAI	10574385000117008	30200001	45.000,00	45.000,00	10301201585810043
RS	TRAMANDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAMANDAI	10574385000117009	36660006 30200001	6.000,00 39.000,00	45.000,00	10301201585810043 10301201585810043
RS	TRAMANDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAMANDAI	10574385000117010	36660006 19830012	4.000,00 6.420,00	10.420,00	10301201585810043 10301201585810043
RS	TRAMANDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAMANDAI	10574385000117013	19830012	45.000,00	45.000,00	10301201585810043
RS	TRAMANDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAMANDAI	10574385000117014	19830012	8.580,00	8.580,00	10301201585810043
RS	TRES CACHOEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11959356000117004	28640005	77.000,00	77.000,00	10301201585810043
RS	TRES DE MAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11840173000117709	36660006	128.880,00	128.880,00	10301201585810043
RS	TRES DE MAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11840173000117711	30200001	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	TRINDADE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE DO SUL	12184126000117010	30200001	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	TRINDADE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE DO SUL	12184126000117017	30770010	121.000,00	121.000,00	10301201585810043
RS	URUGUAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11343066000117002	30670005 28930001	200.000,00 200.000,00	400.000,00	10301201585810043 10301201585810043
RS	VALE DO SOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DO SOL	13379063000117001	28930001 11170003	100.000,00 199.960,00	299.960,00	10301201585810043 10301201585810043
RS	VENANCIO AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11094183000117001	30200001	49.900,00	49.900,00	10301201585810043
RS	VENANCIO AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11094183000117003	30200001	99.790,00	99.790,00	10301201585810043
RS	VENANCIO AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11094183000117005	21720004	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	VILA FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VILA FLORES	12056520000117005	19840006	40.000,00	40.000,00	10301201585810043
RS	VILA NOVA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA NOVA DO SUL	12109453000117001	20980002	67.145,00	67.145,00	10301201585810043
RS	VITORIA DAS MISSOES	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VITORIA DAS MISSOES RS	14085378000117004	19860001	149.840,00	149.840,00	10301201585810043
RS	XANGRI-LA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - XANGRI-LA	11217412000117006	28610006	10.000,00	10.000,00	10301201585810043
SC	AGRONOMICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGRONOMICA	11387359000117001	29250001	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	ANGELINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGELINA	08321661000117001	37860006	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	ARAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAQUARI - SC	08345495000117001	28520012	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	ARROIO TRINTA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	10479381000117002	28520012	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	ASCURRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASCURRA	11241709000117001	28520012	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	BANDEIRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTE	11290422000117002	28520012	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	BLUMENAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BLUMENAU	07821223000117003	31830003	57.920,00	57.920,00	10301201585810042
SC	CALMON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALMON	11370420000117001	28550006	200.000,00	200.000,00	10301201585810042
SC	CAMPO ERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO ERE	11307776000117003	28520012	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	CANELINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANELINHA	08692266000117010	31830003	79.940,00	79.940,00	10301201585810042
SC	CATANDUVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVAS	10391817000117001	28520012	99.960,00	99.960,00	10301201585810042
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIANOPOLIS	08935681000117001	28530004	199.900,00	199.900,00	10301201585810042
SC	GARUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11303923000117001	28520012	99.830,00	99.830,00	10301201585810042
SC	IMARUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMARUI	10631880000117003	31830003	170.000,00	170.000,00	10301201585810042
SC	IMBITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10568451000117003	25700002	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	INDAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL	11355483000117702	25700002	199.970,00	199.970,00	10301201585810042
SC	IRACEMINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMINHA	11420453000117002	28520012	43.990,00	43.990,00	10301201585810042
SC	IRATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRATI	12403446000117005	10630003	150.000,00	150.000,00	10301201585810042
SC	ITAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJAI	08259606000117018	25700002	190.000,00	190.000,00	10301201585810042
SC	ITAPEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEMA	11148262000117001	28520012	99.980,00	99.980,00	10301201585810042
SC	ITAPOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAPOA	11485410000117003	28520012	109.768,00	109.768,00	10301201585810042
SC	JAGUARUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	01746653000117001	31830003	170.000,00	170.000,00	10301201585810042
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	08184821000117007	23840005	27.000,00	27.000,00	10301201585810042
SC	LAGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGES	11840546000117703	29250001	363.970,00	363.970,00	10301201585810042
SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06231312000117002	28570010	200.000,00	200.000,00	10301201585810042
SC	LINDOIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOIA DO SUL	10429180000117002	28520012	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	LINDOIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOIA DO SUL	10429180000117003	28520012	150.000,00	150.000,00	10301201585810042
SC	MACIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACIEIRA	01996270000117001	28520012	99.580,00	99.580,00	10301201585810042
SC	MAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAREMA	11900561000117001	28520012	99.960,00	99.960,00	10301201585810042
SC	MATOS COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA	17237099000117001	25700002	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	MONDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11386903000117001	28520012	99.990,00	99.990,00	10301201585810042



SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES	11474080000117028	28530004	45.000,00	45.000,00	10301201585810042
SC	PALHOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12092636000117001	37860006	200.000,00	200.000,00	10301201585810042
SC	PALMITOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMITOS	11420595000117003	10630003	103.390,00	103.390,00	10301201585810042
SC	PASSO DE TORRES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11634881000117001	28570010	150.000,00	150.000,00	10301201585810042
SC	PAULO LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO LOPES	08289417000117004	19730004	168.000,00	168.000,00	10301201585810042
SC	PESCARIA BRAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PESCARIA BRAVA	17710115000117001	37860006	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	PONTE ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA	12230791000117001	28520012	99.980,00	99.980,00	10301201585810042
SC	SAO BERNARDINO	FUNDO DE SAUDE DE SAO BERNARDINO SC	11431615000117004	28520012	54.955,00	54.955,00	10301201585810042
SC	SAO JOAO DO ITAPERIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ITAPERIU/SC	10422587000117001	28520012	99.960,00	99.960,00	10301201585810042
SC	SAO JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAQUIM-SC	17932766000117003	28530004	249.935,00	249.935,00	10301201585810042
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO OESTE	11359214000117006	37860006	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	SAO LUDGERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE SAO LUDGERO	10565436000117001	28520012	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DA BOA VISTA-FMS	11463599000117003	28520012	55.000,00	55.000,00	10301201585810042
SC	SOMBRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOMBRIO	10618855000117001	28520012	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	09240588000117006	37860006	10.000,00	10.000,00	10301201585810042
SC	TUNAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNAPOLIS	12273240000117001	28520012	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	VIDAL RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIDAL RAMOS	14164340000117002	25700002	98.800,00	98.800,00	10301201585810042
SC	VITOR MEIRELES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITOR MEIRELES	11347201000117004	25700002	10.000,00	10.000,00	10301201585810042
SC	ZORTEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMS)	12139961000117001	28520012	99.930,00	99.930,00	10301201585810042
TOTAL			264 PROPOSTAS			30.941.871,00	

PORTARIA Nº 1.652, DE 4 DE JULHO DE 2017

Habilita Municípios e Estados a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e os Estados descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipal e Estadual, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
AL	BELO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO MONTE	11338070000117009	38390002	79.780,00	79.780,00	10301201585810027
AL	BRANQUINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRANQUINHA	11159820000117006	29070002	240.330,00	240.330,00	10301201585810027
AL	CACIMBINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CACIMBINHAS	11330865000117006	37530004	45.000,00	45.000,00	10301201585810027
AL	CAJUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJUEIRO	11436366000117002	29730006	199.970,00	199.970,00	10301201585810027
AL	CANAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12091467000117702	30740015	136.990,00	136.990,00	10301201585810027
AL	CARNEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNEIROS	12657662000117002	22890002	99.950,00	99.950,00	10301201585810027
AL	COITE DO NOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COITE DO NOIA	11407477000117002	22890002 27260003	9.950,00 300.000,00	309.950,00	10301201585810027 10301201585810027
AL	COLONIA LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11475162000117014	37400001	154.140,00	154.140,00	10301201585810027
AL	COQUEIRO SECO	FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO	11463225000117002	22890002	299.930,00	299.930,00	10301201585810027
AL	DELMIRO GOUVEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DELMIRO GOUVEIA	11261089000117001	29730006 27290004	7.070,00 700.000,00	707.070,00	10301201585810027 10301201585811774
AL	DOIS RIACHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DOIS RIACHOS - FMSDR	11415703000117001	22890002 38390002	149.915,00 500.000,00	649.915,00	10301201585810027 10301201585810027
AL	ESTRELA DE ALAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTRELA DE ALAGOAS	11193150000117004	25790006	249.920,00	249.920,00	10301201585810027
AL	GIRAU DO PONCIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GIRAU DO PONCIANO-FMSGP	11277599000117010	25790006 38390002	157.700,00 337.000,00	494.700,00	10301201585810027 10301201585810027
AL	IGREJA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IGREJA NOVA	11197813000117006	22890002	200.000,00	200.000,00	10301201585810027
AL	IGREJA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IGREJA NOVA	11197813000117008	37400001	175.000,00	175.000,00	10301201585810027
AL	IGREJA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IGREJA NOVA	11197813000117009	37530004	300.000,00	300.000,00	10301201585810027
AL	JACUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACUIPE	12584054000117005	38390002	409.000,00	409.000,00	10301201585810027



AL	JACUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACUIPE	12584054000117006	29730006	150.000,00	150.000,00	10301201585810027
AL	JARAMATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAMATAIA	22012932000117004	37400001	102.750,00	102.750,00	10301201585810027
AL	JARAMATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAMATAIA	22012932000117007	37400001	17.250,00	17.250,00	10301201585810027
AL	JARAMATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAMATAIA	22012932000117010	37400001	39.970,00	39.970,00	10301201585810027
AL	JOAQUIM GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAQUIM GOMES	11991357000117002	37400001	175.000,00	175.000,00	10301201585810027
AL	MARAGOGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAGOGI	11781909000117003	27260003	11.140,00	11.140,00	10301201585810027
AL	MARAVILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAVILHA	11402479000117001	38390002	90.000,00	90.000,00	10301201585810027
AL	MONTEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIROPOLIS	13079412000117007	37400001	180.730,00	180.730,00	10301201585810027
AL	OLHO D'AGUA DO CASADO OLHO D'AGUA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13890745000117007	29730006	657.955,00	657.955,00	10301201585810027
AL		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA GRANDE	11207613000117011	22890002	59.930,00	59.930,00	10301201585810027
AL	OLIVENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVENCA	11248030000117010	38390002	23.000,00	23.000,00	10301201585810027
AL	OLIVENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVENCA	11248030000117012	38390002	45.000,00	45.000,00	10301201585810027
AL	OURO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14188779000117005	29730006	299.980,00	299.980,00	10301201585810027
AL	PALESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA	13870154000117003	29730006	99.800,00	99.800,00	10301201585810027
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11185701000117709	37400001 29730006	45,00 200.000,00	200.045,00	10301201585810027 10301201585810027
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11185701000117710	27290005	170.990,00	170.990,00	10301201585811815
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11185701000117711	37530004	583.000,00	583.000,00	10301201585810027
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11185701000117713	37400001	384.955,00	384.955,00	10301201585810027
AL	PAO DE ACUCAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09687192000117005	37400001	17.920,00	17.920,00	10301201585810027
AL	PAULO JACINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO JACINTO	11224453000117001	25790006	200.000,00	200.000,00	10301201585810027
AL	PENEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11286018000117708	22890002	8.000,00	8.000,00	10301201585810027
AL	PIACABUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11277335000117001	25790006	249.980,00	249.980,00	10301201585810027
AL	PORTO DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11652985000117004	37400001	257.945,00	257.945,00	10301201585810027
AL	PORTO DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11652985000117005	37400001	149.000,00	149.000,00	10301201585810027
AL	PORTO REAL DO COLEGIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL DO COLEGIO	11698613000117003	37400001	63.530,00	63.530,00	10301201585810027
AL	QUEBRANGULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEBRANGULO	07543773000117707	25790006	135.000,00	135.000,00	10301201585810027
AL	RIO LARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO LARGO	11615319000117005	29730006	200.000,00	200.000,00	10301201585810027
AL	SAO BRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BRAS	11259289000117005	37400001 22890002	60.000,00 60.045,00	120.045,00	10301201585810027 10301201585810027
AL	TANQUE D'ARCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11498699000117003	29070002	79.970,00	79.970,00	10301201585810027
AL	TRAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	22148724000117005	37400001	406.740,00	406.740,00	10301201585810027
AL	UNIAO DOS PALMARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DOS PALMARES	11120612000117004	27290007	499.970,00	499.970,00	10301201585811849
BA	AIQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13009299000117002	24700006	150.000,00	150.000,00	10301201585810029
BA	AIQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13009299000117004	27370009	116.000,00	116.000,00	10301201585810029
BA	AIQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13009299000117005	27370009	133.995,00	133.995,00	10301201585810029
BA	AMARGOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARGOSA	97553416000117001	34870006	299.935,00	299.935,00	10301201585810029
BA	AMELIA RODRIGUES	PMAR-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12426325000117006	27430017	199.970,00	199.970,00	10301201585810029
BA	ANDORINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDORINHA	11413442000117001	27410008	99.980,00	99.980,00	10301201585810029
BA	ANGICAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICAL	09306394000117007	37700002	49.945,00	49.945,00	10301201585810029
BA	ANGICAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICAL	09306394000117012	37700002	50.050,00	50.050,00	10301201585810029
BA	ANTONIO CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO CARDOSO - FMS	12461746000117010	27430004	199.970,00	199.970,00	10301201585810029
BA	ANTONIO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ANTONIO GONCALVES	10645987000117003	27370009	116.000,00	116.000,00	10301201585810029
BA	APORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APO-RA	11257998000117002	37380004	299.984,00	299.984,00	10301201585810029
BA	ARATUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARATUIPE	11412421000117005	37700002 27370009	110.000,00 198.000,00	308.000,00	10301201585810029 10301201585810029
BA	BAIXA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIXA GRANDE	11573200000117002	31660009	167.300,00	167.300,00	10301201585810029
BA	BAIXA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIXA GRANDE	11573200000117006	31660009	53.700,00	53.700,00	10301201585810029
BA	BARRA DO CHOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUM-SAUDE	11242110000117006	37380004	299.970,00	299.970,00	10301201585810029
BA	BARRA DO ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO ROCHA-BA	10790994000117007	30280014	57.970,00	57.970,00	10301201585810029
BA	BARRO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-CMS-FUNSAUDE	11516078000117004	27460003	186.780,00	186.780,00	10301201585810029
BA	BARRO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-CMS-FUNSAUDE	11516078000117006	27460003	740,00	740,00	10301201585810029
BA	BOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11896996000117003	27370009	7.990,00	7.990,00	10301201585810029
BA	BONINAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	13066068000117005	31660009	149.990,00	149.990,00	10301201585810029
BA	BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11323301000117003	13550001	175.640,00	175.640,00	10301201585810029
BA	BUERAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUM-SAUDE	13558360000117008	30910007	43.990,00	43.990,00	10301201585810029
BA	CAFARNAUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAFARNAUM	13770489000117004	24700006	44.000,00	44.000,00	10301201585810029
BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO ALEGRE DE LOURDES	11920484000117001	13550001 24700006	176.000,00 200.000,00	376.000,00	10301201585810029 10301201585810029
BA	CANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12442432000117001	27380012	200.000,00	200.000,00	10301201585810029
BA	CANDEIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS	10869131000117001	38450012	250.000,00	250.000,00	10301201585810029
BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11286393000117001	13390009	559.740,00	559.740,00	10301201585810029
BA	CARINHANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARINHANHA	11747165000117001	31660009	189.990,00	189.990,00	10301201585810029
BA	CASTRO ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11077024000117001	34770017	499.960,00	499.960,00	10301201585810029
BA	CENTRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17332026000117006	30620006	37.960,00	37.960,00	10301201585810029
BA	CONCEICAO DO ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12697713000117001	27410008	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	CORDEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS	11342536000117703	27510010	200.000,00	200.000,00	10301201585810029
BA	CORRENTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUM-SAUDE	11392190000117002	37520007 13390009	49.950,00 500.000,00	549.950,00	10301201585810029 10301201585810029
BA	CRUZ DAS ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ DAS ALMAS	11429927000117003	38450013	70.000,00	70.000,00	10301201585810029
BA	CURACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11485866000117003	13550001	13.000,00	13.000,00	10301201585810029
BA	CURACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11485866000117011	13550001	131.000,00	131.000,00	10301201585810029
BA	DARIO MEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DARIO MEIRA	11383499000117001	36870008	55.300,00	55.300,00	10301201585812044
BA	DARIO MEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DARIO MEIRA	11383499000117002	36870008	58.700,00	58.700,00	10301201585812044
BA	DARIO MEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DARIO MEIRA	11383499000117006	36870008	64.300,00	64.300,00	10301201585812044



BA	DARIO MEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DARIO MEIRA	11383499000117007	36870008	45.000,00	45.000,00	10301201585812044
BA	DOM BASILIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM BASILIO	97551413000117003	27510010	199.930,00	199.930,00	10301201585810029
BA	EUNAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUNAPOLIS	13879364000117002	34870006 37950017	100.000,00 860.000,00	960.000,00	10301201585810029 10301201585812053
BA	FEIRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA DE SANTANA	08576590000117002	26010012 34870006	500.000,00 1.029.884,00	1.529.884,00	10301201585810029 10301201585810029
BA	FLORESTA AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA AZUL	11581218000117709	37520007	99.990,00	99.990,00	10301201585810029
BA	FLORESTA AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA AZUL	11581218000117717	37520007	5.020,00	5.020,00	10301201585810029
BA	FORMOSA DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	09505077000117002	30610007	83.970,00	83.970,00	10301201585810029
BA	GANDU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11392658000117001	37520007	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	GUAJERU	GUAJERU FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10725277000117712	27510009	29.940,00	29.940,00	10301201585810029
BA	GUARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGA	09676159000117708	37520007	1.600,00	1.600,00	10301201585810029
BA	IACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACU	12287402000117003	34870006	299.940,00	299.940,00	10301201585810029
BA	IBIPEBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11457129000117703	34770017 13310005	117.769,00 500.000,00	617.769,00	10301201585810029 10301201585810029
BA	IPIAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	11208165000117001	37270008	400.000,00	400.000,00	10301201585810029
BA	IRAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAJUBA	11394867000117704	37520007	99.920,00	99.920,00	10301201585810029
BA	IRAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAJUBA	11394867000117706	37520007 27370009	60,00 90.010,00	90.070,00	10301201585810029 10301201585810029
BA	IRAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAJUBA	11394867000117708	27370009 37520007	9.960,00 10.000,00	19.960,00	10301201585810029 10301201585810029
BA	IRECE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE	13799700000117001	30620006	59.768,00	59.768,00	10301201585810029
BA	ITABERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERABA	11202063000117005	38450011	205.000,00	205.000,00	10301201585810029
BA	ITACARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACARE	13030899000117007	30280014	41.000,00	41.000,00	10301201585810029
BA	ITAGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11743353000117006	27370009	116.000,00	116.000,00	10301201585810029
BA	ITAGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11743353000117007	27370009	90.000,00	90.000,00	10301201585810029
BA	ITAGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11743353000117008	27370009	43.750,00	43.750,00	10301201585810029
BA	ITAPITANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11353036000117001	30280014 37520007	185.655,00 400.000,00	585.655,00	10301201585810029 10301201585810029
BA	ITIRUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITIRUCU	11342595000117706	37520007	58.000,00	58.000,00	10301201585810029
BA	IUIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10540906000117002	31660009	210.000,00	210.000,00	10301201585810029
BA	JACARACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACARACI	11901856000117004	27460003 27390005	150.000,00 300.000,00	450.000,00	10301201585810029 10301201585810029
BA	JAGUARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11135974000117001	13550001 34770019	176.000,00 500.000,00	676.000,00	10301201585810029 10301201585812135
BA	JUSSARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13771930000117006	30620006	73.800,00	73.800,00	10301201585810029
BA	JUSSIAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11245338000117001	24710006	59.769,00	59.769,00	10301201585810029
BA	LAGOA REAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA REAL	11258922000117002	27460003	250.000,00	250.000,00	10301201585810029
BA	LAPAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11339813000117003	13550001	175.950,00	175.950,00	10301201585810029
BA	MAETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAETINGA	09431080000117004	37520007	49.950,00	49.950,00	10301201585810029
BA	MAETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAETINGA	09431080000117008	27510009	69.950,00	69.950,00	10301201585810029
BA	MAETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAETINGA	09431080000117010	27510009	69.755,00	69.755,00	10301201585810029
BA	MAETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAETINGA	09431080000117011	27510009	59.990,00	59.990,00	10301201585810029
BA	MARACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11339111000117003	27370009	360.000,00	360.000,00	10301201585810029
BA	MASCOTE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MASCOTE	10950522000117003	37700002	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	MIGUEL CALMON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12596729000117006	27370009	59.980,00	59.980,00	10301201585810029
BA	MIGUEL CALMON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12596729000117007	27370009	190.020,00	190.020,00	10301201585810029
BA	MIRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11707498000117702	27510009 27500003	142.200,00 300.850,00	443.050,00	10301201585810029 10301201585810029
BA	MORRO DO CHAPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	10822771000117001	30910007	300.000,00	300.000,00	10301201585810029
BA	MORRO DO CHAPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	10822771000117004	30910007	25.000,00	25.000,00	10301201585810029
BA	MUCUGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCUGE	11398359000117005	37950021	253.700,00	253.700,00	10301201585812189
BA	MUCUGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCUGE	11398359000117007	37950021	486.000,00	486.000,00	10301201585812189
BA	MUCURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11481404000117002	24700006	30.000,00	30.000,00	10301201585810029
BA	MULUNGU DO MORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	12465010000117002	13550001 31660009	176.000,00 221.000,00	397.000,00	10301201585810029 10301201585810029
BA	MUNIZ FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNIZ FERREIRA	11371157000117702	26010012	399.905,00	399.905,00	10301201585810029
BA	MURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MURITIBA	11453233000117001	30280014 37700002 26010012	99.965,00 250.000,00 500.000,00	849.965,00	10301201585810029 10301201585810029 10301201585810029
BA	NOVA CANAA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11264174000117003	27510008	200.000,00	200.000,00	10301201585810029
BA	NOVA ITARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ITARANA	12420226000117007	37520007	44.970,00	44.970,00	10301201585810029
BA	NOVA ITARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ITARANA	12420226000117008	37520007	2.980,00	2.980,00	10301201585810029
BA	NOVA REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA REDENCAO - FUNSAUDE	11657462000117702	37520007	89.000,00	89.000,00	10301201585810029
BA	NOVA SOURE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA SOURE	13901361000117015	37380004	1.400,00	1.400,00	10301201585810029
BA	OURICANGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE DO MUNICIPIO DE OURICANGAS	13837791000117001	24700006	250.000,00	250.000,00	10301201585810029
BA	PALMAS DE MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMAS DE MONTE ALTO	11453571000117001	27510008	299.970,00	299.970,00	10301201585810029
BA	PALMEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUMSAUDE	11675755000117001	27370009	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	PINDOBACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDOBACU	10695688000117017	17180007	300.000,00	300.000,00	10301201585810029
BA	PINTADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINTADAS	13527054000117003	34870006	54.930,00	54.930,00	10301201585810029
BA	POJUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12130393000117001	36870007	591.000,00	591.000,00	10301201585812234
BA	PRESIDENTE JANIO QUADROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE JANIO QUADROS	11748562000117023	37520007	9.930,00	9.930,00	10301201585810029
BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FUMSAUDE	11694694000117001	37520007 34770017	200.000,00 359.700,00	559.700,00	10301201585810029 10301201585810029
BA	RIACHAO DAS NEVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHAO DAS NEVES	11246331000117004	37700002 30610007	149.600,00 200.000,00	349.600,00	10301201585810029 10301201585810029
BA	RIBEIRAO DO LARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DO LARGO	12821960000117001	27510009	152.000,00	152.000,00	10301201585810029
BA	RIO DO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO DO ANTONIO	13081046000117003	27510010	69.740,00	69.740,00	10301201585810029
BA	SANTA CRUZ CABRALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13879097000117001	37520007	249.935,00	249.935,00	10301201585810029
BA	SANTA CRUZ DA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08931049000117003	24700006	300,00	300,00	10301201585810029



BA	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	12417771000117003	27370009	34.000,00	34.000,00	10301201585810029
BA	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	12417771000117005	27370009	196.000,00	196.000,00	10301201585810029
BA	SANTA RITA DE CASSIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	11366643000117001	30610007	249.980,00	249.980,00	10301201585810029
BA	SANTO AMARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTO AMARO	12278378000117007	27370009	50.000,00	50.000,00	10301201585810029
BA	SANTO ESTEVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ESTEVAO	11996804000117001	37700002	19.970,00	19.970,00	10301201585810029
BA	SANTO ESTEVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ESTEVAO	11996804000117007	37700002 30620006	90,00 88.000,00	88.090,00	10301201585810029 10301201585810029
BA	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS	12463245000117003	27460003	480.400,00	480.400,00	10301201585810029
BA	SAO FELIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11734348000117003	37700002	50.000,00	50.000,00	10301201585810029
BA	SAO FELIX DO CORIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11418700000117001	30610007	200.000,00	200.000,00	10301201585810029
BA	SAO GABRIEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL	13816024000117006	30910007	50.000,00	50.000,00	10301201585810029
BA	SAO GABRIEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL	13816024000117010	30910007	35.000,00	35.000,00	10301201585810029
BA	SENHOR DO BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENHOR DO BONFIM	08546934000117013	27410008	94.490,00	94.490,00	10301201585810029
BA	SENHOR DO BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENHOR DO BONFIM	08546934000117020	24700006 27410008 27500003	5.000,00 5.450,00 162.000,00	172.450,00	10301201585810029 10301201585810029 10301201585810029
BA	SENHOR DO BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENHOR DO BONFIM	08546934000117022	27500003	99.960,00	99.960,00	10301201585810029
BA	SENHOR DO BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENHOR DO BONFIM	08546934000117023	27500003	32.030,00	32.030,00	10301201585810029
BA	SENTO SE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12353167000117002	13550001	175.960,00	175.960,00	10301201585810029
BA	SERRA DO RAMALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11231067000117003	37700002	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	SIMOES FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11186974000117008	27410008 34870006	100.000,00 484.170,00	584.170,00	10301201585810029 10301201585810029
BA	TANHACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANHACU	13860869000117002	37380004	330.960,00	330.960,00	10301201585810029
BA	UTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11524969000117004	34770022	183.890,00	183.890,00	10301201585812329
BA	UTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11524969000117007	34770022	28.640,00	28.640,00	10301201585812329
BA	UTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11524969000117008	34770022	33.920,00	33.920,00	10301201585812329
BA	UTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11524969000117009	34770022	28.300,00	28.300,00	10301201585812329
BA	UTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11524969000117010	34770022	25.415,00	25.415,00	10301201585812329
BA	WAGNER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE WAGNER	10454009000117006	24700006	9.980,00	9.980,00	10301201585810029
BA	WAGNER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE WAGNER	10454009000117007	24700006	15.980,00	15.980,00	10301201585810029
CE	ABAIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAIARA	11417684000117002	24420008	299.960,00	299.960,00	10301201585810023
CE	ALTANEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTANEIRA	11457093000117002	24420008	58.000,00	58.000,00	10301201585810023
CE	ARARIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARIPE	11431964000117003	24370005	137.000,00	137.000,00	10301201585810023
CE	BANABUIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANABUIU	11397753000117002	24370005 20830001	109.678,00 120.000,00	229.678,00	10301201585810023 10301201585810023
CE	BATURITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATURITE	10241072000117001	20830001	460.000,00	460.000,00	10301201585810023
CE	BOA VIAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VIAGEM	12147522000117003	20830001	82.390,00	82.390,00	10301201585810023
CE	BREJO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO SANTO	11352025000117004	33760009	337.000,00	337.000,00	10301201585810023
CE	CANINDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANINDE	11422579000117006	27020001	43.970,00	43.970,00	10301201585810023
CE	CAPISTRANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPISTRANO	10365809000117004	20250016	350.000,00	350.000,00	10301201585811024
CE	CARNAUBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARNAUBAL-CE	13832199000117005	33760006	226.229,00	226.229,00	10301201585810023
CE	CAUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAUCAIA - CEARA - FMSC	11777761000117001	16640006	765.900,00	765.900,00	10301201585811033
CE	COREAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COREAU	11870244000117001	20830001	27.000,00	27.000,00	10301201585810023
CE	CRATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CRATO	11737471000117005	20830001	560.000,00	560.000,00	10301201585810023
CE	CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ	11990450000117001	20250019	500.000,00	500.000,00	10301201585811042
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11621453000117006	16640007	612.700,00	612.700,00	10301201585811048
CE	ICAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICA- PUI	11418377000117001	24410008	399.920,00	399.920,00	10301201585810023
CE	IGUATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUA- TU	11979908000117703	16640008	294.183,00	294.183,00	10301201585811066
CE	IGUATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUA- TU	11979908000117704	20830001	190.000,00	190.000,00	10301201585810023
CE	IPAUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPAUMIRIM	12003262000117001	34330016	99.970,00	99.970,00	10301201585810023
CE	JAGUARIBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIBARA	09687509000117006	20250020	200.000,00	200.000,00	10301201585811082
CE	JAGUARIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10383249000117002	20830001	100.000,00	100.000,00	10301201585810023
CE	JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM	11346916000117001	20700009	337.000,00	337.000,00	10301201585810023
CE	JUAZEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO DO NORTE	11422073000117001	24370005	400.000,00	400.000,00	10301201585810023
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAVRAS DA MANGABEIRA	11922843000117002	28940003	757.960,00	757.960,00	10301201585810023
CE	MASSAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11414057000117003	16640005	257.580,00	257.580,00	10301201585811097
CE	MASSAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11414057000117006	16640005	36.132,00	36.132,00	10301201585811097
CE	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRINHOS	11407938000117001	20250021	200.000,00	200.000,00	10301201585811108
CE	OCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OCARA	10321417000117004	37780001	190.000,00	190.000,00	10301201585811114
CE	PALHANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALHANO	11857544000117002	24420008	53.410,00	53.410,00	10301201585810023
CE	PARAIPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIPABA	11977291000117001	20250022	500.000,00	500.000,00	10301201585811123
CE	PARAMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAMBU	12773829000117714	27020001	705.320,00	705.320,00	10301201585810023
CE	PORTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEIRAS	11428532000117001	20830001	120.000,00	120.000,00	10301201585810023
CE	QUIXADA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE QUIXADA	10652262000117001	37360005	153.000,00	153.000,00	10301201585810023
CE	QUIXERAMOBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXERAMOBIM	12035183000117001	27020001	499.590,00	499.590,00	10301201585810023
CE	RERIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RERIUTABA/CE	11417035000117001	20830001	120.000,00	120.000,00	10301201585810023
CE	SALITRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALITRE	11423560000117001	24410008	186.990,00	186.990,00	10301201585810023
CE	SOLONOPOLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLONOPOLE	10734149000117001	20830001	190.000,00	190.000,00	10301201585810023
MA	APICUM-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APICUM - ACU	12492783000117003	35080003	310.000,00	310.000,00	10301201585810021



MA	AXIXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AXIXA	13654382000117001	35080003	100.000,00	100.000,00	10301201585810021
MA	AXIXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AXIXA	13654382000117004	35080003	100.000,00	100.000,00	10301201585810021
MA	AXIXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AXIXA	13654382000117008	35080003	100.000,00	100.000,00	10301201585810021
MA	BARREIRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRINHAS	11513081000117003	22540004	261.050,00	261.050,00	10301201585810021
MA	BARREIRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRINHAS	11513081000117004	22540004	138.930,00	138.930,00	10301201585810021
MA	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM-MA	11447484000117002	35080003	300.000,00	300.000,00	10301201585810021
MA	CAPINZAL DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL DO NORTE	10584052000117002	35080003 22540004	300.000,00 500.000,00	800.000,00	10301201585810021 10301201585810021
MA	CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS	09239491000117002	22540004	800.000,00	800.000,00	10301201585810021
MA	CEDRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEDRAL	12097487000117002	36990006	82.860,00	82.860,00	10301201585810601
MA	CENTRAL DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTRAL DO MARANHAO	11914760000117003	35080003	350.000,00	350.000,00	10301201585810021
MA	CENTRO NOVO DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHAO	12452858000117001	35080003	99.920,00	99.920,00	10301201585810021
MA	CENTRO NOVO DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHAO	12452858000117004	35080003	199.990,00	199.990,00	10301201585810021
MA	CHAPADINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADINHA	11844664000117002	35080003 22540004	249.995,00 499.995,00	749.990,00	10301201585810021 10301201585810021
MA	ESTREITO	MUNICIPIO DE ESTREITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11245566000117001	22540004	500.000,00	500.000,00	10301201585810021
MA	HUMBERTO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS	11436956000117001	37580007	500.000,00	500.000,00	10301201585810021
MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JENIPAPO DOS VIEIRAS	13848108000117008	35110002	500.000,00	500.000,00	10301201585810021
MA	JOSELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DO MUNICIO DE JOSELANDIA	11261444000117001	37580007	500.000,00	500.000,00	10301201585810021
MA	LAGO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10790117000117003	23240001	37.000,00	37.000,00	10301201585810021
MA	PACO DO LUMIAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACO DO LUMIAR	12650786000117001	37580007	255.000,00	255.000,00	10301201585810021
MA	PARNARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11340821000117011	37580007	324.965,00	324.965,00	10301201585810021
MA	PARNARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11340821000117015	37580007	175.000,00	175.000,00	10301201585810021
MA	PAULO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO RAMOS	11244671000117001	37810007	500.000,00	500.000,00	10301201585810021
MA	SANTA INES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA INES	12684909000117004	22540004	68.000,00	68.000,00	10301201585810021
MA	SANTA LUZIA DO PARUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUA	08999023000117002	35080003	200.000,00	200.000,00	10301201585810021
MA	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO MA	11331341000117002	37760015	100.000,00	100.000,00	10301201585810021
MA	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO MA	11331341000117008	37760015	241.950,00	241.950,00	10301201585810021
MA	TIMBIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBIRAS	11654042000117003	24350005 36980008	220.000,00 358.000,00	578.000,00	10301201585810751 10301201585810751
MA	TUFILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUFILANDIA	11283666000117001	35080003	250.000,00	250.000,00	10301201585810021
PB	ALAGOINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOINHA	11757032000117002	20280020	200.000,00	200.000,00	10301201585810025
PB	ALCANTIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALCANTIL PB	08448753000117004	35300007	249.945,00	249.945,00	10301201585810025
PB	ALGODAO DE JANDAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ALGODAO DE JANDAIRA	11903620000117002	24500012 20280020	52.000,00 200.000,00	252.000,00	10301201585810025 10301201585810025
PB	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO-PB	08612869000117001	38500002	100.000,00	100.000,00	10301201585810025
PB	APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA	11956816000117001	37390009	297.635,00	297.635,00	10301201585810025
PB	APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA	11956816000117002	38500002	99.975,00	99.975,00	10301201585810025
PB	ARACAGI	ARACAGI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12431299000117003	38500002	100.000,00	100.000,00	10301201585810025
PB	ARARUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUNA PARAIBA	11667845000117001	38500002	190.000,00	190.000,00	10301201585810025
PB	AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11268285000117006	38500002	200.000,00	200.000,00	10301201585810025
PB	AROERAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10819820000117004	27110005	158.000,00	158.000,00	10301201585810025
PB	BARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BARAUNA	01691513000117002	20280020	10.000,00	10.000,00	10301201585810025
PB	BARRA DE SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11404690000117004	27110005	199.970,00	199.970,00	10301201585810025
PB	BAYEUX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAYEUX	11685421000117703	27160001 35300007	73.000,00 193.750,00	266.750,00	10301201585810025 10301201585810025
PB	BAYEUX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAYEUX	11685421000117708	12710005 21270002	25.670,00 200.000,00	225.670,00	10301201585810025 10301201585810025
PB	BERNARDINO BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10484826000117003	38500002	100.000,00	100.000,00	10301201585810025
PB	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12868705000117001	38500002	99.960,00	99.960,00	10301201585810025
PB	CAAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10975044000117001	35300007	250.000,00	250.000,00	10301201585810025
PB	CABACEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CABACEIRAS PB	11309134000117003	38500002	69.980,00	69.980,00	10301201585810025
PB	CABEDELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABEDELO	04849697000117002	27110005	562.990,00	562.990,00	10301201585810025
PB	CACHOEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMSCI	11332636000117001	27160001	200.000,00	200.000,00	10301201585810025
PB	CAMALAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMALAU	11417610000117001	38500002	130.000,00	130.000,00	10301201585810025
PB	CARRAPATEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11579536000117003	38500002	50.000,00	50.000,00	10301201585810025
PB	CATURITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATURITE	11457024000117001	38500002	90.000,00	90.000,00	10301201585810025
PB	CONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11570107000117002	27160001	420.040,00	420.040,00	10301201585810025
PB	COREMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11161210000117005	35300007	90.000,00	90.000,00	10301201585810025
PB	COXIXOLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11525246000117001	38500002	79.990,00	79.990,00	10301201585810025
PB	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO	23014200000117001	38500002 24500012	100.000,00 301.870,00	401.870,00	10301201585810025 10301201585810025
PB	CUITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11404674000117004	12710005 35300007	420.070,00 500.000,00	920.070,00	10301201585810025 10301201585810025
PB	ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12011984000117002	27110005	290.000,00	290.000,00	10301201585810025
PB	GURINHEM	FMS DE GURINHEM	11739873000117001	20280020	200.000,00	200.000,00	10301201585810025
PB	IGARACY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARACY	11463951000117001	38500002	59.945,00	59.945,00	10301201585810025
PB	IGARACY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARACY	11463951000117002	27160001	130.000,00	130.000,00	10301201585810025
PB	JACARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACARAU	10486210000117702	20280020	200.000,00	200.000,00	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000117003	23670006	1.533.250,00	1.533.250,00	10301201585811436
PB	JURIPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11164805000117001	21270002	200.000,00	200.000,00	10301201585810025
PB	LAGOA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11264183000117001	38500002	120.000,00	120.000,00	10301201585810025
PB	LUCENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCENA	11516231000117001	27110005	200.000,00	200.000,00	10301201585810025



PB	MARCACAO	MARCACAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12370254000117003	35300007	250.000,00	250.000,00	10301201585810025
PB	MARI NATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11400094000117001	20280020	137.000,00	137.000,00	10301201585810025
PB		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATUBA	17975221000117004	27160001	40.000,00	40.000,00	10301201585810025
PB	NOVA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18517489000117002	24500012	400.000,00	400.000,00	10301201585810025
PB	NOVA PALMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PALMEIRA	08579944000117001	35300007	250.000,00	500.000,00	10301201585810025
				27160001	250.000,00		10301201585810025
PB	OLIVEDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEDOS	17739771000117001	24500012	302.000,00	302.000,00	10301201585810025
PB	PEDRA LAVRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA LAVRADA	08932293000117002	24500012	241.995,00	241.995,00	10301201585810025
PB	POCINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - POCINHOS - PARAIBA	09505246000117001	38500002	70.000,00	70.000,00	10301201585810025
PB	POMBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10602526000117001	38500002	120.000,00	120.000,00	10301201585810025
PB	POMBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10602526000117003	21270002	57.000,00	57.000,00	10301201585810025
PB	QUEIMADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11162629000117002	21270002	300.000,00	300.000,00	10301201585810025
PB	REMIGIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - REMIGIO - PB	11376311000117010	35300007	7.650,00	7.650,00	10301201585810025
PB	RIACHO DE SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11170236000117001	38500002	80.000,00	80.000,00	10301201585810025
PB	SALGADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SALGADINHO - PB	11321779000117001	38500002	80.000,00	80.000,00	10301201585810025
PB	SANTA CECILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SANTA CECILIA	08698105000117001	38500002	70.000,00	70.000,00	10301201585810025
PB	SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA	08694222000117003	21270002	400.000,00	400.000,00	10301201585810025
PB	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANDRE	11411482000117005	35300007	118.000,00	118.000,00	10301201585810025
PB	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS	17792379000117004	38500002	70.000,00	70.000,00	10301201585810025
PB	SAO DOMINGOS DO CARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO CARIRI	11836179000117001	38500002	60.000,00	60.000,00	10301201585810025
PB	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10398439000117001	38500002	69.980,00	69.980,00	10301201585810025
PB	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10398439000117003	37390009	100.000,00	100.000,00	10301201585810025
PB	SAO JOAO DO CARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO CARIRI - PB	12447221000117001	24490013	190.000,00	190.000,00	10301201585810025
PB	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	17648806000117004	27110005	189.960,00	189.960,00	10301201585810025
PB	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	FUNDO MUNIC DE SAUDE DE JOSE DA LAGOA TAPADA	11420422000117001	38500002	10.000,00	160.000,00	10301201585810025
				12770004	150.000,00		10301201585810025
PB	SAO JOSE DE CAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE CAIANA	10785644000117001	38500002	70.000,00	70.000,00	10301201585810025
PB	SAO JOSE DE CAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE CAIANA	10785644000117002	12770004	150.000,00	150.000,00	10301201585810025
PB	SAO JOSE DE PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11602227000117002	12770004	171.750,00	171.750,00	10301201585810025
PB	SAO MIGUEL DE TAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11601645000117001	38500002	69.980,00	69.980,00	10301201585810025
PB	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	11143891000117001	37390009	200.000,00	200.000,00	10301201585810025
PB	SAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPE	08036438000117001	27110005	237.000,00	237.000,00	10301201585810025
PB	SERRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05456092000117005	35300007	40.000,00	40.000,00	10301201585810025
PB	SERRA DA RAIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11594437000117001	38500002	69.960,00	69.960,00	10301201585810025
PB	SOLANEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLANEA	13857317000117001	21270002	399.990,00	399.990,00	10301201585810025
PB	SOLEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLEDADE	02182502000117005	27110005	390.000,00	390.000,00	10301201585810025
PB	SOLEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLEDADE	02182502000117008	27110005	110.000,00	110.000,00	10301201585810025
PB	TAVARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAVARES	10598364000117001	27110005	200.000,00	200.000,00	10301201585810025
PB	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRIUNFO	12794460000117007	27160001	100.000,00	100.000,00	10301201585810025
PB	UIRAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10435066000117002	21270002	200.000,00	200.000,00	10301201585810025
PB	VIEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIEIROPOLIS	14688620000117002	24500012	264.000,00	264.000,00	10301201585810025
PB	ZABELE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZABELE	11348419000117001	38500002	80.000,00	80.000,00	10301201585810025
PE	AGUA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10316445000117004	36860001	300.000,00	300.000,00	10301201585810026
PE	ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANCA	10759784000117009	10740003	655.000,00	655.000,00	10301201585810026
PE	ANGELIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGELIM	10908660000117008	38130009	300.000,00	300.000,00	10301201585810026
PE	ARARIPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11390957000117705	28850006	210.000,00	606.500,00	10301201585810026
				30320005	396.500,00		10301201585810026
PE	ARCOVERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10339635000117001	36860001	400.000,00	400.000,00	10301201585810026
PE	BARRA DE GUABIRABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DE GUABIRABA	12680370000117006	27180006	449.975,00	449.975,00	10301201585810026
PE	BELO JARDIM	BELO JARDIM FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10241913000117007	33870005	846.490,00	846.490,00	10301201585810026
PE	BELO JARDIM	BELO JARDIM FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10241913000117009	10710012	399.990,00	399.990,00	10301201585810026
PE	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BOM JARDIM	10589928000117002	37470001	36.930,00	236.930,00	10301201585810026
				28850006	200.000,00		10301201585810026
PE	BREJAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJAO	11230311000117001	37670009	150.525,00	150.525,00	10301201585810026
PE	BUENOS AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10793670000117004	10740003	116.000,00	116.000,00	10301201585810026
PE	CABROBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10907425000117004	30320005	569.980,00	569.980,00	10301201585810026
PE	CABROBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10907425000117006	38080004	99.965,00	199.965,00	10301201585810026
				30320005	100.000,00		10301201585810026
PE	CABROBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10907425000117008	37820002	4.985,00	354.985,00	10301201585810026
				30320005	150.000,00		10301201585810026
				38080004	200.000,00		10301201585810026
PE	CABROBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10907425000117011	37820002	52.995,00	52.995,00	10301201585810026
PE	CAETES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAETES	12398801000117001	28840010	100.000,00	100.000,00	10301201585810026
PE	CARPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13133909000117004	37260014	99.990,00	99.990,00	10301201585810026
PE	CARUARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11371082000117004	28840004	119.992,00	119.992,00	10301201585810026
PE	CARUARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11371082000117007	37670009	35.000,00	35.000,00	10301201585810026
PE	CATENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08247860000117003	10740003	655.000,00	655.000,00	10301201585810026
PE	CHA DE ALEGRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA DE ALEGRIA	12397007000117004	37670009	209.915,00	209.915,00	10301201585810026
PE	CONDADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11366609000117004	27230004	110.000,00	239.750,00	10301201585811614
				23550007	129.750,00		10301201585810026
PE	CORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORTES	10373148000117003	36860001	199.945,00	199.945,00	10301201585810026
PE	CUMARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11319452000117002	28850006	99.980,00	99.980,00	10301201585810026
PE	CUSTODIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10298546000117003	10740003	169.990,00	169.990,00	10301201585810026
PE	DORMENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11207731000117002	30320005	118.000,00	118.000,00	10301201585810026
PE	EXU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09218925000117002	37670009	8.000,00	8.000,00	10301201585810026
PE	GAMELEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA GAMELEIRA	11334929000117004	36860001	400.000,00	400.000,00	10301201585810026
PE	GOIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10545001000117705	37670009	499.980,00	499.980,00	10301201585810026
PE	GOIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10545001000117707	38080004	248.950,00	248.950,00	10301201585810026
PE	GRANITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11460739000117002	28850006	280.000,00	280.000,00	10301201585810026



PE	IGUARACY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUA-RACY - PE	11402235000117001	36860001	399.990,00	399.990,00	10301201585810026
PE	ILHA DE ITAMARACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ILHA DE ITAMARACA	13101674000117707	10710014	7.000,00	7.000,00	10301201585811646
PE	ITAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE ITAIBA	11826158000117019	37820002	95.510,00	95.510,00	10301201585810026
PE	ITAPISSUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11407543000117001	10740003	654.795,00	654.795,00	10301201585810026
PE	ITAQUITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-QUITINGA	12848758000117003	37260014	350.000,00	350.000,00	10301201585810026
PE	JABOATAO DOS GUARARA-PES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	03904395000117001	27170003	1.999.980,00	1.999.980,00	10301201585810026
PE	JAQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JA-QUEIRA	09471844000117006	36860001	150.000,00	150.000,00	10301201585810026
PE	JAQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JA-QUEIRA	09471844000117010	28850006	8.000,00	8.000,00	10301201585810026
PE	JOAO ALFREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO ALFREDO	10599648000117004	10740003	33.000,00	33.000,00	10301201585810026
PE	JOAQUIM NABUCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOA-QUIM NABUCO	10355457000117009	28840010	300.000,00	300.000,00	10301201585810026
PE	LAGOA DE ITAENGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11464118000117001	37670009	400.000,00	400.000,00	10301201585810026
PE	LAGOA DO CARRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11326603000117702	30530002	235.000,00	235.000,00	10301201585810026
PE	LAGOA DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10477153000117003	37470001	300.000,00	300.000,00	10301201585810026
PE	MACAPARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07165026000117004	10740003	654.990,00	654.990,00	10301201585810026
PE	MACAPARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07165026000117006	38080004	43.400,00	43.400,00	10301201585810026
PE	MARAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA-RAIAL	08680752000117001	36860001	400.000,00	400.000,00	10301201585810026
PE	MORENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08560938000117004	30530002	400.000,00	400.000,00	10301201585810026
PE	OROCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11166049000117001	28850006	199.920,00	199.920,00	10301201585810026
PE	PAUDALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07868234000117708	37470001	29.960,00	29.960,00	10301201585810026
PE	PAUDALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07868234000117712	37670009	199.980,00	199.980,00	10301201585810026
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06914894000117001	30320005	360.000,00	360.000,00	10301201585810026
PE	POCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10872937000117003	36860001	75.000,00	75.000,00	10301201585810026
PE	RIACHO DAS ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIA-CHO DAS ALMAS	10939000000117001	27180013	660.000,00	660.000,00	10301201585810026
PE	RIBEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RI-BEIRAO	10395676000117012	27180013	36.600,00	36.600,00	10301201585810026
PE	SALGADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13167387000117002	38080004	400.000,00	400.000,00	10301201585810026
PE	SANHARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SA-NHARO	10725387000117003	36860001	17.930,00	17.930,00	10301201585810026
PE	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN-TA CRUZ DA BAIXA VERDE	10769869000117001	23550007	124.000,00	124.000,00	10301201585810026
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARI-BE	STA. CRUZ DO CAPIBARIBE, FUNDO MU-NICIPAL DE SAUDE	11196515000117703	37470001	48.000,00	48.000,00	10301201585810026
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARI-BE	STA. CRUZ DO CAPIBARIBE, FUNDO MU-NICIPAL DE SAUDE	11196515000117705	37470001	400,00	400,00	10301201585810026
PE	SANTA MARIA DA BOA VIS-TA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09216627000117005	28850006	200.000,00	200.000,00	10301201585810026
PE	SANTA MARIA DO CAMBU-CA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11425822000117006	27190007	13.000,00	13.000,00	10301201585810026
PE	SAO CAITANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CAITANO	12775279000117005	10740003	213.020,00	213.020,00	10301201585810026
PE	SAO JOAQUIM DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10476556000117009	28850006	58.000,00	58.000,00	10301201585810026
PE	SAO JOAQUIM DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10476556000117011	28850006	152.000,00	152.000,00	10301201585810026
PE	SAO JOSE DO BELMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11238483000117016	30320005	5.070,00	105.070,00	10301201585810026
				30800005	100.000,00		10301201585810026
PE	SAO LOURENCO DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12257765000117709	37260014	57.000,00	57.000,00	10301201585810026
PE	SERRITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SER-RITA	11206759000117002	28850006	249.920,00	249.920,00	10301201585810026
PE	SERTANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10373890000117002	36860001	400.000,00	400.000,00	10301201585810026
PE	SIRINHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11356210000117007	30530002	45.000,00	45.000,00	10301201585810026
PE	TACAIMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TA-CAIMBO	11844178000117007	33870005	705.000,00	705.000,00	10301201585810026
PE	TACAIMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TA-CAIMBO	11844178000117010	28850006	20.000,00	20.000,00	10301201585810026
PE	TACARATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TA-CARATU	09188937000117001	27180006	249.940,00	249.940,00	10301201585810026
PE	TAQUARITINGA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TA-QUARITINGA DO NORTE	08677960000117703	37470001	37.000,00	37.000,00	10301201585810026
PE	TIMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIM-BAUBA	11360884000117705	30320005	3.660,00	403.660,00	10301201585810026
				38080004	400.000,00		10301201585810026
PE	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10334957000117003	37260014	158.900,00	158.900,00	10301201585810026
PE	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10334957000117006	37260014	56.100,00	56.100,00	10301201585810026
PE	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10334957000117012	37260014	34.970,00	34.970,00	10301201585810026
PE	TUPARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11293112000117703	37470001	200.000,00	200.000,00	10301201585810026
PE	VERTENTE DO LERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	69902112000117015	38080004	116.000,00	116.000,00	10301201585810026
PE	VICENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10566414000117004	30800005	309.990,00	309.990,00	10301201585810026
PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08916501000117002	36860001	5.000,00	5.000,00	10301201585810026
PE	XEXEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11289929000117014	36860001	180.000,00	180.000,00	10301201585810026
PI	AGRICOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGRI-COLANDIA	12781355000117001	30650001	100.000,00	100.000,00	10301201585810022
PI	ALAGOINHA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALA-GOINHA DO PIAUI	11633569000117001	37440005	250.000,00	250.000,00	10301201585810022
PI	ANGICAL DO PIAUI	MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUI-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGI-CAL	00665671000117702	30650001	99.990,00	99.990,00	10301201585810022
PI	ANGICAL DO PIAUI	MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUI-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGI-CAL	00665671000117703	37880009	37.000,00	37.000,00	10301201585810022
PI	BARRO DURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAR-RO DURO	13887006000117001	30650001	99.980,00	99.980,00	10301201585810022
PI	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS	11573603000117007	37880009	199.990,00	199.990,00	10301201585810022
PI	BURITI DOS LOPES	MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21402931000117001	30650001	99.900,00	99.900,00	10301201585810022
PI	BURITI DOS LOPES	MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21402931000117702	37880009	36.980,00	36.980,00	10301201585810022
PI	CAMPO ALEGRE DO FIDAL-GO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAM-PO ALEGRE DO FIDALGO	12040245000117004	11680005	250.000,00	250.000,00	10301201585810022
PI	CAMPO MAIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAM-PO MAIOR	11753492000117003	30650001	250.000,00	250.000,00	10301201585810022
PI	CAPITAO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11613441000117001	32180008	450.000,00	450.000,00	10301201585810022
PI	CARACOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARA-COL	13891398000117002	32180008	289.960,00	289.960,00	10301201585810022
PI	CARAUBAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA-RAUBAS DO PIAUI	12201100000117002	30650001	11.400,00	11.400,00	10301201585810022
PI	CASTELO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAS-TELO DO PIAUI - FMS	11416437000117002	30650001	99.900,00	99.900,00	10301201585810022
PI	COIVARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12140033000117004	30650001	54.000,00	54.000,00	10301201585810022
PI	CORRENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COR-RENTE-PI	11302795000117001	32180008	500.000,00	500.000,00	10301201585810022
PI	CURRALINHOS	MUNICIPIO DE CURRALINHOS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13398207000117002	30650001	300.000,00	300.000,00	10301201585810022
PI	GILBUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11514264000117006	37880009	200.000,00	200.000,00	10301201585810022
PI	GUARIBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12449634000117002	32180008	116.000,00	116.000,00	10301201585810022



PI	JAICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11806518000117007	12460004	409.940,00	409.940,00	10301201585810022
PI	JATOBA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATOBA DO PIAUI	11290064000117001	30650001	100.000,00	100.000,00	10301201585810022
PI	JOSE DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE DE FREITAS	11775142000117001	30650001	400.000,00	400.000,00	10301201585810022
PI	LAGOA DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGOA DE SAO FRANCISCO	13832071000117001	30650001	99.920,00	99.920,00	10301201585810022
PI	LUIS CORREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS CORREIA	11343911000117001	30650001	100.000,00	100.000,00	10301201585810022
PI	MATIAS OLIMPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11852428000117001	30650001	99.895,00	99.895,00	10301201585810022
PI	MIGUEL ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUEL ALVES PI	11586541000117001	30650001	199.995,00	199.995,00	10301201585810022
PI	MONSENHOR GIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONSENHOR GIL	11980140000117001	30650001	100.000,00	100.000,00	10301201585810022
PI	NAZARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NAZARIA (PI)	10841917000117002	37440012	7.960,00	7.960,00	10301201585810022
PI	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11839135000117001	37440005	99.985,00	99.985,00	10301201585810022
PI	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11839135000117002	37440005	200.000,00	200.000,00	10301201585810022
PI	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	11891283000117001	32180008	499.970,00	499.970,00	10301201585810022
PI	PORTO	PORTO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11500206000117001	30650001	99.930,00	99.930,00	10301201585810022
PI	REDENCAO DO GURGUEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11819803000117003	32180008	500.000,00	500.000,00	10301201585810022
PI	REGENERACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11483785000117001	30650001	199.980,00	199.980,00	10301201585810022
PI	RIO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE DO PIAUI	23108191000117001	30650001	99.910,00	99.910,00	10301201585810022
PI	SAO BRAZ DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BRAZ DO PIAUI	22908753000117001	30650001	100.000,00	100.000,00	10301201585810022
PI	SAO GONCALO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO PIAUI	11416311000117004	30650001	10.000,00	10.000,00	10301201585810022
PI	SAO JOAO DO PIAUI	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23132211000117002	32180008	403.490,00	403.490,00	10301201585810022
PI	SAO JULIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11319121000117001	19350006	249.990,00	249.990,00	10301201585810022
PI	SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	12808417000117001	37440005	199.990,00	199.990,00	10301201585810022
PI	SAO PEDRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11510944000117002	30650001	99.920,00	99.920,00	10301201585810022
PI	SEBASTIAO LEAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12200571000117004	37440005	247.778,00	247.778,00	10301201585810022
PI	TANQUE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANQUE DO PIAUI - FMSTP	12726143000117003	30650001	100.000,00	100.000,00	10301201585810022
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	06206659000117004	37970005	100.000,00	100.000,00	10301201585810022
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	06206659000117007	37970005	200.000,00	200.000,00	10301201585810022
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	06206659000117008	37970005	1.700.000,00	1.700.000,00	10301201585810022
RN	AFONSO BEZERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO BEZERRA	17754921000117703	37420006	250.000,00	250.000,00	10301201585810024
RN	AFONSO BEZERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO BEZERRA	17754921000117704	38060008	150.000,00	150.000,00	10301201585810024
RN	AFONSO BEZERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO BEZERRA	17754921000117705	37790001	72.935,00	72.935,00	10301201585810024
RN	ANTONIO MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10676422000117016	24090016	150.000,00	150.000,00	10301201585810024
RN	ARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARES-RN	11802520000117003	24090016	238.850,00	238.850,00	10301201585810024
RN	ARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARES-RN	11802520000117004	24480010	149.880,00	149.880,00	10301201585810024
RN	BARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAUNA	12512241000117001	37840002	99.960,00	99.960,00	10301201585810024
RN	BARCELONA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12290707000117007	37420006	59.980,00	59.980,00	10301201585810024
RN	CANGUARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANGUARETAMA	13094678000117003	21230009	180.000,00	180.000,00	10301201585810024
RN	CARNAUBA DOS DANTAS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS-RN	10292556000117001	38060008	150.000,00	150.000,00	10301201585810024
RN	CERRO CORA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CERRO CORA-RN	10267386000117005	37840002	10.000,00	10.000,00	10301201585810024
RN	CERRO CORA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CERRO CORA-RN	10267386000117012	37840002	27.890,00	27.890,00	10301201585810024
RN	EQUADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - EQUADOR RN	13937170000117004	24470011	99.960,00	99.960,00	10301201585810024
RN	EQUADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - EQUADOR RN	13937170000117005	24470011	20.000,00	20.000,00	10301201585810024
RN	EXTREMOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11362487000117001	37840002	199.990,00	199.990,00	10301201585810024
RN	FELIPE GUERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA-RN	12452550000117002	20330007	99.970,00	99.970,00	10301201585810024
RN	FLORANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10310587000117002	21230009	249.990,00	249.990,00	10301201585810024
RN	FRANCISCO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO DANTAS	11973748000117004	24090016	149.970,00	149.970,00	10301201585810024
RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOV. DIX SEPT ROSADO	14684811000117001	38060008	199.950,00	199.950,00	10301201585810024
RN	IELMO MARINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11463911000117009	37420006	45.000,00	45.000,00	10301201585810024
RN	ITAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13869898000117001	30490005	99.935,00	99.935,00	10301201585810024
RN	JACANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11824316000117001	38060008	150.000,00	150.000,00	10301201585810024
RN	JANUARIO CICCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11485886000117001	37840002	89.600,00	239.600,00	10301201585810024
RN	JANUARIO CICCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11485886000117005	37840002	25.800,00	25.800,00	10301201585810024
RN	JAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAPI/RN	12348746000117001	30490005	80.000,00	80.000,00	10301201585810024
RN	JOSE DA PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JOSE DA PENHA	12652881000117003	38060008	149.840,00	149.840,00	10301201585810024
RN	LAJES PINTADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11956753000117001	20330007	130.000,00	130.000,00	10301201585810024
RN	MAXARANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11731856000117034	37840002	10.000,00	10.000,00	10301201585810024
RN	MONTANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13402120000117002	37420006	185.000,00	185.000,00	10301201585810024
RN	NOVA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA CRUZ RN	12212308000117001	37790001	37.000,00	37.000,00	10301201585810024
RN	OLHO-D'AGUA DO BORGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLHO D'AGUA DO BORGES	11339844000117005	24090016	109.950,00	109.950,00	10301201585810024
RN	PEDRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11787452000117001	38060008	149.955,00	149.955,00	10301201585810024
RN	PEDRO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO VELHO-RN	11913437000117001	38060008	135.000,00	135.000,00	10301201585810024
RN	POCO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19233726000117002	24480010	300.000,00	300.000,00	10301201585810024
RN	PORTO DO MANGUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DO MANGUE - RN	12193377000117001	37840002	99.900,00	99.900,00	10301201585810024
RN	SANTANA DO MATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO MATOS - RN	11842698000117006	37840002	99.920,00	99.920,00	10301201585810024
RN	SAO BENTO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12003717000117002	24470011	119.720,00	119.720,00	10301201585810024
RN	SAO JOSE DO CAMPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEIRUTA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CAMPESTRE	11904347000117002	24470011	120.000,00	120.000,00	10301201585810024
RN	SAO RAFAEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO RAFAEL	13750841000117004	37840002	59.900,00	59.900,00	10301201585810024
RN	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11261481000117001	37840002	99.990,00	99.990,00	10301201585810024
RN	SERRA DO MEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRA DO MEL	13876864000117001	37840002	99.970,00	99.970,00	10301201585810024



RN	SERRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE SERRINHA	18007064000117002	30490005	30.000,00	30.000,00	10301201585810024
RN	SERRINHA DOS PINTOS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRINHA DOS PINTOS	10275997000117008	30540005	298.240,00	298.240,00	10301201585810024
RN	SERRINHA DOS PINTOS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRINHA DOS PINTOS	10275997000117010	37840002	42.130,00	42.130,00	10301201585810024
RN	TENENTE ANANIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11398767000117003	24090016	250.000,00	250.000,00	10301201585810024
RN	TENENTE LAURENTINO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ	12233412000117009	24470011	100.000,00	100.000,00	10301201585810024
RN	TENENTE LAURENTINO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ	12233412000117013	24470011	119.970,00	119.970,00	10301201585810024
RN	UMARIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMA- RIZAL	12439069000117006	24480010	110.000,00	110.000,00	10301201585810024
RN	VARZEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VAR- ZEA - RN	13846823000117708	37420006 21230009	60.000,00 119.975,00	179.975,00	10301201585810024 10301201585810024
SE	CAMPO DO BRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11266975000117003	29080002	319.945,00	319.945,00	10301201585810028
SE	CAMPO DO BRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11266975000117004	29080002	80.010,00	80.010,00	10301201585810028
SE	CARMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11417909000117006	26000020	61.450,00	61.450,00	10301201585811864
SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ES- TANCIA/SE	11816665000117015	29080002 26080014	58.000,00 150.000,00	208.000,00	10301201585810028 10301201585810028
SE	GARARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11523119000117001	29080002	249.985,00	249.985,00	10301201585810028
SE	ITABAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA- BAIANA SERGIPE	12219015000117702	29080002	18.000,00	18.000,00	10301201585810028
SE	JAPOATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JA- POATA	11367566000117003	26080014	120.000,00	120.000,00	10301201585810028
SE	LAGARTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LA- GARTO	11447284000117003	29080002	390.000,00	390.000,00	10301201585810028
SE	NEOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11367491000117003	26080014	10.000,00	10.000,00	10301201585810028
SE	NEOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11367491000117004	26080014	90.000,00	90.000,00	10301201585810028
SE	NOSSA SENHORA DO SO- CORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOS- SA SENHORA DO SOCORRO	06113056000117004	36910007	239.990,00	239.990,00	10301201585810028
SE	SAO CRISTOVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11370658000117003	26080014	100.000,00	100.000,00	10301201585810028
TOTAL			512 PROPOSTAS			110.907.976,00	

PORTARIA Nº 1.653, DE 4 DE JULHO DE 2017

Habilita Municípios e Estados a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e os Estados descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipal e Estadual, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN- DA	VALOR POR PARLA- MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA- MÁTICA
AM	ALVARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AL- VARAES	12489986000117004	29100006	197.160,00	197.160,00	10301201585810013
AM	AMATURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12747906000117002	29100006	197.120,00	197.120,00	10301201585810013
AM	AUTAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AU- TAZES-AM	11622855000117003	34960001	120.930,00	120.930,00	10301201585810013
AM	BARREIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11911964000117004	29090002	210.000,00	210.000,00	10301201585810013
AM	BERURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12795862000117006	29090002	240.700,00	240.700,00	10301201585810013
AM	BOA VISTA DO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11874038000117006	34960001	95.370,00	95.370,00	10301201585810013
AM	CAAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAA- PIRANGA-AM	11639967000117005	29090002	209.965,00	209.965,00	10301201585810013
AM	CARAUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14090756000117007	16190001	110.540,00	110.540,00	10301201585810013
AM	CARAUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14090756000117008	16190001 29090002	10,00 500.000,00	500.010,00	10301201585810013 10301201585810013
AM	CARAUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14090756000117009	29090002	100.000,00	100.000,00	10301201585810013
AM	EIRUNEPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EIRU- NEPE	12135459000117708	37940004	195.970,00	195.970,00	10301201585810013
AM	HUMAITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE HUMAITA - AMAZONAS	11813811000117007	30760003	45.000,00	45.000,00	10301201585810013
AM	ITACOATIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA- COATIARA	13639469000117013	30760001 29100012 29100006	17.965,00 188.671,00 192.214,00	398.850,00	10301201585810013 10301201585810202 10301201585810013
AM	JAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEI- TURA MUNICIPAL DE JAPURA	12245586000117007	29100006	152.000,00	152.000,00	10301201585810013
AM	JAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEI- TURA MUNICIPAL DE JAPURA	12245586000117010	29100006 29100013	14,00 139.721,00	139.735,00	10301201585810013 10301201585810205
AM	JURUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JU- RUA-AM	12150282000117009	29090002 29100006	8,00 1.582,00	1.590,00	10301201585810013 10301201585810013
AM	MANACAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12334812000117002	29100006	40.000,00	40.000,00	10301201585810013
AM	MANAQUIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12125608000117002	29090002	319.960,00	319.960,00	10301201585810013
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA- NAUS	07583812000117002	29100006	204.630,00	204.630,00	10301201585810013



AM	MANICORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA-NICORE	13583393000117003	29100006	135.374,00	135.374,00	10301201585810013
AM	MAUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11793392000117702	33980007 29100006 38070012	110.560,00 135.330,00 500.000,00	745.890,00	10301201585810214 10301201585810013 10301201585810214
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLINDA DO NORTE	11880009000117003	29100006 29090002	99.940,00 100.000,00	199.940,00	10301201585810013 10301201585810013
AM	NOVO AIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO AIRAO	13889703000117002	29090002	199.980,00	199.980,00	10301201585810013
AM	PARINTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11429713000117001	34960001	500.000,00	500.000,00	10301201585810013
AM	PAUINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAUINI	12726459000117003	29090002	253.990,00	253.990,00	10301201585810013
AM	PAUINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAUINI	12726459000117005	29090002 29100006	10,00 37.990,00	38.000,00	10301201585810013 10301201585810013
AM	PAUINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAUINI	12726459000117006	29100006	9.150,00	9.150,00	10301201585810013
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM	12804343000117001	29100006	130.110,00	130.110,00	10301201585810013
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM	12804343000117019	29100006	16.070,00	16.070,00	10301201585810013
AM	RIO PRETO DA EVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICIPIO DE RIO PRETO DA EVA	13284015000117011	30760011	30.000,00	30.000,00	10301201585810013
AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	12975668000117005	29100006 34960001	3.965,00 226.070,00	230.035,00	10301201585810013 10301201585810013
AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	12975668000117006	29100006	36.245,00	36.245,00	10301201585810013
AM	SANTO ANTONIO DO ICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12404982000117002	29100006	171.555,00	171.555,00	10301201585810013
AM	SAO PAULO DE OLIVENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12093683000117006	29090002	280.000,00	280.000,00	10301201585810013
AM	TEFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / TEFE-AM	07807682000117034	29100019 29100006 16190001	11.870,00 34.070,00 110.550,00	156.490,00	10301201585810231 10301201585810013 10301201585810013
AM	TONANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TONANTINS	12462308000117003	29100006	19.350,00	19.350,00	10301201585810013
AM	URUCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE URUCARA	14991355000117704	33980008	150.090,00	150.090,00	10301201585810234
AM	URUCURITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCURITUBA	11863309000117003	29100020 29100006	156.361,00 168.910,00	325.271,00	10301201585810235 10301201585810013
AP	AMAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMAPA	11739074000117702	20470008	47.810,00	47.810,00	10301201585810016
AP	CALCOENE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALCOENE	11694812000117004	26750008	487.700,00	487.700,00	10301201585810016
AP	CALCOENE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALCOENE	11694812000117005	11350004	99.940,00	99.940,00	10301201585810016
AP	FERREIRA GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERREIRA GOMES - AP	11850721000117705	11350004	100.000,00	100.000,00	10301201585810016
AP	LARANJAL DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL DO JARI	11707402000117705	37870003	99.840,00	99.840,00	10301201585810016
AP	LARANJAL DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL DO JARI	11707402000117710	37870003	45.000,00	45.000,00	10301201585810016
AP	LARANJAL DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL DO JARI	11707402000117713	20470008 37870003	80,00 75.000,00	75.080,00	10301201585810016 10301201585810016
AP	LARANJAL DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL DO JARI	11707402000117715	37870003	49.980,00	49.980,00	10301201585810016
AP	LARANJAL DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL DO JARI	11707402000117718	37870003	44.690,00	44.690,00	10301201585810016
AP	LARANJAL DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL DO JARI	11707402000117719	37870003	23.040,00	23.040,00	10301201585810016
AP	LARANJAL DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL DO JARI	11707402000117721	26760002 37870003 20470008	15.000,00 51.430,00 126.590,00	193.020,00	10301201585810016 10301201585810016 10301201585810016
AP	OIAPOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OIAPOQUE	12250723000117006	26760002 11350004	100.000,00 199.885,00	299.885,00	10301201585810016 10301201585810016
AP	PEDRA BRANCA DO AMPARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11831471000117006	11350004	98.510,00	98.510,00	10301201585810016
AP	PEDRA BRANCA DO AMPARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11831471000117023	26750008	24.930,00	24.930,00	10301201585810016
AP	PEDRA BRANCA DO AMPARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11831471000117026	37870003	399.170,00	399.170,00	10301201585810016
AP	PEDRA BRANCA DO AMPARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11831471000117028	20470008 26750008	23.800,00 100.070,00	123.870,00	10301201585810016 10301201585810016
AP	PORTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO GRANDE	11844616000117703	26750008	242.965,00	242.965,00	10301201585810016
AP	PORTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO GRANDE	11844616000117704	20470008 26750008	78.515,00 162.935,00	241.450,00	10301201585810016 10301201585810016
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	11193442000117002	26750008	250.295,00	250.295,00	10301201585810016
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	11193442000117003	26750008	68.900,00	68.900,00	10301201585810016
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	11193442000117004	26750008	120.000,00	120.000,00	10301201585810016
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	11193442000117007	26760002	139.600,00	139.600,00	10301201585810016
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	11193442000117011	26760002	76.250,00	76.250,00	10301201585810016
AP	TARTARUGALZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARTARUGALZINHO- FMST	13991993000117003	11350004	100.000,00	100.000,00	10301201585810016
AP	VITORIA DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO JARI	12456167000117702	26760002	249.995,00	249.995,00	10301201585810016
PA	ABAETETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAETETUBA	12282048000117020	37640007	140.800,00	140.800,00	10301201585810015
PA	ABEL FIGUEIREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABEL FIGUEIREDO	11562805000117005	22630004	40.000,00	40.000,00	10301201585810015
PA	ACARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11750869000117007	36970003 34920004	200.000,00 400.000,00	600.000,00	10301201585810015 10301201585810015
PA	AGUA AZUL DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07331783000117013	22630004	90.000,00	90.000,00	10301201585810015
PA	AGUA AZUL DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07331783000117015	22630004	129.990,00	129.990,00	10301201585810015
PA	ALMEIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11372925000117004	23850007	227.115,00	227.115,00	10301201585810015
PA	ALMEIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11372925000117011	23850007	172.800,00	172.800,00	10301201585810015
PA	ALTAMIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10467921000117003	22630004	250.000,00	250.000,00	10301201585810015
PA	AUGUSTO CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12381567000117008	23850007	159.960,00	159.960,00	10301201585810015
PA	AVEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVEIRO	17838403000117008	32600003	426.870,00	426.870,00	10301201585810015
PA	BAGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAGRE	13888332000117008	26780010	38.000,00	38.000,00	10301201585810015
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	83369835000117006	36920008	238.000,00	238.000,00	10301201585810015
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	83369835000117014	32140003	4.398.635,00	4.398.635,00	10301201585810015
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	83369835000117015	36920007	699.915,00	699.915,00	10301201585810015
PA	BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11759577000117001	23850007	157.940,00	157.940,00	10301201585810015
PA	BRAGANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18017671000117713	37640007	74.000,00	74.000,00	10301201585810015
PA	BRAGANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18017671000117715	33390006	18.000,00	18.000,00	10301201585810015
PA	BRASIL NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11283607000117001	26780010	130.000,00	130.000,00	10301201585810015



PA	BREU BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREU BRANCO	11823022000117003	33390006	129.940,00	129.940,00	10301201585810015
PA	BREU BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREU BRANCO	11823022000117008	30820004	200.000,00	200.000,00	10301201585810277
PA	BREU BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREU BRANCO	11823022000117011	33390006 30820004	36,00 2.644,00	2.680,00	10301201585810015 10301201585810277
PA	BREVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17298800000117005	26780010	130.000,00	130.000,00	10301201585810015
PA	BREVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17298800000117706	30820005	300.000,00	300.000,00	10301201585810278
PA	CACHOEIRA DO ARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO ARARI	12459320000117001	37640007	200.000,00	200.000,00	10301201585810015
PA	CACHOEIRA DO PIRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11747487000117005	23850007	400.000,00	400.000,00	10301201585810015
PA	CAPITAO POCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CAPI-TAO POCO	11488124000117002	23850007	449.995,00	449.995,00	10301201585810015
PA	CASTANHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CASTANHAL	07918201000117006	33390003	497.990,00	497.990,00	10301201585810286
PA	CHAVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAVES	13771552000117001	31880002	444.000,00	444.000,00	10301201585810015
PA	CHAVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAVES	13771552000117002	31880002	55.400,00	55.400,00	10301201585810015
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	17453467000117003	32600003	28.580,00	28.580,00	10301201585810015
PA	CUMARU DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUMARU DO NORTE	11406652000117002	26780010 34910004	130.000,00 269.530,00	399.530,00	10301201585810015 10301201585810015
PA	GARRAFAO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	12112888000117707	22630004	51.600,00	51.600,00	10301201585810015
PA	GOIANESIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GOIANESIA DO PARA	12884091000117007	33390006	180.000,00	180.000,00	10301201585810015
PA	GURUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPA	12049775000117010	34920004	116.000,00	116.000,00	10301201585810015
PA	GURUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPA	12049775000117013	34920004	69.020,00	69.020,00	10301201585810015
PA	IPIXUNA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIXUNA DO PARA	12846471000117703	36970003	108.031,00	108.031,00	10301201585810015
PA	IPIXUNA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIXUNA DO PARA	12846471000117704	37640007	200.000,00	200.000,00	10301201585810015
PA	ITUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11851575000117003	26780010 22630004	130.000,00 220.000,00	350.000,00	10301201585810015 10301201585810015
PA	JACUNDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11528843000117005	22630004	199.980,00	199.980,00	10301201585810015
PA	MAE DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAE DO RIO	12051023000117005	30820008	200.000,00	200.000,00	10301201585810314
PA	MAE DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAE DO RIO	12051023000117006	34920004	199.975,00	199.975,00	10301201585810015
PA	MAE DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAE DO RIO	12051023000117009	22630004	28.000,00	28.000,00	10301201585810015
PA	MARABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA	18478187000117708	26780010	130.000,00	130.000,00	10301201585810015
PA	MARABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA	18478187000117710	36970003	300.000,00	300.000,00	10301201585810015
PA	MARACANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACANA	11783343000117002	31880002	60.000,00	60.000,00	10301201585810015
PA	MARAPANIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAPANIM	13583637000117010	22630004 33390006 26780010	90.000,00 130.000,00 130.000,00	350.000,00	10301201585810015 10301201585810015 10301201585810015
PA	MARAPANIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAPANIM	13583637000117012	31880002 22630004	60.000,00 210.000,00	270.000,00	10301201585810015 10301201585810015
PA	MELGACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11530230000117007	34920004 34910004	250.000,00 300.000,00	550.000,00	10301201585810015 10301201585810015
PA	MOCAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOCAJUBA	11939601000117004	34910004	399.945,00	399.945,00	10301201585810015
PA	MOJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19296848000117007	34920004	300.000,00	300.000,00	10301201585810015
PA	NOVO PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO PROGRESSO	11287726000117702	32600003	480.000,00	480.000,00	10301201585810015
PA	NOVO REPARTIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09555110000117003	23850007	400.000,00	400.000,00	10301201585810015
PA	OBIDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OBI-DOS	11884818000117006	23850007	450.000,00	450.000,00	10301201585810015
PA	OBIDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OBI-DOS	11884818000117024	33390006	140.000,00	140.000,00	10301201585810015
PA	OUREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUREM	09649183000117002	26780010	116.000,00	116.000,00	10301201585810015
PA	OUREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUREM	09649183000117003	26780010	13.980,00	13.980,00	10301201585810015
PA	PACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11664446000117017	31880002	116.000,00	116.000,00	10301201585810015
PA	PACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11664446000117024	31880002	73.130,00	73.130,00	10301201585810015
PA	PICARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12918271000117006	36920008	143.950,00	143.950,00	10301201585810015
PA	PORTO DE MOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DE MOZ	11424241000117016	34910004	110.250,00	110.250,00	10301201585810015
PA	PRAINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRAINHA	01391942000117013	34910004	12.120,00	12.120,00	10301201585810015
PA	PRAINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRAINHA	01391942000117014	34910004	23.840,00	23.840,00	10301201585810015
PA	PRIMAVERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA	19184104000117001	23850007	199.805,00	199.805,00	10301201585810015
PA	RIO MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	34668962000117001	26780010	129.980,00	129.980,00	10301201585810015
PA	RUIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUROPOLIS	12352501000117004	22630004	28.000,00	28.000,00	10301201585810015
PA	SANTA IZABEL DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL DO PARA	11745308000117023	30820012	198.400,00	198.400,00	10301201585810358
PA	SANTA IZABEL DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL DO PARA	11745308000117024	30820012	127.350,00	127.350,00	10301201585810358
PA	SANTA IZABEL DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL DO PARA	11745308000117048	30820012	22.585,00	22.585,00	10301201585810358
PA	SANTA LUZIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA DO PARA	11935648000117705	22630004 37640007	100.000,00 400.730,00	500.730,00	10301201585810015 10301201585810015
PA	SANTA MARIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DO PARA	11481192000117002	23850007	399.920,00	399.920,00	10301201585810015
PA	SANTO ANTONIO DO TAUUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO TAUUA	12019384000117003	31880002	60.000,00	60.000,00	10301201585810015
PA	SAO CAETANO DE ODIVELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CAETANO DE ODIVELAS	12082788000117001	34920004	299.980,00	299.980,00	10301201585810015
PA	SAO JOAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ARAGUAIA	12133001000117003	22630004	269.955,00	269.955,00	10301201585810015
PA	SAO JOAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ARAGUAIA	12133001000117005	26780010	129.990,00	129.990,00	10301201585810015
PA	SAO MIGUEL DO GUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11454760000117703	30820013	471.885,00	471.885,00	10301201585810375
PA	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	PMSSBV - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11506487000117006	34920004	148.450,00	148.450,00	10301201585810015
PA	SOURE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOURE	11416878000117010	23850007	285.000,00	285.000,00	10301201585810015
PA	SOURE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOURE	11416878000117011	37640007	150.000,00	150.000,00	10301201585810015
PA	TRACUATEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRACUATEUA	11739590000117007	33390006 23850007	185.000,00 300.000,00	485.000,00	10301201585810015 10301201585810015
PA	TRAIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAIRAO-PA	14910511000117006	34920004	172.750,00	172.750,00	10301201585810015
PA	TUCURUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11193159000117002	26780010	129.970,00	129.970,00	10301201585810015



PA	WISEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VI- SEU	11984819000117008	23850007	259.990,00	259.990,00	10301201585810015
RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11402806000117014	37250004	17.960,00	17.960,00	10301201585810011
RO	ALTO PARAISO	FUNDO MUNICPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO	04316867000117005	37250004	150.000,00	150.000,00	10301201585810011
RO	CANDEIAS DO JAMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAN- DEIAS DO JAMARI	84744853000117001	24200004	149.975,00	149.975,00	10301201585810011
RO	CANDEIAS DO JAMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAN- DEIAS DO JAMARI	84744853000117005	37250004	149.995,00	149.995,00	10301201585810011
RO	CANDEIAS DO JAMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAN- DEIAS DO JAMARI	84744853000117008	24200004	94.000,00	94.000,00	10301201585810011
RO	CANDEIAS DO JAMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAN- DEIAS DO JAMARI	84744853000117010	24200004	116.000,00	116.000,00	10301201585810011
RO	CANDEIAS DO JAMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAN- DEIAS DO JAMARI	84744853000117011	29470004	19.550,00	19.550,00	10301201585810011
RO	ITAPUA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA- PUA DO OESTE - RO	11264342000117001	37250004	138.340,00	138.340,00	10301201585810011
RO	MACHADINHO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA- CHADINHO D'OESTE	19047937000117003	24200004	450.000,00	450.000,00	10301201585810011
RO	NOVA MAMORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MAMORE	22992304000117004	38510005	69.990,00	69.990,00	10301201585810011
RO	NOVA UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA UNIAO	08987945000117003	37250004	150.000,00	150.000,00	10301201585810011
RO	SANTA LUZIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11811613000117006	37060006 37250004	70.000,00 150.000,00	220.000,00	10301201585810011 10301201585810011
RO	SAO FELIPE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIPE D'OESTE	11295659000117001	37250004	150.000,00	150.000,00	10301201585810011
RO	SERINGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SE- RINGUEIRAS	11465675000117002	38510005	199.745,00	199.745,00	10301201585810011
RO	VALE DO ANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08966882000117005	37060006	99.975,00	99.975,00	10301201585810011
RO	VALE DO ANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08966882000117007	37250004	99.930,00	99.930,00	10301201585810011
RO	VALE DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DO PARAISO	19314027000117005	30960006 37060006	7.790,00 100.000,00	107.790,00	10301201585810011 10301201585810011
RR	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE	15713230000117005	37630003	130.000,00	130.000,00	10301201585810014
RR	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE	15713230000117006	37630003	76.204,00	76.204,00	10301201585810014
RR	AMAJARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMA- JARI	12322548000117003	33960002 38040014	65.970,00 450.650,00	516.620,00	10301201585810014 10301201585810236
RR	BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE BONFIM	11958876000117718	38040010 33960002	80.000,00 200.000,00	280.000,00	10301201585810239 10301201585810014
RR	CANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAN- TA	11856913000117001	38040015	298.595,00	298.595,00	10301201585810240
RR	CANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAN- TA	11856913000117002	11240005	142.000,00	142.000,00	10301201585810240
RR	CANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAN- TA	11856913000117004	11240005	181.370,00	181.370,00	10301201585810240
RR	CANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAN- TA	11856913000117005	11240005	175.840,00	175.840,00	10301201585810240
RR	CANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAN- TA	11856913000117006	11240005	273.785,00	273.785,00	10301201585810240
RR	CANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAN- TA	11856913000117007	38040015	94.200,00	94.200,00	10301201585810240
RR	CANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAN- TA	11856913000117008	11240005	282.915,00	282.915,00	10301201585810240
RR	CANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAN- TA	11856913000117010	38040015	207.180,00	207.180,00	10301201585810240
RR	CANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAN- TA	11856913000117011	11240005	3.700,00	3.700,00	10301201585810240
RR	CAROEBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CA- ROEBE	15668251000117001	38040009	126.970,00	126.970,00	10301201585810242
RR	CAROEBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CA- ROEBE	15668251000117002	38040009	126.850,00	126.850,00	10301201585810242
RR	CAROEBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CA- ROEBE	15668251000117003	38040009	245.970,00	245.970,00	10301201585810242
RR	NORMANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE NORMANDIA	12349521000117704	38040012	231.135,00	231.135,00	10301201585810245
RR	PACARAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PA- CARAIMA	11513131000117706	38040016	153.115,00	153.115,00	10301201585810246
RR	PACARAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PA- CARAIMA	11513131000117707	38040016	312.475,00	312.475,00	10301201585810246
RR	PACARAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PA- CARAIMA	11513131000117708	38040016	25.980,00	25.980,00	10301201585810246
RR	SAO JOAO DA BALIZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA BALIZA	11290944000117002	30660007	291.755,00	291.755,00	10301201585810014
RR	SAO JOAO DA BALIZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA BALIZA	11290944000117003	30660007	124.910,00	124.910,00	10301201585810014
RR	SAO JOAO DA BALIZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA BALIZA	11290944000117702	30660007	205.600,00	205.600,00	10301201585810014
RR	SAO JOAO DA BALIZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA BALIZA	11290944000117704	30660007	59.730,00	59.730,00	10301201585810014
RR	UIRAMUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE UIRAMUTA	12409570000117001	38040013	289.485,00	289.485,00	10301201585810250
RR	UIRAMUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE UIRAMUTA	12409570000117003	38040013	135.000,00	135.000,00	10301201585810250
RR	UIRAMUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE UIRAMUTA	12409570000117004	38040013	329.425,00	329.425,00	10301201585810250
RR	UIRAMUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE UIRAMUTA	12409570000117006	38040013	112.600,00	112.600,00	10301201585810250
RR	UIRAMUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU- NICIPIO DE UIRAMUTA	12409570000117007	38040013	133.490,00	133.490,00	10301201585810250
TO	ALIANCA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11341025000117007	36950008	9.990,00	9.990,00	10301201585810017
TO	ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AL- MAS	12271064000117004	30680010	110.000,00	110.000,00	10301201585810017
TO	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AL- VORADA	12099581000117005	24290002	149.375,00	149.375,00	10301201585810017
TO	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AL- VORADA	12099581000117008	30680010	119.950,00	119.950,00	10301201585810017
TO	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AL- VORADA	12099581000117009	36950008	60.000,00	60.000,00	10301201585810017
TO	ANANAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANA- NAS	11246570000117001	29180004	150.000,00	150.000,00	10301201585810017
TO	APARECIDA DO RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APA- RECIDA DO RIO NEGRO	11491119000117007	26910003	109.970,00	109.970,00	10301201585810017



TO	ARAGOMINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARA-GOMINAS	12616343000117002	24290002	100.000,00	100.000,00	10301201585810017
TO	ARAGUATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11406326000117703	26930001 23590002	4.000,00 4.000,00	8.000,00	10301201585810017 10301201585810017
TO	AXIXA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AXI-XA DO TOCANTINS	11326203000117001	26910003	249.950,00	249.950,00	10301201585810017
TO	BARROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAR-ROLNDIA - TO	11391015000117003	30680010	29.990,00	29.990,00	10301201585810017
TO	CACHOEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11337082000117003	24290002	45.000,00	45.000,00	10301201585810017
TO	CACHOEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11337082000117004	24290002	29.700,00	29.700,00	10301201585810017
TO	CACHOEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11337082000117005	24290002	25.300,00	25.300,00	10301201585810017
TO	CARIRI DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARI-RI DO TOCANTINS	12308833000117002	30680010	119.980,00	119.980,00	10301201585810017
TO	CARIRI DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARI-RI DO TOCANTINS	12308833000117004	36950008	9.990,00	9.990,00	10301201585810017
TO	CARRASCO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAR-RASCO BONITO - FMSCB	11740122000117004	24290002	100.000,00	100.000,00	10301201585810017
TO	CASEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA-SEARA	11374226000117005	26910003 37750005 29180004	132.000,00 149.950,00 200.000,00	481.950,00	10301201585810017 10301201585810017 10301201585810017
TO	CENTENARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12013802000117005	37750005	149.970,00	149.970,00	10301201585810017
TO	CHAPADA DA NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA-PADA DA NATIVIDADE	11289197000117004	29180004	9.840,00	9.840,00	10301201585810017
TO	CHAPADA DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA-PADA DE AREIA	12440801000117702	30680010 29310001	119.970,00 150.000,00	269.970,00	10301201585810017 10301201585810017
TO	CONCEICAO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11419212000117004	26910003	57.980,00	57.980,00	10301201585810017
TO	DARCINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DAR-CINOPOLIS	12811609000117008	30680010	28.000,00	28.000,00	10301201585810017
TO	DIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11301094000117007	26930001	4.000,00	4.000,00	10301201585810017
TO	DUERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUE-RE	13973552000117001	36950008	49.960,00	49.960,00	10301201585810017
TO	ESPERANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11440035000117010	24290002	33.520,00	33.520,00	10301201585810017
TO	ESPERANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11440035000117013	37750005	100.000,00	100.000,00	10301201585810017
TO	ESPERANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11440035000117015	24290002	45.000,00	45.000,00	10301201585810017
TO	FATIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE FATIMA	13138386000117004	29180004	84.000,00	84.000,00	10301201585810017
TO	FATIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE FATIMA	13138386000117005	26910003	300.000,00	300.000,00	10301201585810017
TO	GOIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11438307000117004	26930001	104.390,00	104.390,00	10301201585810017
TO	GOIATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11432480000117005	30860006	229.560,00	229.560,00	10301201585810017
TO	GUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11295419000117003	23590002	20.000,00	20.000,00	10301201585810017
TO	IPUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12691013000117005	29310001	34.000,00	34.000,00	10301201585810017
TO	ITACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-CAJA	11372183000117001	37750005	125.000,00	125.000,00	10301201585810017
TO	JAU DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU DO TOCANTINS	11235634000117005	36950008	10.000,00	10.000,00	10301201585810017
TO	LAVANDEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LA-VANDEIRA	13883168000117703	29310001	149.855,00	149.855,00	10301201585810017
TO	LIZARDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12056072000117001	23590002	150.000,00	150.000,00	10301201585810017
TO	LUZINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUZI-NOPOLIS	11507354000117003	37750005	200.000,00	200.000,00	10301201585810017
TO	MARIANOPOLIS DO TOCAN-TINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA-RIANOPOLIS DO TOCANTINS	12278609000117002	29310001	150.000,00	150.000,00	10301201585810017
TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11545460000117006	30860006	344.959,00	344.959,00	10301201585810017
TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11545460000117010	30860006	55.100,00	55.100,00	10301201585810017
TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11545460000117011	30860006	116.000,00	116.000,00	10301201585810017
TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11545460000117702	23590002 26930001	12.870,00 134.000,00	146.870,00	10301201585810017 10301201585810017
TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11545460000117704	23590002	91.990,00	91.990,00	10301201585810017
TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11545460000117706	23590002	111.820,00	111.820,00	10301201585810017
TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11545460000117707	23590002	212.589,00	212.589,00	10301201585810017
TO	MIRANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13414643000117017	36950008	8.000,00	8.000,00	10301201585810017
TO	MONTE SANTO DO TOCAN-TINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MON-TE SANTO DO TOCANTINS	12830142000117001	29310001	150.000,00	150.000,00	10301201585810017
TO	MURICILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11096094000117004	30860006	10.000,00	10.000,00	10301201585810017
TO	NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11463865000117005	37750005	45.000,00	45.000,00	10301201585810017
TO	NOVO ACORDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE NOVO ACORDO TO	11383855000117002	30860006	199.800,00	199.800,00	10301201585810017
TO	NOVO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ALEGRE	11740265000117001	36950008	79.500,00	79.500,00	10301201585810017
TO	NOVO JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVO JARDIM	12844985000117003	36950008	109.965,00	109.965,00	10301201585810017
TO	PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PA-RANA TOCANTINS	13108698000117004	29180004 37750005	33.415,00 150.000,00	183.415,00	10301201585810017 10301201585810017
TO	PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEIXE	12780909000117001	30680010	120.000,00	120.000,00	10301201585810017
TO	PEQUIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13173908000117022	24290002	129.720,00	129.720,00	10301201585810017
TO	PINDORAMA DO TOCAN-TINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11490763000117703	30680010	50.040,00	50.040,00	10301201585810017
TO	PIUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM	12059635000117003	23590002 26930001	20.000,00 130.000,00	150.000,00	10301201585810017 10301201585810017
TO	PIUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM	12059635000117007	23590002	10.000,00	10.000,00	10301201585810017
TO	PONTE ALTA DO BOM JE-SUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13767456000117017	29180004	149.680,00	149.680,00	10301201585810017
TO	PONTE ALTA DO TOCAN-TINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PON-TE ALTA DO TOCANTINS	13006346000117001	37750005	149.990,00	149.990,00	10301201585810017
TO	PRAIA NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRAIA NORTE - TO	11420797000117002	26910003	160.000,00	160.000,00	10301201585810017
TO	SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAM-PAIO	11620328000117011	23590002	124.055,00	124.055,00	10301201585810017
TO	SANTA MARIA DO TOCAN-TINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE SANTA MARIA DO TOCAN-TINS	11783200000117002	26910003	80.000,00	80.000,00	10301201585810017
TO	SAO BENTO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTO DO TOCANTINS	12937604000117003	26930001	129.990,00	129.990,00	10301201585810017
TO	SAO SALVADOR DO TOCAN-TINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SAO SALVADOR DO TOCANTINS	12489636000117006	37750005	40.000,00	40.000,00	10301201585810017
TO	SAO SALVADOR DO TOCAN-TINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SAO SALVADOR DO TOCANTINS	12489636000117010	37750005	45.000,00	45.000,00	10301201585810017
TO	SAO SEBASTIAO DO TO-CANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	11398887000117003	30860006	200.000,00	200.000,00	10301201585810017
TO	SAO VALERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VALERIO DA NATIVIDADE	12257851000117001	26910003	116.000,00	116.000,00	10301201585810017
TO	SAO VALERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VALERIO DA NATIVIDADE	12257851000117002	37750005	73.400,00	73.400,00	10301201585810017
TO	SAO VALERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VALERIO DA NATIVIDADE	12257851000117004	37750005	600,00	600,00	10301201585810017
TO	SILVANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11467851000117006	26930001	130.000,00	130.000,00	10301201585810017
TO	SITIO NOVO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE SITIO NOVO DO TOCANTINS	11262636000117702	29180004	150.000,00	150.000,00	10301201585810017
TO	SUCUPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SU-CUPIRA	12702088000117002	29310001	137.975,00	137.975,00	10301201585810017
TO	TUPIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11893009000117005	29310001	108.000,00	108.000,00	10301201585810017
TO	TUPIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11893009000117006	24290002	100.000,00	100.000,00	10301201585810017
TO	WANDERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE WAN-DERLANDIA - TO	11178091000117009	37750005	151.000,00	151.000,00	10301201585810017
TOTAL			269 PROPOSTAS			49.185.488,00	

RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria nº 2.891/GM/MS, de 26 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 248, de 27 de dezembro de 2016, Seção 1, página 99, onde se lê: "ao Fundo Municipal de Saúde de Vitória da Conquista (BA)", leia-se: "ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia".

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

PORTARIA Nº 847, DE 3 DE JULHO DE 2017

A Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, ÓRGÃO VINCULADO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE /MS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.339, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 29 de junho de 2012, Seção 1, página 60, e na forma do disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, resolve:

Autorizar, provisoriamente, a instalação de Escritório Técnico da Fiocruz no Campus da USP - Universidade de São Paulo em Ribeirão Preto/SP, em cooperação com esta Universidade, com o objetivo de Desenvolvimento da Plataforma de Pesquisa em Medicina Translacional, que será estruturada a partir de três núcleos: medicina translacional, bioinformática e biotecnologia/nano e (bio)tecnologia aplicada, para fortalecimento do SUS. Sito à Estrada dos Bandeirantes, nº 3.900, Cidade Universitária anexo A, 2º andar FMRP - USP - CEP: 14049-900 - Ribeirão Preto - São Paulo. Até que seja alterada a estrutura da Fundação Oswaldo Cruz por ato do Poder Executivo.

NÍSIA TRINDADE LIMA

PORTARIA Nº 929, DE 4 DE JULHO DE 2017

A Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no Uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria do MS/nº 938, de 22.07.99, resolve:

Encerrar as atividades da Farmácia Popular do Brasil, Unidade FPB-Penha/SP, filial da Fiocruz, na data de 31 de Maio de 2017, situada LRG do Rosário, 121 - Penha/SP CEP: 03.634-020 inscrita no CNPJ nº 33.781.055/0043-94 Inscrição estadual nº 116815296112.

NÍSIA TRINDADE LIMA

PORTARIA Nº 930, DE 4 DE JULHO DE 2017

A Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no Uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria do MS/nº 938, de 22.07.99, resolve:

Encerrar as atividades da Farmácia Popular do Brasil, Unidade FPB-Santana/SP, filial da Fiocruz, na data de 26 de junho de 2017, situada Rua Força Pública, 64 - Santana /SP CEP: 02.012-080 inscrita no CNPJ nº 33.781.055/0034-01 Inscrição estadual nº 116.812.818.117.

NÍSIA TRINDADE LIMA

PORTARIA Nº 931, DE 4 DE JULHO DE 2017

A Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no Uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria do MS/nº 938, de 22.07.99, resolve:

Encerrar as atividades da Farmácia Popular do Brasil, Unidade FPB-Nordeste Amaralina/Ba, filial da Fiocruz, na data de 26 de junho de 2017, situada R Reinaldo de Matos Salvador /Ba CEP: 41.905-365. inscrita no CNPJ nº 33.781.005/0024-21, Inscrição estadual nº 63783105.

NÍSIA TRINDADE LIMA

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.433, DE 3 DE JULHO DE 2017

Institui o Comitê de Tecnologia da Informação - CETI do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

CAPÍTULO I

DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Tecnologia da Informação - CETI do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, instância de caráter deliberativo, com o objetivo de promover a governança e o uso estratégico da informação, por meio da coordenação, articulação e priorização das ações e investimentos em tecnologia da informação.

Art. 2º O CETI será composto pelo:

I - Secretário-Executivo, que o presidirá;

II - Corregedor-Geral da União;

III - Secretário Federal de Controle Interno;

IV - Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção;

V - Ouvidor-Geral da União;

VI - Chefe do Gabinete do Ministro; e

VII - Diretor de Tecnologia da Informação.

§ 1º O CETI deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As funções de secretaria-executiva do CETI serão exercidas pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI.

Art. 3º Ao CETI compete:

I - aprovar a proposta do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da CGU;

II - estabelecer e monitorar o alcance dos objetivos e das metas de TI;

III - priorizar as destinações orçamentárias dos recursos em tecnologia da informação;

IV - priorizar as demandas de tecnologia da informação, em consonância com a capacidade operacional da DTI;

V - avaliar o andamento dos projetos e os resultados das soluções de tecnologia da informação, redefinindo prioridades, quando necessário; e

VI - deliberar sobre assuntos relativos à Governança Digital.

Parágrafo único. O CETI poderá decidir pela criação de grupos de trabalho para examinar e propor soluções de tecnologia da informação - TI para temas específicos.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO GERENCIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 4º Fica instituído o Núcleo Gerencial de Tecnologia da Informação - NGTI da CGU, com competência para elaborar proposta de priorização dos projetos de aquisições e de desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação a ser submetida ao CETI.

Art. 5º O NGTI será composto por um membro titular e um suplente:

I - da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI da Secretaria-Executiva, que o coordenará;

II - do Gabinete do Ministro;

III - da Secretaria Federal de Controle Interno;

IV - da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção;

V - da Corregedoria-Geral da União;

VI - da Ouvidoria-Geral da União; e

VII - representando as Controladorias-Gerais da União nos Estados.

§ 1º O representante titular e suplente de que trata o inciso VII será escolhido entre os Chefes das Controladorias-Gerais da União nos Estados.

§ 2º As indicações dos incisos I e VII serão realizadas pelo Secretário-Executivo e as demais, pelos dirigentes das respectivas unidades.

§ 3º A indicação de titular e suplente deverá ser formalizada junto à DTI em até 7 (sete) dias, contados da publicação desta Portaria.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DO PDTI

Art. 6º As áreas demandantes apresentarão suas necessidades de tecnologia da informação à DTI por meio de Termo de Abertura de Projeto - TAP.

Art. 7º A DTI consolidará as demandas de tecnologia da informação e, após análise de viabilidade, as encaminhará ao NGTI, para fins de elaboração da proposta de priorização.

Art. 8º O NGTI realizará a classificação dos projetos de acordo com os critérios definidos pelo CETI, elaborando sua proposta de priorização e remetendo-a para a DTI.

Art. 9º A DTI elaborará a proposta do PDTI, contendo a priorização de projetos realizada pelo NGTI, que será enviada ao CETI para avaliação e aprovação.

§ 1º Todas as necessidades de investimento em tecnologia da informação deverão constar da proposta do PDTI.

§ 2º A elaboração da proposta do PDTI considerará o volume dos trabalhos das áreas finalísticas a serem impactados pelas soluções de TI e o Planejamento Estratégico da CGU.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PDTI

Art. 10. O CETI reunir-se-á trimestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Por ocasião da primeira reunião em cada exercício deverá ser deliberada a aprovação do PDTI.

Art. 11. Compete à DTI a execução do PDTI e a produção de relatórios de acompanhamento.

Art. 12. Caso exista manifestação fundamentada da área técnica competente sobre a necessidade de adequação de processos ou de procedimentos relacionados à aquisição ou ao desenvolvimento de soluções de TI priorizadas, o presidente do CETI poderá alterar a ordem previamente aprovada.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Portaria nº 50.224, de 4 de dezembro de 2015.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Edinburg, nos Estados Unidos da América, com jurisdição sobre os condados de Hidalgo e Cameron, e subordinação ao Consulado-Geral em Houston.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Orlando, nos Estados Unidos da América, com jurisdição sobre os condados de Broward, Palm Beach, Martin, St. Lucie, Indian River, Brevard, Osceola e Orange, e subordinação ao Consulado-Geral em Miami.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 30 de junho de 2017

Processo DNPM nº 48405.850675/2014. Interessado: Recursos Minerais do Brasil S.A. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, de 2 de maio de 2016, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Alvará de Pesquisa apresentado pelo Interessado. Despacho: Nos termos do Parecer nº 424/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 727/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 769/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

Processo DNPM nº 48413.826007/2000. Interessado: GS Extração e Comércio de Areia Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, de 7 de abril de 2017, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pelo Interessado. Despacho: Nos termos do Parecer nº 449/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 776/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

Processo DNPM nº 48415.846228/2003. Interessado: Belo Gran Mineração Exportação Importação Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, de 17 de abril de 2017, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pelo Interessado. Despacho: Nos termos do Parecer nº 320/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 725/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 726/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

Processo DNPM nº 48409.890708/1998. Interessado: Mopel - Moyses Pedras Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, de 4 de maio de 2017, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pelo Interessado. Despacho: Nos termos do Parecer nº 341/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 564/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 738/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

Processo DNPM nº 48405.850753/2014. Interessado: Recursos Minerais do Brasil Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2016, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa apresentado pelo Interessado. Despacho: Nos termos do Parecer nº 360/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 587/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 744/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.446, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004516/2003-62. Interessado: Cooperzem Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento. Objeto: Revogar a outorga de autorização da Pequena Central Hidrelétrica Volta Grande, localizada nos municípios de São Bonifácio e São Martinho, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.455, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003270/2015-52. Interessado: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 5.822, de 10 de maio de 2016, que autoriza Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas a implantar reforços em instalações

de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabelece os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 27 de junho de 2017

Nº 1.846 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001987/2017-21, decido declarar extinto o processo, sem decisão de mérito, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e pelo art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, em face da perda de objeto.

Nº 1.914 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003270/2015-52, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas em face da Resolução Autorizativa nº 5.822, de 10 de maio de 2016, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para alterar a parcela da Receita Anual Permitida - RAP associada aos reforços autorizados pela Resolução Autorizativa nº 5.822, de 2016, de R\$ 4.693.944,04, a preço de junho de 2015, para R\$ 6.027.823,73, a preço de junho de 2016.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 6.183, de 7 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2017, Seção 1, p. 68, v.154, n. 29, onde se lê "Queiroz Galvão S.A." leia-se "Queiroz Galvão Energia S.A.".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de junho de 2017

Nº 1.821 Processo nº 48500.003355/2014-50. Interessado: Minas PCH S.A. e Energest S.A Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Escada, com 20.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.037655-8.01, localizada no rio Paranaíba, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Coromandel, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 26 de junho de 2017

Nº 1.828. Processos nºs 48500.003671/2016-93, 48500.003672/2016-38, 48500.003673/2016-82 e 48500.003831/2016-02. Interessado: Case Eólica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL Imburana 1, EOL Imburana 2, EOL Imburana 3 e EOL Imburana 4, cadastradas sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.037054-1.01 EOL.CV.RN.037055-0.01 EOL.CV.RN.037056-8.01 e EOL.CV.RN.037057-6.01, respectivamente, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas no município de Pedro Alvelino, estado do Rio Grande do Norte,. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de julho de 2017

Nº 1.920. Processo: 48500.005618/2016-27. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com aniversário contratual no mês de junho de 2017, bem como os que tiveram prorrogação tarifária. Decisão: fixar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 4 de julho de 2017

Nº 1.944. Processo: 48500.001063/2016-44. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar os créditos e débitos da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, para fins da Liquidação das operações do mercado de curto prazo junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da competência de maio de 2017, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 760, de 14 de fevereiro de 2017. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de julho de 2017

Nº 1.919 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000946/2015-56, decide (i) conhecer o recurso administrativo interposto pela Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. e, no mérito, dar provimento à revisão do valor de custo variável unitário (CVU) da usina termelétrica - UTE São José (código CEG UTE.PE.AM.028922-1.01), aprovado por meio do Despacho nº 1.226, de 8 de maio de 2017; (ii) aprovar, nos termos da Portaria MME nº 179, de 11 de maio de 2016, os parâmetros da UTE São José, conforme tabela a seguir; e (iii) revogar o Despacho nº 1.226, de 8 de maio de 2017.

Usina Termelétrica	Potência Disponibilizada (MW)	CVU (R\$/MWh)	Custo Fixo (R\$/mês)	Início de vigência	Fim de vigência
São José	50,0	833,53	3.362.780,94	A partir da data de entrada em operação comercial	Assim que atingida uma das condições abaixo: a) Cento e oitenta dias após a data de entrada em operação comercial da usina; ou b) cumprimento dos eventos definidos no art. 2º da Portaria MME nº 179/2016.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de junho de 2017

Nº 1.911. Processos nº 48500.00834/2017-67. Interessado: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: Aprovar os Procedimentos de Comercialização - PdCs, conforme Anexo II da Nota Técnica nº 107/2016-SRM/ANEEL, de 30 de junho de 2017. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 353, DE 4 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP 48610.008712/2013-48, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da ALCON - COMPANHIA DE ÁLCOOL CONCEIÇÃO DA BARRA, CNPJ nº 30.974.737/0001-76, com capacidade de produção de 470 m³/dia de etanol hidratado e 300 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia BR 101, Norte, km 35,5, Sayonara Sede, Conceição da Barra - ES, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 861, de 26/11/2013, publicada no DOU de 27/11/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 354, DE 4 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP 48610.014351/2012-98, torna público o seguinte ato:



Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ nº 75.717.355/0002-86, com capacidade de produção de 550 m³/dia de etanol hidratado, localizada no Lote 225 - Gleba Ipiranga, S/N, Zona Rural, Paracity - PR, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 51, de 17/01/2013, publicada no DOU de 18/01/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 355, DE 4 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.004214/2015-98, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da JALLES MACHADO S.A., CNPJ nº 02.635.522/0049-30, com capacidade de produção de 900 m³/dia de etanol hidratado, localizada na Rodovia GO-338 km 33, à Esquerda km 3, Fazenda São Pedro, Zona Rural, Goianésia - GO, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 63, de 17/01/2013, publicada no DOU de 18/01/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de julho de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 726	ACV COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E TROCA DE ÓLEO LTDA - ME - CNPJ nº 24.238.355/0001-81					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001422/2017 - 16	X1 MAXX OUTRAX	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18296
	48600.001421/2017 - 71	X1 MAXX SUPREME	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18294
	48600.001420/2017 - 27	X1 MAXX SUPREME	SAE 40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18295
	48600.001419/2017 - 01	X1 MAXX SYNTEX	SAE 5W30	API SN, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	18297
Nº 727	AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - CNPJ nº 61.076.055/0001-70					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001492/2017 - 74	MF TRANSMISSION SUPER	SAE 80W	API GL-4, MF M 1135	ÓLEO LUBRIFICANTE	18289
	48600.001495/2017 - 16	VALTRA TRANSMISSION SUPER	SAE 80W	API GL-4, MF M 1135	ÓLEO LUBRIFICANTE	18288
	48600.001496/2017 - 52	VALTRA HYDRAULIC MAX PLUS	ISO 68	ISO 11158 (FLUIDO HV), ASTM 6158-05- (FLUIDO HV), DIN 51524 PARTE 3 TIPO HVL P	ÓLEO LUBRIFICANTE	18287
Nº 728	AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - CNPJ nº 61.076.055/0001-70					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001491/2017 - 20	VALTRA ENGINE PREMIUM	SAE 10W40	ACEA E-7, MB 228.5, MAN 3277, CUMMINS CES 20072, VOLVO VDS-3	ÓLEO LUBRIFICANTE	18292
	48600.001490/2017 - 85	MF ENGINE GENUINE	SAE 15W40	API CI-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	18293
Nº 729	AVEX BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - CNPJ nº 08.991.124/0001-98					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001615/2017 - 77	NYCOLUBE 127	SAE NA	. NATO CODE S-758, MIL-PRF-63460 E AMD 3, DCSEA 501/A, BT-PS-661A	ÓLEO LUBRIFICANTE	18298
Nº 730	BOA SOLUÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP - CNPJ nº 07.491.767/0001-00					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001295/2017 - 55	ALGOO PRO - GRAXA MILITAR	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5568
Nº 731	CHEMLUB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 45.036.670/0001-04					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001259/2017 - 91	ACOPLALUB	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5570
Nº 732	COREMAL S.A. - CNPJ nº 10.793.008/0001-06					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001697/2017 - 50	CO ROYAL PURPLE BARRIER FLUID GT 56	SAE NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18282
	48600.001367/2017 - 64	CO ROYAL PURPLE BARRIER FLUID GT 22	SAE NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18280
	48600.001696/2017 - 13	CO ROYAL PURPLE BARRIER FLUID GT 34	SAE NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18281
Nº 733	ELVIN LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 62.417.282/0001-84					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000670/2017 - 40	SETTA TRAXON	SAE 140	API GL-4, ZF TE ML 08	ÓLEO LUBRIFICANTE	18125
Nº 734	JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA - CNPJ nº 02.638.940/0001-36					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001118/2017 - 79	MULTEMP JS-P	NLGI 3	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5569
Nº 735	TG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E GRAXAS LTDA. - EPP - CNPJ nº 00.200.296/0001-94					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001302/2017 - 19	TG SYNTH API SL	SAE 5W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18291
	48600.001305/2017 - 52	TG SEMI SYNTH	SAE 10W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	14801
	48600.001303/2017 - 63	TG SEMI SYNTH	SAE 5W30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	14801
	48600.001304/2017 - 16	TG SEMI SYNTH	SAE 10W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	14801
	48600.001306/2017 - 05	TG DIESEL ESTACIONARIO	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	18290
Nº 736	UNOTECH IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ nº 02.055.072/0001-61					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001455/2017 - 66	CALIBER BLUE	NLGI 2		GRAXA LUBRIFICANTE	5571
	48600.001455/2017 - 66	CALIBER BLUE	NLGI 1		GRAXA LUBRIFICANTE	5571
	48600.001455/2017 - 66	CALIBER BLUE	NLGI NA		GRAXA LUBRIFICANTE	5571
	48600.001455/2017 - 66	CALIBER BLUE	NLGI 0		GRAXA LUBRIFICANTE	5571

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
NIRE 53300000859
CNPJ nº 00001180/0001-26

ATA DA 779ª REUNIÃO
REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2017

Extrato da Deliberação nº 150/2017

Certifico, para os devidos fins, que aos quatorze de junho de dois mil e dezessete, foi convocado o Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras a se manifestar por meio eletrônico, até o dia vinte e um de junho de 2017, acerca da ordem do dia. Expressaram suas considerações a Presidente ELENA LANDAU e os Conselheiros WILSON FERREIRA JR, VICENTE FALCONI CAMPOS, ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR, JOSÉ GUIMARÃES MONFORTE, EDVALDO LUÍS RISSO, ARIOSTO ANTUNES CULAU, JOSÉ PAIS RANGEL e CARLOS EDUARDO RODRIGUES PEREIRA. Decisão: DEL-150/2017. Furnas - SPE Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. - Aprovação da assinatura da Eletrobras, na qualidade de fiadora, no 5º Aditamento à Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, emitidas pela SPE MSG. RES-404, de 12.06.2017. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no uso de suas atribuições, referendando decisão da Diretoria Executiva, e consubstanciado no Relatório à Diretoria Executiva nº DF-052, de 12.06.2017, DELIBEROU: 1. Aprovar a assinatura da Eletrobras, na qualidade de fiadora, no 5º Aditamento à Escritura da

1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, emitidas pela SPE Mata de Santa Genebra Transmissão S/A, prorrogando a fiança corporativa da Eletrobras no âmbito da referida Escritura para a parcela de responsabilidade de Furnas na SPE (49,9%), nos moldes da minuta anexa, de forma a refletir: (i) prorrogação da data de vencimento, de 30.06.2017 para 28.12.2017; (ii) a alteração da data final de pagamento da remuneração e do período de incidência da sobretaxa; (iii) a incorporação dos juros incorridos de 30.09.2016 a 30.06.2017, ao valor nominal das debêntures, com ajuste do valor total da emissão; (iv) a adequação de alguns dispositivos às normas da Instrução CVM nº 583, de 20.12.2016, que dispõe sobre o exercício da função do agente fiduciário; (v) a inclusão de duas obrigações adicionais: envio de informações periódicas sobre o financiamento com o BNDES e, acesso às obras do projeto por engenheiro independente a ser contratado pelos debenturistas; (vi) manutenção das demais disposições da escritura de emissão de debêntures e seus aditivos. 2. Anuir, nos termos do artigo 21, III do Estatuto Social de Furnas com a continuidade da prestação de garantia por essa controlada: (i) em favor dos debenturistas, na forma de alienação fiduciária da totalidade das ações da MSG, de titularidade de Furnas até 28/12/2017; (ii) em contragarantia à fiança da Eletrobras, na forma de cessão dos direitos creditórios oriundos da indenização referente à RBSE; 3. Determinar que a Superintendência de Finanças Corporativas - DFF, a Secretaria Geral - PRGS e a Secretaria de Governança do Conselho de Administração - CAAS adotem, nas suas respectivas áreas de atuação, as providências necessárias ao cumprimento desta Deliberação. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente do Conselho deu por encerrados os trabalhos da Septingentésima Septuagésima Nona Reu-

nião. Certifico que o texto acima é transcrição integral e fiel da Deliberação registrada na Ata que consta no 29º Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, à folha 111, da qual eu, BRUNO KLAPPER LOPES, Secretário de Governança do Conselho, a lavrei. As demais deliberações havidas nessa reunião foram omitidas nesta certidão, por dizerem respeito a interesses meramente internos à Sociedade, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o "caput" do Artigo 155 da Lei nº 6.404 (Lei das Sociedades por Ações), situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no parágrafo 1º do artigo 142 da citada Lei. Presidente: ELENA LANDAU; Conselheiros: WILSON FERREIRA JR, VICENTE FALCONI CAMPOS, ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR, JOSÉ GUIMARÃES MONFORTE, EDVALDO LUÍS RISSO, ARIOSTO ANTUNES CULAU, JOSÉ PAIS RANGEL e CARLOS EDUARDO RODRIGUES PEREIRA; e Secretário: BRUNO KLAPPER LOPES.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2017.
ELENA LANDAU
Presidente do Conselho

BRUNO KLAPPER LOPES
Secretário de Governança do Conselho



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ			
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 47/2017			
	Fase de Requerimento de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 858.022/2014-BEADELL RESOURCES MINERAÇÃO LT- DA-OF. Nº293/2017		
Nº294/2017	858.060/2017-PAULO GUALBERTO REGO-OF.		
Nº295/2017	858.060/2017-PAULO GUALBERTO REGO-OF.		
	Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133) 858.023/2015-AMAZON GLOBAL CONSULT LTDA-OF.		
Nº423/2016	858.057/2016-EMP BRASIL TRADE E PARTICIPAÇÕES EIRELI ME-OF. Nº216/2016		
Nº291/2017	Fase de Requerimento de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 858.095/2015-FAZENDA NATIVA LTDA ME-OF.		
	Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Indefere por Interferência Total(1339) 858.085/2016-JANIO SOARES FAGUNDES		
RELAÇÃO Nº 48/2017			
	Fase de Requerimento de Pesquisa Nega provimento ao recurso interposto(187) 858.097/2015-MERCOROPE LTDA ME		
	Fase de Autorização de Pesquisa Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direi- tos(193) 858.046/2003-VICENTE SARMENTO DE SOUZA		
	Fase de Licenciamento Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722) 858.029/2016-RANGEL DA CRUZ ARAÚJO-OF.		
Nº218/2017	Fase de Requerimento de Licenciamento Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166) 858.073/2016-AREAL BOA VISTA LTDA ME-OF.		
Nº219/2017			
ROMERO CESAR DA CRUZ PEIXOTO			
SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO			
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 112/2017			
	Fase de Requerimento de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 766.027/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº116/2017		
	866.563/2006-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E ME- TALURGIA S.A-OF. Nº117/2017		
Nº115/2017	866.706/2016-MINERAÇÃO APOENA S A-OF.		
Nº115/2017	866.708/2016-MINERAÇÃO APOENA S A-OF.		
	Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133) 866.072/1991-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº118/2017		
	866.234/1992-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº118/2017		
	866.190/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº121/2017		
	866.364/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº121/2017		
	867.058/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº121/2017		
	866.504/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº121/2017		
	867.241/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº121/2017		
Nº120/2017	866.135/2007-F. H. GRAMULHA & CIA. LTDA.-OF.		
Nº120/2017	866.137/2007-F. H. GRAMULHA & CIA. LTDA.-OF.		
	866.298/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº118/2017		
	866.348/2014-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMEN- TOS LTDA-OF. Nº119/2017		
	Fase de Autorização de Pesquisa Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252) 866.294/2012-MR3 MINERAÇÃO EIRELI EPP-OF.		
Nº122/2017	Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 805.414/1974-ÁGUAS LEBRINHA LTDA-OF. Nº123/2017		
	Fase de Lavra Garimpeira		

	Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(577) 866.285/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS- AI Nº913/2016		
	Fase de Requerimento de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 866.101/2017-REICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA-OF. Nº125/2017		
	866.102/2017-REICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA-OF. Nº125/2017		
	866.103/2017-REICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA-OF. Nº125/2017		
	866.104/2017-REICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA-OF. Nº125/2017		
	866.105/2017-REICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA-OF. Nº125/2017		
	866.106/2017-REICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA-OF. Nº125/2017		
	866.124/2017-SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA-OF. Nº126/2017		
	866.285/2017-PIAZZA & PIAZZA LTDA ME-OF. Nº124/2017		
SERAFIM CARVALHO MELO			
SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA			
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 69/2017			
	FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41) Samasa Santa Maria Enegetica e Agropecuaria Ltda - 846035/09		
RELAÇÃO Nº 70/2017			
	FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Cerâmica Santa Cândida Ltda - 846287/15 Empresa de Extração Mineral Ltda me - 846298/15, 846022/16		
	Francisco Ferreira de Souza - 846337/14, 846338/14 Temilda de Fátima Gambarra Nóbrega - 846027/16 Wellington Jesus da Silva - 846177/15		
RELAÇÃO Nº 71/2017			
	Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi- to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78) Minerios São Miguel Extração e Comércio de Minérios Ei- reli me - 846332/14 - Not.17/2017 - R\$ 131,42		
RELAÇÃO Nº 72/2017			
	Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL- TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Minerios São Miguel Extração e Comércio de Minérios Ei- reli me - 846332/14 - Not.18/2017 - R\$ 3.785,22		
JOSÉ VENES BATISTA Substituto			
SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ			
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 47/2017			
	Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere requerimento de pesquisa por interferência to- tal(121) 826.008/2017-CLEUDETE DOS SANTOS		
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 826.854/2016-MINERAÇÃO CERRADOGRANDE LTDA- OF. Nº352/2017/DGTM/DNPM/PR		
	826.893/2016-EXCOLETTTO COMÉRCIO DE AREIA LT- DA.-OF. Nº350/2017/DGTM/DNPM/PR		
	826.034/2017-LEONARDO VON LINSINGEN-OF. Nº348/2017/DGTM/DNPM/PR		
	Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133) 826.675/2016-ESCALADA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-OF. Nº110/2017/DGTM/DNPM/PR		
	826.723/2016-ESCALADA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-OF. Nº111/2017/DGTM/DNPM/PR		
	Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 826.256/2011-AREAL DAS ÁGUAS EXTRAÇÃO E CO- MÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº339/2017/DGTM/DNPM/PR		
	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285) 826.046/2009-CLAYTON TREVISAN-LAPA/PR - Guia nº 39/2017-48.000ton/ano-Arenito- Validade:18/02/2018		
	Aprova o relatório de Pesquisa(317) 826.030/2011-RAFAEL VIOLA MOTTIN-Areia, cascalho e calcário		
	Autoriza transformação do regime de Autorização de Pes- quisa para Licenciamento(1823) 826.453/2014-EXCOLETTTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.		

	826.100/2016-MÁRCIO NUNES DA SILVA		
	Fase de Disponibilidade Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade - Edital/Lavra(308)		
	826.299/1997-Agro Mercantil Kraemer Ltda		
	826.490/2001-T C M Comércio de Materiais para Cons- trução Ltda Me		
	826.267/2003-Marmoraria Água Verde Ltda		
	826.000/2005-Extração de Areia Fundão Ltda e Mineração L B Ltda		
	826.144/2005-Areal Quitandinha Ltda		
	826.270/2005-Hobi S/A Mineração de Areia e Concreto		
	826.049/2006-C R C Montena Transportes Ltda Me		
	826.390/2007-G R Extração de Areia e Transportes Rodo- viários Ltda		
	826.477/2008-Areal Imbuquí Ltda		
	Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309) 820.420/1985-Calfipar Indústria e Comércio de Cal Ltda- Dolomito		
	826.299/1997-Calpar Comércio de Calcário Ltda-Mármore		
	826.490/2001-Rondobrita Comércio de Materiais de Cons- trução Eireli Me-Areia		
	826.267/2003-Marc Mineração Indústria e Comércio Ltda- Granito e Feldespato		
	826.144/2005-Areal Itabaúna Ltda-Areia		
	826.270/2005-G. R. Extração de Areia e Tranportes Rodo- viários Ltda-Areia, Argila Industrial		
	826.049/2006-Rondobrita Comércio de Materiais de Cons- trução Eireli Me-Areia		
	826.390/2007-Mineração Nova Era Ltda-Areia		
	826.477/2008-Areal Costa Ltda-Areia, Areia Industrial e Turfa		
	Classificação das propostas técnicas do procedimento de dis- ponibilidade(2088) 820.420/1985- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº008/2013- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: Uni Mineração Ltda Epp (47 pontos); Indústria Comércio e Transportes Executiva Ltda Me (36 pontos)		
	Fase de Requerimento de Lavra Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625) 826.010/2011-AREIAL ROGALSKI LTDA-PONTA GROS- SA/PR, TEIXEIRA SOARES/PR - Guia nº 38/2017-50.000ton/ano- Areia- Validade:13/02/2021		
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054) 826.207/1995-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPOR- TES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº341/2017/DGTM/DNPM/PR		
	Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 826.820/2012-CERÂMICA ITAIPULÂNDIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº20/2017 de 26/06/2017-Vencimento em 19/11/2022		
	826.800/2014-WIENFRIED MATTHIAS LEH-Registro de Licença Nº22/2017 de 27/06/2017-Vencimento em 31/12/2029		
	826.294/2016-EXCOLETTTO COMÉRCIO DE AREIA LT- DA.-Registro de Licença Nº19/2017 de 23/06/2017-Vencimento em 19/04/2021		
	826.765/2016-MÁRCIO NUNES DA SILVA-Registro de Li- cença Nº18/2017 de 22/06/2017-Vencimento em 19/10/2021		
	826.890/2016-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA-Registro de Licença Nº21/2017 de 26/06/2017-Ven- cimento em 22/11/2036		
	Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166) 826.717/2016-GILMAR JOSE MERKS-OF. Nº182/2017/DGTM/DNPM/PR		
	Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen- ça(742) 826.513/2013-JOSE NEPOMUCENO KOBNER- Registro de Licença Nº:29/2013 - Vencimento em 13/03/2021		
	826.821/2013-M.M.L. COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº:15/2015 - Vencimento em 28/06/2018		
	826.293/2015-J N B R EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº:64/2015 - Vencimento em 23/02/2019		
	Homologa renúncia do registro de Licença(784) 826.286/2012-A.C.A DE CAMARGO ME		
HUDSON CALEFE			
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE			
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 86/2017			
	Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi- to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78) Ronaldo Diniz de Almeida - 848171/12 - Not.107/2017 - R\$ 2.480,03		

RELAÇÃO Nº 87/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ronaldo Diniz de Almeida - 848171/12 - Not.108/2017 - R\$ 7.044,84

RELAÇÃO Nº 96/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Brx Resources Ltda - 848461/12 - Not.106/2017 - R\$ 5.462,57

RELAÇÃO Nº 98/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Marconi Antônio Praxedes Barretto - 848272/11 - Not.109/2017 - R\$ 6.140,07

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 35/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito multa aplicada(106)
886.050/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A- DOU de 24/04/2017
886.497/2014-ALINE XIMENES GOMES- DOU de 24/04/2017
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1675)
886.064/2014-MARCELO WALDIR SEIBERT- DOU de 30/06/2017
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito declaração de prioridade a disponibilidade ART 26(537)
881.881/1984-MINERAÇÃO SULU LTDA ME-DOU de 04/05/2005

RELAÇÃO Nº 45/2017

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 986.467/2014 Notificado Companhia de Mineração de Rondônia S.A. CNPJ/CPF 04.418.471/0001-75

NFLDP nº 104/2014 Valor: R\$ 152.526,97

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 13/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.024/2017-AMAZON STONE S.A-OF. Nº127/2017
884.025/2017-AMAZON STONE S.A-OF. Nº126/2017
884.026/2017-AMAZON STONE S.A-OF. Nº128/2017
884.027/2017-AMAZON STONE S.A-OF. Nº125/2017
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
884.044/2009-TADSON DOS SANTOS SILVA- Registro de Licença Nº:084/2010 - Vencimento em 12/04/2018
884.058/2011-ESPARTA EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:102/2011 - Vencimento em 17/05/2021

RELAÇÃO Nº 15/2017

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
884.017/2017-TRANSMACON MATERIAS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME- Registro de Licença Nº181/2017-ONDE-SE LÊ: Data do termino do prazo da Licença publicada:17/01/2019 , LEIA-SE: Data do termino do prazo da Licença: 17/01/2021.

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 68/2017

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
820.513/2003-MINERAÇÃO E CALCÁRIO VITTI LTDA.- DOU de 12/01/2006
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pesquisa(195)
820.946/2009-VOTORANTIM CIMENTOS S A- DOU de 29/07/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
821.209/1999-MINERAÇÃO CAJ LTDA. - Publicado DOU de 08.08.2001, Relação nº 452/01, Seção I, pag. - alteração de reservas Retificação de despacho(1388)
820.458/2000-ITAÇU COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 19/05/2017, Relação nº 48/2017, Seção 1, pag. 78- Onde se lê: Cessionário: FARM PATRIMONIAL LTDA - CNPJ 03.942.799/0001-23 Leia-se: MINERADORA TOMASELLA - CNPJ 13.480.958/0001-79
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de nulidade do Registro de Licença(1321)
821.196/2014-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- Publicado DOU de 26/06/2017 - Registro de Licença nº 3.466/2016
Torna sem efeito despacho publicado(1417)
820.226/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP- DOU de 12/06/2017

RELAÇÃO Nº 71/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
820.056/2014-B. P. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES LTDA.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
820.555/1990-JAIRO DE SOUZA LEITE
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
820.508/2008-CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS ME
820.056/2014-B. P. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES LTDA.
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
820.931/1993-Areal Extração e Comércio de Areia Ltda EPP - CNPJ 96.654.934/0001-16- Substância Aprovada:Areia e Cascalho
821.303/1998-DUCAL Indústria e Comércio Ltda - CNPJ 05.245.104/0001-80- Substância Aprovada:Areia e Granito
821.302/1999-Pedreira União do Salto Ltda - CNPJ 10.968.559/0001-63- Substância Aprovada:Basalto
820.677/2000-Pedreira Maria Teresa Ltda - CNPJ 08.576.611/0001-94- Substância Aprovada:Granito para brita e revestimento, Caulim industrial e Saibro para Construção Civil
821.246/2001-São Martinho S.A - CNPJ 51.466.860/0001-56- Substância Aprovada:Argila para uso industrial
820.664/2005-Minermix Mineração Ltda - CNPJ: 04.548.659/0001-38- Substância Aprovada:Caulim, Argila, Saibro, Gnaiss, Areia, Cascalho, Turfa e Minério de Ouro
820.164/2007-Garção e Garção Ltda - CNPJ 09.273.476/0001-70- Substância Aprovada:Areia e Granito
820.494/2007-Mineradora G&G Ltda - CNPJ: 05.276.867/0001-98- Substância Aprovada:Caulim
820.831/2007-Christian Jones Fioramonte - CPF 197.054.138/51- Substância Aprovada:Areia e Granito
820.322/2008-Vale do Paititi Ltda - CNPJ 05.096.496/0001-62- Substância Aprovada:Areia, Argila, Cascalho e Turfa
820.352/2008-Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda - CNPJ 48.302.640/0001-82- Substância Aprovada:Granito
820.461/2008-Pedreira Pinhal e Comercio Ltda - CNPJ 47.481.452/0001-04- Substância Aprovada:Granito para revestimento
820.585/2008-MS Milissegundo Engenharia e Comércio Ltda - CNPJ 67.932.053/0001-11- Substância Aprovada:Argila, Fosfato e Diabásio
Despacho publicado(316)
820.513/2003-MINERAÇÃO E CALCÁRIO VITTI LTDA.- Dá provimento ao pedido de reconsideração apresentado 23/01/2006.
Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)
821.246/2001-Argila Bosqueiro Mineração, Comércio e Transportes Ltda - CNPJ 58.425.752/0001-84
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
820.352/2008-H.Aidar Pavimentações e Obras Ltda - CNPJ 44.991.685/0001-50
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
820.664/2005-J.C. Construções & Transportes Ltda - ME - CNPJ 10.862.677/0001-92 - EDITAL Nº 001/2011 - Publicado DOU de 10/05/2011
820.322/2008-Ramos Marques e Cia - CNPJ 67.925.909/0001-21 - EDITAL Nº 011/2009 - Publicado DOU de 28/10/2009
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)

820.513/2003-MINERAÇÃO E CALCÁRIO VITTI LTDA.- DOU de 12/01/2006 (Art.26/CM)
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO inabilitados:(2087)
821.302/1999- AES Proj. e Construção em Arq. e Geologia Ltda - CNPJ 08.629.604/0001-03
820.494/2007- Vale do Paititi Ltda - CNPJ 05.096.496/0001-62
820.322/2008- Frederico Lopes Pereira - CPF 289.134.808-75
820.585/2008- Lef Pisos e Revestimentos Ltda - CNPJ 74.423.880/0001-45; Egeminas Mineração Ltda - CNPJ 55.427.777/0001-29
Classificação das propostas técnicas do procedimento de disponibilidade(2088)
820.931/1993- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº067/2010- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º] Areal Extração e Comércio de Areia Ltda EPP - CNPJ 96.654.934/0001-16 (23); 2º] Porto de Areia J.R. Panorama Ltda - CNPJ 62.006.879/0001-36 (19)
821.303/1998- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº006/2011- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º] Ducal Indústria e Comércio Ltda - CNPJ 05.245.104/0001-80 (22); 2º] Pedreira Maria Teresa Ltda - CNPJ 08.576.611/0001-94 (19); 3º] Mineração Itapecuru Ltda - CNPJ 52.702.347/0001-80 (17) e MS Milissegundo Eng e Comércio Ltda - CNPJ 67.932.053/0001-11 (17); 4º] Fábio Fernando Franciscate - CPF 361.267.048/43 (15)
820.677/2000- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº008/2011- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º] Pedreira Maria Teresa Ltda - CNPJ 08.576.611/0001-94 (20); 2º] Antônio João Abdala Filho - CPF 376.253.068-87 (15)
820.164/2007- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº067/2010- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º] Garção e Garção Ltda - CNPJ 09.273.476/0001-70 (24); 2º] Mineração Pauleiceia Buriti Ltda - CNPJ 10.533.157/0001-36 (19)
820.831/2007- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº009/2009- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º] Christian Jones Fioramonte - CPF 197.054.138-51 (20); 2º] Nara Lúcia Barbosa Gimenez - CPF 096.106.358/06 (15)
820.352/2008- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº003/2011- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º] Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda - CNPJ 48.302.640/0001-82 (26); 2º] Fuad Aidar Júnior - CPF 180.458.378-29 (18)
820.461/2008- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº003/2011- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º] Pedreira Pinhal e Com. Ltda - CNPJ 47.481.452/0001-04 (22); 2º] Consmar Extr. Comercio e Transp. de Minérios - CNPJ 38.953.477/0001-64 (18)
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
820.826/2000-INABA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-No ofício de exigência publicado no DOU 05/06/2017 - Relação nº 55/2017, onde se lê o prazo de "60 dias", leia-se "180 dias".
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.048/2011-CAMAR EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA ME-OF. Nº295/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
Reitera exigência(366)
821.096/1996-CERÂMICA INDUSTRIAL DE TAUBATÉ LTDA.-OF. Nº252/2017-SAP/DTM/DNPM/SP-60 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
821.014/1995-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- ALVARÁ nº 11.052/2003 - Cessionário: MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- CNPJ 19.095.249/0001-56
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
821.065/2013-SANDMIX MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº285/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.317/2013-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-Registro de Licença Nº3.522/2017 de 26/06/2017-Vencimento em 25/03/2018
820.765/2015-CONCRES P MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. EPP-Registro de Licença Nº3.523/2017 de 26/06/2017-Vencimento em 28/07/2025
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.192/1996-IRANI ROSA PINHEIRO BRIGANTI ME- Registro de Licença Nº:1.895/1998 - Vencimento em 07/06/2023
820.728/2007-BARRO FORTE INDUSTRIA CERÂMICA LTDA- Registro de Licença Nº:3.320/2014 - Vencimento em 24/02/2027
820.067/2013-COOPERATIVA DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO OESTE PAULISTA INCOESP- Registro de Licença Nº:3.336/2013 - Vencimento em 01/06/2022
820.936/2013-CERÂMICA BLOCO FORTE LTDA EPP- Registro de Licença Nº:3.372/2014 - Vencimento em 25/04/2022
Despacho publicado(756)
821.196/2014-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-Indefere os pedidos apresentados por Sapucaia Agroindustrial Ltda, manifestados nos autos deste processo em 07/11/2016, 13/12/2016 e 18/05/2017, com base na Nota Jurídica nº 8/2017/GB/SP/PF-DNPM-SP/PGF/AGU.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Substituto



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 184, DE 3 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001501/2017-55, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 12 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, de titularidade da empresa Equatorial Transmissora 3 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.845.460/0001-04, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, objeto do Contrato de Concessão nº 10/2017-ANEEL, celebrado em 10 de fevereiro de 2017, é alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Equatorial Transmissora 3 SPE S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Equatorial Transmissora 3 SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Equatorial Transmissora 3 SPE S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial		02 - CNPJ
Equatorial Transmissora 3 SPE S.A.		26.845.460/0001-04
03 - Logradouro		04 - Número
Setor SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C.		s/nº.
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito	07 - CEP
Sala 703, Edifício Business Center Tower.	Asa Sul.	70322-915.
08 - Município	09 - UF	10 - Telefone
Brasília.	DF.	(61) 3426-1000.
11 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Lote 12 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa (Contrato de Concessão nº 10/2017-ANEEL, celebrado em 10 de fevereiro de 2017).	
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 12 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Buritirama - Queimada Nova II, em 500 kV, Segundo Circuito, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e oitenta quilômetros, com origem na Subestação Buritirama e término na Subestação Queimada Nova II; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Unidades de Transformação, conexões de Unidades de Transformação, Reatores, Conexões de Reatores, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.	
Período de Execução	De 10/2/2017 a 9/2/2022.	
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Barreiras, Campo Alegre de Lourdes e Pilão Arcado, Estado da Bahia; Coronel José Dias, Dirceu Arcoverde, Dom Inocêncio, Fartura do Piauí, Lagoa do Barro do Piauí e Queimada Nova, Estado do Piauí.	
12 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Augusto Miranda da Paz Júnior.		CPF: 197.053.015-49.
Nome: Joseph Zwecker Junior.		CPF: 279.145.265-68.
Nome: Geovane Ximenes de Lira.		CPF: 380.947.544-00.
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	293.309.752,07.	
Serviços	305.037.355,37.	
Outros	0,00.	
Total (1)	598.347.107,44.	

PORTARIA Nº 186, DE 3 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002597/2017-79, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 10 do Leilão nº 13/2015 - ANEEL - Segunda Etapa, de titularidade da empresa Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.885.182/0001-19, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, objeto do Contrato de Concessão nº 09/2017-ANEEL, celebrado em 10 de fevereiro de 2017, é alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	266.178.600,00.
Serviços	276.821.400,00.
Outros	0,00.
Total (2)	543.000.000,00.

PORTARIA Nº 185, DE 3 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002228/2017-86, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 1 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, de titularidade da empresa Tropicália Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.870.139/0001-54, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, objeto do Contrato de Concessão nº 01/2017-ANEEL, celebrado em 10 de fevereiro de 2017, é alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Tropicália Transmissora de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Tropicália Transmissora de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Tropicália Transmissora de Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial		02 - CNPJ
Tropicália Transmissora de Energia S.A.		24.870.139/0001-54.
03 - Logradouro		04 - Número
Rua Voluntários da Pátria.		126.
05 - Complemento		06 - Bairro/Distrito
Sala 901.		07 - CEP
08 - Município		22270-010.
Rio de Janeiro.		09 - UF
RJ.		10 - Telefone
		(21) 3265-9051.
11 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Lote 1 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa (Contrato de Concessão nº 01/2017-ANEEL, celebrado em 10 de fevereiro de 2017).	
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 1 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:	
	I - Linha de Transmissão Sapeacu - Poções III, em 500 kV, Primeiro Circuito, com extensão aproximada de duzentos e sessenta quilômetros, com origem na Subestação Sapeacu e término na Subestação Poções III; e	
	II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.	
Período de Execução	De 10/2/2017 a 9/2/2022.	
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Amargosa, Boa Nova, Castro Alves, Conceição do Almeida, Cravolândia, Itaquara, Jaguaquara, Jequié, Jiquiriçá, Laje, Manoel Vitorino, Poções, São Miguel das Matas, Sapeacu, Ubairá e Varzedo, Estado da Bahia.	
12 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Marcelo Pedreira de Oliveira.		CPF: 003.623.457-59.
Nome: Everson José Salin.		CPF: 020.126.549-40.
Nome: Rosane Cristina Marques de Souza.		CPF: 002.074.367-03.
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	244.480.389,56.	
Serviços	126.586.909,64.	
Outros	18.565.000,00.	
Total (1)	389.632.299,20.	
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	222.689.440,57.	
Serviços	115.359.306,05.	
Outros	18.565.000,00.	
Total (2)	356.613.746,62.	

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial		02 - CNPJ
Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A.		26.885.182/0001-19.
03 - Logradouro		04 - Número
Avenida Presidente Wilson.		231.
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito	07 - CEP
Sala 1003 (Parte) e Sala 1004 (Parte) - Edifício Austregésilo de Athayde.	Centro.	20030-021.
08 - Município.	09 - UF	10 - Telefone
Rio de Janeiro.	RJ.	(21) 2101-9900.
11 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Lote 10 do Leilão nº 13/2015 - ANEEL - Segunda Etapa (Contrato de Concessão nº 09/2017-ANEEL, celebrado em 10 de fevereiro de 2017).	
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 10 do Leilão nº 13/2015 - ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Queimada Nova II - Curral Novo do Piauí II, em 500 kV, Primeiro Circuito, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e nove quilômetros, com origem na Subestação Queimada Nova II e término na Subestação Curral Novo do Piauí II; II - Linha de Transmissão Buritirama - Queimada Nova II, em 500 kV, Primeiro Circuito, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e setenta e seis quilômetros, com origem na Subestação Buritirama e término na Subestação Queimada Nova II; III - Subestação Queimada Nova II, em 500 kV; IV - Subestação Curral Novo do Piauí II, com Reatores de Barra em 500 kV; e V - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Reatores, Conexões de Reatores, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.	
Período de Execução	De 10/2/2017 a 9/2/2022.	
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Acauã, Betânia do Piauí, Curral Novo do Piauí, Lagoa do Barro do Piauí, Queimada Nova, Coronel José Dias, Dirceu Arcoverde, Dom Inocêncio e Fartura do Piauí, Estado do Piauí; Buritirama, Campo Alegre de Lourdes e Pilão Arcado, Estado da Bahia.	
12 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Rogério Diniz de Oliveira.	CPF: 002.782.367-90.	
Nome: Marcelo Vargas Rêdes.	CPF: 014.586.747-11.	
Nome: Michelle Milena Soares Silveira.	CPF: 104.594.457-23.	
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	443.696.719,94.	
Serviços	132.534.799,12.	
Outros	32.031.671,74.	
Total (1)	608.263.190,80.	
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	405.716.280,72.	
Serviços	121.189.820,31.	
Outros	29.289.760,64.	
Total (2)	556.195.861,67.	

PORTARIA Nº 187, DE 3 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001360/2017-71, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 8 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, de titularidade da empresa Equatorial Transmissora 1 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.845.650/0001-21, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, objeto do Contrato de Concessão nº 07/2017-ANEEL, celebrado em 10 de fevereiro de 2017, é alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Equatorial Transmissora 1 SPE S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Equatorial Transmissora 1 SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Equatorial Transmissora 1 SPE S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial		02 - CNPJ
Equatorial Transmissora 1 SPE S.A.		26.845.650/0001-21.
03 - Logradouro		04 - Número
Setor SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C.		s/nº.
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito	07 - CEP
Sala 701, Edifício Business Center Tower.	Asa Sul.	70322-915.
08 - Município	09 - UF	10 - Telefone
Brasília.	DF.	(61) 3426-1000.
11 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Lote 8 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa (Contrato de Concessão nº 07/2017-ANEEL, celebrado em 10 de fevereiro de 2017).	
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 8 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Rio das Éguas - Barreiras II, em 500 kV, Segundo Circuito, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e cinquenta e um quilômetros, com origem na Subestação Barreiras II e término na Subestação Rio das Éguas; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Unidades de Transformação, Conexões de Unidades de Transformação, Reatores, Capacitores Série, Conexões de Reatores, Conexões de Capacitores Série, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.	
Período de Execução	De 10/2/2017 a 9/2/2022.	
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Barreiras, Correntina e São Desidério, Estado da Bahia.	
12 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Augusto Miranda da Paz Júnior.	CPF: 197.053.015-49.	
Nome: Joseph Zwecker Junior.	CPF: 279.145.265-68.	
Nome: Geovane Ximenes de Lira.	CPF: 380.947.544-00.	
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	234.690.909,09.	
Serviços	273.298.071,63.	
Outros	0,00.	
Total (1)	507.988.980,72.	
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	212.982.000,00.	
Serviços	248.018.000,00.	
Outros	0,00.	
Total (2)	461.000.000,00.	



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 175, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 181, de 11 de abril de 2013, que aprova o aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cabos de Aço de uso Geral, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2013, Seção 01, página 115; Considerando a Portaria Inmetro n.º 122, de 6 de março de 2015, que altera o art. 5º da Portaria Inmetro n.º 181/2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2015, Seção 01, página 10, resolve baixar as seguintes disposições: Art. 1º O art. 8º da Portaria Inmetro n.º 181/2013 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º Revogar a Portaria Inmetro n.º 176, de 16 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2009, seção 01, página 61, na data de 11 de outubro de 2017". (N.R.)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Inmetro n.º 181/2013.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 176, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o art. 5º da Lei n.º 9.933/1999 que determina, às pessoas naturais e jurídicas que atuem no mercado, a observância e o cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 250, de 03 de junho de 2016, que aprova requisitos aplicáveis a todos os processos de certificação de produtos, conduzidos com base em Requisitos de Avaliação da Conformidade regidos ou não pelo RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 07 de junho de 2016, seção 01, página 44;

Considerando a necessidade de dar a devida publicidade ao processo de seleção de laboratórios de ensaios para a avaliação da conformidade de produtos sujeitos à certificação no campo compulsório ou voluntário e da atualização de informações no Sistema de Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada - ProdCert, resolve:

Art. 1º O art. 8º da Portaria n.º 250/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º Os Organismos de Certificação de Produtos deverão preencher o ProdCert de acordo com o Manual de Operação disponível no sítio do Inmetro, através do link www.inmetro.gov.br/canaldoacreditado, respeitando todas as regras estabelecidas para preenchimento dos campos do sistema.

1º As informações cadastradas no ProdCert deverão retratar fielmente o conteúdo do certificado.

2º Todas as informações previstas para o certificado, que tiverem campos correspondentes no ProdCert, são de preenchimento obrigatório, incluindo os campos "Laboratório de Ensaio" e "Número do Relatório de Ensaio", os quais deverão ser atualizados em cada Etapa de Manutenção da certificação.

3º No caso de haver mais de um relatório de ensaio para a respectiva etapa da certificação, a identificação dos laboratórios e números dos relatórios de ensaio deve ser separada por barra (/) em cada campo específico requerido pelo sistema." (N.R.)

Art. 2º O art. 15 da Portaria n.º 250/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 15 Os Organismos de Certificação de Produtos deverão se adequar aos requisitos ora aprovados na emissão de novos certificados e nas recertificações que vierem a ocorrer a partir da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento do disposto no parágrafo 2º do art. 8º desta Portaria, a adequação dos dados no ProdCert deverá ocorrer na emissão de novos certificados, nas recertificações ou na próxima etapa de Manutenção, o que ocorrer primeiro." (N.R.)

Art. 3º Esta Portaria iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 177, DE 28 DE JUNHO DE 2017

OBJETO: Consulta Pública. Proposta de Regulamento Técnico da Qualidade para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto estabelecendo o aperfeiçoamento dos requisitos obrigatórios de segurança para a disponibilização do produto no mercado nacional.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica disponível, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva referente ao Regulamento Técnico da Qualidade para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto.

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 5º andar - Rio Comprido

CEP 20.261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Portaria de Consulta Pública iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 178, DE 28 DE JUNHO DE 2017

OBJETO: Consulta Pública. Aperfeiçoamento do Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Equipamentos de Aquecimento Solar de Água.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica disponível, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva de aperfeiçoamento do Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Equipamentos de Aquecimento Solar de Água.

Art. 2º Fica aberto, a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 5º andar - Rio Comprido

CEP 20.261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou

E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput não serão consideradas como válidas para efeito de consulta pública e serão devolvidas ao demandante.

2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou e-mail elencado no caput.

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Portaria de Consulta Pública iniciará sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 219, DE 4 DE JULHO DE 2017

Institui o Sistema de Acompanhamento, Gestão e Análise Tecnológica - SAGAT para apresentação dos relatórios demonstrativos previstos no artigo 29 Decreto n.º 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 20 do Decreto n.º 7.139, de 29 de março de 2010;

CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 29 de Decreto n.º 6.008, de 29 de dezembro de 2006; e;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 20 e no art. 38 da Resolução n.º 71, de 6 de maio de 2016, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa; resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema de Acompanhamento, Gestão e Análise Tecnológica - SAGAT para apresentação dos relatórios demonstrativos de investimentos em pesquisa e desenvolvimento das empresas fabricantes de bens de informática e automação, conforme Decreto n.º 6.008, de 2006, e Resolução n.º 71, de 2016, da Suframa.

Art. 2º O SAGAT estará disponível no sítio eletrônico da Suframa, cabendo às empresas referidas no art. 1º utilizá-lo para a entrega dos relatórios demonstrativos anuais, com inserção de informações e documentos correspondentes.

Parágrafo único. Para os relatórios demonstrativos do ano-calendário 2016 fica facultada sua apresentação em mídia digital, no formato portable document format (pdf), com as demais regras estabelecidas no Ofício Circular n.º 07/2016-GAB.SAP, sendo obrigatório seu uso para os anos-calendários seguintes.

Art. 3º Para realizar o acesso ao SAGAT a empresa deverá:

I - acessar o link <https://pss.suframa.gov.br/cas/login> e informar o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e sua senha de acesso aos sistemas Suframa; e

II - encaminhar e-mail para o endereço eletrônico acesso.sagat@suframa.gov.br, informando seu número de inscrição no CNPJ e sua razão social.

Art. 4º A validação do armazenamento das informações via SAGAT ocorrerá por meio de declaração de veracidade.

§ 1º A declaração de veracidade referida no caput será gerada pela empresa por meio de modelo no SAGAT com código único e arquivo no formato portable document format (pdf).

§ 2º O arquivo mencionado no § 1º deverá ser protocolado na Suframa até o término do prazo de entrega dos relatórios demonstrativos.

Art. 5º O manual de utilização do SAGAT será disponibilizado no sítio eletrônico da Suframa, cujo conteúdo poderá ser atualizado a qualquer tempo em função de melhorias e ajustes, com avisos no sistema sobre as novas versões.

Art. 6º As dúvidas sobre a utilização do SAGAT deverão ser encaminhadas por e-mail para o endereço eletrônico sagat@suframa.gov.br.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

PORTARIA Nº 220, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32 e parágrafo único da Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico n.º 052/2017 - COPIN/CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos) do produto CARTAS DE JOGAR - Cód. Suframa 0238, aprovado pela Resolução n.º 050 de 09/08/1996, para o produto BRINQUEDO DE CARTONAGEM - Cód. Suframa 1095, aprovado pela Resolução n.º 0170 de 28/07/2011, em nome da empresa COPAG DA AMAZÔNIA S.A., com inscrição SUFRAMA n.º 20.0182.01-3 e CNPJ n.º 04.664.637/0001-33.

Art. 2º ESTABELECEER que a COPAG DA AMAZÔNIA S.A. apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do Art. 32, da Resolução n.º 203/2012 para o produto BRINQUEDO DE CARTONAGEM - Cód. Suframa 1095.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.076, DE 4 DE JULHO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/03/2017, 03/05/2017 e 07/06/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

- a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/03/2017, 03/05/2017 e 07/06/2017.
- b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:
- Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.
- Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.
- Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ RICARDO MONTENEGRO MARCIANO
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

- 1 - Processo: 58000.010439/2016-04
Proponente: ASEEV. Associação Esportiva Evangélica
Título: ASEEV da Escolinha, Categorias de Base ao Profissional
Registro: 02GO001672007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.265.942/0001-00
Cidade: Paraúna UF: GO
Valor autorizado para captação: R\$ 213.636,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0749 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17508-0
Período de Captação até: 31/12/2018
- 2 - Processo: 58000.009973/2016-60
Proponente: Associação Recreativa e Cultural dos Empregados da Cemig
Título: Primeiro Gol - Diamantina
Registro: 02MG151272015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 17.386.194/0005-31
Cidade: Contagem UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 605.132,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2977 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30071-3
Período de Captação até: 31/12/2018
- 3 - Processo: 58701.003370/2015-76
Proponente: Associação Toledana Amigos do Futsal
Título: Novo Toledo Futsal
Registro: 02PR143972015
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 19.688.409/0001-70
Cidade: Toledo UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 619.512,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5735 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14712-5
Período de Captação até: 31/12/2018
- 4 - Processo: 58701.000023/2017-53
Proponente: Instituto Brasil Igualdade Social
Título: Circuito Metropolitano de Corrida de Rua
Registro: 02MG016022007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.654.457/0001-21
Cidade: Timóteo UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 417.465,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2864 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55608-4
Período de Captação até: 31/12/2018

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.009920/2016-49
No Diário Oficial da União nº 68, de 07 de abril de 2017, na Seção 1, página 39 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1043/2017, ANEXO II, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7001 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6768-5, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1880 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 106786-9.

Processo Nº 58701.002850/2015-10
No Diário Oficial da União nº 61, de 29 de março de 2017, na Seção 1, página 45 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1040/2017, Retificações, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0094 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30358-5, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0094 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 53251-7.

AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO

PORTARIA Nº 10, DE 3 DE JULHO DE 2017

Institui o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicações (CGTIC) no âmbito da Autoridade de Governança do Legado Olímpico.

- O PRESIDENTE DA AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO, no exercício das atribuições que lhe conferem a Medida Provisória 771, de 29 de março de 2017, resolve:
- Art. 1º Instituir, no âmbito da Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO, o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicações (CGTIC), de natureza deliberativa e do tipo estratégico, com as seguintes finalidades:
- I - Assegurar que a governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC seja devidamente considerada como parte da governança corporativa da AGLO;
 - II - Analisar os principais investimentos em TIC;
 - III - Deliberar sobre políticas, diretrizes e planos relativos a TIC;
 - IV - Determinar as prioridades dos programas de investimentos em TIC de forma integrada com as estratégias e prioridades da AGLO;
 - V - Monitorar o estado atual dos projetos de TIC; e
 - VI - Resolver conflitos envolvendo recursos de TIC.
- Art. 2º Compete ao CGTIC:
- I - Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC), bem como revisá-lo sempre que necessário;
 - II - Promover o alinhamento das ações de TIC às estratégias da AGLO, com vistas ao cumprimento do PDTIC, do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) e das demais diretrizes e normas estabelecidas no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP);
 - III - Estabelecer políticas de minimização de riscos, de priorização e de distribuição dos recursos de TIC;
 - IV - Estabelecer e propor um plano de investimentos em TIC, inclusive quanto às aquisições de hardware e software;
 - V - Monitorar os valores destinados à TIC no orçamento da AGLO;
 - VI - Definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos de TIC;
 - VII - Coordenar a execução das ações previstas no PDTIC;
 - VIII - Avaliar a infraestrutura tecnológica e os sistemas de informação da AGLO com proposição de eventuais atualizações, revisões e desativações;
 - IX - Aprovar e divulgar anualmente, em sua primeira reunião ordinária, o cronograma de atividades do CGTIC;
 - X - Recomendar padrões e procedimentos técnicos e operacionais no uso da Internet e da Intranet, observada a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do Ministério;
 - XI - Promover o alinhamento do PDTIC à Estratégia de Governança Digital (EGD) da Administração Pública Federal; e
 - XII - Monitorar o processo de gestão de contratos de TIC.
- Parágrafo único. O PDTIC conterà o planejamento dos investimentos e demais contratações de soluções de TIC a serem executadas na AGLO, bem como as prioridades entre as ações nele previstas.

Art. 3º O CGTIC será composto por um representante, titular e suplente, das seguintes áreas:

- I - Gabinete do Presidente;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Diretoria de Relações Institucionais;
- IV - Diretoria de Marketing;
- V - Diretoria de Infraestrutura;
- VI- Diretoria de Gestão Interna;

§ 1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes das unidade representadas no CGTIC.

§ 2º O CGTIC será presidido pelo representante da Diretoria Executiva e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo seu suplente.

§ 3º O membro, quando impossibilitado de participar da reunião, deverá enviar o seu suplente, que terá as mesmas atribuições e responsabilidades do titular.

§ 4º O Supervisor de Tecnologia da Informação será o Secretário do CGTIC, auxiliando o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades.

§ 5º A participação dos membros no CGTIC, a qualquer tempo, é considerada serviço relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 4º A Supervisão de Tecnologia da Informação (CGTI) prestará o apoio técnico e administrativo ao CGTIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MÁRCIO DIAS MELLO

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 1.277, DE 4 DE JULHO DE 2017

Incluir o § 3º no artigo 2º da Resolução nº 1043, de 19 de junho de 2017.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, incisos IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 828, de 15 de maio de 2017, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, que resolve:

Art. 1º Incluir o § 3º no artigo 2º na Resolução nº 1.043, de 19 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2017, dando-lhe a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§3º O disposto no caput deste artigo vigorará para os setores de indústria e mineração a partir do dia 19 de julho de 2017. "

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 206, DE 4 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ampliar os valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
AMPLIAÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ 1,00

Órgão	Demais				Total
	PAC	Emendas Impositivas	Outras		
		Individuais	Bancada		
32000 Ministério de Minas e Energia	0	0	0	30.000.000	30.000.000
37000 Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União-CGU	0	0	0	1.000.000	1.000.000
53000 Ministério da Integração Nacional	20.000.000	0	0	0	20.000.000
TOTAL	20.000.000	0	0	31.000.000	51.000.000



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 107, DE 3 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO no uso de suas atribuições previstas nos artigos 1º, inciso I, e 56, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, aprovado pela Portaria GM/MP nº 152, de 5 de maio de 2016, e com fundamento no disposto no art. 10, da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, resolve:

CAPÍTULO I
DO PARCELAMENTO ORDINÁRIO

Seção I
Dos Débitos Objeto de Parcelamento

Art. 1º Os débitos de natureza patrimonial administrados pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU que estejam vencidos, ainda não inscritos em Dívida Ativa da União - DAU, podem ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, observadas as disposições constantes desta Portaria.

§ 1º A taxa de ocupação e o foro do exercício corrente somente ficam sujeitos ao parcelamento de que trata esta Portaria a partir do exercício subsequente.

§ 2º Os débitos inscritos em DAU somente podem ser parcelados no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

Seção II
Da Concessão e Administração

Art. 2º A concessão e a administração do parcelamento são de responsabilidade das Superintendências do Patrimônio da União nos Estados e Distrito Federal - SPU/UF.

Art. 3º A concessão do parcelamento implica suspensão:

I - do registro do devedor no Cadastro Informativos de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), quando a inclusão no Cadin tiver sido motivada única e exclusivamente pelo débito objeto do parcelamento, nos termos do disposto no inciso II do art. 7º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e

II - da remessa do débito para a Dívida Ativa da União - DAU.

Seção III
Da Consolidação

Art. 4º Atendidos os requisitos para a concessão do parcelamento, será feita a consolidação da dívida, considerando-se como data de consolidação a data do pedido do parcelamento.

Parágrafo único. Compreende-se por consolidação de dívida, o somatório dos débitos a serem parcelados, de responsabilidade exclusiva do requerente, acrescidos dos encargos e de cominações legais ou contratuais calculados até a data do pedido do parcelamento.

Art. 5º Na atualização do débito originário, para efeito da consolidação, serão considerados as seguintes cominações:

a) multa de mora, na forma prevista em contrato ou em lei, de acordo com a data do débito originário;

b) juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, e acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do efetivo pagamento.

Seção IV
Do Requerimento

Art. 6º O requerimento do parcelamento deve:

I - ser solicitado pelo devedor ou representante legal diretamente no balcão de atendimento das Superintendências do Patrimônio da União nos Estados e Distrito Federal, mediante a assinatura do Requerimento de Parcelamento de Débitos, constante do Anexo I desta Portaria, em 02 (duas) vias de igual teor;

II - ser instruído com:

a) documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão; ou

b) documento de identificação da pessoa física, ou, no caso de espólio, do inventariante; do titular de empresa individual; ou ainda do procurador legalmente habilitado, se for o caso.

Art. 7º Pode ser apresentado mais de um requerimento de parcelamento para o mesmo responsável, desde que o parcelamento anterior esteja formalizado e em situação de adimplência.

Seção V
Da Formalização

Art. 8º A formalização do parcelamento importa em adesão aos termos e às condições estabelecidas nesta Portaria e se dará com a confirmação do pagamento da 1ª (primeira) parcela.

Parágrafo único. O não pagamento da 1ª (primeira) parcela implicará em cancelamento do pedido de parcelamento.

Art. 9º O Requerimento de Parcelamento de Débitos, definido no inciso I do Art. 6º desta Portaria, devidamente assinado, constitui instrumento de confissão irretratável da dívida, hábil e suficiente para a exigência do crédito patrimonial.

Parágrafo único. A exatidão dos valores parcelados pode ser objeto de verificação.

Seção VI

Das Prestações e de seu Pagamento

Art. 10. O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas solicitadas, limitada a 60 (sessenta) parcelas, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada parcela.

§ 1º O vencimento da 1ª (primeira) parcela ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data do requerimento do parcelamento. O Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF da 1ª parcela deve ser impresso na Superintendência do Patrimônio da União nos Estados e Distrito Federal.

§ 2º O vencimento da 2ª (segunda) parcela ocorrerá no último dia útil do mês subsequente à assinatura do requerimento do parcelamento. O DARF correspondente deve ser impresso pelo responsável diretamente no Portal de Atendimento da SPU na internet (www.patrimoniodetodos.gov.br).

§ 3º A partir da 3ª (terceira) parcela, as prestações vencerão no último dia útil de cada mês. O DARF correspondente deve ser impresso pelo responsável diretamente no Portal de Atendimento da SPU na internet (www.patrimoniodetodos.gov.br).

Art. 11. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação da dívida até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Seção VII

Da Rescisão

Art. 12. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de pelo menos uma parcela, após a data de vencimento da última parcela contratada, implicará rescisão imediata do parcelamento, antecipação do vencimento do saldo a pagar e remessa do saldo devedor para a inscrição em DAU, independentemente de notificação prévia.

Parágrafo Único. É vedado o novo parcelamento do saldo oriundo dos débitos parcelados anteriormente.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica instituído o parcelamento de débitos de natureza patrimonial administrados pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU, nos termos da presente Portaria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e os pedidos de parcelamento dos débitos poderão ser efetivados a partir de 1º de agosto de 2017, diretamente no balcão de atendimento das Superintendências do Patrimônio da União nos Estados e Distrito Federal.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria do Patrimônio da União

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

REQUERENTE:

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____

IDENTIFICAÇÃO DOS DÉBITO(S):

RIP	Nº Débito	Vencimento	Principal	Multa	Juros	Total
Total Parcelamento						

QUANTIDADE PARCELAS:

() parcelas mensais e sucessivas.
(Nº de parcelas) (Nº de parcelas por extenso)

O REQUERENTE acima identificado, vem por meio deste, requerer perante a Secretaria do Patrimônio da União - SPU, nos termos da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, o parcelamento dos débitos(s) relativo(s) à(s) receitas patrimoniais da União, decorrentes de transferência(s) e/ou utilização do(s) IMÓVEL(EIS), conforme acima identificado(s), na quantidade de parcelas mensais sucessivas acima especificada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Os débitos poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, conforme disposto no artigo 6º da Lei nº 13.139/2015.

Cláusula 2ª - Os débitos incluídos em parcelamento serão consolidados na data do pedido.

Cláusula 3ª - Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário acrescido dos encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

Cláusula 4ª - O parcelamento englobará débitos de natureza patrimonial não inscritos em Dívida Ativa da União, de exclusiva responsabilidade do REQUERENTE.

Cláusula 5ª - O parcelamento terá sua formalização condicionada ao prévio pagamento da primeira prestação, conforme o montante do débito e o prazo solicitado, observado o valor mínimo de cada prestação, que será de R\$ 100,00 (cem reais), cabendo ao devedor recolher, a cada mês, as parcelas subsequentes.

Cláusula 6ª - O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa de Juros Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Cláusula 7ª - O REQUERENTE declara estar ciente que:

- a) o presente Requerimento constitui confissão irretratável da dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito patrimonial, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação, conforme disposto no artigo 7º, da Lei nº 13.139/2015;
- b) os pagamentos das parcelas deverão ser realizados por meio de Documentos de Arrecadação de Receitas Federais- DARFs que deverão ser emitidos pelo próprio REQUERENTE no site da Secretaria do Patrimônio da União;
- c) conforme disposto no artigo 9º, da Lei nº 13.139/2015, efetivado o parcelamento, a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de pelo menos uma parcela, após a data de vencimento da última parcela contratada, implicará em: I- rescisão imediata do parcelamento, com a antecipação do vencimento do saldo a pagar para a data da rescisão; II - impossibilidade de reparcelamento; e III- remessa do saldo do devedor para inscrição em Dívida Ativa da União, independentemente de notificação prévia; e
- d) o presente Requerimento somente poderá ser firmado pelo responsável pelos débitos objeto do parcelamento, conforme registros cadastrais da SPU, ou por seu representante legalmente constituído por meio de instrumento público, devendo ser apresentado perante qualquer Superintendência do Patrimônio da União, em 02 (duas) vias de igual teor.

_____, de _____ de _____.
(Local e Data)

(Assinatura do REQUERENTE ou seu Representante Legal)

Ministério do Trabalho**GABINETE DO MINISTRO**
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO**DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL**
Em 4 de julho de 2017

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0182/2017 de 29/06/2017, 0183/2017 de 30/06/2017 e 0184/2017 de 03/07/2017 respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039003558201720 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QIANG LIU Data Nascimento: 17/04/1984 Passaporte: E09558931 País: CHINA Mãe: GUIXIANG JIA Pai: XUEQUAN LIU; Processo: 47039005093201741 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUAIPING ZHANG Data Nascimento: 20/12/1982 Passaporte: G38863829 País: CHINA Mãe: RONGZHEN DENG Pai: SHAOHUA ZHANG; Processo: 47039002559201757 Empresa: GERARD ANDRE MASSE PASSEIOS TURISTICOS - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO ANTOINE MASSE Data Nascimento: 16/02/1961 Passaporte: 08AA20599 País: FRANÇA Mãe: ROSA MARIA GOLNER Pai: ANDRE CHARLES MASSE; Processo: 47039003650201790 Empresa: CONSORCIO ALUMINI- ICSK-FJEPC Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHONGFU ZHANG Data Nascimento: 03/06/1981 Passaporte: E 92172583 País: CHINA Mãe: HUILAN JIANG Pai: GONGXIANG ZHANG; Processo: 47039004123201701 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRA MARIE EHRHARDT Data Nascimento: 28/10/1984 Passaporte: GC868513 País: CANADÁ Mãe: CANDACE EHRHARDT Pai: FRANK EHRHARDT; Processo: 47039004750201733 Empresa: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO JOSÉ GERALDES DE CARVALHO Data Nascimento: 15/07/1985 Passaporte: N526790 País: PORTUGAL Mãe: MARIA JOSE MATEUS GERALDES DE CARVALHO Pai: JOÃO ANTONIO MARRUCHO DE CARVALHO; Processo: 47039004877201752 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Geir Blomberg Data Nascimento: 03/11/1966 Passaporte: 32145949 País: NORUEGA Mãe: Ase Ingrid Blomberg Pai: Fritz Blomberg; Processo: 47039004936201792 Empresa: ST.NICHOLAS SAO PAULO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIAMH MARGARET MUNDAY Data Nascimento: 01/10/1988 Passaporte: 461649683 País: INGLATERRA Mãe: ANNE MARIE ROONEY Pai: IAIN KENNET MUNDAY; Processo: 47039005014201701 Empresa: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Emilio Bianchi Data Nascimento: 13/03/1979 Passaporte: YA8258370 País: ITÁLIA Mãe: Fulvia Paleni Pai: Alfonso Bianchi; Processo: 47039005017201736 Empresa: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Federico Battelli Data Nascimento: 31/01/1971 Passaporte: YA9493644 País: ITÁLIA Mãe: Maria Franca Micheli Pai: Loris Battelli; Processo: 47039005020201750 Empresa: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Claudio Franchi Data Nascimento: 21/12/1986 Passaporte: YA1449018 País: ITÁLIA Mãe: Giuseppina Rolfi Pai: Maurizio Franchi.

Temporário - Com Contrato - RN 121 - Resolução Normativa, de 08/03/2016:

Processo: 47039005078201701 Empresa: DESPORTIVO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 4 Ano(s) Estrangeiro: CHAOYANG LIU Data Nascimento: 09/06/1999 Passaporte: E33682547 País: CHINA Mãe: XI LUO Pai: BIN LIU; Processo: 47039005088201739 Empresa: JATAI ATLETICO CLUBE Prazo: 48 Mês(es) Estrangeiro: JUNIOR LOCRIKH TOKAM SOUOP Data Nascimento: 15/06/1999 Passaporte: 0616944 País: CAMARÕES Mãe: VEGNI ROSE Pai: SOUOP ANDRE; Processo: 47039005435201723 Empresa: PRAIA CLUBE Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: NICOLE MARIE FAWCETT Data Nascimento: 16/12/1986 Passaporte: 488240555 País: EUA Mãe: Kimberly Jean Fawcett Pai: Robert Lewis Fawcett.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039005305201791 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO SANCHEZ RODRIGUEZ Data Nascimento: 24/05/1954 Passaporte: I220666 País: CUBA Mãe: MARIA AMELIA RODRIGUEZ LINARES Pai: JOSE RAMON SANCHEZ GONZALEZ.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 47039005493201757 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thierry, Georges, René TABURET Passaporte: 17DA06373; Processo: 47039005494201700 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Patrice MADEC Passaporte: 17CK81153; Processo: 47039005496201791 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cyrille, Hermann AUBARBIER Passaporte: 17DA04478; Processo: 47039005497201735 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: François, Jean LE-ROUVILLOIS Passaporte: 11CE74239.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039003870201713 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINGDENG ZHANG Passaporte: G30357992; Processo: 47039004183201715 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Cheol Hwan Jeon Passaporte: M51440986; Processo: 47039004855201792 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YU CHEN Passaporte: E68459352; Processo: 47039004975201790 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YIN LONG Passaporte: E88545794; Processo: 47039004979201778 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: até 09/11/2017 Estrangeiro: RICARDO JAVIER ANTOLIN LOPEZ Passaporte: AAH384085; Processo: 47039004980201701 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: até 09/11/2017 Estrangeiro: Xabier Larranaga Bolumburu Passaporte: PAD218955; Processo: 47039004062201773 Empresa: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUTAKA NAKAJIMA Passaporte: TR5982930; Processo: 47039004102201787 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARVIN HINOJOSA QUIROGA Passaporte: 5679022; Processo: 47039004103201721 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Leonardo Landivar Viera Passaporte: A712188; Processo: 47039004148201704 Empresa: ESTUCON BRASIL LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ION VASILICA BUCUR Passaporte: 053718643; Processo: 47039004545201778 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODOLFO ANDRES LEIVA ROJAS Passaporte: F17635108; Processo: 47039004616201732 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANABU ARAI Passaporte: TR2013534; Processo: 47039004620201709 Empresa: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIRK LANGEN Passaporte: C72XT3FWY; Processo: 47039004628201767 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GOWRI SHANKAR SUBRAMANIAM Passaporte: N8776997; Processo: 47039004630201736 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MADHUKARREDDY GOUDACHERUVU Passaporte: G9148112; Processo: 47039004632201725 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VINODH KUMAR NAINAPPAREDDY Passaporte: Z4118293; Processo: 47039004665201775 Empresa: IDOM CONSULTORIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IGOR ORTUOSTE JAYO Passaporte: AAD414977; Processo: 47039004698201715 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHOUGUANG LI Passaporte: G32052809; Processo: 47039004700201756 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIXIANG ZHANG Passaporte: E98898051; Processo: 47039004749201717 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MEIYU LI Passaporte: G50800863; Processo: 47039004806201750 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE BOUILHOL Passaporte: 14DK78703; Processo: 47039004822201742 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Roger Michael Clay Passaporte: 554230263; Processo: 47039004823201797 Empresa: ÁNDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Javier Marcelo Alvarez Gatica Passaporte: P00904073; Processo: 47039004830201799 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mario Valles Jr Passaporte: 463366516; Processo: 47039004832201788 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Nicholas Charles Bordonon Passaporte: 540417204; Processo: 47039004850201760 Empresa: STRACTION BRASIL - SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAN TANASE Passaporte: 052991998; Processo: 47039004851201712 Empresa: STRACTION BRASIL - SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOADER LUCIAN TOMA Passaporte: 087328424; Processo: 47039004859201771 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ionut Mihai Passaporte: 051667604; Processo: 47039004869201714 Empresa: FUJITSU DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TARUN KUMAR Passaporte: Z4083715; Processo: 47039004874201719 Empresa: MOUNT ENGENHARIA, CONSULTORIA, COMERCIO E PARTICIPACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL GEORGES BLENEAU Passaporte: 11AD50340; Processo: 47039004905201731 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAGORE SARISA Passaporte: Z2376986; Processo: 47039004903201742 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDWIN DAVID NARANJO Passaporte: 486945069; Processo: 47039004971201710 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASHOK

BISWAL Passaporte: N1249020; Processo: 47039004972201756 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SNEHA SHARMA Passaporte: K0500950.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041001779201714 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2017 Estrangeiro: Arne Olsen Passaporte: 31234128; Processo: 47041001790201784 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2017 Estrangeiro: Paul Shawn Raymond Passaporte: QD566226; Processo: 47041001846201709 Empresa: JENSEN & SON DRAGAGEM LTDA Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO PORTO CAMPOS Passaporte: AAH387386 Estrangeiro: CELESTINO OTERO MARTÍNEZ Passaporte: PAE456033 Estrangeiro: CESAR ANGEL RODRIGUEZ PADIN Passaporte: PAD436289 Estrangeiro: DIEGO MAROÑO VALES Passaporte: PAA064492 Estrangeiro: FERNANDO SANMARTIN ALLEGUE Passaporte: AAH388676 Estrangeiro: JESUS NOYA GARCIA Passaporte: PAA666880 Estrangeiro: JOSE ANTONIO TRASANCOS GARCIA Passaporte: PAA614804 Estrangeiro: JOSE FRANCISCO SAMPE-DRO CHICO Passaporte: PAD444903 Estrangeiro: JOSE RAMÓN OTERO MOLEDO Passaporte: AAE978318 Estrangeiro: JOSE REY TRASMONTE Passaporte: PAA242327 Estrangeiro: JUAN JOSE GONZALES INSUA Passaporte: AAF183493 Estrangeiro: JULIAN PENA CASAS Passaporte: PAC024123 Estrangeiro: JULIO GOMEZ LADO Passaporte: AAF685778 Estrangeiro: MANUEL ESTEVEZ PEREZ Passaporte: BE546160 Estrangeiro: MANUEL JORDANA CASTRO Passaporte: BE371515; Processo: 47041001864201782 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Svein Erik Markeng Passaporte: 32509589; Processo: 47041001868201761 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Benedykt Mieczyslaw Walkowiak Passaporte: ED7520797; Processo: 47041001876201715 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLEM DE GRAAF Passaporte: BXOLL64B3; Processo: 47041001879201741 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SYBREN GABRIEL KLEIJWEGT Passaporte: NYC6HC644; Processo: 47041001881201710 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD RONALD SWART Passaporte: BX6F6P440; Processo: 47041001883201717 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES CHRISTIAAN POST Passaporte: NWBJ6A8P1; Processo: 47041001885201706 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENDRIK DE HEER Passaporte: BM58HOH59; Processo: 47041001886201742 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 28/04/2019 Estrangeiro: HARALD ANDRE WERGELAND Passaporte: 31781824; Processo: 47041001888201731 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOEDE BENNO VAN DER WERFF Passaporte: NM7P97J22; Processo: 47041001891201755 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIUS FRANCISCUS MARIA COOLBERGEN Passaporte: NXJ6L68D5; Processo: 47041001909201719 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2017 Estrangeiro: Reagan Oliamot Dignos Passaporte: P1372297A; Processo: 47041001910201743 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Wolfgang Werner Leidel Passaporte: BD80RD655; Processo: 47041001911201798 Empresa: QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A Prazo: até 16/08/2018 Estrangeiro: Jody William Ryan Passaporte: HM203410; Processo: 47041001912201732 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/09/2018 Estrangeiro: Igor Ianchenkov Passaporte: EK310643; Processo: 47041001913201787 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Allan Ferguson Passaporte: 403062575; Processo: 47041001914201721 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 26/09/2017 Estrangeiro: Oscar John Crasto Passaporte: Z2280589; Processo: 47041001916201711 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/07/2018 Estrangeiro: YEGOR GERASYMENKO Passaporte: EP812573; Processo: 47041001915201776 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gordon Hugh McDermott Passaporte: 761228106; Processo: 47041001917201765 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Alfred Innes Passaporte: 517562706; Processo: 47041001918201718 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 15/11/2018 Estrangeiro: JOSE MANUEL SANCHEZ OROZCO Passaporte: G09257546; Processo: 47041001919201754 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/02/2018 Estrangeiro: Gurjeet Singh Passaporte: J8808582; Processo: 47041001920201789 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Amandeep Kumar Rekhi Passaporte: J1637274; Processo: 47041001921201723 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Amit Kumar Passaporte: H0669549; Processo: 47041001922201778 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 26/03/2018 Estrangeiro: Roger Sanchez Toledo Passaporte: P3130092A; Processo: 47041001923201712 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 26/03/2018 Estrangeiro: Elemer Puskas Passaporte: 054280132 Estrangeiro: Neil Bryan Maraon Zosobrado Passaporte: EC2967554; Processo: 47041001924201767 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/02/2018 Estrangeiro: Piotr Mitura Passaporte: EJ3714912; Processo: 47041001926201756 Empresa: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 09/09/2018 Estrangeiro: GERARD SIRACH Passaporte: NMFF5P159 Estrangeiro: ROBERTUS CORNELIS RUTTEN Passaporte: NRCKGK616; Processo:



47041001925201710 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dimitrios Bimpos Passaporte: AK5301766; Processo: 47041001927201709 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Pascu Passaporte: 052928292; Processo: 47041001928201745 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2018 Estrangeiro: Nikolaos Xydous Passaporte: AN4436153; Processo: 47041001930201714 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/05/2018 Estrangeiro: JADE MABALON SACUDIT Passaporte: P2805030A; Processo: 47041001931201769 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/05/2018 Estrangeiro: FRANCISCO CARBONEL MABALOT Passaporte: P0627370A; Processo: 47041001932201711 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/05/2018 Estrangeiro: GERARDO VIRI CARPIO Passaporte: P2155969A; Processo: 47041001933201758 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/05/2018 Estrangeiro: IOANNIS KONTOURIS Passaporte: AN2228975; Processo: 47041001936201791 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/05/2018 Estrangeiro: HARVEY ESPANOLA TRIMOGHA Passaporte: EC4024276; Processo: 47041001938201781 Empresa: SUBSEAY DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIJAY RAJ CHEELAMBARAM Passaporte: Z3696604; Processo: 47041001939201725 Empresa: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vikas Kumar Sharma Passaporte: Z2137478; Processo: 47041001940201750 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2018 Estrangeiro: Ion Zaharia Passaporte: 15357941; Processo: 47041001941201702 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Aleksandr Vedernikov Passaporte: 650253599; Processo: 47041001942201749 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2018 Estrangeiro: Asif Khan Passaporte: SL4129382 Estrangeiro: Muhammad Asif Khan Passaporte: UJ4106133 Estrangeiro: Muhammad Naqeeb Passaporte: AB9330172 Estrangeiro: Tafseer Ahmad Passaporte: DU1164032; Processo: 47041001943201793 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 15/02/2018 Estrangeiro: Atmaram Dhuri Passaporte: L3094031 Estrangeiro: Mohit Singh Passaporte: N1523153 Estrangeiro: Sunny Shrikant Naik Passaporte: M1039140 Estrangeiro: Sureshkumar Narshihbbhai Tandel Passaporte: J4305367; Processo: 47041001944201738 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/05/2018 Estrangeiro: JEFFREY PADILLA TAYAG Passaporte: P2796543A; Processo: 47041001945201782 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/05/2018 Estrangeiro: JOEY CRUDA CRUZ Passaporte: EC5843860; Processo: 47041001946201727 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/05/2018 Estrangeiro: NIGEL JAMES BOOTH Passaporte: 510407214; Processo: 47041001948201716 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/06/2018 Estrangeiro: Ramesh Pilla Passaporte: H3594682; Processo: 47041001947201771 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/05/2018 Estrangeiro: JAIME SANTOS FELICIANO Passaporte: P1487545A; Processo: 47041001949201761 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 15/05/2018 Estrangeiro: David Stuart Anderson Passaporte: 504820464; Processo: 47041001950201795 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 26/09/2017 Estrangeiro: Dhanaraj Selladurai Passaporte: L3032869 Estrangeiro: Salman Hidayat Shaikh Passaporte: H5030050; Processo: 47041001951201730 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/07/2018 Estrangeiro: Raul Pepito Casinillo Passaporte: EC4306982; Processo: 47041001952201784 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/10/2018 Estrangeiro: Evgeny Goncharuk Passaporte: 717288916; Processo: 47041001953201729 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 26/03/2018 Estrangeiro: Ionel Madalin Dedu Passaporte: 052772993 Estrangeiro: Ronald Caporado Tangelon Passaporte: EC8038542; Processo: 47041001954201773 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2018 Estrangeiro: Melchor Jr. Abalos Salango Passaporte: EB9033896; Processo: 47041001955201718 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/03/2019 Estrangeiro: Tomasz Janusz Graban Passaporte: EC9304974; Processo: 47041001956201762 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pauli Joensen Passaporte: 206733313; Processo: 47041001957201715 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/12/2017 Estrangeiro: Lim Jr. De Villa Naldo Passaporte: EC3070219; Processo: 47041001959201704 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 26/03/2018 Estrangeiro: Constantin Vicica Passaporte: 14021310; Processo: 47041001960201721 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/09/2017 Estrangeiro: Satya Immanuel Raj Passaporte: P4143039 Estrangeiro: Vinoth Stanly Passaporte: N5205390; Processo: 47041001961201775 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/05/2018 Estrangeiro: JOSEPH JONARD SANTOS CABRERA Passaporte: EC3844568; Processo: 47041001962201710 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/05/2018 Estrangeiro: JANUARIO III MAGDADARO DE PUYAT Passaporte: EC1418608; Processo: 47041001964201717 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/05/2018 Estrangeiro: ROMEO CASTRO REGALA Passaporte: EC1478558; Processo: 47041001966201706 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo:

até 17/05/2018 Estrangeiro: PAWEL DARIUSZ WIECKI Passaporte: EF 6959749; Processo: 47041001965201753 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2018 Estrangeiro: Miguel Binsol Delos Reyes Passaporte: EC1955444; Processo: 47041001967201742 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Brooks Votaw Passaporte: 546084914; Processo: 47041001968201797 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/05/2018 Estrangeiro: CURTIS HILTON CRAIGGS Passaporte: 518010689; Processo: 47041001971201719 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Go-raksha Lahu Ghule Passaporte: G8528658 Estrangeiro: Harsh Raj Passaporte: Z2960088 Estrangeiro: Jarnail Singh Sandhu Passaporte: J4601397 Estrangeiro: Magesh Arangaswamy Passaporte: M2333614 Estrangeiro: Nagendra Kumar Passaporte: Z3122504 Estrangeiro: Pawan Kumar Passaporte: N7947704 Estrangeiro: Praveesh Vinodkumar Passaporte: K1240471 Estrangeiro: Priyank Madan Passaporte: J4934107 Estrangeiro: Venkatesh Chenna Krishnan Passaporte: H9727317; Processo: 47041001969201731 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/05/2018 Estrangeiro: ROMAN LESZEK KAWCZYNSKI Passaporte: EK7805149; Processo: 47041001970201766 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/05/2018 Estrangeiro: RODRIGO JR. SUICO BERMEJO Passaporte: EB8113547; Processo: 47041001972201755 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/05/2018 Estrangeiro: MICHAEL YECYECAN LASPRILLA Passaporte: P2929315A; Processo: 47041001973201708 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/05/2018 Estrangeiro: MAKSYM STEPANOV Passaporte: FE671425. Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010: Processo: 47039005459201782 Empresa: EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: MARINA MALDONADO MARTIN Passaporte: PAA850681; Processo: 47039005463201741 Empresa: EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: MIGUEL REIMÃO PINTO CABRAL BURGUETE Passaporte: N632847; Processo: 47039005503201754 Empresa: ASCENTIAL SERVICOS DE INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID JAMES WEST Passaporte: 509912300; Processo: 47039005504201707 Empresa: ASCENTIAL SERVICOS DE INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLA DAWN ASHWELL Passaporte: 521404212; Processo: 47039005511201709 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE IGNACIO GELOS RAMPOLDI Passaporte: C477508. Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006: Processo: 47039005484201766 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN GUSTAVO AGUSTIN Passaporte: 24873177N Valor Total do Evento (R\$): 134875.00 Estrangeiro: ANABELLA LUZ MARIN Passaporte: AAC 721441 Estrangeiro: AXEL INTROINI Passaporte: AAE850401 Estrangeiro: CAMILA ROSARIO LUCCA Passaporte: AAB520302 Estrangeiro: DANIEL CALDERANI DA SILVA Passaporte: 00832522604 Estrangeiro: DANIELA AGUSTINA LIOY Passaporte: AAA241313 Estrangeiro: DENISE DI PAOLO Passaporte: AAA507288 Estrangeiro: FRANCISCO JOSE CIA Passaporte: AAE847933 Estrangeiro: GEORGINA MAGALI SEVA Passaporte: AAD293607 Estrangeiro: GISELA CELESTE ROMANO Passaporte: 28364739N Estrangeiro: JOAQUIN FASSI Passaporte: 37853828N Estrangeiro: JUAN IGNACIO MONSERRAT Passaporte: 27026017N Estrangeiro: JULIETA MARIA ANTON Passaporte: AAB323483 Estrangeiro: LAURA GOZALEZ Passaporte: AAD781530 Estrangeiro: LUCIANO LAPA Passaporte: AAE604753 Estrangeiro: MARIA CAROLINA SIMON Passaporte: 16964516N Estrangeiro: MARIA SOLE MENDEZ PAGADIZABAL Passaporte: 31422282N Estrangeiro: MARTINA STOESSSEL Passaporte: 40392494A Estrangeiro: MICHELLE MAGALI WIERNIK Passaporte: AAE547717 Estrangeiro: NESTOR RICARDO STAZZONI Passaporte: AAE596119 Estrangeiro: NICOLAS ALEJANDRO SANCHEZ Passaporte: 39120370A Estrangeiro: PABLO GABRIEL WEHT Passaporte: AAB741412 Estrangeiro: PABLO NELKEN Passaporte: 31270159N Estrangeiro: PAULA FERNANDA ROSEN Passaporte: 499189418 Estrangeiro: ROBERTO NICOLAS FIGHETTI Passaporte: AAC174615 Estrangeiro: ROMINA VALERIA PULLANI Passaporte: AAA156673 Estrangeiro: SERGIO EZEQUIEL RIVAS Passaporte: AAD522271 Estrangeiro: SOL AGUSTINA RUGGERI SILVA Passaporte: AAB269049 Estrangeiro: TOMAS AUGUSTO HUERGO Passaporte: AAE871688 Estrangeiro: VANESA MAGALI ARAGON Passaporte: AAC250176 Estrangeiro: ZACARIAS EZEQUIEL GUEDES Passaporte: AAD649997 ; Processo: 47039005431201745 Empresa: AGENCIA 1 SERVICOS DE INFORMACAO CULTURAL LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ANASTASIIA DROZDOVA Passaporte: FB896871 Valor Total do Evento (R\$): 79680.00 Estrangeiro: ANASTASIIA IIEVLIEVA Passaporte: FA206270 Estrangeiro: ANASTASIIA PAVLUS Passaporte: EH546371 Estrangeiro: ANASTASIIA PAVLUS Passaporte: FF690984 Estrangeiro: ANASTASIIA SHEVCHENKO Passaporte: FB573038 Estrangeiro: ANDRII GAVRYSHKIV Passaporte: ET944699 Estrangeiro: DENYS CHULKOV Passaporte: FC151478 Estrangeiro: DENYS ODINTSOV Passaporte: EH767161 Estrangeiro: EKATERINA KRUK Passaporte: 530564270 Estrangeiro: IULIIA LIUBINTSOVA Passaporte: ET466864 Estrangeiro: JAN VANA Passaporte: 42228552 Estrangeiro: KATERYNA CHUPINA Passaporte: FG209230 Estrangeiro: KATERYNA KOZACHENKO Passaporte: EP384075 Estrangeiro: KSENIYA STETSENKO Passaporte: FF071317 Estrangeiro: MAKSYM BILOKRYNYTSKYI Passaporte: FF037100 Estrangeiro: MAKSYM KAMYSHEV Passaporte: EX421144 Estrangeiro: MARAT RAGIMOV Passaporte: ER189324 Estrangeiro: MARIIA NELEN Passaporte: ER703639 Es-

trangeiro: MIRELLA MAYRA DE PLATO Passaporte: 254189994 Estrangeiro: NATALIIA IAKUSHKINA Passaporte: EK068077 Estrangeiro: NATALIIA MISHCHENKO Passaporte: EE214740 Estrangeiro: OKSANA HULIAIEVA Passaporte: FG011381 Estrangeiro: OLEH TOKAR Passaporte: FF659777 Estrangeiro: OLEKSANDR RIZOL Passaporte: ER300043 Estrangeiro: OLEKSANDRA STRYZHEVSKA Passaporte: EP019869 Estrangeiro: OLENA MYTSKO Passaporte: EH471761 Estrangeiro: OLGA POSTERNAK Passaporte: FB789983 Estrangeiro: OLHA SKURATOVSKA Passaporte: ET621288 Estrangeiro: RUSLAN BENTSIANOV Passaporte: ET822916 Estrangeiro: SERGII LYTVYNNENKO Passaporte: FF726997 Estrangeiro: STANISLAV OLSHANSKYI Passaporte: ET646263 Estrangeiro: SVITLANA MANGUSHEVA Passaporte: EX795227 Estrangeiro: TETIANA HOLIAKOVA Passaporte: EX884264 Estrangeiro: VERONIKA HORDINA Passaporte: FG209661 Estrangeiro: VERONIKA STEPANENKO Passaporte: FF058672 Estrangeiro: VIACHESLAV STELMAKH Passaporte: EX508280 Estrangeiro: VLADYSLAV ROMASHCHENKO Passaporte: ET253856 Estrangeiro: VOLODYMYR ZASUKHIN Passaporte: ES232563 Estrangeiro: YANA LANCHUK Passaporte: ER747526 ; Processo: 47039005369201791 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Katarina Esme Marie Karnéus Passaporte: 92442430 Valor Total do Evento (R\$): 78545.00 ; Processo: 47039005372201713 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Isang Enders Passaporte: C3FFCJ8PC; Processo: 47039005375201749 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: James Zuil Bailey Passaporte: 548519169 Valor Total do Evento (R\$): 21992.60 ; Processo: 47039005382201741 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FREDERIC HOLYSZEWSKI Passaporte: 14DE06239 Valor Total do Evento (R\$): 6000.00 ; Processo: 47039005385201784 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AMIRAM DAHAN Passaporte: 21703878 Valor Total do Evento (R\$): 9000.00 Estrangeiro: JEHOANATAN AHARON Passaporte: 30333742 ; Processo: 47039005392201786 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASHER SWISSA Passaporte: 29016034 Valor Total do Evento (R\$): 18000.00 Estrangeiro: YANIV BITON Passaporte: 10933697 ; Processo: 47039005394201775 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADAM BELO Passaporte: 20213964 Valor Total do Evento (R\$): 9000.00 Estrangeiro: ALMOG SHMUELI Passaporte: 22539717 ; Processo: 47039005398201753 Empresa: ANDERSON RAGO DA COSTA ENTRETENIMENTO EIRELI - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GRAHAM ANTHONY GOODWIN Passaporte: LT5383447 Valor Total do Evento (R\$): 8000.00 ; Processo: 47039005399201706 Empresa: ANDERSON RAGO DA COSTA ENTRETENIMENTO EIRELI - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GARY MAX PETERSON Passaporte: 15DF42827 Valor Total do Evento (R\$): 8000.00 ; Processo: 47039005498201780 Empresa: DIOGO ANDRADE TELES Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GORAN JURIC Passaporte: 011230713 Valor Total do Evento (R\$): 30000.00. Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997: Processo: 47039005404201772 Empresa: INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RONALD FISCHER Data Nascimento: 28/06/1976 Passaporte: C4N23802W País: ALEMANHA Mãe: MARINA STIMMERLING Pai: REINHARD FISCHER. Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I): Processo: 47039003914201713 Empresa: DRAKE PM SISTEMAS DE CONTROLE BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT ALLEN MCWHORTER Passaporte: 452028505; Processo: 47039004478201791 Empresa: DOOSAN INFRACORE SOUTH AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KYOUNG NO YOON Passaporte: M17896263; Processo: 47039004663201786 Empresa: INGECONSER DO BRASIL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE ENRIQUE AIMAR CARLINI Passaporte: PAB296683; Processo: 47039004977201789 Empresa: PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO SA Prazo: até 30/05/2018 Estrangeiro: FRANCISCUS JOHANNES MARIE MAASSON Passaporte: BRJ707126; Processo: 47039005065201724 Empresa: BARSAN GLOBAL LOGISTICA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KAZIM GOKHAN KOYUNCU Passaporte: U05127810. Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º): Processo: 47039004302201730 Empresa: OMIBRA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PIERPAOLO BORGHINI Passaporte: YA2249812. O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho: Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Prorrogação: Processo: 47038000467201742 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: GARMANI LWIN RNE: V907518M Prazo: até 19/04/2019; Processo: 47038001503201795 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JOHANNES NICHOLAS RUDOLPH OLIVIER RNE: V909919V Prazo: até 03/06/2019; Processo: 47038001749201767 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: SHAILESH RAM MADKAIKAR RNE: V8986515 Prazo: até 08/07/2018; Processo: 47038001754201770 Re-



querente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: JAN YNGVAR KOLSTO RNE: V954673W Prazo: até 08/07/2018; Processo: 47038001782201797 Requerente: DE-EP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: REYMOND BASCO MARCELO RNE: V765926W Prazo: até 29/01/2018; Processo: 47038001783201731 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: DARYL GALINDO UMITEN RNE: V8328006 Prazo: até 29/01/2018; Processo: 47038001784201786 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: WILGIM DAFUN ARANDA Prazo: até 29/01/2018; Processo: 47038001913201736 Estrangeiro: Rajesh Laxman Majewadia RNE: G293051-V Prazo: até 15/06/2018; Processo: 47038001919201711 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Taranjeet Singh RNE: G111181-9 Prazo: até 15/06/2018; Processo: 47038001923201771 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Rowel Gayda Bueno RNE: G153980-J Prazo: até 25/11/2018; Processo: 47038001930201773 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Mahendra Bhimji Fulburiya RNE: G349771-R Prazo: até 15/06/2018; Processo: 47038001932201762 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Brendan Kenneth Dsouza RNE: G300286-T Prazo: até 15/06/2018; Processo: 47038001939201784 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Estrangeiro: ILDEFONSO MARCITO GEALOLO RNE: V977581-A Prazo: até 23/11/2019; Processo: 47038001941201753 Requerente: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: GAURAV ARORA RNE: V9182005 Prazo: até 16/06/2019; Processo: 47038001942201706 Requerente: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: UNNIKRIHSANAN MATTEL VASU RNE: V858468K Prazo: até 17/06/2019; Processo: 47038001943201742 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Sudhakar Chakraborty RNE: V987725-6 Prazo: até 04/08/2017; Processo: 47038001995201719 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Estrangeiro: ANTONIO MABAQUIÃO MAPRANGALA RNE: G161291-9 Prazo: até 13/07/2019; Processo: 47038001954201722 Requerente: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Estrangeiro: SHERWIN LAMBO BRUNO RNE: V775336A Prazo: até 29/01/2018; Processo: 47038001957201766 Requerente: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Estrangeiro: Denver Maurice Milne RNE: V732668-0 Prazo: até 30/12/2017; Processo: 47038001958201719 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Abhishek Dayal RNE: V843801-U Prazo: até 07/08/2019; Processo: 47038001959201755 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Hernan Teves Dulay RNE: V853431-V Prazo: até 07/08/2019; Processo: 47038001960201780 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: ADRIAN SUNI FLOETT Prazo: até 13/07/2018; Processo: 47038001961201724 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Marino Nicolas Torregosa Castro Prazo: até 14/06/2018; Processo: 47038001962201779 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: KOCHUKULAM AP-PU GIREESAN RNE: V589773D Prazo: até 28/04/2019; Processo: 47038001974201701 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Demiran Ahmed Nuri RNE: G161004-1 Prazo: até 31/01/2018; Processo: 47038001983201794 Requerente: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: IAN ANDERSON RNE: V768502A Prazo: até 27/07/2019; Processo: 47038001984201739 Requerente: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: JAMES RUBIAN TRIBE RNE: V768496I Prazo: até 27/07/2019; Processo: 47038001986201728 Requerente: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: Sanjin Tomic RNE: V567672A Prazo: até 26/07/2019; Processo: 47038001989201761 Requerente:

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Allan Revelo Vicoy RNE: G175455-G Prazo: até 04/04/2019; Processo: 47038001991201731 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Estrangeiro: Paulo Jorge Lobo Pereira RNE: G121644-Q Prazo: até 27/06/2019; Processo: 47038001996201763 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: Michiel Gerhardus Voges RNE: V755584 Prazo: até 22/07/2019; Processo: 47038002001201781 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JASLI BIN DONGKULAB RNE: V746472-F Prazo: até 28/06/2019; Processo: 47038002000201737 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ROGELIO QUILLO VILLEGAS RNE: V976002-K Prazo: até 25/11/2019; Processo: 47038002004201715 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Gurjit Singh Panjeta RNE: G039054-8 Prazo: até 15/06/2018; Processo: 47038002006201712 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Sujith Kalappurackal Johny RNE: G176236-N Prazo: até 13/08/2018.

Temporário - Sem Contrato - RN 61. - Prorrogação: Processo: 47038001574201798 Requerente: KERAKOLL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Estrangeiro: SERGIO BELENGUER CHORVA RNE: G292241-V Prazo: 1 Ano(s) Dependentes Legais: TANIA VAZZAZ Passaporte: YA8439862, YACOPO BELENGER VAZZAZ Passaporte: PAA507708; Processo: 47038001945201731 Requerente: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Estrangeiro: NORMAN BILL CAVES RNE: G289985-S Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038001953201788 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Estrangeiro: TORCATO MENDES DE SOUSA SOARES RNE: G278817-N Prazo: 1 Ano(s) ; Processo: 47038001504201730 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: SREEJITH MULLAZHIPARA RNE: G116237-K Prazo: até 07/08/2018 Dependentes Legais: SREEJA SREE KUMARAN Passaporte: K8293228.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) Roberto Zanchi exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Planejamento e Engenharia na COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA Processo: 47039.002977/2017-44, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.000108/2017-85.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) YUJI NARUSE exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa AMCEL AGROFLORESTAL LTDA. Processo: 47039.004611/2017-18, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.001974/2017-93.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) YASUHIRO MIURA exercer concomitantemente o cargo de Diretor Administrativo na HITACHI HIGH-TECH STEEL DO BRASIL LTDA Processo: 47039.004643/2017-13, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.007183/2016-96.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) RICHARD NEIL MCLELLAN exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa FOSPAR S/A Processo: 47039.004678/2017-44, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003759/2017-27.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) YUZURU TSUKUI exercer concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro na empresa PARTICIPACOES EM COMPLEXOS BIOENERGETICOS S.A. - PC-BIOS Processo: 47039.004772/2017-01, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.007956/2016-34.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) Roberto Zanchi exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Planejamento e Engenharia na AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A. Processo: 47039.002979/2017-33, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.000108/2017-85.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: deferir, reconsiderando, a autorização de trabalho a estrangeiro, publicada no DOU nº. 115 de 19/06/2017, Seção 1, p. 71. Processo: 47039.002559/2017-57, Empresa: GERARD ANDRE MASSE PASSEIOS TURISTICOS - ME, Estrangeiro: BRUNO ANTOINE MASSE, Passaporte: 08AA20599, Prazo: 2 Ano(s).

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47041001845201756 Empresa: DENTAL ORTO LINE COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGIE PATRICIA CASTRO MERAN Passaporte: SE2249843; Processo: 47039005428201721 Empresa: SOCIEDADE INTELIGENCIA E CORACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JENNIFER DE GUISE Passaporte: AC011852; Processo: 47039003151201701 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAJA DURAIRAJ Passaporte: M3955477.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Processo: 47038000959201738 Requerente: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Estrangeiro: JOÃO CLEMENTE QUINTAL JORGE RNE: N139384 Prazo: até 26/09/2017 , Processo: 47038000963201704 Requerente: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Estrangeiro: PAULO MATTEN Prazo: até 26/09/2017 , Processo: 47038001244201701 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Nikolaos Kovaio Prazo: até 24/04/2019.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 85 de 05/05/2017, Seção 1, p. 59, Processo: 47039.003311/2017-11, onde se lê: País: GRÃ BRETA-NHA; leia-se: País: ALEMANHA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 82 de 02/05/2017, Seção 1, p. 85, Processo: 47039.003282/2017-80, onde se lê:Estrangeiro: CHIH-YING HUAN; leia-se: Estrangeiro: CHIH-YING HUANG.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 3 de julho de 2017

A Coordenadora-Geral de Recursos - Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário;
- 1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46237.001841/2013-94	200955411	Claro S.A.	MG
2	46237.001842/2013-39	200955438	Claro S.A.	MG
3	46237.001843/2013-83	200950967	Claro S.A.	MG
4	46237.001844/2013-28	200955454	Claro S.A.	MG
5	46237.001845/2013-72	200955446	Claro S.A.	MG
6	46237.001849/2013-51	200942042	Claro S.A.	MG
7	46502.001904/2013-25	201851199	Denso Sistemas Termicos do Brasil Ltda.	MG
8	46502.001905/2013-70	201851164	Denso Sistemas Termicos do Brasil Ltda.	MG
9	46502.001906/2013-14	201851121	Denso Sistemas Termicos do Brasil Ltda.	MG
10	46502.001907/2013-69	201851181	Denso Sistemas Termicos do Brasil Ltda.	MG
11	47747.005453/2013-95	201028425	Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem	MG
12	47747.005458/2013-18	201027305	Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem	MG
13	46246.000130/2014-74	202673014	Por do Sol Transporte e Comercio Ltda	MG
14	46246.000131/2014-19	202673049	Por do Sol Transporte e Comercio Ltda	MG
15	46246.000132/2014-63	202673057	Por do Sol Transporte e Comercio Ltda	MG
16	46246.002916/2013-45	202321355	Por do Sol Transporte e Comercio Ltda	MG
17	46246.002917/2013-90	202321401	Por do Sol Transporte e Comercio Ltda	MG
18	46502.000233/2013-85	200432800	Silvana Aparecida de Oliveira ME	MG
19	46222.008220/2013-09	201275091	Edson de Mello Nascimento	PA
20	46222.008221/2013-45	201275139	Edson de Mello Nascimento	PA
21	46214.000762/2014-13	202784339	Associacao Piauiense de Combate ao Cancer	PI
22	46214.000763/2014-50	202784215	Associacao Piauiense de Combate ao Cancer	PI

23	46214.000765/2014-49	202784282	Associacao Piauiense de Combate ao Cancer	PI
24	46214.000766/2014-93	202783472	Associacao Piauiense de Combate ao Cancer	PI
25	46214.000792/2014-11	202794407	Associacao Piauiense de Combate ao Cancer	PI
26	46214.000793/2014-66	202794164	Associacao Piauiense de Combate ao Cancer	PI
27	46214.000794/2014-19	202792447	Associacao Piauiense de Combate ao Cancer	PI
28	46214.000795/2014-55	202786315	Associacao Piauiense de Combate ao Cancer	PI
29	46214.000796/2014-08	202792269	Associacao Piauiense de Combate ao Cancer	PI
30	46214.000797/2014-44	202786366	Associacao Piauiense de Combate ao Cancer	PI
31	47533.012197/2013-06	201485168	Maclatex Industria de Tecidos e Confeccoos Ltda - EPP	PR
32	47533.012198/2013-42	201678730	Maclatex Industria de Tecidos e Confeccoos Ltda - EPP	PR
33	47533.012199/2013-97	201485150	Maclatex Industria de Tecidos e Confeccoos Ltda - EPP	PR
34	47533.012860/2013-64	202052231	SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda.	PR
35	47533.012862/2013-53	201852683	SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda.	PR
36	47533.012863/2013-06	201852675	SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda.	PR
37	47533.012864/2013-42	201852667	SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda.	PR
38	47533.012872/2013-99	201852721	SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda.	PR
39	47533.012873/2013-33	201852713	SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda.	PR
40	47533.012874/2013-88	201852705	SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda.	PR
41	47533.012875/2013-22	202052222	SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda.	PR
42	47533.012877/2013-11	201852632	SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda.	PR
43	47533.012878/2013-66	201852641	SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda.	PR
44	47533.012879/2013-19	201852624	SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda.	PR
45	47533.012880/2013-35	202052150	SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda.	PR
46	46275.001345/2014-65	203752490	Banco Bradesco S.A	RS
47	46275.001346/2014-18	203752481	Banco Bradesco S.A	RS
48	46275.001347/2014-54	203752457	Banco Bradesco S.A	RS
49	46275.001348/2014-07	203752465	Banco Bradesco S.A	RS
50	46218.009243/2014-72	203779908	Banco Safra S.A.	RS
51	46218.007297/2013-12	200705482	Cobertura Acabamentos Ltda	RS
52	46218.006092/2014-09	203351860	Fundacao de Atendimento Socio-Educativo do Rio Grande do Sul	RS
53	46277.001138/2013-18	202270742	Gabrielly Lopes Pereira - Servicos - ME	RS
54	46277.000049/2014-27	202650952	Gabrielly Lopes Pereira - Servicos - ME	RS
55	46277.000050/2014-51	202650995	Gabrielly Lopes Pereira - Servicos - ME	RS
56	46277.000051/2014-04	202651070	Gabrielly Lopes Pereira - Servicos - ME	RS
57	46277.000052/2014-41	202651134	Gabrielly Lopes Pereira - Servicos - ME	RS
58	46274.001613/2013-78	201147122	Hoteis Contur Ltda	RS
59	46274.001614/2013-12	201147114	Hoteis Contur Ltda	RS
60	46274.001615/2013-67	201147157	Hoteis Contur Ltda	RS



61	46275.001305/2014-13	203765117	Implemis Indústria de Maquinas e Implementos Agrícolas Ltda	RS
62	46273.001451/2013-88	202083047	Irmaos Silva Rocha e Cia Ltda	RS
63	46273.001452/2013-22	202083039	Irmaos Silva Rocha e Cia Ltda	RS
64	46275.001271/2014-67	203729200	Marco Aurelio Carvalho Paz	RS
65	46275.001272/2014-10	203729137	Marco Aurelio Carvalho Paz	RS
66	46275.001273/2014-56	203729021	Marco Aurelio Carvalho Paz	RS
67	46275.001274/2014-09	203728866	Marco Aurelio Carvalho Paz	RS
68	46218.009862/2013-86	200694791	Pericles Spinelli Grazziotin	RS
69	46218.010830/2013-23	201173824	Posto Garoupa Ltda	RS
70	46272.001665/2014-45	203364279	Proservi Servicos de Vigilancia Ltda	RS
71	46272.001666/2014-90	203364295	Proservi Servicos de Vigilancia Ltda	RS
72	46274.000645/2014-37	202996816	SS Shoes Industria e Comercio de Calçados Ltda	RS
73	46274.000646/2014-81	202996824	SS Shoes Industria e Comercio de Calçados Ltda	RS
74	46274.000657/2014-61	202996221	SS Shoes Industria e Comercio de Calçados Ltda	RS
75	46274.000658/2014-14	202996310	SS Shoes Industria e Comercio de Calçados Ltda	RS
76	46274.000659/2014-51	202996255	SS Shoes Industria e Comercio de Calçados Ltda	RS
77	46274.000660/2014-85	202996263	SS Shoes Industria e Comercio de Calçados Ltda	RS
78	46274.001194/2014-55	203357485	Transporte Silverado Ltda.	RS

79	46226.002658/2014-16	26454351	Midia Exterior Ltda	TO
80	46226.002659/2014-61	26454360	Midia Exterior Ltda	TO
81	46226.002660/2014-95	26454416	Midia Exterior Ltda	TO
82	46226.002661/2014-30	26454408	Midia Exterior Ltda	TO
Nº	PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	46302001501/2013-32	200131991	Lumicel Indústria e Comércio Ltda - ME	MG
2	46249000626/2015-07	200473841	Mister Móveis Ltda - ME	MG
3	46246000145/2014-32	200223348	Por do Sol Transporte e Comércio Ltda	MG
4	46502000232/2013-31	200078461	Silvana Aparecida de Oliveira Coelho - ME	MG
5	46273001986/2014-30	200413741	Metade Sul Ltda	RS
6	46257003033/2013-23	200104861	L Ferenczi Indústria e Comércio Ltda	SP
7	46473005373/2004-43	505378302	Tam Linhas Aéreas SA	SP
8	46226002657/2014-71	200304054	Midia Exterior Ltda - ME	TO

MARCELA LOPES FRATE

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

PORTARIA Nº 27, DE 3 DE JULHO DE 2017

O SECRETARIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 17 do Decreto 5.063, de 03 de maio de 2004, Anexo VII: o art. 1º da Portaria 483, de 15 de setembro de 2004 e o art. 19 da Portaria 326, de 11 de março de 2013, resolve:

Considerando o art. 49 da Portaria 326 de 2013, o qual estabelece que no caso de qualquer dúvida de cunho técnico ou jurídico o Secretário de Relações do Trabalho expedirá enunciado que expresse o entendimento da Secretaria sobre o tema, que vinculará as decisões administrativas sobre a matéria no âmbito deste órgão.

Considerando as razões da NT 704/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve:

Art. 1º Aprovar o enunciado n.º 70.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

ANEXO
Enunciado n.º 70

A Coordenação Geral de Registro Sindical considerará como comprovação de endereço do subscritor do edital qualquer documento apresentado pela entidade interessada no processo de pedido de registro sindical ou de alteração estatutária passível de comprovar o endereço do subscritor do edital a que se refere o Art. 3º, II, da Portaria 326/2013.

Ref: Art. 2º, inciso III, da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA
Secretário de Relações do Trabalho

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 29 de junho de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 38, parágrafo 1º da Portaria n.º. 326/13 desde Ministério e na Nota Técnica n.º. 144/2017/CIS/CGRS/SRT/MTb, resolve ALTERAR a denominação do Sindaúde Guarulhos e Região - Sindicato dos Trabalhadores da Saúde, CNPJ: 59.650.655/0001-58, Processo 46000.010184/93-53, para "Sindaúde Guarulhos e Região - Sindicato Único dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e Demais Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Guarulhos, Itaquaquecetuba e Mairiporã" junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais.

Em 3 de julho de 2017

Tendo em vista a Decisão prolatada no Processo Judicial nº 0000251-25.2016.5.10.0011 da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF - 10ª Região; a Portaria Ministerial n.º 326/2013 e a Nota Técnica n.º 246/2017/AIP/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ANOTAR o registro sindical do STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO GOTARDO-MG - CNPJ: 04.304.295/0001-40. Processo Administrativo: 46238.000853/2007-43 para incluir em sua categoria profissional representada a limitação da área de exploração inferior a dois módulos rurais, nos termos do Decreto-lei 1.166/71, nos termos do art. 33, inciso I da Portaria 326/2013

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho - MTb, no uso de suas atribuições legais, resolve ANULAR a publicação ocorrida no DOU de 26/06/2017, seção 1, pág. 82, referente a reunião de mediação entre as seguintes entidades: SET-NOROESTE - Sindicato das Empresas de Logística e Transporte de Carga Nacional e Interestadual do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 14.108.984/0001-33, Processo 46218.000368/2014-37 e o Sindicato Nacional dos Transportadores Rodoviários Autônomos, Pequenas e Micro Empresas de Transporte Rodoviário de Veículos, CNPJ 01.351.971/0001-49, Processo 46000.007522/96-59.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no artigo 27, inciso I, da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica 707/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical nº46215.008636/2014-99, de interesse do SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTACAO COMERCIAL NO MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, CNPJ: 19.879.700/0001-26.

Em cumprimento de decisão judicial, processo n.º 0000697-28.2016.5.10.0011, no qual a 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª Região, determinou a análise do pedido de registro no prazo máximo de 90 (noventa) dias; o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria n.º 188/2007 e da Portaria n.º 326/2013.

Processo:	46217.006474/2013-53 (SC15586)
Entidade:	SINDMÁRMORE/RN - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Mármore, Granito e Pedras Ornamentais do Rio Grande do Norte
CNPJ:	17.799.910/0001-89
Abrangência:	Estadual
Base Territorial:	Rio Grande do Norte.
Categoria:	Trabalhadores nas Indústrias de Mármore, Granito e Pedras Ornamentais.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no artigo 27, inciso I, da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica 708/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical nº46215.008636/2014-99, de interesse do SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTACAO COMERCIAL NO MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, CNPJ: 19.879.700/0001-26.

Em cumprimento a decisão judicial nº 0001455-89.2016.5.10.0016 Procedente da 16ªVara do Trabalho de Brasília / DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria n.º 326/2013, e com base na NOTA TÉCNICA 709/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical (RES) ao Sindicato dos Motoristas e ajudantes de motoristas em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias de Pouso Alegre e Região, processo n.º 46211.000756/2016-40 (SC17874), CNPJ n.º 23.983.089/0001-59, para representar a Categoria profissional específica dos condutores (motoristas) e ajudantes de motoristas em transportes de cargas vinculados às empresas das categorias econômicas da indústria, comércio, serviços, agroindústria e agrocomércio com abrangência Intermunicipal e base territorial em *Minas Gerais*: Bom Repouso, Borda da Mata, Brazópolis, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Careagu, Conceição das Pedras, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Córrego do Bom Jesus, Cristina, Delfim Moreira, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Gonçalves, Heliodora, Ipuiúna, Itajubá, Itapeva, Jacutinga, Maria da Fé, Monte Sião, Munhoz, Natércia, Ouro Fino, Paraisópolis, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, São João da Mata, São José do Alegre, São Sebastião da Bela Vista, Sapucaí-Mirim e Senador Amaral.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 26, DE 3 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SAO PAULO, no uso das suas atribuições conferidas pela Estrutura Regimental da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo, aprovada pela Portaria nº 153, de 12 de fevereiro de 2009 e

Considerando a Exposição de Motivos referida na Medida Provisória 763, de 22 de dezembro 2016, publicada no DOU de 22/12/2016, que acrescentou o parágrafo 22 ao artigo 20, da Lei 8.036/90, que permitiu que todas as contas inativas relativas a contratos de trabalho encerrados até 31/12/2015 poderão ser movimentadas, visando o crescimento da economia nacional;

Considerando a Circular n.º 752, de 06 de março de 2017, da Caixa Econômica Federal que fixa os procedimentos para saque das contas inativas do FGTS previstos na Medida Provisória n. 763, de 22 de dezembro de 2016;

Considerando o artigo 37, parágrafo único do Decreto-lei n. 5.452, de 1º maio de 1943, que em caso de revelia do empregador permite que as anotações sejam efetuadas por despacho da autoridade que tenha processado a reclamação;

Considerando que a Medida Provisória n.º 763 de 22 de dezembro de 2016, prevê que para movimentação das contas vinculadas a contrato de trabalho tenha sido extinto até 31 de dezembro de 2015, podendo o saque, nesta hipótese, ser efetuado segundo cronograma de atendimento estabelecido pelo agente operador do FGTS;

Considerando, ainda, que a Medida Provisória n. 763, de 22 de dezembro de 2016, estabelece como data limite para que o trabalhador solicite o saque da conta vinculada inativa do FGTS o dia 31 de julho de 2017; resolve:

Art. 1º - Recusando-se a empresa e/ou seus representantes legais a proceder às anotações relativas a data do término do contrato de trabalho, poderá o trabalhador comparecer, pessoalmente ou por intermédio de seu sindicato, com procuração do trabalhador, perante o Órgão Regional do Ministério do Trabalho, para apresentar reclamação.

Parágrafo Único. O trabalhador ou seu procurador deverá instruir o processo com documentos que comprovem a extinção do contrato de trabalho ou a extinção ou inatividade do empregador, como último recibo de pagamento, certidão da junta comercial, dentre outros que corroborem com sua alegação.

Art. 2º - Nos casos do artigo 1º, poderá o setor competente proceder à baixa "de ofício" na CTPS do reclamante, devendo efetuar as anotações somente após consulta aos sistemas informatizados disponíveis (RAIS, CAGED, SISFGTS, Seguro Desemprego), apondo-se como término do contrato de trabalho a última data constante em documentos extraídos do sistema informatizado oficial, devendo o reclamante com a mesma anuir, sob as penas legais, assinando o termo de anuência.

Art. 3º - Na impossibilidade de averiguação se efetivamente ficou caracterizada a extinção do contrato de trabalho até o dia 31 de dezembro de 2015, o processo será arquivado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência até o dia 31/07/2017, o qual, porém, poderá ser prorrogado, caso haja o estabelecimento de nova data limite para a autorização de saque.

EDUARDO ANASTASI

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 536, DE 4 DE JULHO DE 2017

Institui o Comitê Técnico das Auditorias Internas do Sistema Transportes composto pelos entes vinculados ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com a finalidade de integrar as Unidades de Auditoria Interna e aperfeiçoar tecnicamente as atividades de auditoria e controle com foco na melhoria contínua da gestão e dos resultados.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições legais e o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que a ação integrada das Unidades de Auditoria Interna das entidades vinculadas a este Ministério, em conjunto com a Assessoria Especial de Controle Interno, deverá conferir maior eficiência, eficácia, efetividade e economicidade às atividades de auditoria;

Considerando a necessidade de racionalizar as atividades de auditoria, de modo a proporcionar o aproveitamento efetivo dos recursos humanos e financeiros disponíveis;

Considerando ser imperativo promover e aperfeiçoar o intercâmbio de técnicas de auditoria, controle, informações e de melhores práticas relativas às atividades desenvolvidas pelas Unidades de Auditoria Interna, objetivando a melhoria contínua da gestão e dos resultados;

Considerando as normas de Governança Pública que preveem atribuições e responsabilidades relativas aos mecanismos de Auditoria e Controle, em especial a Lei nº 13.303/2016, o Decreto nº 8.945/2016 e a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016 MP/CGU;

Considerando o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental objeto da IN nº 03 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União; e

Considerando o papel que as Auditorias Internas e a Assessoria Especial de Controle Interno exercem nas respectivas Linhas de Defesa pelos entes vinculados ao MTPA, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Técnico das Auditorias Internas do Sistema Transportes - CTA/MTPA como Fórum Permanente de Articulação, entre os entes vinculados ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com a finalidade de integrar e aperfeiçoar tecnicamente as atividades de auditoria e controle, com foco na melhoria contínua da gestão e dos resultados.

Art. 2º Integrarão o Comitê Técnico de Auditoria - CTA/MTPA, na qualidade de membros titulares:

I - O Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno do MTPA, que o presidirá;

II - Os Titulares das Unidades de Auditoria Interna das entidades vinculadas ao MTPA;

III - Os Titulares das Assessorias de Controle, quando houver.

§ 1º Os membros do CTA/MTPA escolherão, dentre eles, o substituto do Presidente, na primeira reunião ordinária.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CTA/MTPA, representantes do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (CGU), do Tribunal de Contas da União (TCU), da Advocacia-Geral da União (AGU) e da Rede de Controle do Sistema Transportes - Corregedorias, Ouvidorias, Comissões de Ética, e áreas afins, na condição de ouvintes ou palestrantes, sem direito a voto.

Art. 3º Constituem atribuições do Comitê Técnico das Auditorias Internas - CTA/MTPA:

I - Desenvolver estudos e ações que contribuam para o aperfeiçoamento dos procedimentos e técnicas de auditoria, bem como fomentar estudos e debates acerca da função de auditoria e controle, no âmbito governamental;

II - Propor ações com o propósito de aumentar e proteger o valor organizacional dos entes vinculados, indicando formas de avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em riscos.

III - propor a homogeneização de interpretações sobre procedimentos relativos às atividades de auditoria e controle.

IV - Estimular o intercâmbio de experiências e melhores práticas profissionais entre as respectivas unidades de controle, bem como com a CGU, o TCU e a AGU, objetivando aprimorar e atualizar conhecimentos técnicos e normativos de auditoria e controle;

V - Interagir com as unidades de auditoria e controle, visando padronizar procedimentos, estabelecer formas e estratégias de atuação e deliberar sobre atuações conjuntas;

VI - Propor e promover eventos conjuntos de capacitação;

VII - Propor auditorias integradas entre Unidades de Auditoria Interna;

VIII - Propor a inclusão de temas para o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT;

IX - Discutir sobre questões relevantes concernentes à execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e sobre produtos/resultados a serem incluídos no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINTE; e

X - Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, por meio de regimento interno aprovado pelo Comitê.

Art. 4º O Comitê Técnico das Auditorias Internas CTA/MTPA reunir-se-á em sessão ordinária semestralmente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - A escolha do local da primeira reunião do CTA/MTPA será de responsabilidade do Presidente, sendo as demais decididas pelo Colegiado.

§ 2º - O quórum mínimo para abertura dos trabalhos do CTA é de 50% do total de seus membros.

§ 3º - As deliberações do CTA/MTPA serão tomadas por maioria dos seus membros presentes na reunião deliberativa.

§ 4º - Em caso de empate, cabe ao Presidente do Comitê, o voto de qualidade.

Art. 5º Os integrantes do Comitê Técnico das Auditorias Internas CTA/MTPA não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas atividades como membros, ressalvadas as despesas decorrentes dos seus deslocamentos, que deverão correr à conta dos respectivos entes a que estejam vinculados.

Art. 6º Competirá ao Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno a expedição dos atos necessários ao efetivo cumprimento desta Portaria e dar conhecimento e publicidade das deliberações do Colegiado.

Art. 7º Os membros do CTA/MTPA poderão, mediante prévia comunicação à presidência do Comitê, convidar integrantes de seus entes a participarem das reuniões.

Art. 8º O CTA/MTPA poderá criar Grupos de Trabalho para estudos e apreciação de matérias específicas, podendo deles participar técnicos dos entes vinculados ao MTPA ou de outras áreas de pertinência com o objeto em discussão.

Art. 9º Ficará sob a responsabilidade do membro anfitrião, a cada reunião do CTA/MTPA, a disponibilização dos meios administrativos, o secretariado e o devido registro em ata das discussões e deliberações do Comitê.

Art. 10. O CTA/MTPA deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 180 dias.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA

PORTARIA Nº 538, DE 4 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e,

Considerando a constituição do Grupo de Trabalho estabelecido por meio da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 5 de janeiro de 2017, prorrogada pela Portaria nº 146, de 7 de abril de 2017, publicada no DOU de 10 de abril de 2017, que tem como objetivo analisar e apresentar conclusões sobre os procedimentos legais para a incorporação da Unidade de Maceió à Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN; e

Considerando o disposto nos autos do Processo nº 00045.001903/2016-67, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a partir do dia 5 de julho de 2017, o prazo para apresentação de relatório conclusivo à Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 2.228, DE 3 DE JULHO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767/SPO, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.512301/2017-83, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a médica Dra. Alesandra Santos Portela, CRM/RJ 52-60125-0, MC153, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Bloco 02 - Sala 219 - Via Parque Offices - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO ALVES DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 2.229, DE 3 DE JULHO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767/SPO, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.511898/2017-49, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Jorge da Cunha Barbosa Leite, CRM/RJ 52-37924-0 MC154, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Bloco 02 - Sala 219 - Via Parque Offices - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO ALVES DA SILVA FILHO

GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 2.206, DE 29 DE JUNHO DE 2017

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767/SPO, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.148730/2012-88, resolve:

Art. 1º Reconhecer o quinto Curso Básico de Perícia Médica na modalidade à distância, da Associação Brasileira de Pilotos de Aeronaves Leves - ABUL, oferecido no período de 15 de fevereiro de 2017 a 30 de abril de 2017, autorizado pela Portaria nº 3802, de 20 de dezembro de 2016, orientado pelo processo nº 00065.520670/2016-69.

Art. 2º Autorizar a Associação Brasileira de Pilotos de Aeronaves Leves - ABUL a realizar a sexta turma do Curso Básico de Perícia Médica, modalidade à distância.

Parágrafo Único: A realização de turmas subsequentes será autorizada mediante avaliação da Gerência Técnica de Fatores Humanos quanto à adequação do curso às normas e regulamentos vigentes na ANAC, bem como ao cumprimento dos procedimentos descritos nos autos do respectivo processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA

DESPACHO DO CHEFE Em 25 de maio de 2017

Nº 9 - Processo nº 50300.010923/2016-39. Empresa Penalizada: Companhia de Integração Portuária do Ceará - CEARÁPORTOS, CNPJ nº 01.256.678/0001-00. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 11.137,50; pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXI do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

EVELINE DE MEDEIROS MIRANDA

UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

DESPACHO DO CHEFE Em 18 de maio de 2017

Nº 23 - Processo nº 50300.003879/2016-19. Empresa Penalizada: Navemestra Serviços de Navegação Ltda., CNPJ nº 14.781.303/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 14.000,00 pelo cometimento das infrações tipificadas nos incisos III e IV, do art. 23 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.921-ANTAQ.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL



**AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO DE CARGAS**

PORTARIA Nº 86, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Desvincula da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, concedido à Rumo Malha Sul S.A., o bem imóvel Estação Ferroviária de Cachoeira do Sul - NBP 6201555, e autorizar a desincorporação desse ativo do Contrato de Arrendamento nº 005/97.

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Deliberação ANTT nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 178/2016 e, no que consta no Processo nº 50500.020616/2013-67, resolve:

Art. 1º Desvincular o bem imóvel arrendado - Estação Ferroviária de Cachoeira do Sul (638 M2 ALV EST NCH), inscrito sob o NBP 6201555, localizado no Município de Cachoeira do Sul/RS, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Rumo Malha Sul S.A. - RMS.

Art. 2º Autorizar a desincorporação do imóvel mencionado no Art. 1º desta Portaria, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 005/97 (Malha Sul).

Parágrafo Único - A desincorporação se efetivará mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 005/97, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes - DNIT e a RMS, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA
Substituto

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR**

**ATA DA 214ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2017**

Início: 10h11.

Presidência: Ronaldo Curado Fleury. Presentes os Senhores Conselheiros: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária), Gustavo Ermani Cavalcanti Dantas, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Sandra Lia Simón, Andrea Isa Ripoli (Suplente convocada), Manoel Jorge e Silva Neto e Cristina Soares de Oliveira e Almeida. Presentes a Ouvidora do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires e o Presidente da ANPT o Procurador do Trabalho Ângelo Fabiano Farias da Costa. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente), Edelamare Barbosa Melo e o Corregedor-Geral do MPT Maurício Correia de Mello.

Deliberações:

01 - Aprovação da ata da 213ª Sessão Ordinária do CSMPT.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou a ata da 213ª Sessão Ordinária. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelamare Barbosa Melo.

Inversão da pauta.

02 - PGEA/CSMPT nº 000023.2017.97.900/7

Interessado: Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

Assunto: Informa o encerramento, em 03/09/2017, de mandatos de membros da CCR: Dr.ª Andréa Isa Rípoli (Membro Titular da CCR e Coordenadora de Subcâmara), Dr. Luercy Lino Lopes (Membro Suplente da CCR e Titular de Subcâmara), Dr.ª Abiael Franco Santos (Membro Suplente da CCR e Titular de Subcâmara) e Dr.ª Junia Bonfante Raymundo (Membro Suplente da CCR e Titular de Subcâmara).

Decisão: Retirado de pauta. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelamare Barbosa Melo.

03 - PGEA/CSMPT nº 00055.2017.24.902/6. (Anexos: PGEA 00054.2017.24.902/9, PGEA 00071.2017.24.902/3 e PGEA nº 000076.2017.24.902/0) - (Portaria PGT nº 984/2017 - ad referendum do CSMPT)

Interessada: Cláudia Fernanda Noriller Silva- Procuradora do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso "Evolução da Disciplina do Direito Material e Processual do Trabalho em Itália: da raiz do direito romano ao ordenamento europeu", na modalidade presencial, em Roma.

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

Decisão: Adiado o julgamento para próxima sessão. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelamare Barbosa Melo.

04 - PGEA/CSMPT nº 00021.2017.12.904/0 - (Anexo: PGEA nº 00024.2017.12.904/2) (Portaria PGT nº 953/2017 - Ad referendum do CSMPT).

Interessada: Mariana Casagrande - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso "Evolução da Disciplina do Direito Material e Processual do Trabalho em Itália: da raiz do direito romano ao ordenamento europeu", na modalidade presencial, em Roma.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão: Adiado o julgamento para a próxima sessão. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelamare Barbosa Melo.

05 - PGEA nº 010723.2017.00.900/9.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta orçamentária do Ministério Público do Trabalho para o exercício de 2018: Orçamento Fiscal e Seguridade Social.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, após esclarecimentos prestados pelo Diretor-Geral do Ministério Público do Trabalho, Dr. Leomar Daroncho, à unanimidade, decidiu aprovar a proposta do Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Ministério Público do Trabalho para o exercício de 2018. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelamare Barbosa Melo.

06 - Processo CSMPT nº 2.00.000.027378/2016-15 - (Embargos de Declaração).

Interessado: Corregedoria do MPT

Embargante: Membro do MPT.

Assunto: Embargos de declaração opostos contra decisão plenária do CSMPT proferida em inquérito administrativo disciplinar.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo conhecimento e não provimento aos embargos declaratórios, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelamare Barbosa Melo.

07 - Processo CSMPT nº 2.00.000.002070/2015-86.

Interessado: CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Resolução CNMP nº 118, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Decisão: Retirado de pauta, por solicitação da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelamare Barbosa Melo.

08 - PGEA nº 008028.2017.00.900/0.

Interessado: MPT.

Assunto: Convocação de Procurador Regional do Trabalho para substituição do Subprocurador-Geral do Trabalho Ricardo José Macedo de Britto Pereira - ad referendum do CSMPT - Edital PGT nº 149/2017.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar o Edital PGT nº 149/2017, que dispôs sobre a convocação de Procurador Regional do Trabalho para atuar na Procuradoria-Geral do Trabalho em substituição ao Subprocurador-Geral do Trabalho Ricardo José Macedo de Britto Pereira, bem como, à unanimidade, referendou a convocação da Procuradora Regional do Trabalho SORAYA TABET SOUTO MAIOR. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelamare Barbosa Melo.

09 - PGEA/CSMPT nº 000032.2017.18.903/0 - (Ad referendum das Portarias PGT nºs 874 e 875, de 31.05.2017).

Interessados: Luis Fabiano de Assis e Thiago Gurjão Alves Ribeiro - Procuradores do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para representar o Ministério Público do Trabalho em evento, em Nova Iorque, Estados Unidos.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar as Portarias PGT nºs 874 e 875, de 31/05/2017, que autorizaram os afastamentos dos Procuradores do Trabalho Luís Fabiano de Assis e Thiago Gurjão Alves Ribeiro, com ônus, nos períodos de 5 a 13/07/2017 e de 5 a 12/07/2017, respectivamente, incluído trânsito, a fim de representar o Ministério Público do Trabalho em visita a Nova Iorque, nos Estados Unidos, com pauta oficial de cooperação técnica internacional em matéria de tecnologia da informação e inteligência. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelamare Barbosa Melo.

10 - PGEA/CSMPT nº 000072.2017.10.900/6.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região.

Assunto: Cumprimento dos artigos 9º e 13 da Resolução do CSMPT nº 132/2016. Especialização de ofícios.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

Decisão: Retirado de pauta, por solicitação da Conselheira Relatora, para redistribuição, por prevenção, à Conselheira Sandra Lia Simón, relatora do PGEA nº 002478.2017.00.900/2. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelamare Barbosa Melo.

11 - PGEA/CSMPT nº 000913.2017.03.900/8.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região.

Assunto: Consulta sobre compensação por plantão realizado no recesso forense no exercício da Administração de PRT ou de PTM.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela perda de objeto da consulta, devendo o requerimento ser encaminhado ao Procurador-Geral do Trabalho, para análise e manifestação no âmbito de suas atribuições, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelamare Barbosa Melo.

12 - PGEA/CSMPT nº 000280.2017.20.900/6.

Interessado: Raymundo Lima Ribeiro Junior - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Raymundo Lima Ribeiro Junior, no período de 01/08/2017 a 29/10/2017, para elaboração de dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelamare Barbosa Melo.

13 - PGEA/CSMPT nº 001980.2017.04.900/7.

Interessado: Noedi Rodrigues da Silva - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação de mestrado em Direitos Humanos no Centro Universitário Ritter de UNIRITTER.

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, preliminarmente, à unanimidade, designou como Relatora ad hoc a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Na sequência, o Conselho Superior decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Noedi Rodrigues da Silva, no período de 1º/8/2017 a 1º/11/2017, para elaboração de dissertação no Curso de Mestrado em Direitos Humanos no Centro Universitário Ritter do Reis - UNIRITTER, nos termos do voto da Conselheira Relatora ad hoc, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelamare Barbosa Melo.

14 - PGEA/CSMPT nº 000030.2017.09.909/2.

Interessado: Renan Bernardi Kalil - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participação no Programa de Pesquisador Visitante ("Visiting Researcher Program") na Universidade de Harvard, nos Estados Unidos, entre os meses de setembro de 2017 a junho de 2018, como etapa do curso de Doutorado da Universidade de São Paulo, na área de Direito do Trabalho e da Seguridade Social.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Renan Bernardi Kalil, no período de 1º/09/2017 a 30/06/2018, para participar no Programa de Pesquisador Visitante ("Visiting Researcher Program") na Universidade de Harvard, nos Estados Unidos, como etapa do curso de Doutorado da Universidade de São Paulo, na área de Direito do Trabalho e da Seguridade Social, nos termos do voto divergente da Conselheira Sandra Lia Simón, vencidos os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas (Relator) e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelamare Barbosa Melo.

15 - PGEA/CSMPT nº 000828.2017.00.900/3.

Interessado: Tatiana Lima Campelo - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de interrupção de licença para elaboração de dissertação de curso de Mestrado, e retorno ao trabalho em 03/07/2017.

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, preliminarmente, à unanimidade, designou como Relatora ad hoc a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Na sequência, o Conselho Superior decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente ao retorno da Procuradora do Trabalho Tatiana Lima Campelo às atividades institucionais, a partir de 03/07/2017, com o consequente encerramento do afastamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora ad hoc, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelamare Barbosa Melo.

16 - PGEA/CSMPT nº 004063.2017.00.900/6.
Interessado: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT.
Assunto: Implementação de Programa de Atenção à Saúde de Membros e Servidores do MPT.
Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.
Revisora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolvendo questão de ordem, decidiu, à unanimidade, desconsiderar os votos proferidos pelos então Conselheiros Otavio Brito Lopes e Eduardo Antunes Parmeggiani e suspender o julgamento, determinando o encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral do Trabalho para exame acerca da necessidade ou não de regulamentação da matéria pelo CSMPT e, caso subsista necessidade de regulamentação, deverá apresentar nova proposta de resolução. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelamare Barbosa Melo.

17 - PGEA/CSMPT nº 009697.2017.00.900/1.
Interessado: Tiago Muniz Cavalcanti - Procurador do Trabalho.

Assunto: Afastamento para participar de encontro da missão de cooperação internacional do Projeto "Consolidando e Disseminando Esforços para Combater o Trabalho Forçado no Brasil e no Peru (Portaria PGT 935.2017 - Ad referendium do CSMPT) - em substituição ao Dr. Thiago Gurjão Alves Ribeiro.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar a Portaria PGT nº 935, de 23/06/2017, que autorizou o afastamento, com ônus limitado, do Procurador do Trabalho Tiago Muniz Cavalcanti, no período de 17 a 23 de junho 2017, incluído o trânsito, para participar de missão de cooperação internacional, no contexto do Projeto "Consolidando e Disseminando Esforços para Combater o Trabalho Forçado no Brasil e no Peru", em Lima/Peru, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelamare Barbosa Melo.

18 - PGEA/CSMPT nº 10528.2017.00.900/9
Interessadas: Comissão do Concurso para o Cargo de Procurador do Trabalho e Luzia Alves Brito Guida.

Assunto: Denúncia de possível irregularidade na Resolução CSMPT nº 143/2017 (Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do MPT)

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, pela improcedência da denúncia apresentada pela senhora Luzia Alves Brito Guida, com a devida comunicação da decisão ao Ministério Público Federal, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vencido o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto, que votou pela procedência da denúncia. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelamare Barbosa Melo.

19 - PGEA/CSMPT nº 10980.2017.00.900/0 (Refere-se ao Processo CSMPT nº 2.00.000.022796/2015-35)

Interessada: Christiane Alli Fernandes - Procuradora do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação no Curso de Mestrado em Direito, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.
Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Christiane Alli Fernandes, no período de 07/08/2017 a 29/09/2017, para elaboração de dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelamare Barbosa Melo.

20 - EXTRAPAUTA - PGEA nº 000044.2017.09.905/7

Interessado: André Vinicius Melatti - Procurador do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração final de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito na Universidade Católica de Brasília.

Relatora: Conselheira Andrea Isa Ripoli.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho André Vinicius Melatti, no período de 14/08/2017 a 11/11/2017, para elaboração de dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelamare Barbosa Melo.

21 - EXTRAPAUTA - PGEA nº 000358.2017.22.900/5.

Requerente: Ednaldo Rodrigo Brito da Silva - Procurador do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Ednaldo Rodrigo Brito da Silva, no período de 1º/08/2017 a 31/08/2017, para elaboração de dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelamare Barbosa Melo.

22 - EXTRAPAUTA - PGEA nº 010664.2017.00.900/9.
Interessado: Tiago Muniz Cavalcanti - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar da Labour Migration Academy, a realizar-se no Centro Internacional de Formação da Organização Internacional do Trabalho, em Turim, Itália.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Tiago Muniz Cavalcanti, no período de 03/07/2017 a 14/07/2017, acrescido do trânsito, para participar da Labour Migration Academy, a realizar-se no Centro Internacional de Formação da Organização Internacional do Trabalho, em Turim, Itália, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelamare Barbosa Melo.

23 - EXTRAPAUTA - PGEA nº 000766.2017.21.900/1.
Interessado: José de Lima Ramos Pereira- Procurador Regional do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação de mestrado em Direito na Universidade Católica de Brasília.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador Regional do Trabalho José de Lima Ramos Pereira, no período de 21/08/2017 a 21/11/2017, para elaboração de dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelamare Barbosa Melo.

Término: 12h04.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira Secretária

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 299, DE 3 DE JULHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s), atuada sob o número 000241.2017.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; ASSÉDIO MORAL; TRABALHO INFORMAL; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; DESRESPEITO À ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA DO TRABALHADOR; REMUNERAÇÃO INFORMAL; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de PRÉ-MOL-DADOS DE SÃO CRISTÓVÃO LTDA. - ME (CNPJ 17.095.666/0001-73, nome de fantasia SHOP LAJES). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ
Procurador do Trabalho

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 130, DE 23 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Item 16.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2017 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.006280/2017-60, aplica à empresa JF SERVIÇOS POSTAIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 37.143.807/0001-93, com endereço na Av. Central, Lote 626, Blocos 518/680, Núcleo Bandeirante - DF, CEP: 71.720-520, penalidade de MULTA no valor de R\$ 6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 60 (sessenta) dias no âmbito da UNIÃO, por não celebrar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta para assiná-lo, em descumprimento ao que estabelece o Item 15.1 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 472, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o artigo 9º, inciso II, da Resolução TSE nº 20.572, de 2 de março de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração de especialidade de um cargo vago de provimento efetivo, de Analista Judiciário, Área Administrativa, para Analista Judiciário, Apoio Especializado Arquitetura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

SECRETARIA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE GABINETE

PORTARIA Nº 480, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Ajuste do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral para o exercício de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 58, caput, §§ 1º e 3º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e, ainda, no Procedimento Administrativo SEI nº 2017.00.000001252-0, resolve:

Art.1º Ajustar, na forma do Anexo, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral para o exercício de 2017.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO GILMAR MENDES

ANEXO

JUSTIÇA ELEITORAL CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2017

Meses	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
Janeiro	2.500.000	2.500.000	680.005.709	680.005.709
Fevereiro	397.646.961	400.146.961	375.487.621	1.055.493.330
Março	249.410.149	649.557.110	381.000.000	1.436.493.330
Abril	242.811.105	892.368.215	381.000.000	1.817.493.330
Mai	217.356.831	1.109.725.046	381.000.000	2.198.493.330
Junho	251.837.683	1.361.562.729	381.000.000	2.579.493.330
Julho	209.863.777	1.571.426.506	382.515.295	2.962.008.625
Agosto	209.863.777	1.781.290.283	382.515.295	3.344.523.920
Setembro	209.863.777	1.991.154.060	382.515.295	3.727.039.215
Outubro	209.863.777	2.201.017.837	382.515.295	4.109.554.510
Novembro	209.863.777	2.410.881.614	573.772.943	4.683.327.453
Dezembro	209.863.777	2.620.745.391	191.257.648	4.874.585.101

Nota: Os valores referentes aos meses de janeiro a junho já foram liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Diário da Justiça Eletrônico da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais-TNU e dá outras providências.

O Exmo. Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal e Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Instituir o Diário da Justiça Eletrônico da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (DJe/TNU) como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral, sob a gestão da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização.

§1º As publicações serão disponibilizadas a partir de 17 de julho de 2017, mantendo, por tempo determinado, paralelamente, a publicação no Diário Oficial da União pela Imprensa Nacional.

§ 2º O Diário da Justiça Eletrônico substituirá, integralmente, a partir de 1ª de setembro de 2017, a versão das publicações oficiais da Imprensa Nacional, para todos os efeitos legais, e passará a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, no endereço www.cjf.jus.br.

§3º No período compreendido entre os dias 17 de julho de 2017 e 31 de agosto de 2017, a TNU utilizará a versão eletrônica do Diário da Justiça Eletrônico de forma não oficial, quando serão realizados os testes e ajustes que se fizerem necessários, e, para efeito de contagem de prazo e demais implicações processuais, prevalecerá, durante este período, a data de publicação no Diário Oficial da União.

§4º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal quando lei ou determinação judicial assim o exigir.

§ 5º As publicações serão realizadas também por meio dos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação, sempre que houver determinação legal ou judicial.

Art. 2º As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão disponibilizadas em dias úteis, a partir das 8 horas, exceto nos feriados nacionais e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Parágrafo único. Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação do Presidente da Turma Nacional de Uniformização, inclusive durante o período de recesso.

Art. 3º É livre o acesso ao Portal do Conselho da Justiça Federal na rede mundial de computadores para leitura e impressão das edições do DJe, independente de registro ou identificação.

Art. 4º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º Quando a publicação ocorrer durante o feriado forense, contar-se-ão os prazos processuais após o término desse período.

§ 3º Fica dispensada a juntada aos autos do processo de cópia impressa de qualquer ato veiculado no meio eletrônico, competindo ao Cartório ou à Secretaria apenas certificar, nos respectivos autos, inserindo-se a informação do número e data de edição do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é da unidade que as produziu.

§ 1º O encaminhamento das matérias produzidas e disponibilizadas para publicação fica sob a responsabilidade da unidade que tenha a incumbência institucional de enviá-las eletronicamente ao responsável pela edição e publicação.

§ 2º Cabe à unidade produtora referida no caput o encaminhamento das matérias para a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, mediante utilização de sistema próprio.

§ 3º O encaminhamento das matérias deverá ocorrer até o horário limite de 17 horas, para sua disponibilização no Portal do Conselho da Justiça Federal, no dia seguinte.

Art.6º Após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, as informações não poderão sofrer modificações, supressões ou ajustes.

Parágrafo único. Eventuais retificações de informações deverão constar de nova publicação.

Art. 7º Não haverá ônus para as partes que solicitarem publicação de documentos no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º A autenticidade, integridade e validade jurídica do Diário da Justiça Eletrônico serão garantidas mediante assinatura digital do Diário da Justiça Eletrônico e do sítio eletrônico do Portal da Justiça Federal na rede mundial de computadores, baseada em certificado digital emitido por autoridade credenciada de acordo com a regulamentação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 9º A Secretaria de Tecnologia da Informação - STI fica responsável pela assinatura digital do Portal do Conselho da Justiça Federal na rede mundial de computadores, pelo sistema de segurança de acesso garantidor da preservação e integridade dos dados e pelo sistema informatizado, que cuidará do envio à edição e publicação das matérias.

§ 1º As edições do Diário da Justiça Eletrônico deverão estar disponíveis para acesso, ao usuário, por tempo indeterminado.

§ 2º As publicações no Diário da Justiça Eletrônico da TNU, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 10 A Secretaria da Turma Nacional de Uniformização é a unidade gestora do Diário da Justiça Eletrônico-DJe.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Turma Nacional de Uniformização, com o apoio técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e será veiculada durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial da União, nos termos preceituados pelo § 5º do art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Min. MAURO CAMPBELL MARQUES

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Homologa a Primeira Reprogramação Extraordinária do Plano de Ação e Orçamento do CAU/SP - Exercício 2017 e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o art. 159 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0065-05/2017, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 65, realizada nos dias 26 a 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DPOBR nº 0067-14/2017, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 67, realizada nos dias 22 e 23 de junho de 2017;

Considerando que compete ao Plenário do CAU/BR estabelecer diretrizes orçamentárias e contábeis para formulação dos orçamentos dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);

Considerando que compete ao Plenário do CAU/BR aprovar o Plano de Ação e Orçamento do CAU/BR e homologar os Planos de Ação e Orçamentos dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e as reformulações daquele e destes; e

Considerando a Deliberação de Comissão nº 41/2017 - CPFI-CAU/BR, a qual propõe ao Plenário do CAU/BR a homologação da Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do CAU/SP;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Primeira Reprogramação Extraordinária do Plano de Ação e Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), para o Exercício de 2017, na forma do resumo abaixo:

CAU/SP - 1ª REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTRAORDINÁRIA - 2017

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	44.992.444,00	Despesa Corrente	40.306.204,00
Receita Capital	0,00	Despesa Capital	4.686.240,00
Total	44.992.444,00	Total	44.992.444,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 444, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Dá publicidade externa à Instrução Eleitoral do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07 (PR), para o mandato de janeiro de 2018 a janeiro de 2022.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 320ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 7 de abril de 2017; resolve:

Art. 1º É dada publicidade externa à Instrução Eleitoral que regulamenta o processo para eleição e posse dos Conselheiros do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07 (PR), para o mandato de janeiro de 2018 a janeiro de 2022.

Parágrafo único. Cópia da íntegra da Instrução Eleitoral encontra-se na sede do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07, e no site do CRBio-07: www.crbio07.gov.br, à disposição dos interessados.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

1ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2016.012109-0/PCA. Recte: Julio Cesar Ribas Boeng OAB/PR 14430 (Adv.: Igor Antonio Araújo OAB/PR 47938). Recdo: Julia Maria Tesseroli de Paula Rezende - Magistrada da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR (Adv: Ana Paula Rossi Silva OAB/PR 68059). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luiz Flavio Borges D'urso (SP). Relatora p/ Acórdão: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). Ementa n. 040/2017/PCA. RECURSO. PEDIDO

DE DESAGRAVO PÚBLICO. MATÉRIA QUE SE RESTRINGE AO ÂMBITO CIVIL. AUSENTE ATENTADO ÀS PRERROGATIVAS DA CLASSE DOS ADVOGADOS. A propositura de ação de indenização por magistrado em face de advogado que tenha proferido palavras fortes em atos processuais não fere as prerrogativas da profissão dos advogados. Demanda que tem seu foro exclusivo na esfera dos direitos individuais a ser tratado na esfera própria. Recurso não provido. Acórdão: Feita a leitura do relatório e do voto, não havendo pronunciamentos, decidiu a Primeira Câmara, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por dezoito votos (SC, SE, AL, AP, AM, BA, CE, DF, ES, GO, MT, MS, PB, PE, RN, RS, RO e RR) a um (SP), negar provimento ao recurso, nos termos do voto do divergente proferido pela Conselheira Sandra Krieger Gonçalves (PR). Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 13 de março de 2017. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora p/ Acórdão. RECURSO N. 49.0000.2016.012372-3/PCA. Recte: Anivaldo Rodrigues da Silva Filho OAB/PR 45985. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). Ementa n. 041/2017/PCA. INTEMPESTIVIDADE. "DIES A QUO". AUSÊNCIA DE CAUSA DE INTERRUPÇÃO DO PRAZO. INCOMPATIBILIDADE EXCEPCIONADA AO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA PRIVADA. PROCURADOR JURÍDICO. CARGO COMISIONADO. PREVISÃO LEGAL LOCAL DE ATRIBUIÇÃO DE CHEFIA E DIREÇÃO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 29 DO EAOAB. 1. O dies a quo para o prazo recursal é contato do primeiro dia útil após o conhecimento do ato impugnável pelo recurso. Em caso de recebimento de correspondência com Aviso de Recebimento, o prazo começa seu curso no dia seguinte à data aposta sobre o comprovante de entrega pelo serviço postal. Intempestividade reconhecida. 2. Incompatibilidade excepcionada na previsão de impedimento do artigo 29 do EAOAB em caso de exercício de cargo de chefia ou direção em órgão de advocacia pública. Impedimento relativo à competência do cargo, independentemente do "nomem juris" atribuído. Lei Complementar Municipal que determina que os cargos em comissão são de direção, chefia e assessoramento. Incidência do artigo 29 supra referido. Recurso que se nega provimento. Acórdão: Feita a leitura do relatório e do voto, não havendo pronunciamentos, decidiu a Primeira Câmara, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 13 de março de 2017. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2016.010496-6/PCA. Recte: Ademir Prado Estrela (Adva.: Carla Albuquerque Zorzenon, OAB/DF 50.044). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano Rodrigues Machado (ES). Ementa n. 041/2017/PCA. Ocupante de cargo de Fiscal Municipal. Incompatibilidade com o exercício da advocacia. Função fiscalizadora com poder de polícia administrativa, como "Orientar o cumprimento de lei, regulamentos e normas que regem o Município, fiscalizando, atuando, aplicando multas e penalidades aos infratores". Atividade de natureza policial. Função com poder de decisão relevante sobre interesse de terceiros. Consulta n. 49.0000.2013.010559-3/CQP, do Conselho Pleno, sobre a inteligência do art. 28, V, e § 2º da Lei nº 8.906/94. Inscrição originária indeferida. Mantida a decisão recorrida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 26 de junho de 2017. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Luciano Rodrigues Machado, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.012291-5/PCA. Recte: Paulo Malta de Carvalho Filho (Adva.: Priscila Ursula Moraes Carvalho de Paula OAB/SP 274247). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). Ementa n. 042/2017/PCA. Pedido de Inscrição. Ocupante do cargo de fiscal de saúde pública municipal. Exercício de cargo que se confunde com atividade específica de "função policial de qualquer natureza", referida no inciso V do art. 28 do Estatuto, razão por que gera incompatibilidade com o exercício da advocacia. Recurso de que se conhece e ao qual se nega provimento para manter a decisão recorrida da Segunda Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/SP, com o indeferimento da inscrição, mas nos termos da fundamentação constante do acórdão lançado no processo de n. 49.0000.2013.010559-3/COP, com a seguinte Ementa: "Ementa n. 13/2017/COP. Consulta. Expressão "atividade" policial de qualquer natureza" Poder de polícia. Art. 28, V, da Lei 8.906/1994. Funções com conteúdo abrangente. Poder de polícia strictu sensu e poder de polícia administrativa. Atividades vinculadas, direta ou indiretamente, à atividade policial de qualquer natureza. Poder de decisão relevante sobre interesses de terceiros. Observação nos casos em concreto das características do exercício da função. Incompatibilidade para o exercício da advocacia.". Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 26 de junho de 2017. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Fernando Santana Rocha, Relator.

Brasília, 4 de julho de 2017.
FELIPE SARMENTO CORDEIRO
Presidente da 1ª Câmara

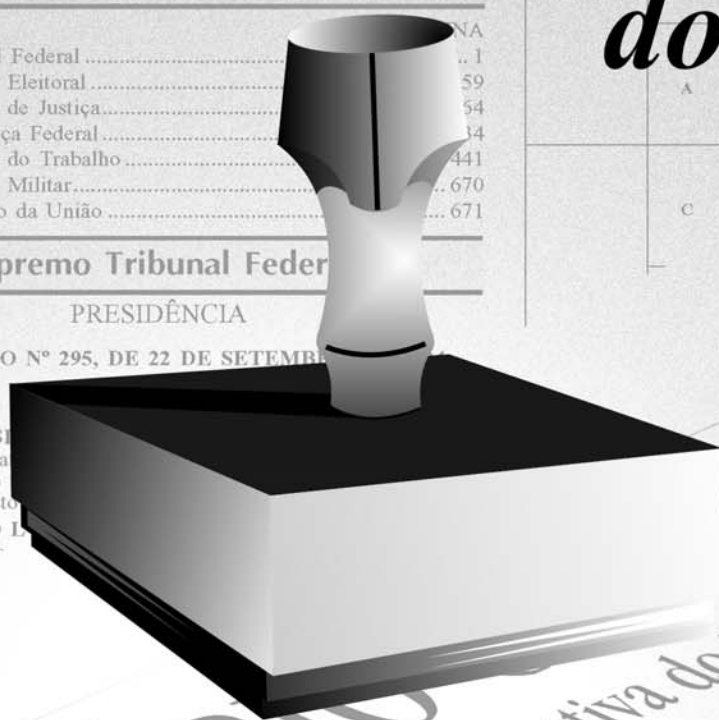
AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2012.008306-4/PCA. Recte: D.P.M.G.F (Adv.: André Dutra Dorea Avila da Silva OAB/DF 24383 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal.

Brasília, 4 de julho de 2017.
FELIPE SARMENTO CORDEIRO
Presidente da 1ª Câmara

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



**CONFERE
COM O
ORIGINAL**

Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal	1
Tribunal Superior Eleitoral	59
Superior Tribunal de Justiça	54
Conselho da Justiça Federal	34
Tribunal Superior do Trabalho	441
Superior Tribunal Militar	670
Ministério Público da União	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da Lei nº 1.040, de 1950, resolve:



CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

##ATO

Tipo de ato

##TEX

Texto da matéria

##DAT

Data (exceto extratos e retificações)

##ASS

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

##CAR

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 00
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
JOÃO DIVINO
Prefeito

nhentos e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais, mais taxa de publicação: 02.20.000, Sec. Mun. de Obras e Instalações, 24 - 730.06.2014 até 30.10.2014

Contrato nº. 000/2014. Contratação: 02.20.000, Sec. Mun. de Obras e Instalações, 24 - 730.06.2014 até 30.10.2014

PREFEITO

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO



Informações Oficiais